



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 239

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 15 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º de mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica, Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Título — Portarias — Apostilla — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diário Oficial* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portaria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Tribunal de Contas — *Diário dos Tribunaes* — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.716 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1922

Approva as plantas de melhoramento da barra e porto da Ilhéos, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e tendo em vista a necessidade de melhorar as condições do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, decreta:
Artigo unico. Ficam approvadas as plantas de melhoramento da barra e porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, que com este baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.718 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça o credito de 4.000.000\$, em apolices da divida publica, necessario para ocorrer ás despesas com a construcção e installação do edificio destinado ao funcionamento da Justiça Local do Districto Federal e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que o art. 3º, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 13 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, autoriza o Governo a contratar, mediante concorrência, a construcção e installação de um edificio destinado ao funcionamento da Justiça Local do Districto Federal;

Considerando que essa disposição legal faculta ainda ao Governo abrir os creditos necessarios e realizar operações de creditos até a importancia de 4.000.000\$, sendo, nesta

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.716, que approva as plantas de melhoramento da barra e porto de Ilhéos, no Estado da Bahia.

Decreto n. 15.718, que abre ao Ministerio da Justiça o credito de 4.000.000\$, em apolices da divida publica, necessario para ocorrer ás despesas com a construcção e installação do edificio destinado ao funcionamento da Justiça Local do Districto Federal e dá outras providencias.

Decreto n. 15.719, que promulga os actos postaes do Congresso Pan-Americano reunido em Buenos-Aires em 1921.

Decreto n. 15.720, que altera o regulamento das Escolas da Intendencia.

Decreto n. 15.724, que manda que, na eleição para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, no triennio de 1922 a 1925, se observem as instrucções approvadas pelo decreto n. 13.756, de 10 de setembro de 1919.

Decreto n. 15.725, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 60.000\$, destinado a ocorrer ás despesas com a abertura de uma estrada de rodagem da juante á montante da cachoeira de Cãmãnos, no municipio de S. Gabriel, alto rio Negro, Estado do Amazonas.

Decreto n. 15.726, que abre o Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000.000\$, para a conclusão do edificio destinado aos Correios e Telegraphos de S. Paulo.

Decreto n. 15.727, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 960.000\$, para aquisição de um predio destinado á Repartição dos Telegraphos na capital do Estado de Pernambuco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10, 11 e 13 do corrente.

caso, applicado o producto da arrecadação da taxa judiciaria ao serviço de juros e amortização;

Considerando que não se trata de despesa nova, pois a arrecadação dessa taxa já produziu até hoje a somma de 3.948:331\$942;

Considerando que a arrecadação realizada corresponde ao capital das apolices que serão emitidas, e a que for do futuro effectuada garante sobejamente o serviço da operação do credito, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4.000:000\$, em apolices da divida publica da União, necessario para occorrer ás despesas com a construção e instalação do edificio destinado ao funcionamento da Justiça Local do Districto Federal.

Art. 2.º E' tambem o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices da divida publica interna da União, do valor de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno, até a importancia de 4.000:000\$, para o fim de attender aos pagamentos que deverão ser feitos por conta do credito de que trata o art. 1.º

Art. 3.º Os juros e amortização relativos á operação autorizada no artigo anterior serão custeados com o producto da arrecadação da taxa judiciaria.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica

EPITACIO PESSÔA,

Homero Baptista,

DECRETO N. 15.719 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1922

Promulga os Actos postaes do Congresso Pan-Americano reunido em Buenos-Aires em 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, havendo sancionado, pelo decreto n. 4.487, de 18 de janeiro de 1922, a resolução do Congresso Nacional que approvou os Actos postaes assignados em Buenos-Aires, no Congresso Postal Pan-Americano, aos quinze de Setembro de 1921, isto é, a Convenção principal, com os respectivos Protocollo final e Regulamento de execução e o Protocollo final desse Regulamento, o Convenio sobre encomendas postaes, com os seus Protocollo final e Regulamento de execução, e o Convenio sobre vales postaes, e tendo sido depositada a respectiva ratificação brasileira no Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, aos quinze de julho do corrente anno, decreta que os mesmos Actos, appensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

Azevedo Marques,

Convenção Principal concluída entre las repúblicas Argentina, Bolivia, Brasil, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Ecuador, El Salvador, Estados Unidos de América, Guatemala, Méjico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay y Venezuela.

Los infrascritos, Plenipotenciarios de los países arriba citados, reunidos en Congreso en Buenos Aires, en ejercicio del derecho que consagra el artículo 23 de la Convención Postal Universal de Madrid, inspirándose en el deseo de extender y perfeccionar los servicios postales panamericanos y de establecer una solidaridad de acción que pueda representar eficazmente en los Congresos Postales Universales los intereses comunes de las Repúblicas Americanas, en lo que se refiere a las comunicaciones por correo, han convenido en celebrar, bajo reserva de ratificación, la Convención siguiente:

ARTICULO 1

UNIÓN PANAMERICANA DE CORREOS

Los países contratantes que, de acuerdo con la declaración que precede, constituyen la Unión Panamericana de Correos con el objeto de mejorar la ejecución de los servicios postales, convienen en las siguientes cláusulas:

ARTICULO 2

TRÁNSITO LIBRE Y GRATUITO

1. — Los países adheridos a la presente Convención formarán un solo territorio postal.

2. — Cada uno de los países contratantes se compromete a transportar libre y gratuitamente por su territorio, mediante los servicios que dependan de su Administración o utilice para el envío directo de su propia correspondencia, la que reciba de cualquiera de estos países con destino a cualquier otro país contratante o de la Unión Postal Universal.

Sin embargo, serán de cuenta del país de origen los gastos de transporte terrestre o marítimo de las correspondencias, cuando ésta requiera para su curso subsiguiente la mediación de países extraños a los adheridos al presente Convenio y ese transporte sea oneroso y no gratuito.

ARTICULO 3

LIBERTAD DE TARIFAS

1. — Se establece como principio fundamental, la libertad de tarifas. En las relaciones postales entre los países adheridos regirán las tarifas que cada una de las Administraciones establezca dentro de la mitad del equivalente en dólares del máximo fijado por la Convención Postal Universal de Madrid.

ARTICULO 4

RÉGIMEN Y CONVENIOS ESPECIALES

1. — Las disposiciones de esta Convención se aplicarán a las cartas, tarjetas postales, impresos de todas clases, papeles de negocio y muestra.

2. — Los mismos países, ya sea por su vecindad, por su situación limítrofe o por la intensidad de sus relaciones postales, podrán establecer entre sí uniones más estrechas sobre cualesquiera de los servicios instituidos por la presente Convención y demás arreglos especiales celebrados por este Congreso.

ARTICULO 5

FRANQUEO OBLIGATORIO

Es obligatorio, en los países contratantes, el pago previo del porte total de toda clase de correspondencia inclusive los paquetes cerrados, con la única excepción de las cartas en su forma usual y ordinaria, para las cuales es obligatorio el pago previo, por lo menos, de un porte sencillo. Por las cartas insuficientemente franqueadas sólo se cobrará la diferencia de porte no pagado.

ARTICULO 6

FRANQUICIA DE PORTE

1. — Las partes contratantes convienen en acordar franquicia de porte tanto en su servicio interno como en el panamericano, a la correspondencia de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana y a la de los miembros del cuerpo diplomático de los países signatarios. Los cónsules gozarán de franquicia para la correspondencia oficial que dirijan a sus respectivos países, para la que cambien entre sí y para la que pudieran dirigir al Gobierno del país en que estuvieran acreditados, siempre que exista reciprocidad.

2. — El despacho de la correspondencia del cuerpo diplomático que se cambie entre las Secretarías de Estado de los respectivos países y sus Embajadas y Legaciones en el exterior, se hará por medio de valijas diplomáticas que gozarán de las citadas franquicias, y de todas las seguridades de los envíos oficiales.

3. — Acuerdan igualmente la exención de franqueo para un ejemplar que en canje expidan los diarios y otros periódicos americanos, por cada destinatario, cuando esas publicaciones sean de manifiesta seriedad y traten asuntos de interés general.

PROHIBICION

PROHICION

Sin perjuicio de lo que establezca la legislación interna de cada país respecto a restricciones en la circulación de correspondencia, no se dará curso a las publicaciones pornográficas, ni a las que atenten contra la seguridad y el orden públicos.

ARTICULO 8

SERVICIOS ESPECIALES

Los países contratantes se comprometen a adherir a la brevedad posible a los servicios especiales establecidos por la

Convencción Postal Universal de Madrid que no ejecuten en la actualidad.

También se obligan a hacer extensivos a todo el continente americano los servicios postales mencionados que realicen en el interior de su país.

ARTICULO 9

DISPOSICIONES VARIAS

1. — Los países signatarios adoptarán el "port pagado", a cuyo efecto se comprometen a permitir la circulación de los diarios o publicaciones periódicas sueltas o en paquetes, con exclusión de los de propaganda o reclame exclusivamente comerciales.

2. — En caso de que alguna administración no adherida a este Convenio — no obstante las disposiciones especiales vigentes en los países contratantes, en materia de privilegios de paquete u otros análogos, concedidos con la obligación del servicio gratuito del transporte postal — pretendiera, basándose en el Art. 3, inciso 3, de la Convención Postal Universal de Madrid, cobrar gastos de tránsito marítimo a cualquiera de los países que forman la Unión Postal Panamericana, se exigirá de las compañías de navegación que gocen de dichos privilegios el reembolso de las cantidades que cobre su Administración por concepto de tránsito marítimo; y en el supuesto de negarse a ello, las partes contratantes podrán, a requerimiento de la Administración interesada, retirar las ventajas o privilegios acordados.

ARTICULO 10

IDIOMA OFICIAL

Se adopta el castellano como idioma oficial para los asuntos relativos al servicio de correos, pudiendo los países cuyo idioma no fuera éste usar el propio.

ARTICULO 11

PROTECCIÓN A LOS AGENTES POSTALES

Las autoridades de los países contratantes estarán obligadas a prestar, cuando les sea solicitada, la cooperación que necesiten los agentes postales encargados del transporte de valijas y correspondencia en tránsito por esos países.

ARTICULO 12

ARBITRAJE

Todo conflicto o desacuerdo que pudiera suscitarse en las relaciones postales de los países americanos, será resuelto por juicio arbitral que se realizará en la forma que establece el artículo 25 de la Convención Postal Universal de Madrid.

Toda designación de árbitros deberá recaer en los países signatarios, con intervención de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana.

ARTICULO 13

OFICINA INTERNACIONAL DE LA UNION POSTAL PANAMERICANA

1. — Queda subsistente, con el nombre de Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana, la Oficina Central que funciona en Montevideo, la que estará sujeta a la vigilancia de la Administración General de Correos, Telégrafos y Teléfonos de la República Oriental del Uruguay, y cuyos gastos serán sufragados por todas las administraciones postales de los países contratantes.

2. — La Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana queda encargada:

a) de reunir, coordinar, publicar y distribuir los datos de toda clase que interesen especialmente al servicio postal internacional panamericano;

b) de emitir, a pedido de las partes interesadas, su opinión sobre las cuestiones litigiosas que se presenten con motivo de las disposiciones que atañen a las relaciones de los Correos americanos;

c) de hacer conocer los pedidos sobre modificaciones de los textos del Congreso, que llegaran a formularse.

d) de notificar los cambios que fueran adoptados;

e) de hacer conocer los resultados que se obtengan de las disposiciones y medidas reglamentarias de importancia, que las administraciones adopten en su servicio interno y que le serán comunicadas, por las mismas, a título informativo;

f) de la formación de una guía postal panamericana;

g) de confeccionar un mapa postal panamericano.

h) de formular el resumen de la estadística del movimiento postal panamericano, de acuerdo con los datos que se comunicará anualmente cada administración;

i) de formar un cuadro en que aparezcan las vías más rápidas para la transmisión de la correspondencia de uno a otro de los países contratantes;

j) de publicar el cuadro de equivalencias y la tarifa de porte del servicio interior de cada uno de los países interesados;

k) y, en general, de proceder a los estudios y trabajos que se le pidan, en interés de los países contratantes.

3. — La Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana tendrá a su cargo los cometidos que el artículo 13 de la Convención Postal Universal y VII del respectivo reglamento asignan a la Oficina Internacional de Berna, en el caso de que alguna de las administraciones contratantes adhiera al servicio de cupones-respuesta.

4. — Los gastos especiales que demanda la formación de la guía postal panamericana, la confección del mapa de las comunicaciones postales de América y los de la reunión de Congresos o Conferencias, serán sufragados por las administraciones de los países signatarios por partes iguales.

5. — La Administración General de Correos, Telégrafos y Teléfonos del Uruguay vigilará los gastos de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana, y le hará los anticipos que necesite.

ARTICULO 14

APLICACIÓN DE LA CONVENCIÓN POSTAL UNIVERSAL Y DE LA LEGISLACIÓN INTERNA

1. — Todos los asuntos que se relacionen con el cambio de correspondencia entre los países contratantes y que no estén previstos en esta Convención, se sujetarán a las disposiciones de la Convención Postal Universal y su Reglamento.

2. — Igualmente, la legislación interior de los mismos países se aplicará en todo aquello que no haya sido determinado por ambas Convenciones.

ARTICULO 15

PROPOSICIONES DURANTE EL INTERVALO DE LAS REUNIONES

La presente Convención podrá ser modificada, en el intervalo que medie entre los congresos o reuniones, siguiendo el procedimiento establecido en el artículo 28 de la Convención Postal Universal de Madrid. Para que tengan fuerza ejecutiva las modificaciones deberán obtener unanimidad de votos para el presente artículo y para los números 2, 3, 7, 8, 11, 12, 13, 16 y 18; dos terceras partes de votos para los números 5, 6 y 9, y simple mayoría para los demás.

ARTICULO 16

MODIFICACIONES Y ENMIENDAS

Las modificaciones o resoluciones adoptadas por las partes contratantes, aún aquellas de orden interna que afecten el servicio internacional, tendrán fuerza ejecutiva cuatro meses después de la fecha de la comunicación pasada por la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana.

ARTICULO 17

CONGRESOS

1. — Los Congresos se reunirán, por lo menos, cada cinco años, a contar de la fecha en que fuera puesta en vigor la Convención concluida en el último.

2. — Cada Congreso fijará el lugar de la reunión del próximo.

ARTICULO 18

UNIDAD MONETARIA

Para los efectos de esta Convención se establece como unidad monetaria el dólar.

ARTICULO 1

VIGENCIA Y DURACIÓN DE LA CONVENCIÓN Y DEPÓSITO DE LAS RATIFICACIONES

La presente Convención empezará a regir el primero de enero de mil novecientos veinte y tres, pero, antes de aquella fecha, podrán ponerla en ejecución los países que la hubieran

ratificado y quedará en vigencia sin limitación de tiempo, reservándose cada una de las partes contratantes el derecho de retirarse de esta Unión mediante aviso dado por su Gobierno al de la República Oriental del Uruguay, con un año de anticipación.

El depósito de las ratificaciones se hará en la ciudad de Buenos Aires en el más breve plazo posible; y de cada una de ellas se levantará el acta respectiva, cuya copia remitirá el Gobierno de la República Argentina, por la vía diplomática, a los Gobiernos de los demás países signatarios.

Quecuan derogadas, a partir de la fecha en que entre en vigencia la presente Convención, las estipulaciones de la Convención Postal Sudamericana sancionada en Montevideo el dos de febrero de mil novecientos once.

En el caso de que la Convención no fuera ratificada por uno o varios de los países concurrentes, no dejará de ser válida para los Estados que la hayan ratificado.

En fé de lo resuelto, los Plenipotenciarios de los países arriba citados suscriben la presente Convención en Buenos Aires a los quince días del mes de setiembre de mil novecientos veinte y uno.

Por Argentina:

Amadeu E. Grandi.
Eduardo F. Giuffra,

Por Brasil:

Labienco Salgado dos Santos.
José Henrique Aderne,

Por Bolivia:

Luis Sansuste.

Por Colombia:

Carlos Cuervo Márquez.

Por Costa Rica:

Carlos F. Valenzuela.

Por Cuba:

Alberto de la Torre y Soublette,

Por Chile:

Tulio Maquieira.
Jorge Saavedra Agüero.
Pedro A. Rivera.

Por Dominicana:

Por Ecuador:

Manuel Bustamante.

Por El Salvador:

Gustavo A. Ruiz.

Por los EE. UU. de América:

O. K. Davis.
Edwind Sands.

Por Guatemala:

Alberto Dodero.
Julio Alvares.

Por Méjico:

José V. Chaves.
Julio Jimenez Rueda,

Por Nicaragua:

Bartholomé M. Pons,

Por Panamá:

Estanislao S. Zeballos,

Por Paraguay:

Juan B. Gaona (hijo),

Por Perú:

César Sanchez Aicorbe.
Francisco Enrique Málaga Granet,

Por Uruguay:

Daniel Muñoz.
Juan Rampón.

Por Venezuela:

Carlos Cuervo Márquez.

Protocolo final de la Convención Principal

En el momento de proceder a firmar la Convención concluida por el Congreso Postal Panamericano, los Plenipotenciarios que suscriben han convenido lo siguiente:

I

Las partes contratantes se reservan el derecho de mantener sus actuales tarifas con los países signatarios hasta el próximo Congreso Postal Panamericano.

II

Al establecerse el Ferrocarril Panamericano, cada uno de los países contratantes contribuirá para el sostenimiento del servicio de transporte de correspondencia por los trenes, proporcionalmente al peso de la correspondencia que expida, en caso de que no se obtenga el transporte gratuito.

III

Los países contratantes se comprometen a ejercitar sus mejores esfuerzos para obtener de las Compañías de Navegación que transportan su correspondencia al extranjero, que rebajen los fletes actuales, y que en ningún caso cobren por el servicio de regreso, una suma mayor que la que perciben en el país de origen.

Queda entendido que la cláusula que precede no se refiere a los casos en que por privilegio de paquete o de otra naturaleza estén obligadas al transporte gratuito.

IV

Panamá deja constancia, de que no puede aceptar las disposiciones del inciso 2.º del artículo 2 de la Convención, relativas a la gratuidad del tránsito.

V

Aún cuando la Administración Boliviana no se considera obligada a establecer inmediatamente el servicio de valores declarados, atenta a los términos en que está concebido el artículo 8 del presente Convenio, se reserva su ejecución, por causas fundamentales, para mejor oportunidad.

VI

La Argentina, Brasil, Chile, Guatemala, Panamá, Paraguay y Uruguay se reservan el derecho de fijar sus tasas en francos oro, en conformidad con la unidad monetaria de la Convención Postal Universal de Madrid.

VII

El protocolo permanece abierto en favor de los países cuyos representantes no hayan suscrito hoy la Convención Principal o hayan firmado solamente un cierto número de las Convenciones sancionadas por el Congreso, con el objeto de permitirles adherir a las otras Convenciones que no hayan suscrito.

VIII

El Congreso invita a España a adherirse a esta Convención y a su Reglamento de ejecución, y al efecto encomiéndase a la Oficina Internacional de Montevideo que formule la correspondiente invitación.

Por Argentina:

Amadeo E. Grandi.
Eduardo F. Giuffra,

Por Brasil:

Labienco Salgado dos Santos.
José Henrique Aderne.

Por Costa Rica:

Carlos F. Valenzuela.

Por Chile:Tulio Maquieira.
Jorge Saavedra Agüero.
Pedro A. Rivera.**Por Bolivia:**

Luis Sansuste.

Por Colombia:

Carlos Cuervo Márquez.

Por Cuba:

Alberto de la Torre y Soublette.

Por Dominicana:**Por Ecuador:**

Manuel Bustamante.

Por los EE. UU. de América:O. K. Davis.
Edwind Sands.**Por México:**José V. Chaves.
Julio Jimenez Rueda.**Por Panamá:**

Estanislao S. Zeballos.

Por Perú:César Sanchez Aizcorbe.
Francisco Enrique Málaga Grenet.**Por El Salvador:**

Gustavo B. Ruiz.

Por Guatemala:Alberto Dodero.
Julio Alvarez.**Por Nicaragua:**

Bartolomé M. Pons.

Por Paraguay:

Juan B. Gaona (hijo).

Por Uruguay:Daniel Muñoz.
Juan Rampón.**Por Venezuela:**

Carlos Cuervo Márquez.

II

Para la percepción de las tarifas a que se refiere el artículo 3 de la Convención, las Administraciones están obligadas a fijar los equivalentes de la moneda de sus respectivos países, debiendo dar el aviso del caso a la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana para los efectos de lo dispuesto en la letra j), inciso 2 del artículo 13 de la Convención Principal.

III

Para gozar de la exención de porte a que se refiere el artículo 6 de la Convención el ejemplar que se remitan en canje los diarios, periódicos y revistas, deberá llevar al caso de la dirección la inscripción "Canje" en letras perfectamente visibles.

IV

1. Fijáanse los gastos de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana en la suma de doce mil pesos oro uruguayo por año como máximo, comprendiéndose en dicha suma la constitución de un fondo para jubilaciones del personal de la misma.

2. El Director de la Oficina Internacional será nombrado por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay, a propuesta de la administración General de Correos, Telégrafos y Teléfonos de dicho país, y gozará de la retribución mensual de cuatrocientos pesos oro uruguayo.

El Secretario y demás personal será nombrado, a proposición del Director de la Oficina Internacional, por la Administración General de Correos, Telégrafos y Teléfonos del Uruguay, fijándose el sueldo mensual del Secretario en la suma de doscientos pesos oro uruguayo.

Dichos empleados sólo podrán ser removidos de sus cargos con la intervención de la administración de Correos, Telégrafos y Teléfonos del Uruguay y con arreglo a los procedimientos que a tal efecto rijan para los empleados fijos de la propia Administración.

3. Para la distribución de los gastos anuales de la Oficina, los países contratantes se dividen en cuatro categorías, correspondiendo contribuir a los de la primera con diez y seis unidades, a los de la segunda con ocho unidades, a los de la tercera con cuatro unidades y a los de la cuarta con dos unidades.

Adhieren a la primera categoría: la Argentina, Brasil, Estados Unidos de América y Uruguay; a la segunda categoría: Cuba y México; a la tercera categoría: Chile, Colombia y Perú; y a la cuarta categoría: Bolivia, Costa Rica, Dominicana, Ecuador, El Salvador, Guatemala, Nicaragua, Panamá, Paraguay y Venezuela.

V

La Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana servirá de intermediaria para las notificaciones regulares y generales que interesen exclusivamente a las Administraciones de los países contratantes.

Las referidas Administraciones deberán enviar especialmente a la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana lo siguiente:

- a) La guía postal de su propio país.
- b) El mapa de las comunicaciones postales que utilicen tanto en el servicio interno como en el internacional.
- c) Los resultados de la estadística de su movimiento postal con los demás países americanos.
- d) Informe sobre las vías terrestres o marítimas más rápidas que se utilicen para la trasmisión de su correspondencia.
- e) El texto de las proposiciones que se sometan a consideración de los Congresos Postales Universales.

VI

1. La Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana dirigirá una circular especial cuando una Administración solicite la inmediata publicación o algún cambio que haya introducido en sus servicios y distribuirá así mismo gratuitamente a cada una de las Administraciones de los países contratantes y a la Oficina Internacional de Berna, los documentos que publique debiendo acordar a cada administración el número de ejemplares que le corresponda en proporción a las unidades con que contribuya.

Los ejemplares de los documentos que soliciten las Administraciones serán abonados por ellas a precio de costo.

I

Reglamento de Ejecución de la Convención Principal concluido entre las repúblicas Argentina, Bolivia, Brasil, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Ecuador, El Salvador, Estados Unidos de América, Guatemala, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay y Venezuela.

Los suscritos, en nombre de sus respectivos Gobiernos, han convenido las siguientes reglas para asegurar la ejecución de la precedente Convención:

Durante el período de estadística los despachos cerrados para países fuera de América no deberán ser incluidos dentro de los sacos que contengan correspondencia americana que no esté sujeta a pasajes de tránsito. El saco o paquete que contenga esta deberá llevar una inscripción bien visible que diga "Libre tránsito". — En caso de que los despachos para oficinas de cambio de los otros continentes sean poco voluminosos, podrán incluirse varios dentro de uno o más sacos regulados a la oficina americana que debe efectuar el embarque.

2. Deberá siempre estar a disposición de las partes contratantes para suministrar los informes especiales que necesiten sobre los asuntos relativos al servicio de Correos Panamericano.

3. Deberá tener al día la gafa postal panamericana por medio de suplementos o de otra manera que juzgue conveniente.

4. Dará curso a los pedidos de modificación o interpretaciones de las disposiciones especiales que se rigen por esta Convención, y notificará el resultado de cada gestión.

5. Preparará los trabajos de los Congresos y Conferencias continentales y proveerá las copias necesarias para la redacción y distribución de las enmiendas, actas e informes.

6. El Director de la Oficina asistirá a las sesiones de los Congresos y Conferencias, pudiendo tomar parte en las discusiones sin derecho a voto, salvo que tenga la representación de alguno de los países concurrentes.

7. La Oficina repartirá entre los países contratantes las proposiciones que reciba, de acuerdo con lo que se establece en la letra e) del artículo anterior, a fin de hacer posible la cooperación mutua y la acción uniforme de las naciones asociadas en los futuros Congresos Postales Universales.

8. El Director de la Oficina presentará una memoria anual de sus gestiones a las Administraciones de los países contratantes.

9. El idioma oficial de la Oficina es el castellano, pudiendo los países cuyo idioma no fuera éste, usar el propio en sus relaciones con ella.

VII

1. La Administración General de Correos, Telégrafos y Teléfonos de la República Oriental del Uruguay formulará anualmente la cuenta de los gastos a que se refiere el inciso 4 del artículo 12 de la Convención Principal, y de acuerdo con ella las Administraciones contratantes reintegrarán las sumas que haya anticipado.

2. La Oficina Internacional practicará la liquidación de las cuentas relativas a los servicios que se ejecuten entre los países contratantes, salvo arreglo en contrario, siguiendo para ello los procedimientos generales establecidos por la Convención Postal Universal.

VIII

La insuficiencia de franqueo de las cartas se anotará por las oficinas de depósito o de cambio, estampándose el sello «T» en la cubierta respectiva. Las oficinas de destino cobrarán el importe de la diferencia de franqueo, aplicando al efecto las tarifas vigentes en el país de procedencia.

IX

En la correspondencia oficial que cambien entre sí las Administraciones postales, deberá indicarse en los sobres y arriba de la dirección, entre paréntesis, la clase de documentos que contiene (avisos de recepción, giros, listas de encomiendas, etc., etc.), para facilitar su distribución en las oficinas de destino.

X

Los países de destino emplearán los sacos de los de origen para enviar a éstos su correspondencia y los devolverán vacíos a la Oficina de procedencia si no fueran inmediatamente utilizados.

XI

En el intervalo que transcurra entre las reuniones, toda Administración tiene derecho para hacer proposiciones de modificación al presente Reglamento, siguiendo el procedimiento indicado en el artículo XLIV del Reglamento de Madrid.

Para que tengan fuerza ejecutiva esas proposiciones deberán reunir los dos tercios de votos.

XII

El presente Reglamento empezará a regir el mismo día que la Convención Principal, con la cual se relaciona y tendrá la misma duración.

Hecho en Buenos Aires a los quince días del mes de septiembre de mil novecientos veintiuno.

ARTICULO TRANSITORIO

Pasando a ser Panamericana la Oficina Internacional de los Correos Sudamericanos, el director y secretario actuales continuarán desempeñando dichos cargos.

Por Argentina:

Eduardo F. Giuffra.
Amadeo E. Grandi.

Por Brasil:

Labieno Salgado dos Santos.
José Enrique Aderne.

Por Bolivia:

Luis Sansuste.

Por Colombia:

Carlos Cuervo Márquez.

Por Costa Rica:

Carlos F. Valenzuela.

Por Chile:

Tulio Maquieira.
Jorge Saavedra Agüero
Pedro A. Rivera.

Por Ecuador:

Manuel Bustamante.

Por El Salvador:

Gustavo A. Ruiz.

Por México:

José V. Chaves.
Julio Jimenez Rueda.

Por Panamá:

Estanislao S. Zeballos.

Por Perú:

Francisco Enrique Málaga Grenet.
César Sanchez Aizcorbe.

Por Cuba:

Alberto de la Torre y Soublette.

Por Dominicana:

Por los EE. UU. de América:

O. K. Davis.
Edwind Sands.

Por Guatemala:

Alberto Doderó.
Julio Alvarez.

Por Nicaragua:

Bartolomé M. Pons.

Por Paraguay:

Juan B. Gaona (hijo).

Por Uruguay:

Juan Rampón.
Daniel Muñoz.

Por Venezuela:

Carlos Cuervo Márquez.

Protocolo Final

En el momento de proceder a la firma del Reglamento de Ejecución de la Convención Principal celebrado por el Congreso Postal Panamericano, los Plenipotenciarios firmantes han convenido en lo siguiente:

I

El Protocolo permanece abierto en favor de los países cuyos representantes no hayan suscrito hoy la Convención Principal o hayan firmado solamente un cierto número de las

Convenios sancionados por el Congreso, con el objeto de permitirles adherirse a las otras Convenciones que no hayan suscitado.

II

El Presupuesto de la Oficina Internacional de la Unión Postal Panamericana entrará en vigencia en cuanto esta Convención sea ratificada por el Gobierno de la República Oriental del Uruguay.

III

Lo estipulado en el artículo 10 referente a la utilización de sacos no se aplica a los EE. UU. de América.

Por Argentina:

Eduardo F. Giuffra.
Amadeo E. Grandi.

Por Brasil:

Labierno Salgado dos Santos.
José Henrique Aderne.

Por Costa Rica:

Carlos F. Valenzuela.

Por Bolivia:

Luis Sansuste.

Por Colombia:

Carlos Cuervo Márquez.

Por Cuba:

Alberto de la Torre y Soufflette.

Por Chile:

Tulio Maquieira.
Jorge Saavedra Agüero.
Pedro A. Rivera.

Por Ecuador:

Manuel Bustamante.

Por los EE. UU. de América:

O. K. Davis.
Edwind Sands.

Por Méjico:

José V. Cláves.
Julio Jimenez Rueda.

Por Panamá:

Estanislao S. Zeballos.

Por Perú:

César Sanchez Aizcorbe.
Francisco Enrique Málaga Grenes.

Por Dominicana:

Por El Salvador:

Gustavo A. Ruiz.

Por Guatemala:

Alberto Dadero.
Julio Alvarez.

Por Nicaragua:

Bartolomé M. Pons.

Por Paraguay:

Juan B. Gacón (hijo).

Por Uruguay:

Daniel Muñoz.
Juan Rampón.

Por Venezuela:

Carlos Cuervo Márquez.

Convenio sobre encomiendas postales celebrado entre las repúblicas: Argentina, Bolivia, Brasil, Costa Rica, Chile, Dominicana, Ecuador, El Salvador, Méjico, EE. UU. de América, Guatemala, Nicaragua, Paraguay, Perú, Panamá, Uruguay y Venezuela.

Los suscritos, Plenipotenciarios de los Gobiernos de los países mencionados en ejercicio de la facultad conferida por el artículo 21° de la Convención Postal Universal de Madrid, convienen, bajo reserva de ratificación, en establecer el servicio de encomiendas o paquetes postales, sobre las siguientes cláusulas:

I

OBJETO DEL CONVENIO

1.—Bajo la denominación "encomienda" o paquete postal, puede expedirse de uno de los países precedentemente nombrados, a otro de los mismos, y por la vía más rápida, encomiendas con o sin valor declarado.

2.—El peso máximo de cada encomienda o paquete será de diez kilos, quedando las Administraciones en libertad para limitarlo a cinco, y para no hacerse cargo de encomiendas embarazosas, ni con valor declarado, ni contra reembolso.

II

TRANSITO

1.—La libertad de tránsito queda garantizada en el territorio de cada uno de los países adherentes y la responsabilidad de las Administraciones que intervienen en el transporte, queda comprometida dentro de los límites determinados por el artículo 7. En consecuencia, las diversas Administraciones que participen en el presente Convenio puedan expedirse recíprocamente encomiendas postales por intermedio de una o de varias de entre ellas.

2.—La transmisión de encomiendas se efectuará al descubierto o en despachos cerrados.

III

BONIFICACIONES

1.—La Administración de origen abonará a cada una de las administraciones que intervengan en el transporte un derecho fijo, por concepto de tránsito territorial, de veinte centavos de dólar por cada encomienda que no exceda de cinco kilos y de cuarenta centavos de dólar por las que excedan de este peso.

2.—La oficina de origen abonará a la de destino veinte centavos de dólar por cada encomienda que no exceda de cinco kilos y cuarenta centavos de dólar por las que excedan de este peso.

3.—No están comprendidos en los citados derechos los gastos de transporte marítimo, los cuales deben cobrarse con arreglo a la Convención de Encomiendas Postales de Madrid.

IV

TARIFAS Y FRANQUEO

1.—Se establece como principio fundamental el derecho que se reserva cada país para la aplicación de tarifas dentro del límite de treinta centavos de dólar por kilo, como máximo, a las encomiendas que expida, independientemente de las bonificaciones señaladas en el artículo anterior para las oficinas intermediarias y de destino.

2.—La libertad que consagra esta disposición, alcanza a la adopción del sistema de peso que legalmente tenga establecido cada país y a la subdivisión de los portes por fracciones de peso.

3.—El sistema adoptado para la aplicación de tarifas no altera el procedimiento establecido en el artículo anterior para el pago de bonificaciones, que se efectuará exclusivamente en las dos fracciones de cinco y diez kilos, sea cual fuere el peso efectivo del envío.

4.—El franqueo de las encomiendas debe ser previo y total.

5.—Las condiciones de expedición de las encomiendas con valor declarado, embarazosas o contra reembolso serán arregladas entre los países que convengam en efectuar esos servicios.

DERECHOS DE ADUANA Y DE ENTREGA

Las administraciones de destino podrán cobrar a los destinatarios de las encomiendas:

1. — Los derechos de importación que les corresponda.
2. — Un derecho fijo de diez centavos de dólar, como máximo, por la entrega de la encomienda al destinatario, para llenar todas las formalidades ya sean de aduana u otras no especialmente previstas.
3. — Un derecho de almacenaje, por depósito de las encomiendas que no hayan sido retiradas dentro del plazo de diez días, contando desde la fecha de envío al destinatario del aviso respectivo.
4. — Una sobretasa de diez centavos de dólar como máximo por el transporte de cada encomienda al domicilio del destinatario.
5. — El importe que corresponda por concepto de tarifa consular, cuando no haya sido previamente pagado por el remitente.

VI

PROHIBICIONES

Las encomiendas de que trata el presente Convenio no pueden ser gravadas con otros derechos que los establecidos en el artículo precedente.

VII

RESPONSABILIDADES

Las indemnizaciones de que trata el artículo 16° de la Convención respectiva de Madrid, se abonarán de acuerdo con las prescripciones de esa disposición en la forma siguiente: cinco dólares como máximo por encomienda hasta cinco kilos de peso y diez dólares, también como máximo, por las que excedan de cinco kilos.

VIII

PROPOSICIONES EN EL INTERVALO DE LOS CONGRESOS

Para la aplicación del artículo 24° de la Convención de Encomiendas Postales de Madrid, se establece las siguientes condiciones:

1. — Unanimidad de sufragios, si se trata de introducir nuevas disposiciones o de modificar las del presente artículo y las de los artículos 2, 3, 4, 5 y 6.
2. — Dos tercios de sufragios para modificar las demás disposiciones.

IX

UNIDAD MONETARIA

A los efectos de lo dispuesto en el artículo 4, inciso 1, queda entendido que la unidad dólar que se establece en el presente Convenio tendrá para cada país contratante, el valor de la equivalencia legal fijada en el mismo a aquella moneda.

X

ASUNTOS NO PREVISTOS

Todos los asuntos no previstos especialmente por este Convenio serán regidos por las disposiciones de la Convención de Encomiendas Postales de Madrid:

XI

VIGENCIA Y DURACIÓN DEL CONVENIO

1. — El presente Convenio empezará a regir el primero de Enero de mil novecientos veintitres, pero antes de aquella fecha podrán ponerlo en ejecución los países que lo hubieren ratificado; y quedará en vigencia, sin limitación de tiempo reservándose cada una de las partes contratantes el derecho de retirarse de esta Unión mediante aviso dado por su Gobierno al de la República Oriental del Uruguay con un año de anticipación.
2. — El depósito de las ratificaciones se hará en la ciudad de Buenos Aires en el más breve plazo posible. Se levantará un acta relativa al depósito de las ratificaciones de cada país, y el Gobierno de la República Argentina re-

mitirá por la vía diplomática una copia de esa acta a los Gobiernos de los demás países signatarios.

3. — Quedan derogadas, a partir de la fecha en que entre en vigencia el presente Convenio, las estipulaciones de la Convención Postal Sudamericana de Encomiendas sancionada en Montevideo el 2 de Febrero de 1911, y los convenios particulares celebrados entre los países signatarios.

4. — En el caso de que el Convenio no fuera ratificado por uno o varios de los países contratantes, no dejará de ser válido para los Estados que lo hayan ratificado.

En fe de lo resuelto, los Plenipotenciarios de los países enumerados suscriben el presente Convenio en Buenos Aires a los quince días del mes de Septiembre de mil novecientos veintitres.

Por Argentina:

Amadeo E. Grandi.
Eduardo F. Giuffrè.

Por Bolivia:

Luis Sansuste.

Por Costa Rica:

Carlos F. Valenzuela.

Por Cuba:

Alberto de la Torre y Soubielle.

Por Brasil:

Labieno Salgado dos Santos.
José Henrique Aderne.

Por Colombia:

Carlos Cuervo Márquez.

Por Guatemala:

Alberto Dodero.
Julio Alvarez.

Por México:

José V. Chaves.
Julio Jimenez Rueda.

Por Chile:

Tulio Maquieira.
Jorge Saavedra Agüero.
Pedro A. Rivera.

*Por Dominicana:**Por Ecuador:*

Manuel Bustamante.

Por El Salvador:

Gustavo A. Ruiz.

Por los EE. UU. de América:

O. K. Davis.
Ewind Sands.

Por Nicaragua:

Bartolomé M. Pons.

Por Panamá:

Estanislao S. Zeballos.

Por Paraguay:

Juan B. Gaona (hijo).

Por Perú:

César Sanchez Aizcorbe.
Francisco Henrique Málaga Granet.

Por Uruguay:

Daniel Muñoz.
Juan Rampon.

Por Venezuela:

Carlos Cuervo Márquez.

Protocolo Final

I

La Argentina declara que no podrá cumplir lo dispuesto en el inciso 2, art. 5, hasta que sea modificada, en la parte que pueda oponerse, su legislación interna, cuya reforma se gestionará.

II

La Argentina tiene la facultad de aplicar una sobretasa de francos 1.50 por encomienda a título de tránsito territorial para las encomiendas postales que tengan que ser transportadas por el ferrocarril Transandino.

Por Argentina:

Amadeo E. Grandi.
Eduardo F. Giuffrè.

Por Bolivia:

Luis Sansuste.

Por Brasil:

Labiengo Salgado dos Santos.
José Henrique Aderne.

Por Colombia:

Carlos Cuervo Márquez.

Por Ecuador:

Manuel Bustamante.

Por Costa Rica:

Carlos F. Valenzuela.

Por Cuba:

Alberto de La Torre Y-Soublette.

Por Chile:

Tulio Maquieira.
Jorge Saavedra Agüero.
Pedro A. Rivera.

Por Dominicana:

Por Nicaragua:

Bartolomé M. Pons.

Por El Salvador:

Gustavo A. Ruiz

Por los EE. UU. de América:

O. K. Davis.
Edward Sands.

Por Guatemala:

Alberto Dodero.
Julio Alvarez.

Por Méjico:

José V. Chaves.
Julio Jimenez Rueda.

Por Panamá:

Estanislao S. Zeballos.

Por Paraguay:

Joan B. Gaona (hijo).

Por Perú:

César Sanchez Aizcorbe.
Francisco Henrique Malaga Grenet.

Por Uruguay:

Daniel Muñoz.
Juan Rampón.

Por Venezuela:

Carlos Cuervo Márquez.

Reglamento de Ejecución del Convenio relativo al servicio del encomiendas o paquetes postales celebrado entre las repúblicas: Argentina, Bolivia, Brasil, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Ecuador, El Salvador, E.E. UU. de América, Guatemala, Méjico, Nicaragua, Panamá, Perú, Uruguay y Venezuela.

Los que suscriben, visto el artículo 10 del Convenio relativo al servicio de Encomiendas o paquetes postales y el 22 de la Convención de Encomiendas de Madrid, en nombre de las Administraciones respectivas, han resuelto, de común acuerdo, adoptar, en la ejecución de ese servicio, las disposiciones del Reglamento pertinente de la Convención de Madrid, en todo lo que no se oponga al Convenio firmado en esta fecha y a las siguientes cláusulas:

I

Quevan limitadas respectivamente a un metro cinco centímetros de largo y sessenta centímetros en cualquiera de sus lados las dimensiones a que se refieren los parágrafos a) y b) del inciso 1º del Artículo III del Reglamento de Ejecución de la Convención de Encomiendas de Madrid y a cincuenta decímetros cúbicos y a un metro cinco centímetros, las del inciso 2º del mismo artículo.

II

Las Oficinas remitentes enviarán una copia de las hojas de ruta a cada una de las Administraciones intermediarias, cuando hagan despachos de tránsito en envases cerrados.

III

1. Se reconoce el derecho que los países contratantes tienen para conservar en vigor, hasta el último Congreso, el procedimiento reglamentario adoptado para el cumplimiento de Convenios que tengan entre sí, siempre que dicho procedimiento no se oponga a las disposiciones especiales de este Reglamento.

2. Sin perjuicio de lo que establece en el inciso precedente, las administraciones contratantes podrán, por medio de arreglos particulares, fijar otros detalles para la ejecución del servicio.

El presente Reglamento será puesto en ejecución a partir del día en que entre en vigor el Convenio y tendrá la misma duración que este, a menos que las partes contratantes convengam en su renovación.

Hecho en Buenos Aires a los quince días del mes de Septiembre de mil novecientos veintiuno.

Por Argentina:

Amadeu E. Grandi.
Eduardo F. Giuffrè.

Por Bolivia:

Luis Sansuste.

Por Brasil:

Labiengo Salgado dos Santos.
José Henrique Aderne.

Por Colombia:

Carlos Cuervo Márquez.

Por Costa Rica:

Carlos F. Valenzuela.

Por Cuba:

Alberto de la Torre y Soublette.

Por Méjico:

José V. Chaves.
Julio Jimenez Rueda.

Por Nicaragua:

Bartholomé M. Pons.

Por Panamá:

Estanislao S. Zeballos.

Por Chile:

Tulio Maquieira.
Jorge Saavedra Agüero.
Pedro A. Rivera.

Por Dominicana:

Por Ecuador:

Manuel Bustamante.

Por El Salvador:

Gustavo A. Ruiz.

Por los EE. UU. de América:O. K. Davis.
Edwind Sands.**Por Guatemala:**Alberto Dodero.
Julio Alvares.**Por Paraguay:**

Juan B. Goana (hijo).

Por Perú:César Sanchez Alzcorbe.
Francisco Enrique Málaga Grenet.**Por Uruguay:**Daniel Muñoz.
Juan Rampón.**Por Venezuela:**

Carlos Cuervo Márquez.

Convenio sobre giros postales, concluido entre las Repúblicas Argentina, Bolivia, Brasil, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Dominicana, Ecuador, El Salvador, Guatemala, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay, y Venezuela.

ARTÍCULO UNICO

Los plenipotenciarios infrascriptos convienen, bajo reserva de ratificación de sus respectivos Gobiernos, en establecer el servicio de Giros Postales, con arreglo a las disposiciones contenidas en el Convenio de Madrid de 1920.

Por Argentina:Amadeu E. Grandi.
Eduardo F. Giuffra.**Por Bolivia:**

Luis Sansuste.

Por Brasil:José Henrique Aderno.
Labienno Sâlgado dos Santos.**Por Colombia:**

Carlos Cuervo Márquez.

Por Ecuador:

Manuel Bustamante.

Por Costa Rica:

Carlos F. Valenzuela.

Por Cuba:

Alberto de la Torre y Soubléme.

Por Chile:Tulio Maquieira.
Jorge Saavedra Agüero.
Pedro A. Rivera.**Por Dominicana:****Por Panamá:**

Estanislao S. Zeballos.

Por El Salvador:

Gustavo A. Ruiz.

Por Guatemala:Alberto Dodero.
Julio Alvarez.**Por Nicaragua:**

Bartholomé M. Pons.

Por Paraguay:

Juan B. Goana (hijo).

Por Perú:César Sanchez Alzcorbe.
Francisco Enrique Málaga Grenet.**Por Uruguay:**Daniel Muñoz.
Juan Rampón.**Por Venezuela:**

Carlos Cuervo Márquez.

DECRETO N. 15.720 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1922**Altera o regulamento das Escolas de Intendencia**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve fazer as alterações que a este acompanham, em varios dispositivos do regulamento das Escolas de Intendencia, approvado por decreto n. 14.764, de 7 do abril de 1921.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Alterações a que se refere o decreto n. 15.720 desta data

Art. 24. Os cursos das Escolas de Intendencia, que serão feitos em dois annos os das Escolas Superior de Intendencia e Administração Militar e em um anno o Curso Especial de Contadores, se dividem em duas classes:

- a) Curso de ensino geral complementar;
- b) Curso de ensino tecnico, destinado ao preparo profissional propriamente dito.

Art. 25. O curso das Escolas de Intendencia é particular a cada uma dellas conforme os fins a que cada uma se destina.

§ 1.º O Curso da Escola Superior de Intendencia, em que se preparam os officiaes candidatos ao Quadro de Direcção e Verificação, será assim dividido:

1º anno:

- a) Curso de Legislação Industrial e do Trabalho;
- b) Curso de Administração Publica Geral do Brasil;
- c) Curso de Sciencia das Finanças e Legislação Financeira;
- d) Curso de Geographia Economica;
- e) Curso de Contabilidade Administrativa e Escripção;
- f) Curso de Materias Alimentares;
- g) Curso de Hygiene Veterinaria.

2º anno:

- a) Curso Geral de Intendencia;
- b) Curso Technico de Subsistencias Militares.
- c) Curso Technico de Armamento;
- d) Administração Interna dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares;
- e) Estudo dos Regulamentos da D. G. I. G., do Rancho da Tropa, do Serviço Subsistencias Militares e outros a approvar;
- f) Curso de Transportes Maritimos;
- g) Cursos communs a E. E. M.: Mobilisação, Estradas do Ferro, Exercitos estrangeiros, Direito Internacional e Automobilismo.

§ 2.º O Curso da Escola de Administração Militar, destinado a preparação dos quadros de officiaes de gestão e do execução do Serviço de Intendencia da Guerra, será assim distribuido:

1º anno:

- a) Curso de Geographia Economica;
- b) Curso de Economia Politica;
- c) Curso de Organização do Ministerio da Guerra;
- d) Curso de Contabilidade Administrativa applicada a escripturação;
- e) Curso Practico de Materias Alimentares;
- f) Curso de Hygiene Veterinaria;
- g) Estudo pratico da Lingua Franceza;
- h) Equitação.

2º anno — Dividido em duas secções: Subsistencias e Armamento:

A) Curso commum ás duas secções:

- a) Curso Geral de Intendencia — Resumo e adaptação do Curso Geral de Intendencia professado na E. S. I.
- b) Administração Interna dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares;
- c) Estudo do regulamento sobre o Rancho da Tropa e outros a apparecer.

B) Cursos especiais a cada secção:**1ª secção — Subsistências M. A. S.:**

- a) Curso Technico de Subsistências Militares;
- b) Estudo do regulamento do serviço de Subsistências;
- c) Estudo dos regulamentos a surgir relativos a este serviço.

2ª secção — Fardamento:**a) Curso Technico de Fardamento:**

- b) Estudo dos regulamentos e dec. a. e. s. relativos a este serviço aprovados e por approvar (E. C. F. E.), etc.

§ 3.º O Curso Especial de Contadores destinado a formação do Quadro de gestão e execução administrativa nos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares, compor-se-á das seguintes materias:

- a) Curso de Instrução dos Exercitos em tempo de paz e de guerra. Adaptação do curso ensinado na E. A. M., sob o ponto de vista dos officiaes encarregados, nos corpos de tropa, dos serviços de subsistências e contabilidade.
- b) Curso Pratico de Materias Alimentares.
- c) Curso de Hygiene Veterinaria.
- d) Estudo dos regulamentos de subsistências e rancho da tropa.

e) Administração Interna dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

- f) Estudo dos regulamentos e organização do serviço de Fardamento, equipamento e arreamento, etc. e relações com a D. G. I. G. e Directoria de Intendencia das Regiões.

g) Curso de Organização do Ministerio da Guerra.**h) Curso de Contabilidade administrativa applicada a escripturação.****i) Estudo da Lingua Franceza.****j) Equitação.**

O Curso Especial de Contadores será feito em commum com a Escola de Administração Militar a excepção da letra a.

Art. 30. As matriculas nas Escolas de Intendencia serão realizadas mediante concursos prévios, feitos no Rio de Janeiro na primeira quinzena de março; os programmaes para tal fim serão confeccionados pelo director geral de Ensino das ditas escolas e approved pelo chefe do Estado-Maior do Exercito e publicados em Boletim do Exercito pelo menos na primeira quinzena de outubro do anno anterior.

Art. 31. Para as matriculas nas Escolas de Intendencia, é preciso que o candidato satisfaça as condições seguintes além das que resultam das exigências do art. 32

1º, na Escola Superior de Intendencia:

- a) ser na data do concurso capitão ou 1º tenente de todas as armas que tenham no minimo 10 annos de serviço;
- b) ser na data do concurso capitão ou 1º tenente do quadro de administração e de contadores que tenham no minimo 10 annos de serviço;
- c) ser na data do concurso capitão ou 1º tenente do extinto quadro de intendentes, tendo tambem mais de 10 annos de serviço;
- d) ter menos de 40 annos de idade.

2º, na Escola de Administração Militar:

- a) ser sargento do Exercito de 1ª linha em serviço nos corpos de tropa e das tropas de administração, com cinco annos de praça no minimo, a contar da data do concurso e no maximo 30 annos de idade;
- b) ser sargento amannuense pelo menos com um anno de serviço nessa função, com cinco annos de praça e no minimo 30 annos de idade.

3º, no Curso de Contadores:

- a) ser sargento do Exercito de 1ª linha em serviço nos corpos de tropa, tropas de administração, ou amannuense, com cinco annos de praça no minimo, a contar da data do concurso e no maximo 30 annos de idade;

b) ser terceiro official ou amannuense da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, com cinco annos de serviço no minimo, na referida repartição e o maximo de 30 annos de idade.

Art. 36. Os alumnos das escolas de intendencia serão sujeitos a exames e provas parciaes durante os respectivos cursos, que poderão ser em forma de projectos, themas de organização de serviço de Intendencia na paz e guerra, oraes ou escriptas, conforme a natureza do assumpto.

Art. 37. O julgamento das provas será feito em grãos de 0 a 10, sendo que as notas 4 e 5 constituem nota regular; 6 e 7 boa; 8 a 10, muito boa.

§ 1.º O alumno que, no exame parcial, que se realizará após quatro mezes de curso, não obtiver uma nota igual a cinco (5) ou superior será immediatamente desligado.

Art. 43. O anno lectivo começará normalmente no dia 1 de abril e terminará tambem normalmente em fins de novembro.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. -- João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.724 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1922

Manda que, na eleição para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, no triennio de 1922 a 1925, se observem as instruções approvadas pelo decreto n. 13.756, de 10 de setembro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que, por não ter havido modificação no processo das eleições municipaes, se torna desnecessario expedir novas instruções para as de 29 de outubro corrente, resolve que, nessa eleição, para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, no triennio de 1922 a 1925, se observem as instruções approvadas pelo decreto n. 13.756, de 10 de setembro de 1919, com os dispositivos, que lhe são applicaveis, referentes ás eleições federaes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.725 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$, destinado a occorrer ds despesas com a abertura de uma estrada de rodagem da jusante d montante da cachoeira de Camandós, no municipio de S. Gabriel, alto rio Negro, Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. 66 do art. 97 da lei numero 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$000, para occorrer ás despesas com a abertura de uma estrada de rodagem da jusante d montante da cachoeira de Camandós, no municipio de S. Gabriel, alto rio Negro, Estado do Amazonas, afim de, evitando os perigos dessa extensa queda de agua, contornando todo seu percurso, facilitar as communicações com a sede daquelle municipio, de florecente commercio, e com a nossa fronteira ás Republicas de Venezuela e Colombia.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.726 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.900.000\$ para a conclusão do edificio destinado aos Correios e Telegraphos de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 64 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 2.900:000\$, para a conclusão do edificio, em construção, destinado aos Correios e Telegraphos da cidade de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.727 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 980.000\$, para aquisição de um predio destinado á Repartição dos Telegraphos na capital do Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. LVI do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorada pela letra c do art. 66 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto deste anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 980:000\$, destinado a pagar, em obrigações emitidas em virtude do decreto n. 14.946, de 15 de agosto de 1921, o predio de propriedade do Banco do Brasil, á avenida Marquez de Olinda, esquina da rua Alvares Cabral, na capital do Estado de Pernambuco, destinado á Repartição dos Telegraphos de Recife.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica resolve, na conformidade do art. 75 da Constituição Federal, apresentar o Dr. José Carmo da Silva Pereira no lugar de sub-inspector de Saúde Publica e com os vencimentos que lhe competirem nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922,
101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Joaquim Ferreira Chaves

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 de outubro de 1922:

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 25 de setembro findo, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 40 annos de serviço sem notas que os desabonem: coronel medico graduado Dr. Joaquim de Mendonça Sodré; tenente-coronel João Gomes Ribeiro Filho; maiores Adelino Soares de Oliveira, José d'Avila Garcez e Arthur Baptista de Oliveira; major 1º tenente de guerra Arnaldo Damasceno Vieira, major reformado João da Costa Pinheiro e capitães Augusto Rodrigues do Nascimento, Virgílio Antonio Borba, Raul F. Azeite e Arthur Emilio Villaça Guimarães.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviços nas mesmas condições acima: capitães Luiz de Mello Portella e João Baptista de Miranda; 1º tenente intendente Manoel de Almeida Stuck; sargento ajudante José Fernandes de Brito, do 4º grupo de artilharia de costa; 1º sargento n.º Augusto Genesio Maciádo, da comissão da Carta Geral do Brasil e 1º sargento amannense de 2ª classe José de Freitas Santos, do 1º batalhão de cavallaria.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas: capitão medico Dr. Juvenal Feliciano dos Santos; primeiros tenentes Eduardo de Vasconcelos e Raul Ferraz Guimarães; 2º tenente José Mariano dos Santos; sargentos ajudantes Sebastião Pinto Botelho, do 10º regimento de cavallaria independente; Oscar Nogueira de Mello, do 21º batalhão de caçadores; primeiros sargentos Aristides de Menezes Ehrick, do 2º batalhão de caçadores; José Anselmo, do 5º batalhão de engenharia; Chrispim dos Passos Guimarães, do 19º batalhão de caçadores; Raul Gomes da Silva Reis, do 21º batalhão de caçadores; 1º sargento musico Ernesto de Sá Barros, do 6º batalhão de caçadores; 1º sargento archvista Carlos Accioly de Barros, também do 21º batalhão de caçadores; segundos sargentos Umbelino Francisco de Alcantara, do 14º batalhão de caçadores e Joaquim Simão de Oliveira, da 4ª região e 4ª divisão do Exercito; Raymundo Cellino de Oliveira Arraes, do 24º batalhão de caçadores; Arthur Barbosa, do 4º batalhão de caçadores; Augusto Marçal dos Santos Junior, do 9º regimento de artilharia montada; 2º sargento archivista José de Barros Cabral, do 3º batalhão de caçadores; 2º sargento contador

Francisco Egyldo Palmeiro, do 9º regimento de artilharia montada; musico de 3ª classe Firmino da Silva Moraes, do 3º regimento de infantaria e cabo de material bellico Antonio Onofre de Oliveira, do 20º batalhão de caçadores.

Foram transferidos para o Exercito de 2ª linha, sendo classificados nos quadros da arma e serviço abaixo mencionados, os seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional, visto preencherem as condições exigidas no art. 22, § 3º, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27 do de n. 14.748, de 28 de março de 1921:

Arma de infantaria: Capitão Lino Iatarola, 1º tenente Antonio de Moraes Castro e 2º tenente Fernando do Rego, para servirem os dois primeiros na 7ª e o ultimo na 1ª regiões militares;

Serviço de saúde e veterinaria: Capitão veterinario José Duarte de Albuquerque Figueiredo, para servir na 2ª circumscrição militar.

—Por outro decreto de 11, foram classificados os capitães João Pinto Barreto, no 1º esquadrão do 7º regimento de cavallaria independente (Livramento); Francisco Borges Fortes de Oliveira, no 1º esquadrão do 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana) e Outubrinio Antunes da Graça, no 3º esquadrão desse regimento; Leonidas Hermes da Fonseca, no 1º esquadrão do 2º regimento de cavallaria independente (prov. em Bagé); Agostinho Ribas, no lugar de ajudante do 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz); Luiz Gaudie Ley, no 3º esquadrão do 8º regimento de cavallaria independente; Hippolito Paes de Campos, no 3º esquadrão do 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista); Mario Xavier, no 3º esquadrão do 4º regimento de cavallaria independente (Santo Angelo); João Baptista de Magalhães, no 3º esquadrão do 1º regimento de cavallaria independente (Boqueirão); Waldemar Granja, no 1º esquadrão do 13º regimento de cavallaria independente (prov. em Rio Pardo); Raul Beim Paes Leme, no 2º esquadrão do 1º regimento de cavallaria independente; Luiz de Lima, no lugar de ajudante do 4º regimento de cavallaria independente; Romulo Pacheco d'Avila, no 2º esquadrão do 3º regimento de cavallaria divisionaria (prov. em D. Pedrito); Elódio Martins, no 2º esquadrão do 9º regimento de cavallaria independente (prov. em Jaguarão); Egyldo José Ribeiro, no 1º esquadrão do 4º regimento de cavallaria independente; Alcides Rodrigues Paim, no 4º esquadrão do 1º regimento de cavallaria independente; Carlos Alberto Klehl, no 3º esquadrão do 3º regimento de cavallaria divisionaria, e Renato Paquet, Accacio Gonçalves da Silva e Mario Barbedo, no quadro supplementar.

—Por outros de 13:

Foram transferidos do quadro ordinario para o supplementar os capitães da arma de engenharia Leopoldo Nery da Fonseca Junior, Ivo Tupy Formel e Custodio dos Reis Príncipe Junior.

Foram classificados, na mesma arma, os maiores Othon de Oliveira Santos no 2º batalhão de engenharia, sem effectivo, (S. Paulo); Trajano de Viveiros Raposo, Nicolau Bueno Horta Barbosa, José Pires de Carvalho Albuquerque, José Vicente de Araújo Silva, Arnaldo da Silveira Hautz, Raul Corrêa Bandeira de Mello, João Francisco Moreira Netto, Julio Caetano Horta Barbosa, Feliciano Pires de Abreu Sodré e Alvaro Conrado Niemeyer, todos no quadro supplementar; capitães Abailio Fulgencio dos Reis, na 3ª companhia do 5º batalhão de engenharia (Curitiba); Julio Limeira da Silva, no lugar de ajudante do 4º batalhão de engenharia (Itaúba); Alfredo dos Reis Príncipe, na 2ª companhia do 3º batalhão de engenha-

ria (São Gabriel); Henrique de Azevedo Fatur e Helio Cotta Gonzales, nas 1ª e 2ª companhias, respectivamente, do 1º batalhão ferro-viario (Santo Angelo); Angelo Francisco Notare, na companhia de aviação (Marechal Hermes); e Firmino Fernando de Moraes Carneiro, José Pinheiro Bezerra de Menezes, Plinio Raulino de Oliveira, Heitor Alberto Carlos, Mario Pinto Peixoto da Cunha, Lindolpho Ferreira de Freitas, Alberto Masson Jacques, Waidemiro Pereira da Cunha, Felício Vieira Nunes, João Luiz Monteiro de Barros, Durival Brito e Silva, Sylvio Raulino de Oliveira, Eduardo Barcellos de Moraes, João Candido de Araújo Oliveira, Pedro Loureiro Villabona, Americano Flarys, José Rodrigues da Silva, Mario Perdigão, João Valdetaro de Amorim Mello, Augusto de Assis Vasconcellos, Nelson Rebelo de Queiroz, Victor Ortiz Geolás e Innado de Carvalho Tupper, no quadro supplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 120 dias, ao tenente-coronel da Policia Militar do Districto Federal Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello;

De 90 dias, em prorrogação, ao guarda civil de 1ª classe Arlindo Pinto Duarte.

Directoria do Interior

Por portaria de 13 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Antonio Gonçalves de Castro, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Expediente de 10 de outubro de 1922

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que, por decreto de 5 deste mez, foi nomeado 2º official do Museu Historico Nacional o funcionario, addido, daquelle ministerio, Luiz Oliva de Toledo, 2º official do Serviço de Povoamento; ficando sem effecto a nomeação para o dito lugar de José Magarinos de Souza Leão.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 13 de outubro de 1922

Ao director da Faculdade de Direito de Recife, recommendou-se a remessa urgente da demonstração do pessoal docente em separado do administrativo, devendo também figurar em relação distincta o pessoal que recebe na thesouraria e o que recebe na delegacia fiscal (telegramma).

—Ao presidente do Lloyd Brasileiro, transmittiu-se a cópia do officio do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, afim de que se digne informar a respeito (officio n. 1.413).

—Ao director do Instituto Oswaldo Cruz em relação ao officio n. 479, de 15 de setembro findo, em que solicita autorização para adquirir por intermedio da firma Thorwald, Jesen & Comp. e S. Heronias &

Comp., diversos machinismos e accessorios, declarou-se que, caso se trate da instalação da lavanderia do Hospital de Moléstias Troncoas, devem ser apresentadas a este ministerio as propostas de varios fornecedores, pois em outras aquisições deste genero tem sido muito diversos os preços pedidos (aviso n. 3.519).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se despachos livre de direitos e demais taxas aduaneiras para quatro caixas contendo material destinado ao conselho administrativo dos patrimonios de estabelecimentos deste ministerio para o novo edificio do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.544).

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se a restituição da conta e respectiva requisição, na importancia de 45\$, relativa a transportes effectuados, por conta deste ministerio, pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, durante o mez de novembro de 1921 (aviso n. 3.542);

Ao mesmo presidente, transmittiu-se cópia do decreto n. 15.722, de 10 de outubro de 1922, relativo á abertura do credito de réis 1:200\$, para completar os vencimentos, correspondentes a este anno, do escrivão do 3º Districto Policial do Districto Federal (aviso n. 3.543);

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, transmittiram-se 10 officios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte (officio numero 1.416);

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio transmittiu-se o officio do director da Escola Nacional de Bellas Artes, afim de que se organize o orçamento das obras de que trata (officio n. 1.414).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio solicitaram-se providencias afim de que seja restituída a esta directoria geral a proposta de Henrique Lenthold, relativa ao fornecimento de uma cosinha a vapor para a Colonia de Alienados em Jacarepaguá e que foi enviada com o officio n. 4.449, de 15 de novembro de 1921 (officio n. 1.415).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas restituiu-se a demonstração de credito para o pagamento ao bacharel Carlos Luiz de Araujo, por haver exercido, as funcções de juiz substituto federal na secção daquella Estado, afim de que seja rectificada a classificação da despesa (officio n. 1.417).

Expediente de 14 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitam-se os seguintes pagamentos:

De 25:900 a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande de telegrammas transmittidos em fevereiro ultimo, pelo juiz federal do Paraná (aviso n. 3.551).

De 705\$ á Brasileira Electricitat, da assignatura de doisapparehos telephonicos collocados na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.560).

De 207:206 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, do consumo de gaz, em junho ultimo, no Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 3.559).

De 672:973 a mesma companhia, do mesmo consumo, em setembro findo, na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.558).

De 133:732 a mesma companhia, de identico consumo, em maio ultimo, no Manicômio Judiciario (aviso n. 3.557).

De 14:235 de identico consumo, a mesma companhia, em setembro findo, ao Archivo Nacional (aviso n. 3.552).

De 1:266:78 a mesma companhia, de identico fornecimento, em maio ultimo, na Escola Normal de 15 de Novembro (aviso n. 3.553).

De 13:500 ao Corpo de Bombeiros, importancia de nove cargas em accumuladores para a Casa de Correção do Districto Federal (aviso n. 3.553);

De 120\$ a Manoel Mourão de serviços prestados, em setembro findo, ao escriptorio de Obras deste Ministerio (aviso n. 3.555);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se, em relação ao telegramma, de 10 do corrente, que o material nelle referido destina-se á Comarca da Capital (Telegramma).

— Ao ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 92:434 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica em maio ultimo, na Corte de Apellação (aviso n. 3.561);

De 173:420 a mesma companhia, de identico consumo, em junho ultimo, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 3.562);

De 60\$ a Firmino Fontes & Irmão, de fornecimentos feitos, em setembro findo, á Secretaria de Estado deste Ministerio (aviso n. 4.563);

De 2:400 de diarias em setembro findo, que competem aos machinistas e motoristas das lanchas da Inspectoria de Policia Maritima do Districto Federal (aviso n. 3.564).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, transmittiu-se sob o n. 3.576 C o seguinte aviso:

Accusando recebido o officio n. 2.019, de 9 do corrente mez, desse tribunal, em que V. Ex. me comunica, apenas, que as tabellas explicativas das verbas ns.: 34, 35, 36 e 38 do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, foram recusadas por não estarem organizadas de accordo com o art. 163 do mesmo decreto, passo a declarar a V. Ex. as razões que me assistem para solicitar reconsideração do acto desse Tribunal pelo qual foi negado registro ás referidas tabellas.

E' assim que interpretando o art. 163, do decreto n. 4.555 acima citado, determinei que ás mesmas tabellas fossem organizadas de modo pelo qual foram, nos termos do art. 243 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mandado observar pelo de n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, remetidas ao Ministerio da Fazenda, isto é, que nas tabellas referentes ás verbas 35 e 38 figurassem quatro columnas: a primeira, em que seriam annotadas todas as despesas empenhadas nesta Secretaria de Estado até 12 de agosto do corrente anno; a segunda, em que constassem ás despesas ordenadas até a mesma data; a terceira, contendo a descreza paga no Thesouro Nacional e creditos distribuidos, como exige o n.º do referido art. 163 e a quarta, em que seriam indicados por aquelle ministerio os saldos de cada consignação.

Como poderá ver esse Tribunal, o artigo 163 em questão quer que conste das mesmas tabellas quaes as despesas pagas pelo Thesouro Nacional, e isso com o fim unico de saber quaes os saldos existentes, tarefa esta que, por sua natureza, só o proprio Thesouro o poderá informar, pois para este ministerio são consideradas pagas todas as despesas cujas ordens respectivas tenham sido expedidas, ignorando por completo quaes as que, effectivamente, tenham sido liquidadas, visto que pôde, perfeitamente bem, até verificar-se a hypothese de algum credor não se apresentar á repartição pagadora para receber o que lhe for devido.

Este é o motivo pelo qual mandei que as duas ultimas columnas ficassem em branco, pois facil seria ao Thesouro Nacional, consultando a sua escripturação, indicar as importancias effectivamente pagas, o que aliás só aquella repartição o poderá fazer, pois só a mesma poderá dispor de firmes elementos para esse fim.

Quanto ás tabellas relativas ás verbas ns. 34 e 35, si qualquer despesa foi paga, o Ministerio da Fazenda o fez em virtude das determinações do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro deste anno, pois não foi solicitada por este qualquer distribuição de credito ao Thesouro Nacional ou ás delegacias fiscaes e só agora depois do decreto numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, é que se estão expedindo avisos requisitando pagamento, para tod o anno, á medida que os interessados fazem a prova de continuar a existir, o que regularizará qualquer despesa anterior que, por ventura, tenha aquelle ministerio realizado.

Ainda com relação á verba 38, tenho a declarar que, em additamento ao meu aviso n. 3.140, de 15 de setembro findo, expedi o de n. 3.324, de 26 desse mesmo mez, enviando uma segunda tabella, a que V. Ex. não se refere no officio n. 2.010, e em a qual figuravam os saldos dos respectivos creditos obtidos deduzindo-se, das despesas ordenadas até 12 de agosto ultimo, as quantias dos avisos que o Ministerio da Fazenda devolveu por não terem sido processados no regimen do decreto n. 15.341 já citado e que não foram cumpridos até á publicação do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do anno corrente.

Tendo novamente indicado nas inclusas tabellas os saldos das verbas 36 e 38 de que ainda haja por pagar qualquer despesa total ou parcial de avisos remetidos ao Ministerio da Fazenda anteriormente ao decreto n. 4.555 e julgando ter cumpido o art. 163 desse decreto e ter satisfito as exigencias que se deprehendem do officio de V. Ex., solicito a reconsideração do acto desse Tribunal para que as tabellas sejam registradas.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração.

Departamento Nacional de Saude Publica SECRETARIA GERAL SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 14 do corrente, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 15, da legislação em vigor e a contar de 1 de novembro proximo futuro, ao Dr. José Balafre Brandão, inspector sanitario rural.

Expediente de 11 de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas afim de ser concedida franquia telegraphica, dentro do Estado de Alagoas, em objecto de serviço, aos Drs. José Rodrigues Mauricio, José Ignacio da Silva e Geraldo Cunha Pires de Amorim, respectivamente inspector e sub-inspectores sanitarios ruraes (aviso E/104).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio para de que fique a disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Rio Grande do Sul, o Dr. Ulysses Pereira Nonohay, que exerce as funcções de director do Posto Experimental e delegado do Serviço de Industria Pastoral, naquella Estado (aviso E/101).

— Submetteu-se á consideração do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, o pedido do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Amazonas relativo á permanencia do Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, professor adjunto da Escola Wenceslão Braz, naquella comissão (aviso E/103).

— Permitten-se ao Sr. Ministro da Fazenda, a publicação de documentos e para o devolução dos mesmos, a publicação do decreto apresentado

o Dr. José Carlos da Silva Ferreira, no lugar de sub-inspector de Saúde dos Portos, do Departamento Nacional de Saúde Pública (aviso E 102).

Dia 13

Solicitaram-se providências ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para serem fornecidas ao Dr. Ulysses Nogueira, chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado do Rio Grande do Sul, passagens de 1.ª classe, com direito a leito e transporte de bagagens até a estação da Luz, em São Paulo, para si e seis pessoas de sua família e um auxiliar do Serviço de Prophylaxia no Estado do Rio Grande do Sul (E 1.001).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

L. Marques & Irmão (687). — Mantenho o despacho de 30 de setembro ultimo.

Dia 14

Pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Augusto Alvaro de Oliveira Bastos (687). — Prova da sua identidade, pôde o requerente ser submetido à inspecção de saúde, cuja despesa correrá por sua conta.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 9 de outubro de 1922

Foi recolhido ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em comissão, a quantia de 1.891\$60, proveniente de exame de preparados (12%), licença para venda de preparados (50%), analyses (100%), multas (10%) e multas cobradas judicialmente (1:521:730) para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil e 58% proveniente da venda de taocilas de medicamentos, arrecadadas nos dias 6 e 7 de outubro do corrente anno (ofícios ns. 2.878 e 2.879).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em depósito as importancias relativas ás multas impostas pela 4.ª Delegacia de Saúde a Ibrahim Bicnaria S-fadi (3.007), Americo Alberto da Silva (3.009) e Luiz Ferreira (3.011) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Manoel Ferreira da Silva (3.008), (ofício n. 2.889).

— Communicou-se ao mesmo director que esta secção recebeu em depósito a importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a José Machado de Souza Junior (3.064) e Virgílio J. Lopes (2.998) e em pagamento a importância da multa imposta pela mesma Inspectoria a Wing Lee (2.988), (ofício n. 2.887).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saúde Pública as 2.ª vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 7 do corrente, foram pagas nesta secção as importancias das multas por que eram executados Francisco de Carvalho, Manoel Rodrigues de Sá, Gonçalves & Irmão, Wilson Torres, Franz Rodolpho & Co., Jr. Affro das Chagas, Antonio da Costa Torres, João José Baptista, Nelson Barros Vieira de Castro, Dr. Carlos Fortes, José Maria Meiga e Raymundo Netto (ofício n. 2.885).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu em depósito a importancia relativa à multa imposta a Manoel T. Peixoto (2.993) pelo Posto da Penha (ofício n. 2.884).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

270\$, a Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de passagens em o veito da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, em junho do corrente anno (aviso numero 1.228);

173 \$8, a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, proveniente da assinatura de um appparelho telefonico, instalado na Secção de Higiene Infantil, relativa ao corrente anno (aviso n. 1.227);

28 \$00, a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de fornecimento de passagens á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 1.229).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja annullada a importancia de 7 \$80, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo para o pagamento dos vencimentos que, no corrente anno, competem ao sub-inspector de Saúde dos Portos, Dr. Gelio de Paiva (aviso n. 1.225).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os processos organizados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, processos esses em que Luiz Moraes da Costa, Francisco de Souza Gomes e Octavio Alves de Campos, respectivamente, mestres e maquinistas da Inspectoria de Saúde daquele Estado, pedem o pagamento da gratificação provisoria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixaram de receber no periodo de outubro a dezembro do mesmo anno (aviso n. 1.226).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, pagamento das folhas do mez de setembro do corrente anno, ao pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural (191:65\$631) e do mez de agosto do corrente anno, ao mesmo pessoal (193:418\$2) (avisos ns. 1.223 e 1.224).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de setembro do corrente anno, a salisadores do Laboratorio Monatomico, 12:00 \$, e refere tes aos mezes de janeiro a julho do corrente anno aos empregados do Hospital D. Pedro II, 7:700\$ (ofícios numeros 2.880 e 2.882).

Requerimentos despachados

Antonio Fernandes Ribeiro, pedindo reconsideração do despacho da sua petição em que solicita assignar o contracto de receber a importancia de 3:000\$, que cautionou para a concurrencia do grupo 16. — Mantenho o despacho anterior.

Crescencio Leopoldino da Silva, da Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de Marecá, pedindo o pagamento integral dos vencimentos do cargo que exerce. — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 13 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral deste Departamento, afim de ser encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça o requerimento de Manoel Emygdio de Moraes, servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (ofício n. 4.163).

Ao mesmo, para os devidos fins, a copia do ofício n. 331 da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (ofício n. 3.165).

Ao Sr. Dr. secretario geral, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 40\$, recebida por adiantamento pelo porteiro da Inspectoria de Fiscalização de

Generos Alimenticios (3 trimestre) ofício n. 3.167).

Ao mesmo, as contas na importancia de 3:320\$20, provenientes de fornecimentos feitos a esta Directoria, durante o mez de setembro e outubro do corrente anno (ofício n. 3.166).

— Solicitam-se providências:

Ao Sr. Dr. secretario geral, no sentido de ser feito o adiantamento de 40\$ ao porteiro da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios para attender a despesas de prompto pagamento, durante o ultimo trimestre do exercicio corrente (ofício numero 3.161).

Ao Sr. Dr. Inspector de eugenhia sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 1 e 3, da rua de Santa Anna e 171 e 182, da rua General Caldwell (ofício n. 3.162).

— Communicou-se ao Sr. Dr. secretario geral que, no despacho desta data o Dr. director elevou a multa imposta á infractora Eulalia Dias (ofício n. 3.161).

— Foram multados

Pela 1.ª Delegacia de Saúde em 100\$, Garrido Domingues.

Pela 4.ª Delegacia de Saúde em 300\$, Anna Pontes.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Izidoro Barbeito Parada (4.032). — Certificou-se.

Inspectoria de F. G. Alimenticios:

Eulalia Dias (3.792). — Deferido, visto haver sido cumprido o despacho condicional dado a este requerimento em 11 de outubro de 1922.

Francisco Untone (2.326). — Deferido, á vista do ofício n. 1.204, da Inspectoria de F. G. Alimenticios.

Sidani & José (3.847). — Deferido, a vista do despacho exarado na petição n. 4.013, de 1922.

Sidani & José (4.013). — Deferido, junte-se ao processo respectivo.

Delegacia de Hygiene P. e Industrial:

José da Silva Araújo (4.027). — Indeferido, por não serem verdadeiras as allegações feitas pelo requerente.

Watts & Comp. (4.28). — Indeferido,

Pela Delegacia de Saúde:

Alfredo Cayres Braga (3.948). — Já foram tomadas as providencias convenientes pelas autoridades sanitarias locais.

João Fernandes Fortes (3.945). — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

José Pacheco de Aguiar (4.041). — Sim, por 30 dias.

Luiz Gastão d'Escagnolle Doria (4.036).

— Sim, por 30 dias.

Manoel Joaquim Ferreira (4.035). — Deferido.

Luiz Gastão d'Escagnolle Doria (4.37).

— Sim, por 60 dias.

João Alves Feitoza (4.039). — Sim, por 30 dias.

João Baptista França Rangel (4.042). — Deferido.

Antonio Teixeira de Souza (4.022). — Mantenho o despacho anterior.

Antonio José Alves e filhos (4.023). — Sim, por 30 dias.

Sinão de Castro Neves (4.021). — Deferido.

Souza Mattos & Comp. (4.025). — Indeferido.

Felismina dos Santos Leitão (4.020). — Mantenho o despacho anterior.

Filippo Borgonovo (3.958). — Sim, por 30 dias.

Quarta Delegacia de Saúde:

José Gomes do Cabo, por procuração (4.034). — Deferido; devendo, porém, dentro do prazo concedido, cumprir a intimação.

Lincoln Lavôr (4.016). — Indeferido.
 Joaquim Bernardino de Oliveira (4.017). — Deferido.
 Francisco Cabral (4.019). — Deferido.
 João Alves de Magalhães (4.020). — Deferido.
 Idílio José Coelho (4.021). — Sim, por 60 dias.
 Carloman da Silva Oliveira (3.787). — Deferido, devendo terminar as obras, em questão, dentro do prazo de 30 dias.
 Alvaro Bezerra (3.848). — As autoridades sanitárias locais providenciaram de accordo com o regulamento em vigor.
 Frederico Schrader (3.815). — As autoridades sanitárias locais já expediram a intimação conveniente.
 Quinta Delegacia de Saúde:
 Pedro Montinho dos Reis (4.030). — Concedo o prazo de 90 dias.
 José Peres Trillo (4.031). — Concedo o prazo de 60 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1922

Posto de Camro Grande:
 José Antonio da Costa. — Concedo 30 dias.
 Gabriel da Silva Vieira. — Como pede.
 Albano Teixeira de Almeida. — Concedo 30 dias.
 Arthur Pereira. — Concedo 30 dias.
 Francisco Antonio Fernandes. — Concedo 30 dias.
 Posto de Madureira:
 Henrique Fernandes Dorna. — Tendo em vista o documento apresentado, concedo 30 dias.
 Manoel Lemos. — Deferido.
 Honorina Escolastica Delgado. — Deferido.
 Antonio Cardoso Simões. — Indeferido.
 José Manoel Pereira. — Prorrogo o prazo até 5 de novembro proximo vindouro.
 Posto de Pilaes:
 Carolina de Miranda Barbosa. — Deferido.
 Posto da Penha:
 Benjamin Constant de Magalhães. — Concedo 30 dias.
 Posto de Jacarépagua:
 Margarida Moisy. — Concedo 30 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 13 de outubro de 1922

Remetteram-se:
 Ao Sr. Dr. secretario geral, solicitando providencias para que seja elevada a 3:600\$ a verba para ocorrer com as despesas de prompto pagamento, visto a actual não ser sufficiente (officio n. 1.069).
 Ao Sr. Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactificios, informando que, sendo Eugenio Paulino da Silva carroceiro desta inspectoría, os seus serviços não podem ser dispensados neste momento, podendo, entretanto, ser requisitado outro servente em substituição ao de nome Eranio de Carvalho (officio n. 1.070).
 Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, os boletins dos dias 10 e 11 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios (officio n. 1.071).
 Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha suplementar, em duplicate, para pagamento dos vencimentos não recebidos pelos empregados desta Inspectoría, Oswaldo de Lima e

Silva, José Francisco dos Anjos, Lydio Santiago, José de Oliveira Guimarães, Anerim Joaquim Al dos Reis, Alcides Manoel da Silveira, José Jeronimo dos Santos, Joseolina Augusta Gomes e José de Souza Machado, no mez de agosto de 1922, por estarem aguardando despacho das licenças que solicitaram no referido mez, na importancia total de 1:251\$583 (officio n. 1.072).

Ao mesmo, pedindo autorização para serem annuados os seguintes pedidos: 789, 777, 787, 888, 809, 814, 816, 817, 818, 853, 834, 876, 877 e 883, em virtude de ter sido reduzida a sub-assignação da Escola de Enfermeiras (officio n. 1.073).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, os cinco mapas, em triplicata, demonstrativos dos serviços executados por esta inspectoría no mez de setembro do corrente anno (officio n. 1.074).

Requerimentos despachados

José Tobias do Nascimento. — Deferido.

Lydio Santiago. — Averb-se.

Theodoro José dos Santos. — Deferido.

Férias:

Carlos Sodré. — Deferido.

Serafim Rodrigues da Costa. — Deferido.

Perfido de Souza Vidal. — Deferido.

Adriano de Souza Castro. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1922

Arthur Galvão & Seixas (2.565). — Deferido, ficando a taxa respectiva.

Eduardo Lopes Cabral (2.534). — Indeferido, não se orestar o local para o que receber o solicitante.

Hilario Huerzo (2.472). — Deferido.

Irmãos Sefadi (2.302). — Deferido, por já ter sido desratado o producto.

Andres & Rodrigues (2.532). — Póde occupar, cumprindo a intimação n. 505, já expedida.

Ferreira & José (2.540). — Só poderá ser occupada após o cumprimento da intimação expedida.

Mendes & Braga (2.537). — Póde occupar, a título precario, aguardando intimação para melhoramentos.

Dia 14

Manoel Bermudez (2.578). — Certifique-se.
 Pedro Adams Filho (2.575). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Orsino Thomaz Vieira (2.531). — Póde occupar.

Francisco Pinto de Azevedo (2.537). — Póde occupar.

Thomaz da Silva & Companhia (2.560). — Deferido.

Férias:

Jorge Affonso de Assis Figueiredo. — Deferido.

Folha do Districto Federal

Por decreto de 14 do mez corrente ficou sem effeito a suspensão do commissario do 20º Districto Paulino Gonçalves Bastos, visto ter ficado apurado, em inquerito, não lhe caber a responsabilidade no facto de que era accusado.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 14 do corrente foram nomeados para o cargo de auxiliar de conselheiro Marietta da Silva Lange, Armando Braga Ruy Barbosa, Decio de Orlas Duarte e Henrique Carlos Martins Pinheiro Filho.

Ministerio da Fazenda

Por título de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, Cesar Fagnundes do logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.

— Por portaria de 13 do corrente, foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Ricardo Mendes Gonçalves, devendo a mesma licença ser gozada de accordo com o § 2º do referido art. 17.

— Por outra da mesma data, foi concedida igual licença, em identicas condições, á occorria da Imprensa Nacional, Antonietta Guerreiro.

— Por apostilla de 13 do corrente, foi declarado que a licença de seis mezes, concedida nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José Solon de Mello, deve ser gozada de accordo com o § 2º do referido art. 17.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 41.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 de setembro ultimo, aprovar o vosso acto, nelo qual foi nomeado o cidadão Emmanuel Casado de Lima, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado durante o impedimento do serventuario effectivo Domingos Alves Feitosa.

Confirmo, assim, o meu telegramma numero 529, de 3 de outubro corrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1922

Vieira Machado & Como, de 15 de outubro de 1919, reclamando contra o pagamento em multa de imposto de industria e profissões, cobrado pela Recebedoria do Districto Federal. — Indeferido, de accordo com o parecer do director geral do Thesouro.

Dia 5 de outubro de 1922

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de 18 de abril ultimo, pedindo que seja sustada na Alfandega de Paranaguá a cobrança dos direitos a que foi condemnada por despacho de 7 do mez de abril suora referido. — Estando o processo de cobrança executiva sob a apreciação e julgamento do Poder Judiciario não ha mais o que resolver.

Empreza Cinematographica Finelli, de 17 de julho ultimo, pedindo para que a quota

de fiscalização (distribuição mediante sorteio) recolhida em 25 de maio do corrente anno seja transferida para o 2º semestre, visto não ter sido expedida a carta patente necessaria. — A vista do que informa a superintendência, deixo o pedido.

Amaro Teixeira de Campos, collector federal e Victor Francisco Humann, escrivão da collectoria de Venancio Ayres, Estado do Rio Grande do Sul, de 15 de janeiro de 1920, sobre recolhimento da importancia relativa ao sello de nomeação a que estão sujeitos por ter sido elevada a lotação da collectoria. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 7

Estaleiros Guanabara (Sociedade Anonyma) de 3 do corrente mez, pedindo assignatura de termo de responsabilidade na Alfandega desta Capital, com o prazo de 90 dias para despachar material com isenção de direito — Indeferido, por não haver sido alligada urgencia na importação do material.

Sociedade Anonyma Martinelli, de 28 de setembro ultimo, pedindo certidão para fins judiciaes. — Faça a prova exigida no parecer.

Pedro Costa, collector federal de Santa Anna de Japubyba, de 15 de março ultimo, reclamando contra o facto de não poder receber as mercantagens que competiam ao escrivão da collectoria se o houvesse. — Em face do art. 81 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 13 de outubro de 1922

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.103 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 27 de setembro findo, solicitou a Leopoldina Railway Company Limited, resolveu em 4 deste mez, de accordo com o disposto na clausula VIII decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, conceder isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 100 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fis. 1 a 6, 10 a 12, 14 e 17, do processo que acompanhou o vosso officio n. 129, de 4 de novembro de 1920, em que o Dr. José Alarcão Ayalla, proprietario da uzina Bom Jesus nesse Estado, pede restituição dos direitos pagos pelo desembarço do material despachado pela nota de importação n. 394, de 21 de fevereiro do mesmo anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto ultimo, considerou legal o alludido pedido, de accordo com o art. 37, da lei de orçamento para 1920.

N. 101 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fis. 2 a 6, 9 a 10, 12 a 13 e 15, do processo que acompanhou o vosso officio n. 146, de 22 de setembro de 1920, relativo ao requerimento em que Luiz Oliveira proprietario da Usina Rio Branco nesse Estado, solicita restituição dos direitos pagos pelo desembarço do material 127 volumes, despachados pela nota de importação numero 0.453, de 27 de fevereiro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto ultimo, considerou legal a restituição solicitada em face do art. 37, da lei de orçamento para aquelle anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 227 — Tendo o collector federal em Conquista, nesse Estado, feito em officio n. 44 de 20 de junho ultimo consulta a esta directoria sobre fornecimento de livros para escripturação de rendas e de voças providencias afim de que seja o referido exactor scientificado de que a consulta deve ser dirigida a essa delegacia a que compete decidir sobre o assumto.

N. 228 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fis. 2 a 5, 7 a 9 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 97, de 12 de junho deste anno, referente a petição em que Antonio Prado Franco, solicita restituição, proveniente dos direitos pagos pelo desembarço de cinco volumes contendo um aparelho de vacro, para fabricação de assucar, despachados pela nota de importação n. 8.133, de 18 de junho de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de agosto ultimo considerou legal a isenção solicitada, em vista do que dispõe o art. 37, da lei da Receita para 1920.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 61 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria a fis. 43, devolve a essa delegacia o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 176, de 28 de setembro ultimo, referente a restituição de direitos pretendida pela firma J. Ursulo & Irmão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 543 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fis. 1 e 6 e 9 a 11 do processo encaminhado com o vosso officio n. 278, de 24 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que H. Bandeira & Comp., solicitam restituição dos direitos pagos pelo desembarço de duas caixas contendo dois circuladores de agua para caldeira a vapor, despachados pela nota de importação n. 16.997, de 1 de setembro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto ultimo, considerou legal a isenção alludida, de accordo com o art. 37 da lei da receita para o anno de 1920.

N. 514 — Remetendo-vos os inclusos documentos de fis. 2 a 8, 10, 12 e 16 a 18 do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 70, de 14 de fevereiro do anno corrente, referente a restituição de direitos pagos pela nota livre n. 611, de 1919, por Mendes Lima & Comp., declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de agosto do corrente anno, resolveu manter o seu parecer anterior.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 550 — Para o fim de ser cumprida a circular n. 34, de 20 de agosto de 1917, por se tratar de um recurso que deveria ter sido interposto para essa delegacia, incluso vos remetto o processo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 260, de 25 de julho ultimo.

Portarias

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao collector das rendas federaes em Ilhorahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso talão sob n. 2, referente ao pagamento da importancia de 125, pela assignatura do *Diario Official* durante o 2º semestre do corrente anno.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Ilhorahy, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 125, de 5 de agosto ultimo, que, segundo informação prestada pela Imprensa Nacional em officio n. 1.041, de 15 de setembro findo, sem sido feita regularmente a remessa do

Diario Official a essa collectoria desde 1 de agosto.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o processo encaminhado com o officio n. 115, de 31 de agosto ultimo do collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, referente ao recurso pelo mesmo interposto, do seu acto prohibido Alexandre F. Finkennaur de retirar mercadorias destinadas ao seu commercio, da estação da estrada de ferro, toma do por base a ordem n. 51 da extincta Directoria do Gabinete ao delegado fiscal no Paraná, e n. 31 de outubro de 1919, communica ao mesmo collector que não foi regular o seu acto porquanto a citada ordem não tem applicação no caso em apreço, pois tratava-se de uma firma que exercia o commercio pela forma indicada no art. 8º letra b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, sendo importador de productos estrangeiros, só podendo adquirir estampilhas, cumprido o art. 39, letra a, do citado regulamento. Compete somente a fiscalização verificar se as mercadorias estão devidamente estampilhadas ou acompanhadas dos sellos devidos, rotuladas e se a nota de venda satisfaz as exigencias regulamentares, dencis do que deve ser permitida a retirada das mercadorias por seu dono ou proprietario, visto que falta apoio legal para a prohibição pretendida.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Therezonolis, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio sem numero, de 1 de maio ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda que, a exemplo do que tem sido resolvido em casos identicos e por falta de fundamento legal não tem os collectores federaes direito a autorização para requisição de passagens.

Dia 14

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 819 — Com o officio n. 48, da Alfandega de Santos, de 12 de janeiro deste anno, foi encaminhado ao Thesouro o processo em que Barsotti & Giorgi recorrem da decisão da Inspectoria daquela Alfandega proferida em 17 de setembro de 1921, nos seguintes termos:

«De pleno accordo com os Srs. Solon, Pimenta e Maia, houve, evidentemente, declaração inexacta do verdadeiro valor da mercadoria posta em despacho, procedimento esse que acarretaria sensível diminuição nos direitos da mercadoria, se não fôr a imputação do escripturario a quem foi distribuída a nota de despacho. Cobrem-se, pois, os mesmos direitos de conformidade com o valor já estabelecido, accrescido da multa a que allude o art. 38, § 3º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 1 de setembro ultimo, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«A vista do resultado das pesquisas mandadas proceder por este Ministerio e do qual se evidencia que o valor declarado na factura é altamente lesivo aos interesses da Fazenda, tomar conhecimento do recurso para confirmar a decisão recorrida e para mandar que se façam as retificações aduaneiras e ao consul, que legalizou a factura, a communicação dos nomes do importador e do exportador, para que aquellas repartições e o Consulado exerçam vigilância especial sobre os documentos e mercadorias procedentes do mesmo expeditor ou destinadas aos mesmos consignatarios, tudo na forma da lei.»

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 5 de outubro de 1922

José Chaloub, de 6 de setembro ultimo, pedindo entrega de uma escriptura junta ao processo de levantamento de fiança prestada pelo ex-pagador do Thesouro, Manoel Henrique da Costa.—Dirija-se á Directoria Geral do Thesouro.

Dia 9

Galiano Chevrud, ex-agente do Correio de Itapitinga de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, de 26 de setembro ultimo, pedindo para assignar termo de responsabilidade pelo extrvito de um conhecimento de deposito da Thesouraria Geral do Thesouro referente á importancia de 180\$, caucionada em garantia da fiança que prestara.—Satisfaga a exigencia.

Francisco de Assis Rabello, de 5 de outubro ultimo, pedindo isenção de direito para um dynamo e um motor electrico que devem ser importados da Allemanha.—Selle o documento.

Dia 10

Antonio José Pereira das Neves, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio Douro, de 19 de setembro ultimo, pedindo para prestar fiança.—Aceito. Lavre-se o termo. Berig & Comp., de 26 de junho ultimo, pedindo transferencia de fiança.—Satisfaga as exigencias.

Dia 13

Celio Albano da Costa, de 4 do corrente mez, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

INSPECTORIA DOS JOGOS PERMITTIDOS

Dia 13 de outubro de 1922

Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 6—Communico-vos que, por portaria de hoje datada, resolvi suspender, por 15 dias o fiscal do Casino «Bridg Club», em Poços de Caldas, Mario Dias de Aguiar, pelos motivos expostos na citada portaria que junto por copia.

Levo este facto ao conhecimento de V.Ex. para os devidos fins.

Exmo. Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 7—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de hoje datada, resolvi, de accordo com o art. 180, letra d, do regulamento annexo ao decreto n. 15.442, de 13 de abril ultimo, suspender por 15 dias, o fiscal do Casino «Bridg Club», em Poços de Caldas, por faltas commettidas no exercicio de suas funcções.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 8—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de hoje datada, resolvi, de accordo com o art. 180, letra d, do regulamento annexo ao decreto n. 14.442, de 13 de abril ultimo, suspender por 15 dias, o fiscal do Casino «Bridg Club», em Poços de Caldas, por faltas commettidas no exercicio de suas funcções.

Remetto-vos inclusa a citada portaria afim de ser encaminhada á Collectoria Federal de Poços de Caldas.

Portaria n. 3

O Inspector geral dos jogos permittidos, verificando que o fiscal do Casino «Bridg Club», em Poços de Caldas, Mario Dias de Aguiar, afastou-se do exercicio de suas funcções desde o dia 6 de setembro ultimo, sem autorização da autoridade competente, constituindo tal facto grave irregularidade no serviço, além de um mais procedente;

Considerando que nenhuma communicação fez ao collecter federal explicando os motivos de sua ausencia, autoridade competente no local a quem cabe a designação de substitutos occasionaes, ex-vi do art. 185, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 15.442, de 13 de abril de 1922;

Considerando que ao fiscal compete comparecer aos casinos antes da abertura dos jogos e só se retirar depois de encerrados os mesmos e feita a necessaria scripturação, como determina o art. 184 ns. 1, 2, 6 e 7 do mesmo regulamento;

Considerando ainda que deixou de comparecer ao casino sob sua fiscalização mais de tres vezes durante o mez, incorrendo assim, em pena de demissão conforme preceitua o art. 185 § 2º do citado regulamento; e

Usando das attribuições que lhe confere o art. 180 letra d do alludido regulamento, resolve suspender o fiscal Mario Dias de Aguiar, por 15 dias do exercicio de suas funcções e levar o facto ao conhecimento do Sr. director da Receita Publica para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922.—O Inspector geral.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 225—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª—Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 59:600:000, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de dezembro proximo findo.

Dia 11

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 93—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª—Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 42:250\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso numero n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 192—Remetto-vos, as inclusas tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª—Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 104:200\$, sendo para a Inspectoria Agricola do 1º districto 57:600\$ e para a Inspectoria Agricola do 2º districto 46:600\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

N. 193—Remetto-vos as inclusas tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15ª—Serviço de Protecção aos Indios, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 151:100\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso numero 4.442 de 6 de setembro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 216—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª—Serviço de Inspeção e Fomento

Agricolas, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 77:40\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 67—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª—Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 43:500\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro de 1922.

N. 68—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15ª—Serviço de Protecção aos Indios—do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 157:220\$, conforme solicitou o alludido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 190—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª—Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 52:500\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso numero 4.442, de 6 de setembro de 1922.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 30—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª—Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 44:350\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso numero 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 213—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª—Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 90:250\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso numero 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

Sr. delegado fiscal de Matto Grosso:

N. 68—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, por conta da verba 5ª, «Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 45:350\$, conforme solicitou o referido Ministerio em aviso numero 4.442 de 6 de setembro proximo findo.

Sr. delegado fiscal do Maranhão:

N. 95—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa Delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas» do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 46:350\$, conforme solicitou o referido Ministerio em aviso numero 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

N. 96—Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15ª, «Serviço de Protecção aos Indios», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 13:400\$, conforme solicitou o alludido Ministerio em aviso numero 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso.

N. 69 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15 «Serviço de Protecção aos Índios» do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 252:500\$, conforme solicitou o alludido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 130 — Remetto-vos a inclusa tabella de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola» do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 51:350\$, conforme solicitou o referido Ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

N. 131 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 15ª «Serviço de Protecção aos Índios» do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, no total de 179:680\$, conforme solicitou o referido Ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 97 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 46:850\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 75 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de réis 42:350\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 70 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura Industria e Commercio, na importância total de 42:100\$ conforme solicitou o aviso n. 4.442, do referido ministerio, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 73 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 33:750\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 288 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 73:500\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

N. 288 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15ª «Serviço de Protecção aos Índios», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 35:800\$, conforme solicitou o alludido ministerio em aviso numero 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 122 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa Delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 49:35\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 48 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa Delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 42:400\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 381 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa Delegacia por conta da verba 5ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas», do orçamento do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, na importância total de 74:75\$, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 382 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de crédito para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 15ª «Serviço de Protecção aos Índios», do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, na importância de 190:109\$, conforme solicitou o alludido ministerio em aviso n. 4.442, de 6 de setembro proximo findo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 375 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, que veio encaminhado com o vosso officio n. 2.932 de 5 do corrente mez e anno, ao qual se acha anexa a folha de pagamento do praticante do Laboratorio Chimico dessa repartição Pedro Soragni Junior, na importância de 122:50\$, proveniente da differença de gratificação, a que tem direito, como substituto do ensalador João Baptista Soares de Souza, no mez de julho proximo passado, solicito vossas providencias no sentido de ser a alludida folha rectificada para a importância de 65:000, que é a que tem direito o funcionario em apreço, conforme consta do respectivo processo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 291 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 512, de 26 do setembro proximo findo, sobre habilitação do monteolo de D. Emilia Vanique Boaventura e filhos, na qualidade de viuva e filhos do ex-compositor de 1ª classe da typographia da Directoria Geral de Estatística desse ministerio, Antonio Alves Boaventura, affim de que os habilitandos provem nada perceberem dos cofres publicos e dizer o motivo por que não solicitou a pensão que cabe aos filhos menores Heloiza, Democrito, Isaura, Pericles e Milton, conforme consta do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 94 — Devolvendo-vos devidamente autuado o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 42, de 29 de julho ultimo, sobre o pagamento de 1:599:40\$, por creche dos fundos do ex-2º escrivão da 1ª Alfandega de Maceió, nesse Estado, Gerclano Wanderley, por ter substituído nos meses de maio a dezembro de 1918 o respectivo guarda-mór, recomendo-vos no vid. no sentido de ser organizada a respectiva demonstração de credito, affim de que possa ter andamento o presente processo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 79 — Devolvendo-vos devidamente autuado o processo que encaminhastes com o officio n. 93, de 5 de junho proximo passado, sobre reversão de pensão de meio soldo, montaria militar, pretendida por dona Maria Umbelina Rayner, em favor de seus netos, na qualidade de mãe e filhos menores do capitão do Exército Joaquim Nunes da Silva Filho, recomendo-vos providencias no sentido de se completado o selo de alguns documentos com 600 réis e fazer reconhecer as firmas dos serventuários que subscreveram tais documentos, exceto o instrumento anexo ao mesmo processo, que já está subscreto por tabelião desta Capital, conforme consta do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 226 — Fica concedida a essa delegacia, á conta da verba 5ª «Pensionistas, anosentados, etc.» a) monteolos, antigas concessões, do orçamento para 1922, deste ministerio, o credito de 843:74\$, para satisfazer aos pagamentos que cabem as pensionistas DD. Julia Asthenonta e Maria Constanta de Luna Freire, como filhas do desenhistas da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Sabino Romão de Luna Freire, conforme constam das guias ns. 104 e 165, de 27 de setembro proximo findo, passadas pela 2ª Sub-directoria desta directoria, as quaes ora vos remetto para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 383 — Remetto-vos a inclusa guia numero 167, de 9 de outubro de 1922, expedida pela 2ª Sub-directoria desta directoria, a favor de Raymundo Nonato Pecogreiro do Amaral, consul de 1ª classe, anosentado, conforme requereu em 14 de agosto do referido anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas, anosentados, etc., monteolos, antigas concessões», o credito de 7:011:5476, para attender ao pagamento que compete ao alludido anosentado, no periodo de setembro a dezembro do corrente anno.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Preatorio despachado

Dia 14 de outubro de 1922

Preatorio do Juizo da 2ª Pretoria Civil, a favor de Miguel Souto Mariath, por seu procurador Dr. Arthur Soares de Oliveira, na importância de 149:860. — Comprase.

Requerimentos despachados

N. 15.398 — Herminia Soland. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei. Sem numero — Narciso Costa Pereira. — Officio-se á Directoria da Receita no sentido de se falia a annullação proposta de accordo com o parecer.

Sem numero — Dr. Antonio Sallamini. — Solicitados os sellos, na forma requerida.

Sem numero — José Bento Pereira. — 1ª sub-directoria.

Consulta de J. Pinheiro, irmão & C., construtores estabelecidos à rua Frei Caneca n. 14, relativamente ao imposto de renda.

Os constructores que tiverem officinas devem pagar o imposto também sobre os lucros auferidos naquellas; os que não tiverem e executarem trabalhos, por intermedio de outros, pagarão o imposto apenas sobre a promessa que exercerem.

Em 14 de outubro de 1922. — (a) *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 10.375—*Anna Soares Pinho*. — De accordo com o parecer, averbe-se o officio junto

N. 21.62—*Antonio Joaquim Miranda Corrêa*. — De accordo com o parecer transfira-se. Impozição á firma Salinas Thomé & Comp. a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 12—*Arlindo José Motta*. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.836—*Companhia de Seguros Urania*. — Averbe-se a mudança.

N. 14.60—*Casemiro Corrêa*. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 119—*Derneval Menezes & Comp.* — De accordo com o parecer dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 6.453—*Domingos José Ferreira Valle*. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.678—*D. Dhalia*. — Transfira-se.

N. 13.948—*Felix Hugo Mandroni*. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 15.036—*Gustavo Estienne*. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 9.738—*Gustavo Leuzinger Masset*. — Transfira-se.

N. 12.422—*João Antonio Duarte*. — Complete-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 9.881—*Julietta Bailly*. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 14.902—*João Carlos de Oliveira Rosário*. — De accordo com o parecer, inscreva-se.

N. 15.476—*Lina Weise*. — Transfira-se.

N. 5.487—*Maria Maia Duarte*. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Sem numero — *Maximino & Irmão*. — Archive-se.

Sem numero — *Mattatia Levy & Comp.* — A vista do parecer, indeferido.

N. 14.511—*A. Arcoverde*. — Officie-se, de accordo com o parecer.

N. 12.791—*Amadeu da Piedade*. — Transfira-se.

N. 6.515—*Cintra & Machado*. — Transfira-se.

N. 14.804—*Camby da Costa Araujo*. — Transfira-se.

N. 3.462—*Eduardo Moraes*. — Transfira-se.

N. 12.370—*Gaspar Fernandes de Oliveira*. — Transfira-se.

N. 2.331—*Henry Bellery*. — Transfira-se.

N. — *mandado de São Christim e São C. Isiniano*. — Constanço já averbado o officio da Repartição de Águas e Obras Publicas a que allude a informação, providencie a 1.ª Sub-directoria a cobrança da pena d'água relativa ao periodo de outubro a dezembro de 1921 de accordo com o parecer.

N. 778—*José Daua*. — A 3.ª Sub-directoria.

N. 25.114—*José da Silva Maia*. — De accordo com o parecer, transfira-se. Impozição ao vendedor, espolio de Luiza de Paiva Dantas, a multa de 20\$, minima, por infracção do regulamento em vigor.

N. 16.240—*Maria Rosa*. — Transfira-se. Procede-se a cobrança respectiva, de accordo com o parecer.

N. 11.336—*Queiroz, Cunha & Comp.* — A 2.ª Sub-directoria.

Notificações ns. 43 e 44, de 9 de agosto de 1921, contra Luiz Nigre

Pelo que consta dos processos aqui juntos, uma vez não provada a successão exigida pelo despacho de fls. 9 v., não procede o pedido de fls. 7.

Indeferido, pois, esse pedido para manter o despacho de 22 de agosto de 1921.

Quanto ao processo em appenso, sobre mudança da firma Luiz Nigre, cape observar que foram irregulares a informação e o despacho de fls. 4 v.

No caso de mudança de local, pouco importa a resistencia de qualquer multa. Simples comunicação. Ao agente fiscal cabe apenas informar o prazo em que foi ella feita, na conformidade do que dispõe o artigo 22 do regulamento em vigor.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de outubro de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

Notificação n. 300, de 29 de outubro de 1921, contra Iulio Mourão, representante de Isaac Rangel & Comp., de Porto Alegre, e outros

A vista do laudo supra, não pôde ser deferido o pedido de fls., apresentado, aliás, fóra do prazo legal.

Considerando, porém, não haver no processo motivo algum para justificar a applicação da pena maxima a que se refere o art. 219, § 5.º do regulamento em vigor, reduzo a multa imposta a 150\$, minimo, segundo o mesmo dispositivo precitado.

Fica, pois, nesse ponto, modificado o despacho de 4 de novembro ultimo, de fls. 3. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de outubro de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

Notificação n. 52, em 26 de junho de 1922, contra Jacucci & Ferreira

Despacho

A 3.ª Sub-directoria para que seja informado si no estabelecimento em questão é feito o commercio de perfumarias e si houve notificação a respeito da falta de registro para esse fim.

Recebedoria, 13 de outubro de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

EXPEDIENTE DA 2.ª SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de outubro de 1922

N. 2.908—*João Ferrão da Rosa*. — Pague o debito.

N. 10.756—*João Gomes de Souza*. — Pague a taxa de saneamento de 1921.

N. 9.832—*Maria de Castro Calheiro da Graça*. — Pague a taxa em debito.

N. 14.641—*Benjamim Ferreira Guimarães*. — Idem.

N. 1.141—*Vincenzo Petrafeas*. — Idem.

Sem numero — *Laurita Gentil & Antonacio*. — Intime-se, por via postal, para allegarem o que entenderem a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 14.162—*Rosa Sampaio Duarte*. — Legalise a assignatura da petição.

N. 11.788—*Antonio A. S. Lopes & Comp.* — Satisfacçam as exigencias.

N. 9.882—*José Baptista Soares*. — Idem.

N. 12.495—*Waldemiro Gonçalves Fernandes Pires*. — Idem.

N. 16.478—*Manoel Maria Valentim*. — Compareça nesta repartição o signatario do

requerimento retro para assignar a petição de fls. 2, sellando-a novamente.

N. 18.038—*Anna M. lo de Araujo*. — Pague a taxa de saneamento de 1921.

N. 18.301—*Balbina Martins Carneiro*. — Idem Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1922

Ao Sr. delegado regional dos Bancos em Bello Horizonte:

N. 586—*Devolvo-vos*, para que procedais de accordo com o regulamento em vigor, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 113 de 28 de agosto ultimo, relativo á casa bancaria de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, de Leopoldina.

Ao Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 587—*Devolvo-vos*, para os devidos fins, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 115 de 23 de junho ultimo, relativo ao Banco de Credito Cooperativo de São Paulo.

Ao Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 588—*Solicito* o vosso parecer sobre o assumpto de que trata o incluso processo relativo a uma consulta do delegado regional dos Bancos em Santos.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.181 e 1.182—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando inspecção para Emma F. Netto e Noemia de Castro.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 28—*Comunico-vos* que a remessa de 2.100:000\$500 em notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 1.755, de 29 de agosto ultimo, foi aqui recebida tendo-se verificado a differença, para menos, da quantia de 250\$, proveniente da falta de duas cedulas de 100\$, da estampa 12, uma de 20\$ da 12 estampa, tres de 10\$ da 11 estampa, uma de 5\$ da 14 estampa e uma de 1\$, da 9 estampa.

Fica liquida a quantia de 2.099:744\$500.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após a comunicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 29—*Comunico-vos* que a remessa de 1.599:285\$, em notas substituidas e dilaceradas, do que trata o vosso officio numero 2.121, de 26 de setembro ultimo, foi aqui recebida, tendo-se verificado a differença, para menos, da quantia de 715\$, proveniente da falta de uma nota de 5\$, estampa 14, uma de 10\$, estampa 11, duas de 50\$, estampa 12 e tres de 200\$, estampa 13.

Fica liquida a quantia de 1.598:570\$000.

A escripturação dessa quantia só deveis fazer após a comunicação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17—*Comunico-vos* que a remessa de notas substituidas e dilaceradas de que trata o vosso officio n. 81, de 7 de agosto ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a somma de 33\$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande Sul:

N. 21 — Remetto-vos a inclusa guia numero 67, de 106 apolices da divida publica, diversas emissões, do valor de 1:00\$ cada uma, pertencentes a Maria Joaquina Larangeira Maiana, casada com o Dr. Setrapi, o Marante, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 20 — Remetto-vos a inclusa guia numero 66, de cinco apolices da divida publica, diversas emissões, do valor de 1:00\$ cada uma, pertencentes a Diva de Menezes Fialho, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

Sr. inspector de seguros:

N. 95 — Em resposta ao vosso officio numero 351, de 10 do corrente, tenho a informar-vos que, em nome da sociedade de peculios e pensões «Montepio da Familia», não existe inscripção alguma nos livros de contas correntes.

Para que seja satisfeito o vosso pedido, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas a esta inspectoría outros esclarecimentos a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1922

N. 276 C—Constança Felicidade Dantas Barroca.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 785 A—Amalia de los Rios.—Idem.

N. 787 A—Alberto Rosas Pereira Carvalhal.—Idem.

N. 189 F—Francisco de Aquino Pinheiro.—Idem.

N. 654 J—José de Aquino Pinheiro.—Idem.

N. 655 J—João de Aquino Pinheiro.—Idem.

N. 277 C—Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Amphitrite».—Satisfaça a exigencia.

N. 81 H—Humberto Soares de Azevedo.—Idem.

N. 662 A—Amelio Amorelli.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 656 J—José Antonio de Oliveira Costa.—Satisfeita a exigencia da informação supra, para-se a importancia de 5:362\$500, de accôrdo com a informação.

N. 647 J—Joaquim da Silva Maia.—Exibida a procuração, para-se a importancia de 1:370\$055, de accôrdo com a informação.

N. 174 F—Fernando de Mello Vianna.—Remetta-se.

N. 328 MF—Sociedade de Peculios A Minas Geraes.—Cancelle-se.

N. 275 C—Constança Felicidade Dantas Barroca.—Prove qual a importancia de selo paga na procuração.

N. 332 D/A—Officio do juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.—Officie-se pedindo esclarecimentos.

N. 135 R—Reynaldo Nonato Quintanilha.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 187 F—Francisco Luciano do Prado.—Expeça-se a guia.

N. 591 J—José Gomes da Silva.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 642 J—José Antonio de Carvalho.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de outubro corrente foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer os inclusos papeis:

Caveados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 244, de 25 de agosto ultimo, referente ao requerimento em que o serralheiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corvo de Sub-Oficiais da Armada, Narciso Cesar Alves pede reforma, de conformidade com o art. 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno;

Capeados pela consulta do Conselho do Almirantado n. 265, de 4 de setembro ultimo, referente ao requerimento em que o primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Benedicto Pereira do Nascimento pede reforma do serviço da Armada, de accôrdo com o art. 57 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

Foi concedida ao guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Augusto Maquieira da Silva, a demissão que pediu do referido cargo.

Foi mandado aquartelar o invalido Francisco Machado de Oliveira, que se acha licenciado para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.894—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta da verba «8—Material», consignação—Material de Consumo, do orçamento em vigor, a importancia total de 95:017\$550 da qual são credoras pelos fornecimentos feitos a este Ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: Antonio R. Lisboa, 12:050\$; Alvaro d'Almeida & Comp., 3:741\$800; Firmino Fontes & Irmãos, 1:090\$; Fonseca, Almeida & Comp., 11:239\$500; Julio Miguel de Freitas & Comp., 49:417\$500; Mayrink Veiga & Comp., 16:981\$350 e Paulino Silva, 494\$03.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.895—Rogo vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a conta do credito aberto pelo decreto numero 14.867, de 11 de junho de 1921, a importancia total de 32:921\$433, da qual é credora a firma Prado Peixoto & Comp., conforme se verifica das facturas que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.896—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta do credito aberto pelo decreto n. 15.061, de 20 de outubro de 1921, a importancia de 31:975\$, da qual é credora a firma Prado Peixoto & Comp., conforme se verifica da factura que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.897—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, a conta do cre-

dito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de maio de 1920, o pagamento da importancia total de 84.069\$00, da qual é credora a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.898—Rogo vos dignéis de informar com a possível brevidade, si no Ministerio a vosso cargo existem funcionarios nas condições de serem aproveitados, de accôrdo com a lei, nos cargos actualmente vagos, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de quarto official, treze, com os vencimentos de 30\$ mensaes, cada, e, no Arsenal de Marinha desta capital, de terceiro official, seis também de 30\$, cumprindo observar que nas importancias mencionadas não está incluído o augmento provisorio de que trata o decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.899—Rogo vos dignéis de informar, com a possível brevidade, si no Ministerio a vosso cargo existem funcionarios addidos nas condições de serem aproveitados, de accôrdo com a lei, nos cargos actualmente vagos, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de quarto official, treze, com os vencimentos de 300\$ mensaes, cada um, e, no Arsenal de Marinha desta capital, de terceiro official, seis, também com 300\$, cumprindo observar que nas importancias mencionadas não está incluído o augmento provisorio de que trata o decreto n. 4.555 de 10 de agosto ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.902—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 370:220\$690, a conta da verba «8ª—Material», consignação «Renovação da Esquadra», do orçamento para o exercicio de 1922, de que são credores, por fornecimentos feitos a este Ministerio, conforme consta das facturas que a este acompanham, as seguintes firmas desta praça:

Hime & Comp.....	237:651\$030
M. E. Marvin.....	4:769\$660
Marwin & Comp. Limitada..	127:80\$000

Total Rs. 370:22 \$690

Para os fornecimentos a que se referem as alludidas facturas, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.903—Rogo vos dignéis de informar, com a possível brevidade, se no Ministerio a vosso cargo existem funcionarios addidos nas condições de serem aproveitados, de accôrdo com a lei, nos cargos actualmente vagos: na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de quarto official—treze—com os vencimentos de 30\$ mensaes cada um, e, no Arsenal de Marinha desta Capital, de terceiro official—seis—também com rs. 30\$ cumprindo observar que nas importancias mencionadas não está incluído o augmento provisorio de que trata o decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.90.—Rogo vos digneis de informar, com a possível brevidade, se no Ministerio a vosso cargo existem funcionarios addidos nas condições de serem aproveitados, de accôrdo com a lei, nos cargos actualmente vagos: na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de quarto official—treze—com os vencimentos de trezentos mil réis mensaes, cada um, e, no Arsenal de Marinha desta Capital, de terceiro official—seis—tambem com trezentos mil réis; cumprindo observar que nas importancias mencionadas não está incluído o augmento provisório de que trata o decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.900.—Rogo vos digneis de informar, com a possível brevidade, se no ministerio a vosso cargo existem funcionarios addidos nas condições de serem aproveitados, de accôrdo com a lei, nos cargos actualmente vagos: na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 4.º official—treze—com os vencimentos de 300\$ mensaes, cada um, e, no Arsenal de Marinha desta Capital, de 3.º official—seis—tambem com 300\$; cumprindo observar que nas importancias mencionadas não está incluído o augmento provisório de que trata o decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. capitão tenente Frederico Garcia Soledade:

N. 3.905.—Tendo resolvido designar-vos para servir como delegado do Estado Maior da Armada junto ás Capitánias do Sul da Republica, para o fim de alistamento para o sorteio militar na Marinha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de corveta Mario Esminola:

N. 3.906.—Tendo resolvido designar-vos para servir como delegado do Estado Maior da Armada junto ás capitánias do Norte da Republica, para o fim de alistamento para o sorteio militar na Marinha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

— Por despacho de 11 de outubro corrente, foram mandados servir os 1.ºs tenentes veterinarios Antonio José Hennig, Acylo Domingos dos Santos e o 2.º tenente, tambem veterinario, Hamilton Peixoto de Barros, respectivamente, no 1.º regimento de artilharia montada, 1.º grupo de artilharia de montanha e 15.º regimento de cavallaria independente.

— Por outro de 13, foram mandados servir no 2.º grupo de artilharia de montanha (a ser organizado—Jundiáhy) e no 15.º batalhão de caçadores (Curitiba) os 1.ºs tenentes intendentes Joaquim Nunes de Carvalho e José Joaquim Teixeira de Souza, respectivamente.

— Por portarias de 14:

Foi considerado licenciado por 30 dias, de accôrdo com o art. 8.º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o professor do Collegio Militar de Barbacena tenente-coronel Alonzo de Oliveira, sendo a dita licença em prorrogação da que obteve por portaria de 10 de julho findo.

Foi declarado que a licença de seis mezes concedida por portaria de 15 de setembro findo ao professor do Collegio Militar de

Barbacena, maior reformado do Exercito José Maria Serpa, de accôrdo com o art. 17 do decreto acima, deve ser contada a partir de 1.º de agosto do corrente anno, data em que foi o mesmo professor inspecionado de saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1922

Ministerio da Guerra—N. 814 A—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em oitavo n. 363, de 15 de setembro findo consulta com andante da 3.ª companhia de metalinadoras vesadas co o deve pro ceder quando os reservistas deixarem de entregar as peças de seu fardamento ou equipamento pertencente á Fazenda Nacional; a esta consulta respondo que, tendo os referidos reservistas sido incorporados, de accôrdo com o art. 22 do R. S. M. são considerados como pertencendo ao Exercito activo, pelo que estão sujeitos a R. I. S. G. e, assim, devem ser excluidos somente depois da indemnização a que são obrigados na forma do artigo 96, n. 26, deste ultimo regulamento.

Saude e fraternidade.—Catalogras.

Primeira Circumscrição do Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1922

Gilberto Mouiz Barreto.—Seja considerado isento, de accôrdo com o n. 1 do artigo 110 do R. S. M., conforme provou com os documentos juntos.

Adalberto de Passos Cruz Costa.—Seja considerado isento por ter provado achar-se comprehendido no n. 5 do art. 110 do R. S. M.

Dia 4

Benedicto Mergulhão.—Tendo provado com os documentos inclusos ser o arribo de seus paes, seja considerado isento, de accôrdo com os numeros 1 e 2 do art. 110 do R. S. M.

Dia 13

Maria José dos Santos Lima, mãe de Waldemar Paiva Lima.—Apresente a certidão de idade de seu filho, sem o que não poderá ser attendida.

Oscar Erich Maz Henseler.—Apresente a sua certidão de idade passada pelo Registro Civil e prove como a sua esposa não percebe pensão pelos cofres publicos nem possuiue immoveis que lhe dê rendimentos.

Francisco Fonseca.—Reconheça a firma do serventuario que assignou a presente certidão de idade.

Waldemar Paiva Lima.—O requerente não foi alistado nesta circumscrição, motivo por que não se lhe pôde passar o certificado pedido.

Departamento do Pessoal da Guerra

(6.ª Divisão)

Requerimentos despachados

Isnard Barreto, pedindo patente de official da antiga Guarda Nacional.—Prove que é brasileiro, apresentando um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo, visto não ser sufficiente, para isso, o titulo de nomeação que annexou á sua petição. (Em 4-1-1922.)

Antonio de Aguiar, pedindo patente de official da antiga Guarda Nacional.

—Selle os documentos relativos ao pagamento do imposto e prove que é brasileiro, apresentando um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo. (Em 29-9-1922.)

Alberto Trindade de Almeida, João Augusto Lyra Lobato, Lindolpho de Almeida Vergueiro, Sylla de Ururahy Macedo e Thomaz Aquino de Almeida, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Proven que são brasileiros, apresentando um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

João de Albuquerque que Maranhão e Raymundo Duarte Pires, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Proven que são brasileiros, apresentando um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo, e declarem o numero e data do *Diário Official* que publicou suas nomeações.

Manoel Augusto de Siqueira, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Satisfaca a exigencia da informação prestada pela G.6.

Antonio Valentim Ferreira, pedindo rectificação da publicação feita no *Diário Official* de 25 de maio de 1919.—Prove o que allega, com justificação produzida em juizo competente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente—Circular n. 95 E/1—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922.

Tendo os Srs. Buch & Conzales, proprietarios e directores do jornal «O Combate», com sede em Jaboticabal Estado de São Paulo, solicitado o intermedio do correio para o serviço de assignatura do referido periodico, junto vos transmitto a solicitação inserida no modelo 179 afim de ser registrada no livro, modelo 180 e nos das Agencias subordinadas a essa Administração, nos termos do art. 25 das «Instruções para o serviço de assignaturas de Jornaes».

O premio de 2%, a que tem direito o correio, será descontado da importancia da assignatura, de accôrdo com os arts. ns 8 e 24 das referidas «Instruções».

Saude e fraternidade.—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.—Sr. Administrador dos Correios de...

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1922

Francisco Simões de Oliveira, praticante desta Directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Ezalino da Cunha Gloria, amanuense do S. Paulo.—Não pôde ser attendido.

Raphael de Menezes Drumond, carteiro do 2.º classe desta Directoria, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Socrates Nunes Nogueira Pinto, amanuense desta Directoria, pedindo vista de processo.—Dê-se vista por dous dias.

Hernani Martins Torres, carteiro do 2.º classe desta Directoria.—Indeferido.

Waldemar Paixão, servente de 2.º classe desta Directoria, pedindo inscripção no concurso para carteiros.—Inscriva-se, em termo.

Muacyr Machado, carteiro de 2.º classe do Ceará, pedindo ser nomeado auxilia.—Não, tendo concurso regulamentar, indeferido.

Francisco Martins de Azevedo, conductor de malas, Amazonas, pedindo ser nomeado

carteiro.—Não tendo concurso valido, indeferido.

Diogenes José de Almeida Pernambuco, chefe de secção, Bahia, pedi do para gosar férias.—Deferido, nos termos do informado.

Luiz Gonzaga de Carvalho França, amanuense destit. Directoria. — Tendo em vista as informações constantes do processo, deferido.

Anna Nunes Ferreira, pedindo restituição de documentos, á Contabilidade.— Restituida-se, mediante recibo e acando traslado, devidamente sellado, nos termos da tabela B, § 1, n. 7, do decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 71 — Sessão ordinaria, em 29 de setembro de 1922 (*)

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LKAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Carlos Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.373, de 11 de novembro de 1921, relativo ao adiantamento de 900\$ ao almoxarife da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Henrique Teixeira Costa, para despesas a seu cargo. — Não tendo sido recebido o adiantamento, foi ordenada a sua annullação.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a DD. Hermenegarda Vianna Fragoso e Jandyrá da Rocha Vianna.—Julgou-se illegal a concessão, por ter sido feita a partilha da pensão com reserva da quota parte para o menor Alfredo da Rocha Vianna Junior, cuja filiação não está provada por nenhuma forma legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.072, de 12 do corrente relativo á transferencia para o vigente exercicio, do saldo de 7.634\$276, do credito de 1.500.000\$, aberto pelo decreto n. 14.691, de 23 de fevereiro de 1921, para despesas com as obras de adaptação no edificio do Asilo S. Francisco de Assis. — Convertem-se em diligencia o julgamento afim de que o ministerio preste esclarecimentos acerca da divergencia que se verifica entre o saldo indicado no aviso e o constante da escripturação do Tribunal.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 140, de 19 do corrente, consultando sobre a legalidade da emissão de apolices até o valor de 9.200.000\$, para occorrer a despesas com a construção e exploração de estrada de ferro. — Dou-se vista do processo ao Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico.

Officio n. 143, de 19 do corrente, por cópia (dous processos) da directoria dt Despesa Publica com as tabellas dos sal-

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

dos apurados nas diferentes verbas do Ministerio da Fazenda e nas verbas 8º, 11º e 14º do Ministerio da Marinha, relativas ao exercicio de 1922. Despacho: Deixou o Tribunal de ordenar o registro das tabellas de saldos por não ter sido cumprido o disposto no art. 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que trata da organização de tabellas explicativas com a declaração do quantum das importancias já pagas pelo Thesouro e dos creditos já distribuidos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 136, de 15 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.661, de 4, que abre o credito especial de 595\$161, para pagamento de gratificação a que fez jus Antenor Ferreira dos Santos, no periodo de 1 de fevereiro a 3 de maio de 1917, quando mestre serralheiro da Escola de Aprendizizes Artifices, no Amazonas. — Recusou-se registro ao credito por ter sido aberto em virtude da autorização contida no decreto legislativo n. 4.144, de 6 de outubro de 1920, cuja vigencia cessou no anno findo, conforme o artigo 18, § 1º, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

N. 138, de 16, por cópia, com a relação das despesas empenhadas e não processadas em 1921, relativas ao Ministerio da Guerra, na importancia de réis 2 476:989\$440. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.226 C, de 21 do corrente, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 32º, do vigente orçamento do ministerio. — Deixou o Tribunal de ordenar o registro das tabellas por não ter sido cumprido o disposto no art. 163 do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, que trata da organização de tabellas explicativas com a declaração do quantum das importancias já pagas pelo Thesouro e dos creditos já distribuidos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão especial a D. Lydia Menescal. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.412, de 6 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 168:700\$, destinado ao pagamento da differença de vencimentos aos docentes da Escola Naval de Guerra e da Escola Naval, no periodo de 30 de junho a 31 de dezembro deste anno. — Convertem-se em diligencia o julgamento para se requisitar ao ministerio uma demonstração da importancia que se torna necessaria para o pagamento de vencimentos, a que se refere a consulta.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 80, de 25 do corrente, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 6º n. III, 11º e 13º, do vigente orçamento. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.594, de 19 do corrente, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 17º, 20º, 22º, 24º, 27º, 28º, 29º e 30º, do vigente orçamento. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 143, de 20 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.681, de 12 que abre o credito especial de 7:529\$691, para pagamento de vencimentos ao mestre da lancha Luiz Rodolpho, da Alfan-deca de Maracás, José Caiteté da Silva, de 13 de outubro de 1917 a 25 de novembro de 1918. — Foi ordenado o registro.

Aviso sem numero, de 19 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 30.000:000\$, em apolices, nos termos do art. 31, n. 3, da lei numero 4.555, de 10 de agosto ultimo. — Foi mandado archivar o processo, uma vez que a emissão de apolices a que se refere a consulta já foi autorizada pelo decreto n. 15.676, de 7 do corrente mez.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.500, de 18 do corrente, anexo ao processo anterior, com a cópia do decreto n. 15.676, de 7, que abre o credito de 30.000:000\$, em apolices, para despesas com a reorganização da Marinha. Despacho: Registre-se a emissão de 30.000:000\$ em apolices, panel, decorrente do decreto n. 15.676, de 7 deste mez, declarando-se aos Ministerios da Marinha e da Fazenda ser necessario que este ultimo, liquidando a operação de credito, communique qual o seu resultado afim de que se possa escripturar a respectiva distribuição á Contabilidade de Marinha, nos termos do art. 31, numero 3, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto proximo passado.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 137, de 15 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.662, de 4, que abre o credito especial de 4:656\$, para pagamento de gratificação a que fez jus, Arthur Deodato Rendeira, no periodo de 1 de janeiro de 1913 a 28 de janeiro de 1914, quando ajudante da Inspeccoria de Protecção aos indios no Amazonas. — Recusou-se registro ao credito por ter cessado a vigencia da autorização contida no decreto legislativo n. 4.144, de 6 de outubro de 1920.

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Iedorilia de Castro Guedes. — Dou-se vista do processo ao Sr. ministro Oliveira Lima.

Idem a D. Violante Pinto Brandão. — Julgou-se illegal a concessão por não haver no processo a prova de ter o contribuinte instituido o beneficio na vigencia do art. 83, da lei n. 2.485, de 7 de janeiro de 1915.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.140 C de 15 do corrente, com a tabella dos creditos que devem ficar em ser das verbas 34º, 35º, 36º e 37º do vigente orçamento. — Deixou o Tribunal de ordenar o registro da relação dos saldos por não ter sido cumprido o disposto no art. 163 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que trata de tabellas explicativas a serem submettidas ao registro do Tribunal.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

Ns. 141 e 142, de 19 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 15.682, de 12 e 15.687, de 8, que abrem os creditos de 18:613\$707 e 39:754\$770, para pagamento ao capitão de mar e guerra pharmaceutico Carlos Ramos e Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, respectivamente, em virtude de sentença judiciaria. — Foi ordenado o registro.

N. 138, de 18, por cópia, com relação das despesas empenhadas e não processadas em 1921, relativas ao Ministério da Fazenda, na importância de 380:435:883.

— Ordenou-se o registro, com exclusão das quantias a que se refere o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 3.166 C. de 16 do corrente, com as taboellas de distribuição dos créditos das verbas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 7.ª e das das verbas 4.ª, 6.ª e 14.ª, que devem ficar em ser, no vigente orçamento do ministério. — Deixou o Tribunal de ordenar o registro da relação dos saldos, por não ter sido cumprido o disposto no art. 163, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que trata da organização da tabella explicativas.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D.ª Maria José Fernandes Galvão e Alivia Fernandes Galvão. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 938, de 18 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do ministério, com os exemplares do *Diario Official*, em que se achava publicado o contracto celebrado com John Poger, Luiz Macedo & Comp., Villas Boas & Comp., A. Placido Marques & Comp. e S. A. Litho-Typographia Fluminense, para fornecimentos a mesma repartição.

— Resolvou o Tribunal recusar registro ao contracto por não constar que tenham sido effectuadas as cauções a que se refere a clausula 4.ª, nem a prova da organização legal da S. A. Litho-Typographica Brasileira, como Sociedade Anonyma, bem como por não terem sido registradas as taboellas explicativas a que se refere o art. 163, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, a cuja conta tem de correr a despesa relativa ao mesmo contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 3.180 C. de 18 do corrente, com a cópia do decreto n. 15 685, de 15, que abre o credito de 82:000\$, para despesas com a publicação e impressão dos trabalhos do Congresso Nacional durante a sessão extraordinaria de 10 de março a 2 de maio ultimo. — Foi ordenado o registro.

Finalmente, foi julgada legal a anulação da quantia de 130:000\$, feita pelo director do Instituto Borges da Medeiros, com despesas a seu cargo, por conta, de igual quantia que lhe foi entregue na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 34.ª do orçamento da justiça para 1921.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do proximo mez de outubro para a seguinte sessão ordinaria. — *Heitor Ferreira Pimenta*, 3.º escriptuario.

Acta n. 72 — Sessão ordinaria, em 30 de setembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Representação da 1.ª directoria, com a relação das despesas empenhadas e não processadas em 1921, relativas ao Ministerio da Viagem, no total de réis 35.732:461\$826, papel. — Mandou-se escripturar a relação, excluidas as contas relativas a qualquer das sub-consignações cujos saldos não comportam o total da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 138, de 16 do corrente, por cópia, com relação das despesas empenhadas e não processadas em 1921, relativas ao Ministerio da Agricultura, nos lotes de 21:121\$256, ouro, e 8.660:404\$143, papel. — Foi proferido identico despacho ao do processo anterior.

N. 153, de 30 do corrente, por cópia, com relações supplementares de despesas empenhadas e não pagas em 1921, relativas ao Ministerio da Agricultura, no total de 8:400\$. — O Tribunal negou registro á inscripção por não constar da tabella respectiva a consignação «recepção de criadores», e por não haver saldo sufficiente na consignação «impressão, etc., da verba 16.ª».

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 501, de 14 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do ministério, com a cópia do contracto celebrado com Villas Boas & Comp, para edição de 5.000 exemplares de um trabalho da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, sobre economia rural brasileira. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Representação da Directoria da Despesa Publica, com relação da dividas de exercicios finidos, nas importancias totaes de 9:000\$, ouro, e 1.296:690\$864, papel. — O tribunal mandou remetter á Camara dos Deputados cópia das relações, nos termos do art. 65, da lei numero 2.842, de 5 de janeiro de 1914.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 138, de 16 do corrente, com a relação de despesas empenhadas e não processadas em 1921, relativas ao Ministerio da Justiça, na importância de 4:200\$, ouro, e 1.598:499\$638, papel. — Mandou-se escripturar a relação, excluidas as contas relativas a qualquer das sub-consignações cujos saldos não comportem o total das despesas.

N. 153, de 30, com relações supplementares do despesas empenhadas e não processadas em 1921, relativas ao Ministerio da Fazenda, no total de 27:950\$000.

— Ordenou-se a inscripção.

Processos de concessão de montepio civil a D.ª Anna Cândida e Anna Lina da Gloria, e em virtude de verba testamentaria, a D.ª Josephina Muniz de Vasconcellos, prima do ministro do Supremo Tribunal Federal. Dr. José Luiz Coelho e Campos. — Foi julgada legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 138, de 16 do corrente, por cópia, com relação das despesas empenhadas e não processadas em 1921, relativas ao Ministerio da Marinha no total de 4.452:375\$456. — Mandou-se escripturar a relação, excluidas as contas re-

lativas a qualquer das sub-consignações, cujos saldos não comportem o total das despesas.

Finalmente, pelo tribunal foi julgada legal a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, com despesas a seu cargo, em 1921, a saber:

De 12:000\$, pelo escriptuario de curso complementar dos Patronatos Agricolas annexos ao Posto Zootecnico de Pinheiro, Francisco Ribeiro de Abreu;

De 8:000\$, pelo mestre contratado, para as artes graphicas, Paulino Diamito;

De 19:999\$900, pelo escriptuario do Serviço de Algodão, Renato Paulo de Mello Barreto;

De 19:888\$600, pelo petrographo interno do Serviço Geologico e Mineralogico, Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do proximo mez de outubro para a seguinte sessão ordinaria. — *Heitor Ferreira Pimenta*, 3.º escriptuario.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

89.ª Sessão em 14 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS ANDRÉ CAVACANTI, GUIMARÃES NATAL E LEONI RAMOS — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, e Godofredo Cunha, com causa justificada, e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao collegio tribunal o requerimento em que D. Maria da Luz Duarte Gonçalves e seus filhos pediam preferencia para o julgamento da apelação civil n. 4.182, sendo o mesmo deferido, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

N. 3.326 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; arguente, Josetti & Comp.; aggravo de, Alberto Lins. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Muniz Barreto.

N. 3.208 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavacanti; aggravante, o Dr. Americo Lassarre. — Negou-se provimento ao aggravo do art. 44 do Regulamento, unanimemente. Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal

Carta testemunhavel

N. 3.313 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicante, a Camara Municipal de Santos; supplicadas, D. Anna

Pulcheria de Moraes e outro. — Julgou-se improcedente a carta, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Guimarães Natal.

Apellações civis

N. 3.379 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; appellante, a Fazenda do Estado do Piahy; appellados, D. Emilia Francisca de Moura Costa e outros. — Não se conheceu da appellação por ter entrado fora do prazo legal, unanimemente.

Ausente, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 3.424 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e outros; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.442 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; appellantes, Alcebiades Pires Seabra e José Custodio da Silva Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu da appellação, por desempate, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 3.645 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara, 2º appellantes, Braziliano Petra Padilha e sua mulher; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento em parte á appellação da ré e negou-se á dos autores, unanimemente.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 3.720 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo e a União Federaes e D. Dolores Chiffarati, por si e seus filhos; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento ás appellações, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro dos Santos e Pedro Mibielli, que davam provimento á appellação dos autores e do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que dava á appellação da União.

N. 3.462 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellados, Oswaldo e Ivan de Vilhena. — Negou-se provimento ás appellações, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro.

N. 3.541 — Districto Federal — Embargos — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, D. Jacintha Anella da Silveira Santos; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 3.626 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Thomaz de Aquino Barbosa de Souza; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.750 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; reviso-

res, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; appellada, a Brazilian Meat Company. — Deu-se provimento á appellação para cassar o mandado de manutenção, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Mibielli.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Cartas testemunháveis

N. 3.265 — Districto Federal — Supplante, Antonio Joaquim Rebello; supplicado, Antonio Camacho Filho.

AUDIENCIA EM 14 DE OUTUBRO DE 1922

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 464 — Districto Federal — Recorrente, Victorino Chouin; recorrida, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. 570 — Districto Federal — Suscitantes, D. Elisa Augusta do Silveira Galvão e outro, entre os juizes da 2ª Vara Cível de São Paulo, da 2ª Vara Cível desta Capital, da 2ª Vara Federal tambem desta Capital e da 2ª Vara de Orphãos desta Capital. — Deu-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento.

N. 574 — S. Paulo — Suscitante, o procurador da Republica, entre o juiz federal e o de direito da comarca de Porto Feliz, ambos de S. Paulo. — Julgou-se procedente o conflicto e competente a Justiça local.

Carta testemunhavel

N. 3.278 — Districto Federal — Supplante, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, suscitado o Estado de Minas Geraes. — Deu-se provimento á carta testemunhavel.

Aggravos de petição

N. 3.222 — Districto Federal — Aggravante, José Campanha; agravada, a União Federal. — Não se conheceu do agravo.

N. 3.271 — Districto Federal — Aggravante, Banco Nacional Ultramarino; agravados, F. Matarazzo & Comp. — Negou-se provimento ao agravo.

Aggravos de instrumento

N. 3.242 — Parahyba do Norte — Aggravante, Banco Nacional Ultramarino; agravado, Targino da Costa Barbosa. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.282 — Rio Grande do Norte — Aggravantes, Dr. Francisco Bruno Pereira e sua mulher; agravados, Dr. Sergio Paes Barreto e sua mulher. — Negou-se provimento ao agravo.

Apellações civis

N. 2.954 — Amazonas — Appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Parãense. — Receberam em parte, os embargos.

N. 3.503 — Sergipe — Appellante, Dr. Francisco Martins Fontes; appellada, a Fazenda do Estado de Sergipe. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.597 — Minas Geraes — Appellante, a União Federal; appellados, Arlindo Ferreira da Silveira, sua mulher e outros. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.970 — Rio de Janeiro — Appellantes, D. Maria Alckorue Rosa e outros; appella-

do, o Estado do Rio de Janeiro. — Deu-se provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 2.157 — Minas Geraes — Requerente, Verissimo Lopes da Silva. — Julgou-se procedente o pedido.

N. 1.974 — Rio Grande do Sul — Requerente, Francisco Ribeiro da Silva. — Deu-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Pedro Jatahy, solicitor da Fazenda Nacional, e, por parte desta, assignou á Companhia de Obras Publicas S. Paulo o prazo da lei para contestar os embargos opostos ao accordão que negou provimento á appellação civil n. 3.622. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O mesmo representante da Fazenda Nacional lançou Moreira & Comp. do prazo que lhe foi assignado, para verem passar em julgado o accordão que negou provimento ao agravo n. 3.229, em que eram agravantes e agravada a mesma Fazenda. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado desembargador José Joaquim Palma e, por parte do Dr. Francisco Martins Fontes, nos autos de appellação civil sob n. 3.503, em que contende com a Fazenda do Estado de Sergipe, requereu que, sob preção, fosse assignado a essa o prazo da lei para ver passar em julgado o accordão proferido na mesma causa, sob pena de revelia e lançamento. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Por parte de Assad Fatuche e outro, no agravo n. 3.248 (Paraná), compareceu o advogado Dr. A. Lopes da Cruz e requereu que, sob preção, se houvesse por lançada do prazo que lhe foi assignado em audiencia de 27 de setembro, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia, passado, assim, em julgado o accordão proferido na causa. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Camillo Raul Frates, por seu constituinte Antenor Reis e requereu que, sob preção, fosse havido por lançado o prazo da lei para embargos ao venerando accordam que negou provimento ao agravo interposto por Brasil de Andrade Araujo da decisão do juiz seccional de Minas que rejeitou os embargos á citação do agravante. Apregado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Pericles Machado Castro e disse, na qualidade de procurador constituido, conforme procuração que apresentou de seus constituintes Gonçalves & Comp., nos autos do agravo n. 2.817, em que contendem com Constantino Gregorio, e, como este até hoje não tenha procurador constituido nos referidos autos que assignavam sob preção, o prazo da lei, para ver passar em julgado o accordam que deu provimento ao agravo interposto pelos supplicantes, tudo na forma da lei e requeria que se houvesse por assignado o referido prazo. Apregado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ — DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE
ESCRIVÃO INTERINO — HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 2 a 7 de outubro de 1922

Ação ordinária

Autora, D. Maria Julieta da Camara Sant'Iago; ré, a União Federal. — Indefiro o requerido a fls. 11, pois não compete ao juiz

fornecer documentos para a instrução da causa.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Henrique de Brito Rêgo; réo, Dr. Henrique de Brito Rêgo; executada, a União Federal.— Vistos e etc. Tendo a parte confessa os embargos de fls. 102 opostos a expedição do precatório, julgo provados os mesmos embargos para o fim de ser reformada a conta de fls. e de acordo com ella expedido o precatório.

Ação descendente

Autor Jorge dos Santos; réo, Dr. Gastão da Cunha Lobão.—Tendo sido doado em 3 de setembro o ultimo dia do prazo, podia o appellante assignar o termo de apellação no dia 4, segunda-feira, e o facto de, por qualquer motivo, tê-lo feito em um termo que estava lavrado com a data de 30 de agosto não pôde prejudicar a parte desde que ella se apresentou em tempo opportuno. Nestas condições indefiro o requerido a fls. 27 para não admitir a apellação.

Justificações

Justificantes, Carlos Nunes da Costa, Francisco Josephina de Moraes Samraio e Conrado Kirton.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Vistorias com arbitramento

Supplicantes, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, vapor *Coxambú*, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, vapor *Acre*.—Julgo por sentença a presente vistoria com arbitramento affirm de que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Augusto Prestes & Comp. Ltda; supplicada, a União Federal.—Homologando os laudos de fls. 28 e 29, affirm de que possam produzir os seus devidos e legaes effectos.

Haec-corporis

Impetrante, Cicero Henrique Coutinho; naciente, Oscar Ribeiro.—Converso o julgamento em diligencia para que se officie declarando que o pariente é filho de Arthur Ribeiro da Costa, foi sorteado por esta Capital e reside na rua Galvão n. 347 em Niteroy, pedindo-se informações para o dia 9 do corrente mez.

Vistoria com arbitramento (*ad perpetuum rei memoriam*)

Supplicante, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.; supplicados, L. F. Mouk & Comp. — Não procede a imputação á diligencia requerida. Trata-se de vistoria com arbitramento *ad perpetuum rei memoriam* e de verificação de damno em serviço mandado executar para administração federal.

Justificações

Justificantes, Zenilda Oscarina de Souza, Honorina de Carvalho Mello, Antonio de Castro Carvalho e outra.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Antonio Augusto Martins.—Archive-se como requerido a fls. 2 o Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Idelzith do Amaral Jabotá.—Vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Alfredo Novias, por sua curadora D. Maria da Silva Ferreira Novias; executada, a União Federal.—Nomeio o Dr. Pedro de Sá para funcionar como escrivão.

Justificação (prova)

Justificante, Luiz Montefino.—Julgo por sentença a presente justificação para que possa produzir os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificação

Justificante, Enília Ferreira Martins.—Vista ao Dr. procurador.

Ratificação de protesto

Supplicante, Raul da Gama, capitão do vapor *Marne*.—Julgo por sentença a ratificação de protesto do vapor *Marne* para que produza os seus effectos legaes. Dê-se instrumento a parte para delle usar como e quando lhe convier, pagas as custas.

Vistoria *ad perpetuum rei memoriam*

Supplicantes, Herm Stoltz & Comp.; supplicado, Carlos Wigg.—Julgo por sentença a presente vistoria *ad perpetuum rei memoriam* affirm de que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Ação executiva

Autor, Dr. José Góes Artigas; réo, Roberto Braga.—Julgo por sentença a desistência tomada por termo a fls. affirm de que produza os seus devidos e legaes effectos.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Augusto Prestes & Comp., Ltda; supplicada, a União Federal.—Julgo por sentença a desistência tomada por termo a fls. affirm de que produza os seus devidos e legaes effectos.

Justificação

Justificante, Josephina Candida da Nobrega.—Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autores, A. Bittencourt & Comp.; réos, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade.—Vista ao autor.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da secção do Distrito Federal; supplicantes, coronel Miguel Mathias Ferreira e sua mulher.—Devolva-se.

Ação ordinaria

Autor, P. Ramieri; ré. a União Federal.—Em prova.

Ação summaria especial

Autores, Herculanio Antonio Pereira da Cunha e outros; ré, a União Federal.—Prosigase na forma da lei.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Maria Margarida da Conceição Jesus; fallecido, Francisco Dutra de Almeida.—Em vista da promoção retro no antigo despacho de fls. 83.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Olavo França; ré, a União Federal.—Defiro o requerimento de fls. 49, denoio de cumprido o despacho de fls. 44 verso.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Gonçalves do Couto.—Defiro o requerido a fls. 68 nos termos da promoção do Dr. procurador a fls. 75.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel da Silva Dantas.—Prosigase de acordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Amadeu Teixeira.—Prosigase como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pinto da Silva.—Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira & Vasconcellos.—Nomeio o Sr. Nelson Morado para que, com o avaliador da Fazenda, seja procedida a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Labanca.—Nomeio o Sr. Nelson Morado para que, com o avaliador da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Justificação

Justificante, Virginia Pereira.—Vista ao Dr. procurador.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusador, Innocencio Gonçalves.—Intime-se do despacho de fls.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da Secção do Distrito Federal; supplicantes, coronel Miguel Mathias Ferreira e sua mulher.—Defiro o requerimento a fls. 12.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, Angelina Alves Camara e outros.—Diga sobre o requerido o Dr. representante da Fazenda Nacional.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, José Braz Araripe; supplicados, Manoel Moreu e João de Souza Mendes.—Concedo o mandado requerido nos termos dos arts. 77 e seguintes da Consolidação Official de Ribas.

Execução de sentença

Exequentes, Bronberg Hacker & Comp.; executado, Bruno Feder.—Defiro o requerimento de fls. 529.

Ação ordinaria

Autora, Altina de Moraes Jardim; ré, a União Federal.

D. Altina de Moraes Jardim, filha do marechal graduado Dr. Jeronymo Rodrigues Moraes Jardim, propoz a presente acção ordinaria contra a União Federal para que esta seja condemnada a lhe pagar as pensões deixadas por seu pai de acordo com a tabella da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, correspondentes a metade da soldo e general de divisão e a metade do soldo de marechal na importância total de 9003 mensaes, e não como até hoje tem recebido na importância de 675 mensaes, calculadas de acordo com o decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, bem como as diferenças entre estas quantias, desde 16 de setembro de 1916, data do fallecimento de seu pai, com os juros da mora e custas.

A ré contestou por negação e nas razões finais sustentou que tendo sido o pai da autora reformado em dezembro de 1891, tendo sido os seus vencimentos da reforma regulados pelo decreto n. 113 A de 31 de dezembro de 1889, nenhuma direito tinha a outras vantagens além das que tem recebido os seus, o que a lei de 6 de novembro de 1891 e do decreto n. 690, de 28 de agosto de 1890.

E depois de vistos e examinados os autos.

Considerando que se é exacto, como afirma o representante da ré, que os vencimentos da reforma do pai da autora foram regulados pelo decreto n. 113 A, de 1889, isto só aconteceu até dezembro de 1910, pois, desta data em diante lhe foi paga maior quantia como soldo, o qual foi augmentado de accordo com a tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, tendo também passado a ser descontada a contribuição mensal de accordo com a citada lei;

Considerando que o art. 34 da referida lei n. 2.290, de 1910 dispõe: «O desconto de um dia de soldo para montepio será feito de accordo com a tabella A da presente lei, mas nada aca alterado por esta lei quanto às pensões tanto de montepio, como de meio soldo, que continuarão a ser pagas de accordo com a tabella ora vigentes»; que a tabella que vigorava na data desta lei era a de n. 1.473, de 1906; que consultando-se o elemento historico da lei n. 2.290, de 1910, verifica-se que se é verdade que primitivamente houve o intuito por parte dos legisladores de que ella beneficiasse somente os officiaes effectivos, durante a sua elaboração foi este proposito ampliado para tornar-lhe applicavel não só a elles como aos officiaes reformados, que contassem mais de 50 annos de serviços quando atingidos pela reforma compulsoria, e aos que tivessem prestado serviços de guerra na campanha do Paraguay, e que além disto a mesma lei visava também melhorar a situação das familias de todos estes officiaes, tanto assim que não foi aprovada a proposta do parecer n. 384, de 1909, da Camara, declarando que nenhuma alteração sofreria a legislação reguladora da concessão de meio soldo e montepio, os quaes continuariam a ser pagos de accordo com as tabelas anteriores e da presente lei, e foi mantida a redacção que se encontra no art. 34—«de accordo com a tabella ora vigentes» e nesta conformidade mandou cobrar de todos aquelles aos quaes beneficiaria, activos e reformados, contribuições mais elevadas, o que não seria justo fazer, se a situação das familias destes ficasse em condição inferior á daquelles, contrariando-se, assim, ainda mais, o principio estabelecido nos decretos que organizaram as pensões de montepio militar e do meio soldo;

Nestas condições julgo procedente a acção para condemnar a ré na forma do pedido, e custas, menos na parte relativa aos juros da mora que, segundo a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, não é a União, em casos como o de que se trata, obrigada a pagar.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1922.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autores, Quintiano Ferreira da Costa e outros; ré, a União Federal.

Quintiano Ferreira da Costa, Arthur José da Silva, Manoel Ferreira de Abreu, Sôcio José da Cunha, Luiz Ignacio Valentim, José Caudilio da Nobrega e Silva, João Antonio dos Santos e José Bastos Brasil, allegando a inconstitucionalidade do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, da lei n. 3.089 de 1916, art. 111; da lei n. 3.454, de 1918,

art. 52, pedem pela presente acção ordinaria que seja declarado nullo o decreto de 18 de maio de 1918 na parte que reformou compulsoriamente os dous primeiros nos postos de 1.º tenentes e os outros nos de 2.º tenentes, todos da Brigada Policial, sendo condemnada a União Federal a lhes pagar, com os juros da mora e custas, as diferenças entre os vencimentos que tem recebido e continuarão a receber e aquelles que tem recebido e teriam de receber, se não fosse aquella decreto, abrangendo este pedido todas e quaes quer quantias, incluídas as importancias dos vencimentos dos postos que pela promoção por antiguidade lhes teria tocado.

A ré defendeu-se sustentando ser constitucional e applicavel á Brigada Policial a reforma compulsoria e que assim é immutavel o pedido dos autores.

Os fundamentos da presente acção são os mesmos apresentados em outras julgadas por sentença de 7 de janeiro, 28 de junho e 11 de setembro do corrente anno em que eram autores outros officiaes reformados pelo mesmo decreto.

Depois de vistos e examinados os autos;

Considerando que o Egregio Supremo Tribunal Federal, estabelecendo a diferença entre reforma e aposentadoria, declarando que a qualificação dos funcionarios publicos não abrange os militares, tem sempre deitado que o decreto n. 189 A de 30 de dezembro de 1889, modificando pelo n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 estabelecendo a reforma compulsoria não vae de encontro ao artigo 75 da Constituição, nem nor ele foi alterado, que o mesmo Venerando Tribunal tem affirmado que ella é uma medida de interesse publico que não collide com os arts. 73 e 74 da mesma Constituição. (Acc. de 9 de novembro de 1914, Direito, vol. 96, p. 417; Acc. de 3 de dezembro de 1907, Direito, vol. 106, pag. 237; Acc. de 6 de janeiro de 1908, Revista de Direito, vol. 19, pag. 319; Acc. de 3 de novembro de 1916, Revista do Supremo Tribunal, vol. 9, pag. 392; Acc. de 5 de outubro de 1921, Revista do Supremo Tribunal, vol. 39 pag. 801;

Considerando que sendo constitucionaes os referidos decretos não ha motivos para se julgar incorpituções as leis n. 3.089, de 1916, e 3.454 de 1918, a primeira estabelecendo no art. 111 a reforma compulsoria cuja necessidade se tinha feito sentir e a segunda no art. 62 reduzindo de dous annos em cada posto a idade para se decretar a mesma reforma;

Considerando que, sendo constitucional a applicação da reforma compulsoria aos officiaes do Exercito, foi legal a sua applicação, em 1918 aos autores, e a outros officiaes da Brigada, como bem o demonstrou o Chefe da Nação nas razões citadas a fls. 79; porque, desde a lei n. 720 de 1853, até 1901, os officiaes da Policia tinham direito á reforma nos mesmos casos e com as mesmas vantagens que pela legislação existente cobrariam aos officiaes do Exercito, e tendo sido instituida a reforma compulsoria em 30 de janeiro de 1890 pelo decreto n. 958, de 6 de novembro do mesmo anno, confirmado pelo de n. 1.263, de 1903, declarou que a reforma dos officiaes da Brigada seria regulada pela legislação do Exercito que vigorasse no tempo da reforma, e assim desde 1890 a reforma compulsoria passou a ter applicação na Brigada; porque se é exacto que os decretos ns. 4.272, de 1901, e 5.768, de 1905, revogaram as anteriores disposições determinando que a reforma seria concedida somente no caso de invalidez, tambem é certo que a lei n. 2.290, de 1910, revigora o disposto no art. 1.º da lei n. 720, de 1853, porque dizendo que os seus preceitos se applicam tambem á Policia, observados os dispositivos daquella

lei, o que ella determina é que deve ser mantida a equiparação feita pela citada lei n. 720, pensamento este que foi expresso no art. 51 do decreto n. 2.014, de 1916: «a reforma dos officiaes será feita nas mesmas condições da dos officiaes do Exercito, de accordo com a lei n. 720»; obq e tendo esta ultima lei estabelecido como principio, ou formula qual, que os officiaes da Policia seriam reformados nos mesmos casos dos do Exercito, enquanto não fosse prescripta da legislação esta formula, existiriam na Brigada todas as modalidades de reforma vigentes no Exercito, ou que nelle viessem a vigorar; porque, finalmente, nunca importou que a lei n. 3.089, de 1916, restabelecendo a compulsoria que havia sido suspensa pela lei n. 2.924, de 1915, não tivesse falado na Brigada, desde que a reforma na Policia, como determina o art. 1.º da lei n. 720, de 1853, ainda em vi o se verificava nos mesmos casos do Exercito;

Considerando que o direito á promoção por antiguidade se torna effectivo quando se verifica a condição da abertura da vaga; e que até então é elle uma expectativa de direito que não autoriza nenhuma reclamação judicial; que no caso de que se trata não se verifica aquella condição, e que os autores pretendem contar os seus allegados direitos á promoção da data de reforma que não chegaram a ser processadas, concedidas ou decretadas;

Julgo os autores carecedores de acção e os condemnno nas custas.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1922.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

Processo crime

Autora, a justiça federal; accusados, David Teixeira e Maria Gonçalves Martinez.

Vistos e examinados os presentes autos do processo crime em que é autora a justiça publica federal e réas David Teixeira e Maria Gonçalves Martinez; e

Atendendo, quanto ao accusado David Teixeira, a irresubstituibilidade do julamento, que no libello de fls foi requerida a sua condemnacão no grau médio do artigo 265 do Código Penal, e modificado com o artigo 13 do mesmo Código, por co star da denuncia, alias baseada no boqueito policial, ter sido elle detido no dia 8 de maio do corrente anno pelos guardas do Caes do Porto, proximo ás Docas do Lloyd, confundido com outro sob as vestes, deste modo tentando furtar-lhe ao pagamento nos direitos fiscaes, tres peças de seda branca, q. e elle trouxera de bordo do vapor «Ruy Barbosa», procedente de Montevideo; mas

Atendendo a que se não ha duvida que o accusado trazia as peças de seda que foram apprehendidas, não se pôde ter a necessaria certeza de que elle as tivesse ido buscar a bordo do vapor «Ruy Barbosa» e que as trazia occultas debaixo das vestes, uma vez que taes factos são affirmados pelos dois guardas do Caes do Porto, somente, intercedidos na apprehensão das mercadorias, que não denunciam com a necessaria concordancia, e são contestados pelas duas testemunhas que presariam depoimentos a fls. 66 e 68 v. na justificação procedida neste juizo, com a assistencia do representante do ministerio publico federal, como tambem por mais duas outras testemunhas na audiencia do julgamento, as de fls. 105 e 107;

Atendendo a que o accusado é um homem ignorante, não sabe ler nem escrever, não assigna as declarações que estão no inquerito como tendo sido prestadas perante a autoridade policial, e a que as declarações das quatro citadas testemunhas estão de accordo com as allegações de sua defesa de fls. e a que foi feita no dia do julgamento, isto é, sendo carregador, foi

naquelle dia ao Lloyd procurar trabalho, e um individuo que não conhecia, nem teve mais a oportunidade de ver, tendo o incumbido de carregar um volume para entregar a um botiqueiro proximo, annuiu em fazê-lo e ao chegar a sabida do Caes inte pellado por um guarda sobre o que continha o volume, não lhe sendo possível responder por não saber, o guarda chamou um outro e o deteve;

Atendendo a que em vista do exposto e de mais que consta dos autos, não é possível saber, como seria imprescindível para a sua condenação se o réo agia dolosamente, isto é, se elle, conscientemente, tentou lesar o fisco;

Julgo não provado o libello de fis. na parte relativa ao accusado David Teixeira para absolvi-lo, como absolvo da accusação que lhe foi intentada, mando que se lhe dê baixa na culpa, expedindo-se a seu favor o alvará de soltura se por aí não estiver preso.

Districto Federal, 7 de outubro de 1922.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 14 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Régio, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4 472 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Francisco Corrêa de Figueiredo em favor do paciente Joaquim Pereira de Mello. — Não se conheceu do pedido, pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4 473 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; impetrante, José Aliverti em favor da paciente A tonio Dolcetti. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4 474 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Rosalvo de Azevedo Rangel em favor do paciente Luiz de Souza. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4 475 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Luiz Avila em favor do paciente Arthur De'vaux. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5 360 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Carlos Ferreira Alfenas e Brálio Soares de Abreu ou Antonio Soares de Abreu. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5 521 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Belmiro da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5 535 (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Martins Junior; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5 542 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Adriano Simões Duarte; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar-se prescripto, unanimemente.

N. 5 709 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Francisco Iorio; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5 691 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Raymundo Pefalles Florianopolis; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5 635 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Jacob Rosenmayer; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5 610 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Pimentel Teixeira; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento á appellação para reduzir a condenação a um anno e dous mezes de prisão, unanimemente.

N. 5 611 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Gabriel Antonio Salgado; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5 652 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Waldemar Gomes (menor); appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Régio, que desclassificava o delicto para furto.

N. 5 721 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Eurico Manoel Rodrigues; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 5 819 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Joaquim de Alreu; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5 837 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Marcos Veiga da Serra; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5 854 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Rosa Borges; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5 856 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Manoel Ferreira Gomes; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5 871 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes Macario Barreto de Souza ou Orlando Mendes Ribeiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5 891 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Elias Abdall; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 829 e 835.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5 623, 5 922, 5 935, 5 926, 5 919 e 5 947. — Ao Sr. desembargador Edmundo Régio.

Ns. 5 785 e 5 906. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 5 708, 5 462 e 5 770. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5 704, 5 889, 5 916, 5 951, 5 885 e 5 580.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5 648.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5 467, 5 764, 5 774, 5 944, 5 625, 5 781, 5 828, 5 844, 5 868, 5 870, 5 872 e 5 877.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocados as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 19 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em 5 do referido mez, e mais os seguintes

EMBARGOS DE NULLIDADE

Ns. 2 185 embargante Augusto Zenha & Comp., assistente George Gustave Lermontier, syndico da fallencia da Companhia Central d'Eclairage et de Traction; 2 941 embargante Entas Marini, embargado Alfredo Porfírio de Miranda; 3 060 embargante The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; 3 652 embargante Leopoldina Maria da Conceição, embargados Dr. Moyses Marcendes e sua mulher; 3 561 embargante Dr. Armenio Jouvín, embargada D. Lucinda da Costa Braga Ribeiro; 3 098 embargante Dr. Januario de Assumpção Osorio e sua mulher, embargado Alfredo José de Oliveira Bastos; 3 709 embargante D. Alice Maria de Carvathio Santos, embargada D. Odette de Carvalho Braga; 4 31 embargante José de Oliveira, embargado Manoel Pinto de Rezende; 4 216, embargante F. A. Rocco, embargados Arlindo Guimarães & Comp.; 4 292, embargante Julieta Henriqueta Pinto Lisboa, embargado Agostinho Amancio Guedes; 4 335, embargante Joaquim Almeida Cardoso, embargados Soares & Comp.; 4 340, embargante D. Isabel Maria da Silva Mello, embargado José Sabino Maciel Monteiro Filho; 4 410, embargante Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente, embargado Raul Telles Ribeiro; 4 435, embargante Teixeira de Barros, embargado José Marques; 4 721, embargante Antonio José de Meira, embargado Manoel Martins de Abreu; 4 722, embargante The National City Bank of New York, embargado Eds. Costa; 4 756, embargante Dr. Ernesto de Otiero, embargados Ludovico Reynier e Hermila Nunes Reynier; 4 777, embargante Sertão Lourenço, embargado José Lucas da Costa Gonçalves; 4 818, embargante Antonio Dias dos Santos, embargado João da Costa Rodrigues; 4 894, embargante Companhia Constructora Ipanema, embargado João de Vilda.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 14 de outubro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação criminal n. 5 648, appellante Francisco Magalhães, appellada a Justiça, será effectuado na proxima sessão da Terceira Camara no dia 18 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 14 de outubro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação criminal n. 5 648, appellante Francisco Magalhães, appellada a Justiça, será effectuado na proxima sessão da Terceira Camara no dia 18 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 14 de outubro de 1922. — O secretario, Celso Vieira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos moveis e utensilios da barbearia, sita a praça do Encantado n. 13, pertencente ao espolio de Manoel Gimenes Oliva.

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz interno em exercicio na 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Faz saber a quem possa interessar, que o porteiro deste juizo, em seguida a sua saída do dia 27 do corrente, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, fará o publico pregão de venda e arrematação e quem maior offerita fizer acima da respectiva avaliação de réis 2:223\$ ou rebaixadamente, o estabelecimento commercial de barbearia, situado a praça do Encantado n. 13, pertencente ao espolio de Manoel Gimenes Oliva, de quem é inventariante João Gimenes Hernandez, constantes dos seguintes moveis e utensilios: uma bancada com pedra marmore, 80\$; tres cadeiras em peroba, com palhinha, 9\$; tres espelhos biseauté de 40 por 50 a 30\$; duas cadeiras antigas, em peroba, para barbeiro, 80\$; um cabide de parede, com 10 pegadores de ferro, 5\$; dous aquinhos de madeira para pés, 4\$; 19 cadeiras em peroba com palhinha, 30\$; dous postigos de madeira para frente, 40\$; oito cabides de madeira com gancho de ferro, 15\$; tres cadeiras americanas, usadas, para barbeiro, 300\$; tres chinetes com marmore para barbeiro, 150\$; tres espelhos biseauté, grandes, 80\$; uma machina nickelada para antiseptico, 50\$; uma mesinha pequena, com duas gavetas, 5\$; um lavatorio de marmore com duas bacias partidas, réis 150\$; um espelho grande para parede, 40\$; um armario envidraçado, 60\$; um logio de parede, 20\$; uma divisão envidraçada, com balaustre, 100\$; um armario com oito gavetas, 30\$; um mosaiador envidraçado, 40\$; um armario de madeira, feito commoda, 40\$; uma pequena escrevaninha, 10\$; uma pequena tresa com duas gavetas, 15\$; uma banqueta para limpeza, 5\$; uma installação electrica, com pendentes e cinco grandelias, 80\$; um ventilador electrico, 250 volts, 120\$; tres caixas para pó de arroz, 6\$; quatro saboneteiras em metal branco, 4\$; dous vaporizadores, 10\$; quatro vasos pequenos para agua, 2\$; dous cinzeiros, 2\$; nove machinas multas usadas, para cortar cabellos, 45\$; nove escovas, grandes e pequenas, para cabelo e pó de arroz, 12\$; dous espanedores para cabelo, 1\$; tres escovas de bigode, 1\$500; um aquecedor de ferro para bigode, 3\$; duas escarradeiras esmaltadas, com pé e duas de chão, 12\$; dous pequenos espelhos com cabo, 2\$; duas cestras para papel, 2\$; quatro ferros para bigode, 1\$; dous pentes finos de aluminio e tres de tartaruga, 5\$; dous vidros brancos de crystal, para locção, 2\$; 42 toalhas e penteadeiras diferentes, 31\$500, e uma machina de ventosas, com oito copos, 3\$000. E quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, lugar e hora acima, em que se realiza a praça, que se faz á dinheiro de contado, depositado na Caixa Economica, em nome do espolio e a disposição do juizo, do que, para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 do outo-

bro de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Abelardo Bueno do Carvalho.* (Estava sellado, na forma da lei.). Confere. — *Augusto Bezerra Cavalcanti.* (6.218)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do predio á rua D. Polyxena n. 90, pertencente ao espolio da finada D. Maria Crezet.

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz interno da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem que no dia 27 de outubro corrente, á rua dos Invalidos n. 152, logo apos a audiencia que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, será submettido a publico pregão de venda e arrematação o predio abaixo indicado, pertencente ao espolio da finada D. Maria Crezet, descripto pela seguinte forma: Predio terreo, á rua D. Polyxena n. 90, formato de platibanda, tendo na frente porta e duas janelas com portadas de cantaria, ao lado tem duas portas e duas janelas com portadas de madeira, que dão para um corredor cimentado com portão de ferro que dá para a rua; construcção de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas; o corpo principal mede de frente 7m.30 por 14m.40 de comprimento e puxado construido de frontal em meia agua e mede de comprimento 4m.80 por 4m.00 de largura; o corpo principal é dividido em duas salas e tres quartos e pequena passagem, forrados e assoalhados, e o puxado é aberto em cozinha assoalhada e de telha vã; e é edificado em terreno murado, que mede 9m.30 de frente por 31m.60 de comprimento; ha no quintal uma meia agua com tanque e privada, tendo por base a offerta de 14:400\$000. O immovel acima descripto vae a esta praça a requerimento do inventariante do espolio Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, com o qual concordou o Dr. curador de Orphãos. E quem pretendel-o arrematar deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora a principio declarados, onde o dito porteiro o submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offercer acima da referida offerta. Advertidos os concorrentes de que o laudemio "si fôr devido", correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados estes e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e em um outro lugar, digo, outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume, pelo referido porteiro, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1922. Eu, Ary Koener Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, O-

wald Machado, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno do Carvalho.* Confere. — *Pelo escrivão, Oswald Machado.* (6.208)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. dos Santos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. dos Santos & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (5.977)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO

aos interessados na fallencia de J. Santos & C., na forma abaixo

O Escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de J. Santos & C., de que os autos de reivindicación requerida nessa fallencia por J. Esteves & C. se acham em cartorio á sua disposição durante 5 dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. — Rio, 10 de outubro de 1922. Pel'O Escrivão interino, *João Luiz Nascimento da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. F. Brito Sanches

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de A. F. Brito Sanches, que se acham em cartorio os autos de reivindicación, a requerimento de Emilia Martins Feitosa, correndo o prazo de cinco dias para apresentação de impugnações, sob pena de revelia. Rio, 13 de outubro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.211)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Izidoro Sores da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Izidoro Soares da Silva, que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio, 13 de outubro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.212)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Nasser B. Safadi

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Nasser B. Safadi que acham-se em cartorio durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos nasculas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, impor-

tação ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922. Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (5.981)

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Rectificação do nome em edital de citação, com o prazo de sessenta dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem, ou deste conhecimento tenham, que no edital de citação com o prazo de sessenta dias, extrahido dos autos de «Prestação de contas», entre partes, como autor J. C. Bayer e como réo B. A. Owens, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, o nome do dito réo é B. A. Owens, e não B. A. Orresis, como por engano foi escripto no dito *Diario*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1922. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 9 de outubro de 1922. — *Antonio Rêllo de Paula Araújo*. (6.205)

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que julgou rehabilitados os negociantes João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho, socios da firma fallida Ribeiro, irmão & Companhia.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz em exercício na Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de publicação virem, que por sentença deste Juízo infra transcripta, foram rehabilitados os negociantes João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho. «Sentença». Vistos: Attendendo ao que consta dos autos e á certidão de fls. Julgo rehabilitados os Srs. João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho, para que produza os seus juridicos e legais effeitos. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 do outubro de 1922. Carlos Affonso de Assis Figueiredo. E para constar se passaram este e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 7 do outubro de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi. *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juízo da Terceira Pretoria Civil

Notificação de Leon Levy, com o prazo 60 dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que por parte de Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro me foi dirigida a petição seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da 3ª Pretoria. A Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro, nos termos do art. 1.º e 2.º do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, pretende fazer cessar a locação do predio da rua Mem de Sá n. 61 e a quem occupar o mesmo predio como sub-locatária, para sciencia de

que vigorando a locação pelo prazo de um anno nos termos do citado decreto e terminando esse prazo em dezembro do corrente anno de 1922, não mais poderá continuar o mesmo predio a ser occupado pelo supplicado ou por quem nelle actualmente morar, pois que o supplicante não annue ao prorogamento da locação. Sirva-se, pois, V. S. mandar proceder as citações requeridas, para os fins do direito e autuada a presente ante a petição do supplicante independente do traslado. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. O advogado, Zeferino de Faria. Devidamente sellada. Essa petição foi por mim deferida e distribuida ao escrivão Bandeira de Mello. Como, porém, o official encarregado das notificações pedidas tivesse certificado a ausencia do supplicado Leon Levy, no Estado de Minas, em lugar ignorado, ausencia que foi igualmente justificada e por mim julgada a justificação, se expediu o presente edital com o prazo de sessenta dias, pelo qual hei por notificado o referido Leon Levy do conteúdo da petição neste transcripta. E para o conhecimento do mesmo supplicado e de quem mais interessar possa, mandei expor este que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1922 — E eu, Enéas Avila, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. (Devidamente sellada). Confere. O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (5.339)

Juízo da Sexta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias. Virem, que no dia 16 de outubro proximo futuro, logo após a audiência do estylo, que terá logar ás doze horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro, duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens que o desembargador Manoel Cavalcanti Arruda Gamara, por este juízo, venhorou a Victor Hugo Cardoso Osorio, no executivo hypothecario que lhe move, cujos bens foram descriptos e avaliados da forma seguinte: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil, e a requerimento do desembargador Manoel Cavalcanti Arruda Gamara, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Victor Hugo Cardoso Osorio, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem nos predios e respectivos terrenos, á rua Minas, numero cento e cincoenta e sete e cento e cincoenta e nove, na estação do Engenho Novo, cujos imoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predios terrenos no alinhamento da rua, fôto de latibanda, tendo, cada um, uma porta e duas janelas na fachada com portões de cantaria; medido e alinhamento, fôto de latibanda e tendo a largura de 12 metros e

gura, por sete metros e oitenta e trez centímetros do comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos, cada um, assalhados e forrados; ambos tem um puxado com um quarto, cozinha e latrina. Os respectivos terrenos consistem nas areas occupadas pelas construcções e um quintal, com dezeseite metros e sessenta centímetros de comprimento, fechado com folhas de zinco. Os predios descriptos são perfeitamente iguaes, cobertos com telhas francezas e de regular construção, pelo que, os avaliamos, com os respectivos terrenos, em 5:000\$ (cinco contos de réis) cada um, ou total de 10:000\$ (dez contos de réis). E depositario dos alludidos predios o Sr. Joaquim Teixeira Pinto, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guarani de Barros*. E quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e logar, acima designados, afim de se effectuar a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civil, em 29 de setembro de 1922. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (5.580)

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Pedro Pierre de Oliveira

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber ao réo Pedro Pierre de Oliveira que é pelo presente citado para comparecer neste Juízo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins do direito.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 14 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

ESTADO DE SÃO PAULO

De citação com o prazo de noventa dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem que, por parte da União Mutua, Companhia Constructora e de Credito Popular, com sede nesta Capital, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz federal. Diz a sociedade anonyma a União Mutua, Companhia Constructora e de Credito Popular, com sede nesta Capital, á rua Onze de Agosto, 7 A, sobrado, que estando a liquidar os seus clubs, em razão do diminuto movimento do prestamistas e completa paralysação de novas inscripções e não havendo sido exigidos pelos prestamistas cujas prestações já se acham integralmente pagas, em sua maioria desde ha alguns mezes, os imoveis a que tem direito, em virtude

de suas inscrições, ex-ri dos artigos 1º e 2º, do regulamento 12.475, de 23 de maio de 1911, e 11.492, de 17 de fevereiro de 1916, imóveis esses com a área de 500 metros quadrados, ou sejam 10 por 50 metros de frente aos lotes de terreno, dentro das fronteiras dos lotes de terrenos que a suplicante possui no bairro do Paratopolis-Murumbi, comarca de São Paulo, tendo de requerer em breve o cancelamento de sua carta patente para venda de imóveis, móveis ou mercadorias, a prestações, por meio de sorteio, expedida pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, deste Estado; succede que aquellos prestamistas conforme a lista, ora organizada, que são: João F. de Souza, Maria L. C. C. Fonseca, José Amaral Korkz, Antonio Ferreira Valente Junior, Anna Lydia Amancio, Hermilio Lydio de Oliveira, Egydio Braga, Francisco Porto Siqueira, João M. Luiz Fialho, Eduardo Alves Moura, Francisco F. de Oliveira, Hermelino Teixeira Motta, Francisco B. Magalhães, Henrique B. Barbosa Vianna, Isabel P. Martins, Daysi Dias Naumann, José Maria Pereira da Cunha, Benedicto S. d'Estilho Leal, Antonio Lopes de Almeida Bicaldo, Nancy Campos Sâes, Paschoal Lio, Bráulio Ambrosina de Oliveira, José C. Chaves Oliveira, Manoel José de Lima, Andralina S. Vianna, Joaquim T. Soares, Maria da C. Carvalho Góes, Luiz Antonio de Moraes Corrêa, Carlos Stiller Sobrinho, Eugenio da Silva Pires, Manoel Corrêa Gomes Girão, Antonio Clementino de Oliveira, Maria Christina Costa, Marianna Francelina M. Perrenno, Margarida Maria Martins, José Rou. Alves, João da Silva Figueiredo, Rozendo Augusto de Siqueira, Olyntho José de Souza, Francisco de Souza Machado, Antonio Sertorio, Seraphim Bastos Netto, José Raul do Rego Valença, Francisco Xavier de Souza, Izidro Tosetto, Isabel Pontes Martins, José dos Santos Moreira, José Eugenio de Oliveira, Rodolpho Toledo, Bento Godoy Moreira, Candido Espinheiro, Francisco José Pinto, Paulo Bernini, Laura Villaca Teixeira, Yvonne de Oliveira Lima, Luiz Paulino de Hollanda Valença, Manoel C. de Souza Coelho, Antonio Candido Rennó, Benedicto Augusta dos Santos, Maria Fernandes Soares, Luiz Guarany, Gertrudes Corrêa, Anna Dainto, Joaquim de Freitas Washington, Francisco de Paula Coutinho, Maria Melania dos Reis, Hermes de Oliveira, José Ignacio Alves, Emilia Leopoldina Geraque Collet, Joaquim Augusto Barbosa Mattos, Alfredo Pamoni, Benedicto Martins Brizola, João Paula de Oliveira Corrêa, José Cataldi, João Baptista Leite, Iniza Mendes Baptista, Sebastião Silva Nogueira, Gentil Trindade, Alba de Souza e Silva, Raul de Castro Silva, Newton de S. Castro e Silva, Maria Joanna Holzman, Innocencio Franco Martins, Eduardo Moppei, Augusto Moraes Carvalho, Maria A. de Cavalcante, José G. Sá Leitão, Leonel Ferreira da Silva, Helio Martins da Silva, Custodio Martins Silva, Maria de Lourdes M. da Silva, Marietta Soares Martins, Maria Toledo de Moraes, Dacio Toledo de Moraes, Dioguina Toledo de Moraes, Francisco Dias de Araújo, Job Rodrigues, Heracleio R. da S. Santos, Arthur Bohn, Vicente Felizola, João Durski Silva, Ivette A. Rodrigues Costa, Ladislão Gomes Ribeiro, Euclides Salomão, Francisco Macedo Côrtes, Maria Stella Corrêa, Antonio de S. Nunes Filho, Emma Otília Franca, Emilia Franco, Maria B. Oliveira Cezar, Laurindo Martins, Paulo Prates da Fonseca, Alzeira Guimarães da Fonseca, Ricardo Luiz de Sampaio, Serapião Thomaz

Aquino, Carolina Pepe, Iris Judit, Brambilla, Aligia de Paula Leite, Iracema Góes Freire, Enedina R. R. Barros, Octaviano R. de Macedo, Nicolão G. Netto, Paulo N. Griebeler, Idra Zecchi, Romilda Zecchi, Antonio Zecchi, Napoleone Zecchi, Agenor Franco de Carvalho, Maria de Jesus, Almerinda Alekmin Camara, Manoel Americo Pedroso, Analia Sinke Pernetta, Joaquim Nascimento Sinke, Maria Esther Cezar, Evaristo Candido, José M. Antunes, Osorio de Barros Camargo, Alvaro Andrade Camara, Jayme Peregrino de Noronha, Olga Willmersdorf, Alfredo P. Costa, Maria E. S. Mello, Gastão de Castro Leite, Antonio de Cillo, Manoel Pereira da Silva, Luiz Pellegrinette, Omar Grant O. Grady, Vicente André Gomes, Adão Augusto Ferreira Bueno, Luiz Margal de Paiva, Feliciano André Gomes, Angelo Sperini, José I. P. Ignacio da Fonseca, Lourival C. Arruda, Nair Cruz, Hirão Aprigio Oliveira, Bruno Morandini, Jorge Adalberto, Perrenoud, Antonio de Paula Rodrigues, Brazilio C. de Souza, Theodoro Sigwalt Junior, José Vaz da Fonseca, João Ferreira Vianna, Einar Svendsen, Zulmira Brambilla, Firmino Gabriel da Luz, João Paula Xavier Frade, José dos Santos Fernandes, Miguel Escudellario, João Calvoza La Farina, Roselina M. C. de Faria, Francisco das Chagas Pereira, Tullio Bellinello, Alice dos Santos Jorge, Francisco Brebha Ribeiro, João Franco da Silveira Bueno, Elisa de Azevedo Macedo, Sebastiana Rodrigues do Prado, Maria A. do Rego Valença, Jorge A. do Rego Valença, Adelino Pinto de Carvalheira, Maria Antonietta Bhering, Georgina Bhering, Alfredo Coutinho de Almeida, Olympio Godoy Romeiro, Frederico Carlos Simon, José de Souza Kopinkues, Leodegario P. de Oliveira, Aprigio Duarte Filho, Theodoro Barbosa, Antonio Canedo, João de Almeida Passos, Alvaro Trevisoli, Armando Freire, Querino Motta, Deoclécio Ferreira Coelho, Paulo de Magalhães, Adolpho M. R. Coimbra, Estevam R. Assis Rezende, Saverio Fagá, David Hemerferio do Nascimento, Antonio Alcebíades S. Mendes, Francisco C. A. Costa, Anta de Mello Gava, João C. T. Brandão Filho, Luiz Manoel T. Brandão, José Bonifacio Wendling, Helena Soares Olivieri, Henrique Devoto, Maria das Dores Doria, Mario Durski, José Brandão de Oliveira, Almerinda Cantinho Saraiva, Marcellino R. Nunes, Ismenia P. Avellar, João Moreira de Sampaio, Joaquim Simões Paiva, Giacomo Rota, Julio Durski, Adriano Rodrigues Gatto, e os herdeiros ou sucessores dos já falecidos, os quaes são desconhecidos da suplicante, se acham uns e outros, em sua quasi totalidade, em lugar incerto e não sabido, e como o alludido cancelamento dependa da liquidão das inscrições dos prestamistas cujos pagamentos já estão completos ou saldados e os mesmos não haíam até esta data, comparecido á sede da suplicante, para o reconhecimento dos imóveis que lhe tocam, apesar de decorrido quasi todo o lapso de tempo regulamentar, é a presente para requerer a V. Ex. se digna ordenar sejam expedidos os competentes editaes, para serem afixados e publicados pela imprensa official e pelos jornaes de maior circulação, afim de que esses prestamistas, venham no prazo de noventa dias, a contar desta data receber os imóveis a que tem direito, na forma dos citados regulamentos, e dos clubs aprovados pela repartição competente, protestando a suplicante desde já fazer valer os seus direitos contra os prestamistas que deixarem de liquidar suas inscrições dentro do allu-

d' do prazo, de 90 dias; do deferimento, D. e A. E. R. M. São Paulo, 25 de setembro de 1922. — Pela União, Matua, Cesario Ramalho da Silva, director-the-soureiro. (Devidamente sellado). Despacho: N. 11. D. ao 2º officio. A. sm. São Paulo, 2 de outubro de 1922. — W. de Oliveira. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 4 de outubro de 1922. Eu, João de Camargo Rodrigues, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Marino Motta, segundo escrivão, o subscreevi. — Washington Osorio de Oliveira. (Devidamente sellado). Confere com o original e dou fé. — O escrivão, Marino Motta. (5.939).

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DE BATATAES

Com o prazo de noventa dias, para citação dos condôminos ausentes e desconhecidos, da fazenda dos Pimentas.

O Dr. Basileu Soares Muniz, juiz de direito da comarca de Batataes, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de noventa dias, virem, que, por este Juizo, foi requerida por Marciano Moreira da Silva e outros, a divisão judicial da fazenda dos Pimentas, situada neste município e comarca de Batataes, e como os promoventes allegassem em sua petição e provassem em justificação promovida, a ausencia em lugar incerto e não sabido dos sucessores de José Dutra de Oliveira e de Antonio Dutra de Oliveira e de outros condôminos desconhecidos, foi a dita justificação julgada pela sentença do teor seguinte: Hei por justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido dos condôminos sucessores de José Dutra de Oliveira e Antonio Dutra de Oliveira. Expeçam-se os editaes de citação requerida, com o prazo de noventa dias. Batataes, 11-9-922. — Basileu Soares Muniz. Em virtude do que se passou o presente, com o prazo acima referido, dentro do qual cito e chamo a este Juizo os referidos condôminos e demais interessados desconhecidos da referida fazenda, para assistirem na primeira audiência deste Juizo, que se seguirá á expiração do prazo acima, á propositura da acção e assignação da dilacão para contestação, louvarem-se com os promoventes em agrimensão arbitrária, avaliação e divisão do imóvel, abonarem-se com os mesmos as despesas, e ficarem citados para todos os demais termos e actos da acção até final, sob as penas da lei, ficando se' en'as de que as audiências deste Juizo realizam-se aos sabbados, ás doze horas, ou no dia útil immediato, ás mesmas horas, quando impedido o dia designado, na sala das audiências, no edificio da cadeia publica, á praça Barão do Rio Branco desta cidade. Para constar, será este afixado no lugar do costume, publicado pela imprensa local, pelo *Diário Official da União*, e deste Estado e junto aos autos por cópia. Batataes, 26 de setembro de 1922. Eu, Alfredo de Camargo Teixeira, ajudante juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Victor de Oliveira, escrivão, subscreevi. — Basileu Soares Muniz. Confere com o original. — O escrivão, Joaquim Victor de Oliveira. (6.269)

CENTENARIO

O Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Distrito Federal e commissario geral do Brasil na Exposição Internacional do Centenario, offereceu um banquete aos commissarios estrangeiros e membros do Jury de Recompensas do referido certamen.

O banquete, que se realizou no Palacio Monroe, revestiu-se de um grande brilho, tendo tomado parte nelle todos os Commissarios Geraes e Commissarios Estrangeiros, todos os directores de serviços geraes da Exposição e os membros do Jury.

Na mesa de honra, o Sr. Carlos Sampaio deu a sua direita aos Srs. ministros da Fazenda e Viação e a sua esquerda aos Srs. ministro Crozier, Commissario Geral da França, dosso dos Commissarios Geraes e Sr. Dr. Francisco Ferreira Ramos, Delegado Geral do Governo.

Ao champagne fallou o Sr. Dr. Carlos Sampaio, offerecendo o banquete, respondendo a S. Ex. o Commissario Geral da França, Sr. Crozier, que pronunciou um bello discurso, que muito agradou, sendo vivamente applaudido.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra; marechal Gabriel Potafofo e o Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Estacio de Sá e Benevides, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente nomeação para adjunto de promotor da 7ª circumscripção judiciaria militar.

Ao Sr. Presidente da Republica foram enviados os seguintes telegrammas:

Lisboa, 12 — Tendo chegado a Lisboa, cu' nro o grato dever de em nome da Nação portugueza renovar perante V. Ex. os mais sinceros agradecimentos pela franca e nobre hospitalidade que V. Ex., o seu Governo e a Nação brasileira tão larga e amavelmente me dispensaram durante a minha permanencia no Rio de Janeiro. A' minha entrada em Lisboa, o Brasil e o nome de V. Ex. foram viva e instantemente aclamados pela multidão que nas ruas arifesteron a sua alegria pela união indissolúvel das duas patrias irmãs. — Antonio José d'Almeida.

Rio, 12 — Deixando a bellissima terra brasileira, renovo a V. Ex. as expressões de meu profundo reconhecimento pelas finiezas e cortezias a mim dispensadas durante a minha recente e agradável estadia em sua grande e generosa patria, juntando saudações respeitosas á sua nobre consorte. — Cardeal Gaquet.

Buenos Aires, 11 — Muito reconhecido a V. Ex. pelas generosas expressões do telegramma em que V. Ex. agradece o modesto obsequio de nosso concurso e por minha vez é-me grato expressar a V. Ex. nossos mais vivos agradecimentos pela hospitalidade que o Governo e o povo brasileiro dispensaram á Embaixada que assistiu á comemoração do glorioso centenario da Nação Iraã. — H. Irigoyen, Presidente da Nação Argentina.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Coroatá (Maranhão), 12 — Do Coroatá, de onde vim de assistir o inicio da construção da Estada de Tocantins, tenho a honra de saudar V. Ex. não só pela gloriosa data que recorda a descoberta da America como também pelo grande melhoramento que o Maranhão deverá principalmente á vontade ferrea de V. Ex. Interpretando o sentimento do povo do Maranhão, esoccialmente dos munirínios sertanejos, envio a V. Ex. juntamente com effusivas saudações a eterna gratidão do povo deste Estado, que sempre bemdirá o nome de V. Ex. como benemerito da Patria. — Raul Machado, presidente do Estado.

Coroatá (Maranhão), 12 — Acabamos de assistir á inauguração estaca da Estrada de Tocantins, valioso feito que muito devemos ao vosso elevado patriotismo. Reina extraordinario contentamento. Em nome do commercio, industria e lavoura, apresentamos a V. Ex. calorosas congratulações. Saudações. — José João de Souza, presidente da Associação Commercial.

Itajubá (Minas), 11 — Realizou-se hoje ás 14 horas o assentamento do marco inicial da construção do quartel do 4º batalhão de engenharia com a presença de autoridades civis e militares, pessoas gradas e grande massa popular. Congratulo-me com V. Ex. por mais esta demonstração dos grandes serviços prestados ao Exercito e á Nação pelo inextinguível e patriótico Governo de V. Ex. — Persio Mendes, engenheiro da Companhia Constructora de Santos.

Mamanguape (Parahyba), 12 — Acabando de inaugurar a estrada de rodagem e ponte rio Mamanguape, em meio de aclamações entusiasticas ao nome de V. Ex., envio em nome de Mamanguape effusivas saudações pelos grandes melhoramentos na gloriosa cidade da Parahyba.

Cordíaes saudações. — Solon de Lucena.

Mandós, 11 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que inaugurei no nucleo Centenario o Grupo Escolar que denominei «General Pessoa». — Agnello de Souza, chefe da commissão.

Rio, 12 — Commemorando o centenario da Independencia do Brasil o Club Gymnastico Allemão desta Capital organizou um grande festival gymnastico compreendendo os dias 11 a 15 do corrente, com comparecimento de representantes das associações congengeres dos Estados. Corre muito animada a assembléa, presente o Club Germania, sendo e gritos freneticos vivas ao Brasil, considerado com orgulho segunda Patria de todos os presentes. Pedimos venia para transmitir á Nação Brasileira na pessoa de V. Ex. os protestos da nossa sumamente sincera symnathia.

Respeitosissimas saudações. — Turnverlein Rio de Janeiro. — Wendler, presidente.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 27 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 132 transferidas por vendas, 173 por transmissões causa-mortis e 20 em cancelamento. As do primeiro typo foram cotadas a 8216 e as do segundo a 7608/100.

A Caixa de Amortização remetteu ás Deleçães Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba e Rio Grande do Sul, as guias de transferencias de apolices pertencentes, respectivamente, a D. Maria Joaquina Larangeira Mariante e D. Diva de Menezes Fialho.

Pela Thesouraria do Papel-Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 28 105 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na immortancia de réis 508:440\$, sendo 5 901 de 5\$, da 16ª estampa.

Segundo os dados colhidos pela Superintendencia de Abastecimento existiam nos armazéns do Rio de Janeiro, na manhã do 14 do corrente, os seguintes stocks dos principaes generos:

	Saccos
Arroz.....	46.266
Felão.....	51.047
Fari-fa de mandioca.....	77.778
Assucar.....	156.965
Milho.....	29.612
	Caixas
Banha.....	14.758
	Fardos
Algodão.....	7.642
Xarque.....	18.000

Dos 156.965 saccos de assucar, 145.360 saccos eram de assucar branco, 8.423 ditos eram de mascavinho, 3.782 ditos eram de mascavo e 121 ditos eram de não especificado.

O Tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 14 até 18 horas do dia 15:

Districto Federal e Netheroy — Tempo bom, embora sujeito a passagem instabilidade.

Temperatura — noite ainda fria, em ascensão de dia.

Ventos — variaveis, por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo bom, embora sujeito a passagem instabilidade, salvo a loto que continuará em geral instavel.

Temperatura — noite fria, em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 15: instabilizar-se.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 14) — De acôrdo com a previsão feita o tempo foi em geral instavel, verificando-se as melhores accentuadas e previstas, após 12 horas. A temperatura declinou á noite e foi estavel de dia; a maxima verificou-se ás 13h.50m. com 24°0 e a minima ás 5h.05m. com 15°0. Predominaram os ventos do quadrante sul, frescos, com a componente W.

Em todo o paiz — (até 9 horas do dia 14) — Zona Norte — Tempo bom com u temperatura estavel. Choveu esta manhã em Iguath e Quixadá, e hontem em Ondina. Zona Centro — Tempo bom. Choven e choveu hontem em Entre Rios, Victoria e parte do Rio de Janeiro. Temperatura em geral estavel. Zona Sul — Tempo bom, tendo choviscado esta manhã em Paranaguá. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio G. do Sul, e manteve-se estavel nos demais Estados.

Menores temperaturas: 1°2 em Laguna e 4°0 em Curitiba.

Maiores chuvas recolhidas no dia 14: 10 mm em Pirapóra e 3 mm em Curitiba.

Estado do Mar na Costa do paiz: Tranquillo e chão em toda a costa, excepto Santos, Paranaguá e Florianopolis, onde foram observadas vagas.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Laranjeiras. Ha mais de 30 dias: Quixeramobim. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Corrente de S até 216 metros, com velocidade maxima de 7.7 metros, passando a WSW até 990 metros com velocidade maxima de 4.8 metros. Nesta altura o balão desapareceu em stratus cumulus á distancia horizontal de 1.730 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de outubro de 1922

Zona Norte — Tempo bom com a temperatura estavel. Choviscou esta manhã em Iguatú e Quixadá e hontem em Ondina.

Zona Centro — Tempo bom. Choveu e choviscou hontem em Entre Rios, Victoria e parte do Rio de Janeiro. Temperatura em geral instavel.

Zona Sul — Tempo bom, tendo choviscado esta manhã em Paranaguá. A temperatura elevou-se ligeiramente em Rio Grande, e manteve-se estavel nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão...	53.7	27.0	—	—	—	6	Tranquillo.	B.	30.0	23.0
Barra do Corda (X).										
Fortaleza (X).....	56.9	29.5	0.5	SE	3	6	—	I.	31.5	19.0
Quixeramobim (X)...	61.5	27.0	0.0	E	3	7	—	B. (b. manhã.)	32.0	23.0
Natal	63.5	27.0	-1.0	E	4	10	—	I	29.5	25.0
Paratyba	60.2	27.1	-0.4	W	3	8	—	B. (b. manhã)	23.7	20.3
Recife (X).....										
Pão de Açúcar (X).										
Aracajú	61.2	28.9	—	E	1	5	Calmo.	B.	31.3	22.0
Bahia	63.4	27.0	1.0	N	2	6	Chão.	I. (c. manhã.)	23.0	22.0
Caeté (X).....										
Januaria (X).....	54.1	25.0	-3.0	C	0	10	—	B.	31.0	18.0
Bella Horizonte (X).	50.0	22.4	—	C	0	0	—	B. (o.b. manhã)	28.7	15.4
Theophilo Otttoni...	60.0	23.0	—	C	0	10	—	I.	30.0	20.0
Uberaba	57.5	22.0	0.0	NW	1	0	—	B. (b. manhã).	31.0	13.0
Caxambu.....	62.9	16.0	-2.0	SE	2	0	—	B. ns. (n.o.m.)	27.0	10.0
Poços de Caldas (X).										
Goyaz										
Santa Luzia.....(X).										
Cuiabá	58.5	27.0	—	S	1	2	—	B. (o. manhã.)	35.0	17.0
Corumbá	60.0	21.0	2.0	C	0	0	—	B. (b. ns. o.m.)	28.0	12.0
Victoria.....	62.3	22.0	-1.0	SW	1	9	Tranquillo.	I.	23.0	21.0
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.0	21.6	0.6	C	0	4	—	B. (b. manhã.)	23.4	15.0
Campos.....	63.1	21.0	-1.0	S	2	10	—	B. (b. manhã.)	23.5	19.5
Friburgo.....	61.6	21.0	-1.0	C	0	5	—	B.	23.0	13.0
Petropolis (X).....										
Recende.....	61.5	19.0	-1.0	C	0	8	—	I. (c. manhã.)	29.0	16.0
Cabo Frio.....	64.0	22.0	1.0	SW	2	0	Chão.	B. ns. (b. ns. m.)	23.0	19.0
Therezopolis.....	64.5	14.5	-2.5	S	2	4	—	B.	17.5	11.9
S. Paulo.....	63.8	16.0	-1.0	SE	2	8	—	B.	27.0	9.0
Santos	63.5	21.0	—	S	1	8	Vagas.	B. (o.b. manhã)	25.0	15.0
Paranaguá.....	64.0	17.0	-3.0	S	1	10	Vagas.	I. (ch. manhã)	—	13.0
Guarapuava (X).....										
Curitiba.....	63.6	14.0	-1.0	E	2	5	—	B.	21.0	4.0
Florianopolis.....	63.3	13.0	—	C	0	3	Vagas.	B. (b. manhã)	22.0	12.4
Lages.....	—	5.4	-2.8	S	2	0	—	B.	—	1.2
Porto Alegre.....	64.5	15.0	—	W	1	1	—	B. (b. manhã)	20.0	11.0
Uruguayana	66.0	17.0	2.0	SE	2	0	—	B. (o.b. man.)	22.0	9.0
Montevideo.....	66.4	11.0	—	N	2					
Buenos Aires.....	65.1	71.0	—	N	2					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neves secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saralva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	24.0	14.0	Penha.....	0.0	24.6	17.1
Sangu.....	0.0	24.8	14.9	Decodoro.....	0.0	25.4	11.6
Nitheroy.....	0.0	23.7	15.9	Corcovado: Temp. 16.1. Hum. rel. 65 %. Vento Sul S.			
Ilha de Itaipua.....	0.0	21.7	15.9				
Encantado.....	0.0	25.0	13.0				
Engenho de Dentro.....	0.0	30.2	18.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, dezoito terço o dia útil, as seguintes folhas: Diverſas pensões da Marinha—Fiscaes de consumo.

Nota—Os que deixarem de receber no dia nro. lo só serão atendidos do 20º ao 23º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hassurê*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até as 6 1/2 e ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até as 6 1/2 e ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Ipanema*, para portos do Espírito Santo, Caravelas e Ponta da Arica, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

Pelo *General Belgrano*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até as 5.

Amanhã:

Pelo *Oriente*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 12 horas, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 13 e objectos para registrar até as 11.

Pelo *Canada*, para Bahia, Hamburgo, Munique, Stockholm e Helsingfors, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes o nacionaes da tteſouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do tteſouro, para Portugal e Hamburgo com correios permutaes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e dos Estados Unidos directa mente nos mesmos dias até as 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, excepto os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 9ª loteria to pino 14 163 extracção do anno de 1922, realizada em 14 de outubro de 1922, em homenagem das instituções mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

2.911	200\$000
10.879	200\$000
11.240	200\$000
10.739	200\$000
14.921	200\$000
5.045	200\$000
128	200\$000

19.220	200\$000	6.038	500\$000
11.14	200\$000	4.191	200\$000
9.057	500\$000	16.571	200\$000
13.12	200\$000	5.841	200\$000
8.242	200\$000	9.841	200\$000
19.985	200\$000	18.369	500\$000
7.1	200\$000	5.445	200\$000
16.031	200\$000	1.528	200\$000
7.572	200\$000	4.082	500\$000
15.901	200\$000	14.525	200\$000
12.424	200\$000	19.236	200\$000
3.707	200\$000	16.609	200\$000
4.918	500\$000	17.655	200\$000
7.685	200\$000	11.457	200\$000
8.808	200\$000	11.528	1:000\$000
15.513	100:000\$000	17.353	200\$000
1.503	200\$000	8.839	200\$000
18.858	1:000\$000	15.423	200\$000
14.825	200\$000	2.017	200\$000
14.545	200\$000	3.354	200\$000
10.390	200\$000	9.649	200\$000
64	200\$000	5.447	200\$000
15.246	200\$000	1.073	200\$000
9.445	6:000\$000	17.571	2:000\$000
3.373	500\$000	4.15	500\$000
1.281	1:000\$000	4.842	500\$000
3.62	200\$000	4.871	500\$000
17.439	200\$000	2.718	200\$000
19.131	200\$000	474	200\$000
14.931	200\$000	17.983	200\$000
16.362	200\$000	6.710	200\$000
3.645	200\$000	6.841	500\$000
6.297	200\$000	2.158	200\$000
6.055	200\$000	11.204	500\$000
2.213	200\$000	9.751	200\$000
2.240	200\$000	15.673	200\$000
17.381	200\$000	9.153	200\$000
2.522	200\$000	4.648	200\$000
4.245	200\$000	14.443	200\$000
17.537	500\$000	7.356	200\$000
3.151	500\$000	1.349	500\$000
12.385	500\$000	13.585	500\$000
17.874	1:000\$000	1.009	200\$000
17.555	200\$000	12.931	200\$000
18.032	200\$000	1.614	200\$000
7.557	500\$000	334	200\$000
3.741	1:000\$000	3.078	200\$000
18.149	500\$000	2.143	200\$000
14.120	200\$000	15.221	500\$000
15.046	200\$000	19	200\$000
10.704	200\$000	2.653	200\$000
13.883	200\$000	6.021	200\$000
16.004	200\$000	18.032	200\$000
15.203	500\$000	13.097	200\$000
8.115	200\$000	11.021	200\$000
17.139	200\$000	2.689	200\$000
2.342	200\$000	15.510	200\$000
2.325	500\$000	471	200\$000
5.143	200\$000	8.688	200\$000
10.115	200\$000	10.719	500\$000
0.709	200\$000	393	200\$000
15.841	200\$000	7.417	500\$000
18.385	500\$000	370	200\$000
14.57	200\$000	18.717	2:000\$000
19.51	1:000\$000	15.499	200\$000
14.555	500\$000	7.288	200\$000
5.321	200\$000	3.128	200\$000
7.059	200\$000	3.011	200\$000
6.615	200\$000	2.160	200\$000
15.874	500\$000	19.353	500\$000
19.760	500\$000		
3.346	500\$000		
18.122	200\$000		
7.849	500\$000		
11.887	200\$000		
16.591	200\$000		
16.733	200\$000		
6.457	500\$000		
14.912	10:000\$000		
12.782	2:000\$000		
19.751	2:000\$000		
12.232	200\$000		
12.545	200\$000		
2.303	200\$000		
18.898	200\$000		
15.434	200\$000		
5.507	200\$000		

Approximações

15.512 e 15.514..... 1:000\$000

*Dezenas

15.511 a 15.520..... 400\$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 3 teem 30\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Filho. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Camo tuaria.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 2 A 7 DE OUTUBRO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguaes mineraes :							
Caxambu.....	35500	37500	Por caixa.	Batatas :			
Lambary.....	32000	34000	Idem.	Nacional — Mineira e Paulista.....	5000	5000	Por kilo.
Salutaris.....	32000	33000	Idem.	Rio Grande.....	5000	5000	Idem.
Cambuquira.....	33000	34000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
S. Lourenço.....	32000	33000	Idem.	Breu :			
Aguardente :				Americano, claro.....	—	60000	Por 280 libras.
De Paraty (sem sello).....	100000	110000	Por pipa c/480 litros.	Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Angra, idem.....	90000	100000	Idem.	Café :			
De Campos, idem.....	80000	90000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco, idem (*)...	—	—	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
Alcool :				Maragogipe.....	—	—	Idem.
De 40 grãos (sem sello)....	200000	210000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
De 38 grãos (sem sello)....	170000	180000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 36 grãos (sem sello)....	140000	150000	Idem.	Typo 3.....	27 300	29000	Idem.
Alfafa :				Typo 4.....	25 40	26 00	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 5.....	25 00	26 00	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 6.....	25 200	26 00	Idem.
Algodão em rama :				Typo 7.....	—	24 00	Idem.
Primeira do se tão.....	40000	41000	Por 10 kilos.	Typo 8.....	23 700	24 00	Idem.
Primeira sorte.....	39 500	40 00	Idem.	Typo 9.....	22 500	23 00	Idem.
Mediano.....	30000	37000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolma.....	—	—	Idem.
Paulista.....	—	—	Idem.	Cimento :			
Sergipe — Dorcas.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	28000	31000	Por barrica.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Thewico.....	28 00	30 00	Idem.
Arroz :				Marca Atlas.....	28000	30 00	Idem.
Brilhado de 1°.....	50000	52000	Por 60 kilos.	Marca Excelsior.....	—	30 00	Idem.
Brilhado de 2°.....	45000	47000	Idem.	Outras marcas.....	28000	31000	Idem.
Especial.....	42000	45000	Idem.	Farelo de trigo :			
Superior.....	40000	41000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais...	5000	5300	Por 35 kilos
Bom.....	35000	38000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Regular.....	32000	33000	Idem.	Especial.....	17000	18000	Por 45 kilos.
Branco do Norte.....	—	34000	Idem.	Fina.....	10000	17000	Idem.
Rajado do Norte.....	27000	29000	Idem.	Entrefina.....	15000	17000	Idem.
Meio arroz.....	24000	26000	Idem.	Fencida.....	14000	15000	Idem.
Sanga.....	18000	20000	Idem.	Grossa.....	15000	14200	Idem.
Assucar :				Dita de Laguna :			
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Pencirada.....	14000	15200	Idem.
Branco crystal.....	580	580	Idem.	Grossa.....	15000	14200	Idem.
Segundo jacto.....	520	560	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Terceira sorte.....	520	550	Idem.	De 1° qualidade.....	31000	34700	Por sacco
C. amarelo.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 2° qualidade.....	30000	33000	Idem.
Mascavinho.....	500	540	Idem.	De 3° qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	540	530	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
Bacalhão :				De 1° qualidade.....	34000	37000	Idem.
Diversas marcas, caixa....	130000	150000	Por caixa.	De 2° qualidade.....	33000	33000	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	70000	75000	Por 1/2 caixa.	De 3° qualidade.....	32000	32000	Idem.
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	Dita do Rio da Prata :			
Em tina Americano, Halifax	—	—	Id.	De 1° qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Peielin.....	128000	130000	Idem.	De 2° qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				De 3° qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos.....	1850	1950	Por kilo.	Dita Americana :			
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1850	2000	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1850	2000	Idem.	Feijão :			
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1800	1900	Idem.	Preto superior.....	31000	33000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1950	2000	Idem.	Preto regular.....	25000	26000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	2000	2100	Idem.	De cores — de Porto Alegre	34000	35000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	2000	2100	Idem.	Manteiga.....	62000	65000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	18750	19000	Idem.	Enxofre, 60 kilos.....	41000	45000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1850	1900	Idem.	Branco estrangeiro.....	62000	65000	Idem.
(*) Caldos (extra sello)				Branco nacional.....	50000	53000	Idem.
				Amendoim.....	42000	45000	Idem.
				Fradinho.....	28000	28000	Idem.
				Mulatinho.....	20000	22000	Idem.
				De outras procedencias....	22000	25000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	24500	30000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	185000	Por dúzia.
Bo.....	15000	18000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	158000	Idem.
Baixo.....	3000	17000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	135000	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	30000	32000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	220000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	28000	30000	Idem.	Fenba branca.....	—	190000	Idem.
Comum de 1ª.....	25000	28000	Idem.	Outras qualidades.....	—	110000	Idem.
Comum de 2ª.....	23000	24000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia especial.....	40000	45000	Idem.	Marca Olho.....	66000	67000	Por lata.
Dito de Santa Catharina:				Marca Milhaete.....	66000	67000	Idem.
Especial 1.....	32000	34000	Idem.	Marca Ymiranga de ma- deira.....	68000	70000	Idem.
Superior 2.....	25000	28000	Idem.	Marca Ymiranga de cê.a...	87000	89000	Idem.
Baixo de 3.....	18000	18000	Idem.	Ypiranga de fumo.....	68000	70000	Idem.
Bahia—Superior.....	30000	38000	Idem.	Outras marcas.....	65000	68000	Idem.
Bahia — Lo.o.....	24000	28000	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do Norte—grosso.....	—	75740	Por sacco c/60 kilos.
Diversas marcas (jacaré)..	—	27000	Por caixa.	Do Norte—fido.....	—	80000	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	—	50000	Idem.
Nacionais.....	7000	15000	Por milheiro.	De Cabo Frio—moldo.....	—	50000	Idem.
De ce.a.....	25000	28000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Estrangeiros.....	30000	40000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira.	12450	13500	Por kilo.
De Minas e do Estado do Rio.....	5800	6840	Por kilo.	Do Matadouro e Naquenda	12200	13000	Idem.
De Santa Catharina—litas de 5 e 10 kilos.....	4000	4300	Idem.	Do Rio da Prata.....	12400	13500	Idem.
Esta. pel. e—diversas mar- cas.....	—	—	Por libra.	Tanica, diversas proce- dencias.....	1600	18000	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarello.....	14000	14500	Por 62 kilos.	Francizas.....	880000	900000	Por milheiro.
Braço.....	13500	14000	Idem.	Nacionais.....	380000	440000	Idem.
Mesclado.....	10500	11000	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Comum.....	1335	1345	Por kilo.
Óleo de linhaça:				De funcho.....	25100	25300	Idem.
Em barril.....	23750	24900	Por kilo bruto.	Vinho:			
Em lata.....	—	20000	Idem.	Do Rio Grande.....	—	—	Por barril.
Óleo do caroço de algo- dão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	15600	15700	Por litro.	Virgem.....	—	9500	Por pipa.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Ve de.....	—	9000	Idem.
Polvilho:				Collares.....	—	10000	Idem.
De Minas Rio e S. Paulo..	5550	5700	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Rio de Janeiro.....	5400	5500	Idem.	Patos e mantas.....	15200	15500	Por kilo.
De Santa Catharina.....	3380	3400	Idem.	Mantas.....	15200	15700	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	3850	Por pé.	Patos e mantas.....	15200	15500	Idem.
De resina.....	—	290000	Por cordão de congo- cias.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Spruce.....	25500	34000	Por pé.	De Matto Grosso:			
Succo branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	15000	15300	Idem.
Succo vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	15000	15400	Idem.

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	6 17/32	6 15 32
Sobre Paris.....	\$654	\$656
Sobre Hamburgo.....	—	4 1 2
Sobre Italia.....	—	\$371
Sobre Portugal.....	—	\$437
Sobre Nova York.....	—	\$3676
Libra esterlina — em moeda.....	—	42\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	3x140
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	78:50
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	68:75
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	16332
Sobre Suissa (francos).....	—	16615
Sobre Belgica (francos).....	—	\$617
Sobre Hollanda (florim).....	—	3x376
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$590
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$305
Sobre Rumania.....	—	\$657
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	\$659

Moedas

Liras (papel).....	\$375
Escudos (papel).....	\$505
Peso-uruguay (papel).....	6\$700
Apólices uniformizadas de 5%, miudas.....	793\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	820\$000

Apólices diversas emissões de

5 miudas, nom.....	830\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	759\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (averbação).....	755\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	732\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	974\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	177\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).....	177\$000
Apólices da Prefeitura de Therzopolis de 200\$, 8 %, port.....	190\$000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	955\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	175\$000
Banco do Brasil.....	303\$000
Companhia de Seguros Integridade.....	58\$000
Companhia de Tecidos Santo Aleixo.....	280\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	200\$000
Companhia Petropolitana.....	315\$000
Companhia America Fabril.....	320\$000
Companhia Taubaté Industrial.....	400\$030

Vendas por alvará

250 Banco do Brasil.....	303\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922.— A. S. mosen, syndico.	—

Dia 14 de outubro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	4 25\$300	25\$050	—	4.000 saccas
Fevereiro.....	25\$350	1 25\$100	—	1.000 saccas
Março.....	3 25\$200	25\$000	—	3.000 saccas
Outubro.....	3 25\$300	1 25\$200	—	4.000 saccas
Novembro.....	2 25\$300	1 25\$100	—	1.000 saccas
Dezembro.....	4 25\$250	25\$150	—	4.000 saccas
Vendas.....	14.000	3.000	—	17.000 saccas

Mercado — 1ª cotação: firme; 2ª cotação: calmo.

Disponível base tipo 7, 24\$800.

Mercado: firme.

Vendas: até as 10 1/2, 6.676 saccas.

Venda total: 10.370 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 9 a 14 de outubro de 1922

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janeiro.....	24\$250 a 25\$300	24\$200 a 25\$050	—	9.000 saccas
Fevereiro....	24\$250 a 25\$250	24\$200 a 25\$100	—	4.000 saccas
Março.....	24\$250 a 25\$200	24\$200 a 25\$000	—	13.000 saccas
Outubro.....	24\$350 a 25\$300	24\$300 a 25\$200	—	13.000 saccas
Novembro....	24\$200 a 25\$300	24\$250 a 25\$100	—	6.000 saccas
Dezembro....	24\$250 a 25\$250	24\$200 a 25\$150	—	16.000 saccas
Vendas.....	49.000	16.000	—	65.000

Mercado: 1ª cotação, abriu calmo e fechou firme; 2ª cotação, abriu paralisado e fechou calmo.

Disponível base tipo 7, 24\$500 a 24\$300.

Mercado abriu estavel e fechou firme.

Vendas: 65.822 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de outubro de 1922.....	3.462:831\$547
Renda arrecadada em 14 de outubro de 1922.....	244:179\$991
Em igual periodo de 1921..	3.707 011\$538
Diferença para mais em 1922.....	3.120:998\$997
	586:012\$541

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 14:	
Em ouro.....	131:322\$994
Em papel.....	191:111\$102
Total.....	322:434\$101
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	2.349:267\$818
Em igual periodo de 1921..	2.142:889\$142
Diferença a maior em 1922.	206:378\$676

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 1.248 e 2.059

Certifico que as marcas «Phenix» registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numero mil duzentos e quarenta e oito e dois mil e cincoenta e nove foram transferidas de Ch. Kaniefski para seus assignarios Wilson Sons & Company Ltd. tendo sido feitas as competentes annotações dessa transferencia, por despacho desta Junta de 11 de Junho proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922 13/10/1922.— Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto J. C., em 14 de outubro de 1922.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.220)

Ns. 2.759, 4.281 e 4.282

Certifico que as marcas Superchianti Romani, Vini Chianti e Chianti Vecchio, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dois mil setecentos e cincoenta e nove, quatro mil duzentos e oitenta e um e quatro mil duzentos e oitenta e dois, por Fratelli Romani, foram devidamente transferidas para seus successores Fratelli Romani & Comp., tendo sido feitas as competentes annotações dessa transferencia, por despacho desta Junta de quinze de maio ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922 13/10/1922.— Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto J. C., em 14 de outubro de 1922.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.765

Certifico que a marca «Ramenzoni» em uma etiqueta com numero, para chapéus do fabrico de Dante Ramenzoni & Companhia Limitada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil setecentos e sessenta e cinco, foi depositada nesta junta em cinco do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.766

Certifico que a marca «Guarany» para rolos de a. m. do commercio de Nazareth, Teixeira & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil setecentos e sessenta e seis, foi depositada nesta junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.767

Certifico que a marca «Higadol» para um preparado oia preventivo do fabrico da Empresa de Productos Pharmaceuticos G. La Lalia & Italia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil setecentos e sessenta e sete, foi depositada nesta junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922—13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.768

Certifico que a marca «Alsen» em um esquadro, para o cimento do commercio de A. Tronconi & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil setecentos e sessenta e oito, foi depositada nesta junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922—13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.770

Certifico que a marca «Fabrica de Perfumarias Nic», em rotulo circular, para artigos de perfumarias, do fabrico de M. Garcia & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil setecentos e setenta, foi depositada nesta junta em nove do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º

official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.771

Certifico que a marca «Casa Verde» com um triangulo com dizeres, para calçados do commercio de Martinho Macedo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil setecentos e setenta e um, foi depositada nesta junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.772

Certifico que a marca Dermatovico Piratã para um preparado pharmaceutico do fabrico de M. Gonçalves de Lima & Companhia, Limitada, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil setecentos e setenta e dois, foi depositada nesta junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.773

Certifico que a marca Laboratorio Oswaldo Cruz para preparados pharmaceuticos do fabrico de Audrad Leal & Potel, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil setecentos e setenta e tres, foi depositada nesta junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 5.775—5.783

Certifico que as marcas «Xarope Drosera Fontoura» e «Regulador Fontoura», para preparados pharmaceuticos do fabrico de Fontoura, Serra & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros cinco mil setecentos e setenta e cinco e cinco mil setecentos e oitenta e dois, foram depositadas nesta junta em nove do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.776

Certifico que a marca «Guará», para manteiga, do fabrico de Antunes & Meirelles, registrada na Junta Commercial de S. Paulo,

sob numero cinco mil setecentos e setenta e seis, foi depositada nesta junta em trinta e um de agosto proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 5.777 e 5.778

Certifico que as marcas «Diamante e Diastafor», para producto chimico para tecidos, do fabrico de Seliger & Soares, registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob numeros cinco mil setecentos e setenta e sete e cinco mil setecentos e setenta e oito, foram depositadas nesta junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 5.779 e 5.780

Certifico que as marcas «Machina Fraga e Ingrediente Cachimbo (Gaz Allemão)», para extincção de fogueiras a primeira, e um ingrediente contra as saúvas a segunda, do fabrico de Camillo Figueira, registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob numeros cinco mil setecentos e setenta e nove e cinco mil setecentos e oitenta, foram depositadas nesta junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.781

Certifico que a marca «Casa Castro», para joias, relógios, prataria, etc., do commercio de Castro Fuig & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil setecentos e oitenta e um, foi depositada nesta junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.782

Certifico que a marca «Acougue Central das Perdizes», para artigos de acougue, do commercio de Fernando Augusto de Andrade, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil setecentos e oitenta e tres, foi depositada nesta junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.784

Certifico que a marca «Centenario», para cigarros do fabrico de F. Schulz, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero 5.784, foi depositada nesta junta em 21 de setembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C., 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 5.792—5.826

Certifico que as marcas «Tabacaria do Mercado», «Ao Mercado de Fumos» e «Fumo Goyano Especial» com a figura de um indio com kauiitar vermelho, para artigos para fumantes e cigarros de palha, do fabrico de José Lopes Baptista, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 5.792 e 5.826, foram depositadas nesta junta em 18 de setembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.796

Certifico que a marca «Piogol», para um preparado pharmaceutico do fabrico de Ernani Braga, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil setecentos e noventa e seis, foi depositada nesta junta em quatro de setembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C. em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.797

Certifico que a marca «Guaraná Brazil», para uma bebida sem alcool, do fabrico de Fortunato Resta & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil setecentos e noventa e sete, foi depositada nesta junta em dezoito de setembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C. 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 5.798, 5.832 e 5.833

Certifico que as marcas «Dous Fios 6 T», «Dous Fios 32 C» e «Dous Fios 3 P», todas em um triangulo, para cordas, barbantes e cordalhas do fabrico de P. Maggi & Comp., Limitada, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil setecentos e noventa e oito, cinco mil oitocentos e trinta e dous e cinco mil oitocentos e trinta e tres, foram depositadas nesta junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/22.

Carlos Torres de Oliveira, 2º official, sobre uma estampilha federal de 25. Visto J. C., 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 5.802, 5.805, 5.850 e 5.849

Certifico que as marcas «Agencia de Automoveis Gonzaga», «Agencia de Automoveis Boqueirão», «Agencia de Automoveis Parque Balneario» e «Casa Amado», para automoveis, peças e accessorios as tres primeiras e automoveis, ferragens, louças e vidros, do commercio de Manoel Amado & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil oitocentos e um, cinco mil oitocentos e dous, cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove, foram depositadas nesta junta em dezoito de setembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25). Visto J. C., 14 outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 5.810 e 5.811

Certifico que as marcas consistentes, uma na figura de um dragão e outra na de um vulcão em actividade e ambas com os dizeres «Canninha do O' Especial, para canninha do commercio de F. Cancelli & Comp.», registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e dez e cinco mil oitocentos e onze, foram depositadas nesta junta em nove do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 31-10-22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.812

Certifico que a marca «Casa Romani», para vinhos, bebidas, comestiveis, queijos e manteiga do commercio de Fratelli Romani & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e doze, foi depositada nesta junta em cinco do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13-10-22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.814

Certifico que a marca «Cooperativa Pharmaceutica» com a figura de uma colmeia de abelhas, para productos pharmaceuticos do fabrico da Sociedade de Responsabilidade Limitada Cooperativa Pharmaceutica de São Paulo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero cinco mil oitocentos e quatorze, foi depositada nesta junta em dezoito de setembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922.

13/10/22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 25000. Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.815

Certifico que a marca «Anglo-Brazilian-Chronicle» para um periodico do commercio de Treacher, Nash & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero cinco mil oitocentos e quinze, foi depositada nesta junta em doze de setembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 25000. Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.816

Certifico que a marca «Rife», para carneiros hydraulicos do commercio de Pires, Fontoura & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil oitocentos e dezesseis, foi depositada nesta junta em cinco do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13-10-22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 25). Visto J. C., 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.818

Certifico que a marca «Elixir Tonico Depurativo Longa Vida», para um medicamento do fabrico de Adolpho Ruorpoli, registrado na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil oitocentos e dezoito, foi depositada nesta junta em trinto e um de agosto proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13-10-22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C. em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.820

Certifico que a marca Dolmite, para uma massa para revestimento do piso, paredes, argamassa, etc. do fabrico de Francisco Jardim do Nascimento, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e vinte, foi depositada nesta junta em dezoito de setembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Sobre uma estampilha federal de 25000: Visto J. C. em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.821

Certifico que a marca «Odette» para pegadores de roupa, do fabrico de C. Renda, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero cinco mil oitocentos e vinte

e um, foi depositada nesta Junta em sessão de dezoito de setembro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 5.822, 5.823 e 5.848

Certifico que as marcas *Wilson, W. S.* em monogramma e *Neve*, com dizeres, para farrageis, tintas, oleos, cimento, arame farpado etc. as duas primeiras, e sal a ultima, do commercio de *Wilson Sons & Company Limited*, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numero os cinco mil oitocentos e vinte e dois, cinco mil oitocentos e vinte e tres e cinco mil oitocentos e quarenta e oito, foram depositadas nesta Junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.824

Certifico que a marca *Owersell* em rolo oval, para balanças do fabrico de *E. Radio Conclio & Filhos*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e vinte e quatro, foi depositada nesta Junta em nove do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.830

Certifico que a marca *Pomada Antiseptica Ideal* para uma cura para asseios e insecticida do fabrico de *Annie Von Gaffan*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e trinta, foi depositada nesta Junta em cinco do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.831

Certifico que a marca consistente nas letras *S. C. & C.* em volta de um triangulo, para agulhas, armarinho, ligas, sabonetes etc. do commercio de *Silva, Caldas & Companhia*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e trinta e um, foi depositada nesta Junta em cinco do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.847

Certifico que a marca consistente na figura de um soldado com carabina em um escudo com oisa em e dizeres, para tecidos do fabrico de *Confecção Rodolpho Crespi*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e quarenta e sete, foi depositada nesta Junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.851

Certifico que a marca «*Sabonete Flor de Citra*» com a figura do castello de Pena, para sabonetes, do fabrico de *Irmãos Chiffi*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e cincuenta e um, foi depositada nesta Junta em dezoito de setembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.852

Certifico que a marca «*Ingá*» com um galho florido dessa fructa, para uma bebida sem alcool, do fabrico de *Gastri & Chilarf*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e cincuenta e dois, foi depositada nesta Junta em sessão de quatro de setembro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.853

Certifico que a marca consistente em dois garfos cruzados, com as letras «*M. D. S. P.*» para mobilias deco de ricino, ferreiros, tintas, vernizes e machinismos do commercio de *Maedaid & Comp*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e cincuenta e tres, foi depositada nesta Junta em cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.855

Certifico que a marca «*Brooklin Paulista*» para telhas e telolos do fabrico da Sociedade Anonyma *Fabrica Votorantini*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e cincuenta e cinco, foi depositada nesta Junta em cinco do cor-

rente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2000). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.859

Certifico que a marca «*Juventus*» para uma revista illustrada de indica do commercio de *Antonio Puglisi*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e cincuenta e nove, foi depositada nesta Junta em quatro de setembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C., em 14 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.860

Certifico que a marca *Lingerie Moderna* Confecções de Luxo, para confecções, roupas brancas etc. do commercio de *E. de Luca*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e sessenta, foi depositada nesta Junta em cinco do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.862

Certifico que a marca *Fulgor* em uma ellipse, para artefactos de alumina do fabrico de *Alessandro Colombo*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e sessenta e dois, foi depositada nesta Junta em dezoito de setembro proximo passado depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.863

Certifico que a marca «*Calçado Helena*», para calçad, do fabrico de *S. J. Carone & Comp*, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil oitocentos e sessenta e tres, foi depositada nesta Junta em quatro de setembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922. 13/10/922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2500). Visto J. C., em 14 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca «Prata Excelso» em rotulo circular com o monogramma «M.V.», para artigos metallurgicos do fabrico de A. Scavone & Irmão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil oitocentos e sessenta e cinco, foi depositada nesta junta em cinco do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1922 13/10/1922. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2000). Visto. J. C. em 14 de outubro de 1922. — Isidoro Campes, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc:

Faz saber aos que o presente edital lêem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com a lei, designou o dia 3 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 11ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Abilio Teixeira.
Alfredo Raymundo Richard.
Dr. Angelo Moreira da Costa Lima.
Antonio José Mendes Campos.
Armando Esteves.
Benedicto Hippolito de Oliveira Junior.
Dr. Custodio José Pereira Martins.
Dr. Edgard Ferreira Saturnino Braga.
Fernando Neres Sampaio.
Dr. Francisco de Sá Lessa.
Dr. Francisco José da Costa Barros.
Dr. Henrique Morise.
João Baptista Pereira.
Dr. José Cactano de Oliveira.
Dr. José Augusto Tavares Lyra.
Dr. José Ayres de Souza.
Dr. José Ignacio de Oliveira Borges.
Julio Rosa.
Lazaro Ramos.
Leopoldino Santos Freire do Amaral.
Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
Dr. Sergio de Barros e Azevedo.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1922. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, o escrevi. — Eurico Torres Cruz.

Juiz Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, de accordo com o artigo 21 do decreto n. 14.631, de 1921, previu-se para as eleições de intendentes municipais a se realizarem neste districto no dia 29 de outubro proximo futuro, a distribuição de secções que se segue: com as alterações resultantes da mudança de repartições publicas e da

modificação do quadro de supplentes de prelores aptos para o exercicio da presidencia de secções eleitoraes, nos termos da lei:

Secções — Presidentes — Sédes

CAVEA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 5ª Vara Civil, rua Marquez de S. Vicente n. 238, escola publica.

2ª secção — Dr. Mario Barreto Leal, rua Jardim Botânico n. 920, escola publica.

COPACABANA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil, rua Barroso n. 71, agencia da Prefeitura.

2ª secção — Dr. Francellino Faria Motta, escola publica, rua Toneleros numero 89.

LAGOA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos rua Marques de Olinda n. 45, escola publica.

2ª secção — Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil, rua Sorocaba n. 143, escola publica.

3ª secção — Dr. Fernando Brasil Machado Portella, rua da Matriz n. 67, pavimento terreo, escola publica.

4ª secção — Dr. Pedro Gusmão Jachy, rua Matriz n. 67, pavimento superior (escola publica.)

5ª secção — Dr. juiz da 6ª Pretoria Civil, rua General Severiano n. 152, (escola publica.)

6ª secção — Dr. Sydney Haddock Lobo, Instituto Benjamin Constant, (praia da Saude).

7ª secção — Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Ministerio da Agricultura, pavimento terreo.

8ª secção — Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal, rua D. Marianna n. 222 (escola publica).

9ª secção — Dr. juiz da 4ª Pretoria Criminal, travessa Honorina n. 33 (escola publica).

10ª secção — Dr. José Luiz S. Bulhões Carvalho, Ministerio da Agricultura (saguão de pavimento superior).

GLORIA

1ª secção — Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, rua do Catete n. 147 (escola publica Rodrigues Alves).

2ª secção — Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil, rua Augusto Severo n. 4, Sylogéo.

3ª secção — Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, rua das Laranjeiras n. 252, ala direita.

4ª secção — Dr. Alvaro Werneck, adjunto do Tribunal de Contas, rua das Laranjeiras n. 232, ala esquerda.

5ª secção — Dr. 2º adjunto procurador dos Feitos da Saude Publica, praça Duque de Caxias, Escola José de Alencar, ala direita.

6ª secção — Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, praça Duque de Caxias, Escola José de Alencar, ala esquerda.

7ª secção — Dr. 1º curador de Orphãos, rua do Catete n. 190 (agencia da Prefeitura, saguão).

8ª secção — Dr. Eduardo Cicero de Faria, Cães da Gloria n. 26 (escola publica).

9ª secção — Dr. Arthur Poscolo, rua Senador Octaviano n. 133 (escola publica (sala dos fundos)).

10ª secção — Dr. Eurico de Souza Leão, rua Senador Octaviano n. 133 (escola publica) (sala de frente).

S. JOSE

1ª secção — Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, Escola Nacional de Belas Artes, avenida Rio Branco n. 199.

2ª secção — Dr. 2º procurador da Republica, Bibliotheca Nacional, saguão.

3ª secção — Dr. juiz de direito da Provedoria, Conselho Municipal, saguão.

4ª secção — Coronel Carlos Leite Ribeiro, Imprensa Nacional, saguão, rua Treze de Maio.

5ª secção — Dr. Barcia Dias de Avila Pires, auditor de Buerra, Theatro Municipal, rua Treze de Maio.

6ª secção — Mario Onseca, Escola Dramatica, becco Manoel de Carvalho.

7ª secção — Dr. Victor de Freitas Marks, rua S. José n. 58, 2ª andra, (agencia da Prefeitura).

8ª secção — Dr. Raul P. Adalberto Campos, rua Evaristo da Veiga n. 126 (escola publica).

CANDELARIA

1ª secção — Dr. juiz da 3ª Pretoria Criminal, Repartição Geral dos Telegraphos.

2ª secção — Dr. 1º procurador da Republica, Correio Geral, saguão, rua 4ª de Março.

3ª secção — Dr. Justo Mendes da Moraes, Ministerio da Viação e Obras Publicas.

4ª secção — Dr. Mario A. Cardoso de Castro, auditor de Marinha, rua 1ª de Março n. 42, Estatística Commercial, saguão.

5ª secção — Cesar Augusto Borges, rua 7 de Setembro n. 46, Agencia da Prefeitura.

6ª secção — Raul L. Cardoso, rua 1ª de Março n. 66 (Escola de Aperfeiçoamento).

SANTA RITA

1ª secção — Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil, rua Camerino n. 51 (escola publica, ala direita).

2ª secção — Dr. 2º adjunto da promotor, rua Camerino n. 51 (escola publica, ala esquerda).

3ª secção — Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, Externato Collegio Pedro II (pavimento terreo, ala direita).

4ª secção — Dr. Ernani Torres, Externato do Collegio Pedro II (ala esquerda, pavimento terreo).

5ª secção — Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, rua Marechal Floriano numeros 34 e 40 (escola publica).

6ª secção — Dr. Ataliba Corrêa Dutra, rua Camerino n. 27, Laboratorio Nacional de Analyses.

7ª secção — Dr. Paulino Martins Coelho de Almeida, rua da Saude n. 120 (escola publica).

8ª secção — Carlos Cupertino do Amaral, rua Marechal Floriano n. 58 (Agencia da Prefeitura).

9ª secção — Dr. Augusto Serafim da Silva, rua Marechal Floriano n. 68 (Conselho Superior do Ensino).

10ª secção — Dr. Roberto de Vasconcellos, rua Marechal Floriano n. 30 (escola municipal).

ILHAS

1ª secção — Dr. 2º adjunto da promotor publico, Estação do Telegrapho, Zumbi, rua Formosa n. 39.

2ª secção — 1º supplente da 2ª Pretoria Civil, praça do Zumbi n. 25.

3ª secção — Dr. Hildefonso de Azevedo, rua Formosa n. 30, posto da Limpeza Publica.

4ª secção — Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque, Escola Publica, 4ª praça da Freguezia n. 351.

SACRAMENTO

1ª seção — Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível, Escola Polytechnica, ala direita, largo de S. Francisco n. 38.

2ª seção — Dr. 3º promotor publico, Escola Polytechnica, ala esquerda.

3ª seção — Dr. 7º adjunto de promotor publico, Secretaria da Justiça, pavimento terreo, praça Tiradentes numero 67.

4ª seção — Dr. Josino de Menezes, rua da Aliandega n. 116 (escola publica).

5ª seção — Dr. Francisco Belisario Velloso Rabello, rua Buenos Aires numero 268, 3ª Delegacia de Saude.

6ª seção — Dr. Abdenago Alves, rua Barbara do Alvarenga n. 25, 2ª Pretoria Cível.

7ª seção — Dr. Darcy Fróes da Cruz, Thesouro Nacional, saguão, pavimento terreo.

8ª seção — Dr. Augusto Moreira do Barros Oliveira Lima, Ministerio da Fazenda (saguão).

9ª seção — Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal, Corte de Appellação, sala contigua ao saguão, pavimento terreo.

10ª seção — Dr. Tobias Nunes Machado, avenida Passos n. 2, Agencia da Prefeitura.

1ª seção — Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, rua do Rezende n. 124, Saudo Publica.

2ª seção — Dr. 6º promotor publico, rua do Rezende n. 182 (escola publica).

3ª seção — Dr. Edmundo de Miranda Jordão, rua do Riachuelo n. 287, Repartição de Aguas e Obras Publicas.

4ª seção — Henrique Fernandes Lima, rua Visconde do Rio Branco (Escola Tiradentes).

5ª seção — Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal, rua do Lavradio n. 84, Gabinete de Identificação.

6ª seção — Dr. Agostinho Porto, rua do Rezende n. 92 (Agencia da Prefeitura).

7ª seção — Dr. Dionysio de Castro Cerqueira, rua Menezes Vieira n. 152 (saguão).

8ª seção — Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior, rua do Lavradio n. 56 (escola publica).

9ª seção — Guilherme da Silva Araújo, rua do Rezende n. 124 (Saudo Publica, pavimento superior).

10ª seção — Dr. Raul Pederneras, rua Tenente Possolo n. 15 (Inspectoria do Prophylaxia Rural).

SANTA TEREZA

1ª seção — Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, rua Curvello n. 50 (escola publica).

2ª seção — Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível, rua do Aqueducto n. 92 (Agencia da Prefeitura).

3ª seção — Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, rua Paula Mattos n. 150 (escola publica).

SANT'ANNA

1ª seção — Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível, rua Frei Caneca n. 112 (edifício de Obras Publicas).

2ª seção — Dr. 2º curador de orphãos, rua Frei Caneca n. 119 (escola publica).

3ª seção — Dr. Antonio Evaristo de Moraes, praça Onze de Junho (Escola Benjamin Constant).

4ª seção — Dr. curador de residuos, Prefeitura Municipal (frente para a praça da Republica).

5ª seção — Dr. curador de ausentes, Archivo Publico (praça da Republica).

6ª seção — Dr. Joaquim Ferreira Velloso, 3ª Pretoria Cível (praça da Republica).

7ª seção — 3º adjunto de promotor publico, Superintendencia da Limpeza Publica (praça da Republica).

8ª seção — Dr. João Augusto da Meira e Sá, rua Senador Ezebio n. 234 (escola publica, 1º andar).

9ª seção — Dr. curador das massas, Escola Rivadavia Corrêa (praça da Republica).

10ª seção — Dr. Elmano Gomes Cardim, escola publica (praça da Republica, frente ao escriptorio da Limpeza Publica).

11ª seção — Dr. Lincoln Godinho, Jardim da Infancia Campos Sales (praça da Republica).

12ª seção — Dr. João Domingos da Oliveira, rua Frei Caneca n. 20 (escola publica).

GAMBÔA

1ª seção — Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, rua João Ricardo (Boca do Tunnel, Agencia da Prefeitura).

2ª seção — Edgar Pereira Fernandes, rua da Harmonia n. 80 (ala direita).

3ª seção — Dr. Solferi C. de Albuquerque, rua da Harmonia n. 80 (ala esquerda).

4ª seção — Dr. Gualter José Ferreira (ladeira do Faria n. 31, escola publica).

5ª seção — Dr. Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, auditor do Marinha, rua da America n. 166.

ESPIRITO SANTO

1ª seção — Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, rua Machado Coelho n. 124, Deposito Municipal.

2ª seção — Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, Escola Normal, saguão, largo do Estacio.

3ª seção — Dr. Traiano de Miranda Valverde, rua de Catumby n. 90, Escola Publica.

4ª seção — Dr. Antonio Magarinos Torres, rua Miguel de Frias n. 46, Escola Publica.

5ª seção — Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro, auditor de guerra, rua S. Carlos n. 57 (Escola Publica).

SÃO CHRISTOVÃO

1ª seção — Dr. Alfredo Octavio Mavignier, auditor do Tribunal de Contas, Internato do Collegio Pedro II, saguão, Campo de S. Christovão.

2ª seção — Dr. 1º promotor publico, avenida Pedro Segundo n. 256, Escola Publica, ala esquerda.

3ª seção — Dr. Ricardo de Almeida Rêgo, avenida Pedro Segundo n. 256, Escola Publica, ala direita.

4ª seção — Cornelio Marcondes da Luz, Escola Municipal Gonçalves Dias, Campo de S. Christovão.

5ª seção — Dr. José Cirillo Castex, travessa Souza Valente n. 8, Escola Publica.

6ª seção — Dr. Placido Barbosa, Museu Nacional, saguão.

ENGENHO VELHO

1ª seção — Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, praça da Bandeira, desinfectorio da Saude Publica, lado direito da rua Maris e Barros n. 72.

2ª seção — Cesar Augusto de Borges Palhares, Escola Benedicto Ottoni, rua Senador Furiado n. 90.

3ª seção — Dr. Luiz Vossio Brigido, desinfectorio da Saude Publica, praça da Bandeira, lado esquerdo.

4ª seção — Dr. João Gualberto Marques Porto, agencia da Prefeitura, praça da Bandeira n. 74.

ANDARAÍ

1ª seção — Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, rua N.º de Avila n. 83, Escola Publica.

2ª seção — Dr. 1º promotor publico, rua Visconde do Abaete n. 59, Escola Publica.

3ª seção — Dr. Renato Gomes de Campos, boulevard 28 de Setembro numero 165, Escola Osvaldo Cruz.

4ª seção — Dr. Elias Fernandes Leite, auxiliar de auditor de Marinha, boulevard 28 de Setembro n. 187, Escola Publica.

5ª seção — Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, rua S. Francisco Xavier n. 342, Escola Publica.

6ª seção — Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível, rua Barão de Mesquita n. 459, Escola Publica.

7ª seção — Dr. Augusto Xavier de Oliveira Menezes, boulevard 28 de Setembro n. 109, Agencia da Prefeitura.

8ª seção — Dr. Julio da Silva Araújo, rua Visconde de Itamaraty n. 70, 8ª Delegacia de Saude.

TIJUCA

1ª seção — Dr. 5º promotor publico, rua Barão do Pilar, Escola Prudente do Meracs.

2ª seção — Dr. Mathias Costa, rua Pereira de Siqueira n. 42, Agencia da Prefeitura.

3ª seção — Dr. Olegario da Silva Bernardes, auditor do Tribunal de Contas, rua dos Araucários n. 59.

4ª seção — Dr. José Esperidião do Carvalho, praça Hilda n. 17, Escola Publica.

ENGENHO NOVO

1ª seção — Dr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida, auditor do Marinha, rua D. Anna Nery n. 551, Escola Publica.

2ª seção — Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrade, rua 24 de Maio n. 166, Escola Publica.

3ª seção — 1º suplente da 5ª Pretoria Cível, rua 24 de Maio n. 227, Escola Publica.

4ª seção — Dr. Germano Augusto de Azambaja, rua 24 de Maio n. 596, Escola Publica.

5ª seção — Dr. 1º adjunto do procurador dos Feitos da Saude Publica, rua Oito de Dezembro n. 79, hoje 85 A, escola publica.

6ª seção — Dr. Augusto Bezerra Cavalcanti, rua Diamantina n. 52, Agencia da Prefeitura.

7ª seção — Guilherme Sento, rua 24 de Maio n. 227, escola publica, ala esquerda.

8ª seção — Dr. Miranda Ribeiro, rua Pain Pamplona n. 17, escola publica.

MEYER

1ª seção — Dr. juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, rua Dr. Dias da Cruz n. 27, escola publica.

2ª seção — Dr. 4º adjunto do promotor, rua Santa Fé, Agencia da Prefeitura.

3ª seção — Dr. 5º adjunto do promotor, rua Archias Cordeiro n. 354, escola publica.

4ª seção — Dr. Mario Flauto Valla-dares, rua Joaquim Meyer, escola publica.

5ª seção — 1º suplente da 7ª Pretoria Cível, 9ª Delegacia de Saude, rua Dias da Cruz n. 101, Meyer.

INHAÚMA

1ª secção — Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível, rua Engenho de Dentro n. 98, escola publica.

2ª secção — Dr. Mario Aristides Freire, rua Tavares n. 46, Encantado.

3ª secção — Dr. Amílcar Paranhos da Silva Velloso, rua Manoel Victorino numero 517 e 519.

4ª secção — Dr. Milton Barcellos, rua Vital n. 20, Quintino Bocayuva.

5ª secção — Dr. Luiz Rennó, auditor do Tribunal de Contas, escola publica, rua José dos Reis n. 156, Engenho de Dentro.

6ª secção — Dr. Alfredo Carlos Iracema Gomes, rua Goyaz n. 164, escola publica.

7ª secção — Dr. Roberto Trompowsky Junior, rua Engenho de Dentro n. 25, escola publica.

8ª secção — Dr. Gastão Victória, rua Clarimundo de Mello n. 14.

9ª secção — Dr. Cirne Lima, rua Engenho de Dentro n. 135.

10ª secção — Dr. Arthur Belegardo Mariz de Maracajá, rua Elias da Silva n. 21.

11ª secção — Carlos Galdino Leal, estrada da Penha n. 711, escola publica.

IRAJÁ

1ª secção — Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal, rua da Estação n. 42, ala direita.

2ª secção — Dr. Eduardo Lopes, adjunto do Tribunal de Contas, rua Maria Freitas n. 16, escola publica, ala direita.

3ª secção — Dr. Pedro Ferreira Sereno, rua Maria Freitas n. 16, escola publica, ala esquerda.

4ª secção — Dr. Nicoláo Quintino Nees Gonzaga, rua Domingos Lopes numero 253, ala direita.

5ª secção — 2º supplente da 1ª Pretoria Criminal, rua Domingos Lopes n. 233, ala esquerda.

6ª secção — Dr. Domingos M. Souza Leão, estrada Marechal Ranzel n. 303.

7ª secção — Dr. Herbert Moses, rua da Estação n. 42, ala esquerda.

8ª secção — Dr. Octavio Souza Santos Moreira, rua Domingos Lopes numeros 231 e 233, escola publica.

JACARÉPAQUÁ

1ª secção — Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, auditor do Exército, estrada da Freguezia n. 61.

2ª secção — Dr. 6º adjunto de promotor, agencia da Prefeitura, Jacarépaquá, estrada da Freguezia.

3ª secção — Dr. Raul Pestana do Aguiar, rua Barão do Taquara n. 45.

CAMPO GRANDE

1ª secção — Dr. juiz da 8ª Pretoria Cível, edificio da 8ª Pretoria Cível, rua Campo Grande n. 134.

2ª secção — Coronel Claudio da Rocha Lima, praça João Esberard n. 130 (escola publica).

3ª secção — Dr. 2º promotor publico, estrada de Santa Cruz, (escola publica masculina).

4ª secção — Dr. Agenor Augusto da Silva Moreira, agencia da Prefeitura, Campo Grande, rua Campo Grande.

5ª secção — Dr. Carlos A. Cerqueira Lima, escola masculina, rua do Impeador n. 134.

SANTA CRUZ

1ª secção — Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Brigada Policial, Secretario do Matadouro.

2ª secção — Dr. José de Oliveira Machado, rua Felipe Cardoso n. 228, escola publica.

3ª secção — Sr. Henrique Soido de Barros Falcão, agencia da Prefeitura, rua Barão de Ladario n. 58.

GUARATIBA

1ª secção — Dr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, Escola Raymundo Correia (Monteiro).

2ª secção — 1º supplente da 8ª Pretoria Cível, agencia da Prefeitura (Monteiro).

E. para constar, mandou expedir o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1922. E, eu, Pedro de Sá, escrivão, subscrevi. — Octavio Kelly.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 1000 o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 20\$ e 500\$, setembrando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem aversemadas para esse fim a este repartido, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Te ceda Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 2 de setembro de 1922. — Corrêa de Sá, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 673

Pelo presente, fica intimada a firma Paulo Fuchs & Comp., á rua da Misericordia n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 91 de 22 de junho do anno de 1921, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 11 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 597

Pelo presente, fica intimada a firma Rita Corrêa da Cunha Moreira, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 509, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 597

Pelo presente, fica intimada a firma Ernesto Alves de Souza, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 492, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 654

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Martins de Macedo, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 490, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 655

Pelo presente fica intimada a firma Moreira Bantos & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 490 de 1º de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 657

Pelo presente, fica intimada a firma Adriano Pereira Pastor, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 490, de 5 de setembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 697

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Pereira Alberto, á rua Hedrique Villadares n. 44, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 507, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 691

Pelo presente, fica intimada a firma Arthur Soares desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 507, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 692

Pelo presente, fica intimada a firma Francis de Oliveira Gomes, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 507 de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 693

Pelo presente fica intimada a firma José Maria Alves desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob

Jana de revelia, no processo que teve por base o auto n. de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 694

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Gonçalves Cancellia á rua Eugénia n. 2, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 59, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 695

Pelo presente, fica intimada a firma José da Silva Ferreira desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 509, de 6 de outubro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 698

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco de Oliveira Gomes desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 508, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 699

Pelo presente, fica intimada a firma Elias Sábe á rua da Alfandega n. 368, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 508, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 700

Pelo presente, fica intimada a firma Gabriel Sanan, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 508, de 6 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 701

Pelo presente, fica intimada a firma Amaia Lechner, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 467, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 702

Pelo presente, fica intimada a firma Charles Collin, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 467, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 14 de outubro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaçial-as e retinal-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6, capitulo 5, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 346—HDD: Uma caixa numero 5.776 (armas), consignada a Hasenclever & Comp.;

JM: Uma caixa n. 1 (não consta do manifesto);

SF: Cento e vinte e oito caixas ns. 129 a 256 (vidros para vitracas), consignadas á ordem, vindas pelo vapor nacional *Cuyabá*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de março de 1922.

Armazem n. 5

Manifesto n. 272—AP: Duas caixas ns. 157 e 158 (solução de todo), consignadas á ordem;

BRI: Uma caixa n. 92.496 (apparelhos electricos consignada á ordem);

CE: Uma caixa n. 41 (artigos de passamaneria), consignada a Erwin Esslinger & Comp.;

EJ: Quatro caixas ns. 156 a 158 e 176 (cylindros para impressão), consignadas á ordem;

EM: Uma caixa n. 1.466 (cartões postacs), consignada á ordem;

Triangulo E: Vinte e uma caixas ns. 1.509 a 1.529 (papel), consignadas á ordem;

MGC: Quatro caixas ns. 1 a 4 (licôr), consignadas á ordem;

MAP: Duas caixas ns. 001 e 002 (acessorios para moveis), consignadas á ordem;

ML: Um engradado n. 158 (não consta do manifesto);

Naoivo: Tres caixas ns. 408 a 410 (apparelhos e papel), consignadas á ordem;

Triangulo 49—FHC: Duas caixas numeros 2.622/1 e 2.622/2 (bolas de vidro), consignadas á ordem;

Triangulo 14—FHC: Cinco caixas numeros 2.618/6 a 2.618/10 (tanico), consignadas á ordem;

FMC: Vinte e seis caixas ns. 104 a 110, 124 a 133, 136 a 144 (papel para impressão), consignadas á ordem;

VBC: Vinte e tres caixas ns. 750 a 772 (papel), consignadas á ordem;

ZM: Dez engradados ns. 1 a 10; quatro caixas ns. 11 a 14; tres malas ns. 15 a 17 (artigos de mudanca), consignadas a Zulmira Mentges;

MLB—JJC—74.055: Uma caixa n. 10 (productos chimicos), consignada a John Jurgens & Comp.;

Vindas pelo vapor allemão *Hameln*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de março de 1922.

Armazem n. 7

Manifesto n. 227—BR: Uma barrica sem numero (chlorato de potassio), consignada á ordem;

CC: Uma caixa n. 148 (artigos de musica), consignada a Canasesi & Comp.;

ED: Oito caixas ns. 2.000 a 2.005, 2.008 e 2.09 (vinho), consignadas á ordem;

GSC: Uma caixa n. 51 (artigos tecnicos), consignada á Casa Stephen;

HDD: Tres caixas ns. 4.373, 4.374 e 4.540 (ferragens), consignadas a Hasenclever & Comp.;

Sem marca: Um volume de ferro e um amarrado sem numero (não constam do manifesto), vindos pelo vapor allemão *Tirpitz*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de março de 1922.

Manifesto n. 254—USMC—Losango 200: Uma caixa n. 26 570/1 (ilhós de latão), consignada á Comp. U. S. Machinery, vinda de Philadelphia, no vapor americano *Com-mack*, em 13 de março de 1922.

Armazem n. 8

Manifesto n. 293—ALVIM: Cem barricas sem numero (cimento), despachado pela nota n. 3.921, de setembro de 1922, consignadas á ordem, vindas de Marselha, no vapor francez *Provence*, em 22 de março de 1922.

Armazem n. 10

Manifesto n. 354—VSC—RWC: Quinze peras de louca ns. 902, 905, 908, 917, 918, 919, 924, 925, 933, 935, 936, 95, 958, 942 e 94, consignadas á Richard Winchell & Co. n., vindas de Liverpool, no vapor ingl *Deseddo*, em 3 de abril de 1922.

Armazem n. 15

Manifesto n. 345—CB: Dez fardos numero 1.47 a 6.416 (tecidos de algodão), consignados á Companhia Brasileira de Artes e de Borracha; Quadrilongo LF—IC: Oito caixas ns. 2 a 8 e 10 (chá), consignadas á ordem; RSN: Duas caixas ns. 3.703 e 3.704 (columna de marmore, despatchada pela nota n. 6.671, de setembro de 1922), vindas de Londres, no vapor ingl *Navasota*, em 1 de abril de 1922.

Manifesto n. 359—CCB—NH: Vinte e nove saccos sem numeros (cevada), consignados á Companhia Cervearia Bruma; Losango R—16.866: Uma cixa sem numero (oleo de vitriolo), consignada á Cia. de Janeiro Tramway, Light & Power Co. vindas de Nova York, no vapor dinamarquez *Nordlys*, em 4 de abril de 1922.

Armazem n. 16

Manifesto n. 281—MC: Uma caixa n. 1 (vidro commum e amostras de biquedros) vinda de Genova, no vapor nacional *Benevente*, em 16 de março de 1922.

Manifesto n. 320—VCN: Tres caixas numeros 24 a 26 e cinco barris ns. 1, 3 a 6 (não constam do manifesto);

Genie Brond: Dez barricas sem numero (cimento), consignadas á Companhia Commercial e Industrial Belge Brasileira;

Collegio Santa Maria: Uma caixa sem numero;

Lucia: Cincoenta e seis barricas sem numero;

Mrs. Nelson de Vasconcellos Correia Leite: Quinze cestas ns. 8 a 22 (não constam do manifesto);

H—triangulo 570—J—C: uma caixa sem numero (artigos electricos, despachados pela nota n. 8.649, de setembro de 1922), consignada á ordem;

Sem marca: Cento e vinte e oito kilos e 400 grammas de folhas de Flandres, a granel

(não constam do manifesto), vindas do Hamburgo, no vapor nacional *Alfenas*, em 25 de março de 1922.

Armazem n. 17

Manifesto n. 342 — EMB: Uma caixa n. 44 (partes de máquina), consignada á ordem;

PIPP: Duas barricas ns. 5.912 e 5.912A (tintas, despoçadas pelas notas ns. 4.637, de setembro, e 1.537 de outubro de 1922), consignadas á ordem;

FM: Uma caixa n. 43/1 (não consta do manifesto);

NGC: Uma caixa n. 500 (accessórios para bordar), consignada a N. Guimarães & Comp;

P: Uma caixa n. 38 493 (benzoato de sodio), consignada á ordem;

RICO: Duas caixas ns. 1.381 e 1.381 (papel), consignadas á ordem, vindas de Antucria, pelo vapor alemão *Santa Fé*, em 30 de março de 1922.

Armazem externo C

Manifesto n. 381 — FyA: Vinte e tres caixas sem numero (vinho de champagne), consignadas a Fernandez y Alvarez;

OMF: Tres caixas ns. 1 a 3, (champagne e artigos de uso domestico), consignadas á ordem;

Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vindas pelo vapor francez *Fort de Vaux*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de março de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922. — O escriptuario *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguir te sentença:

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega, Odilon Olympeo Vital, apprehendeu, no dia 15 de agosto ultimo, quando em serviço a bordo do vapor *Lutetia*, em poder de uma se hora, dois vestidos de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspecção se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 25 do mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Vinte dias depois de publicado esse edital, requereu D. Nondina Rozaria Seroa a entrega da mesma mercadoria, allegando ser passageira daquelle vapor e lhe pertencerem os vestidos apprehendidos, que disse de seu uso pessoal; determinando, então, esta inspecção, a classificação e avaliação da mercadoria apprehendida.

Isto posto,

Considerando que a signataria da petição de fls. 5, não foi, em desacôdo com o que allega, passageira do vapor o de foram apprehendidos os dois vestidos, o que exclue a hypothese de serem os mesmos de seu uso pessoal,

Considerando que, segundo dispõe o artigo 63, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, foi a apprehensão effectuada em flagrante,

Considerando mais que, conforme consta da comunicação de fls. 2, o co director da mercadoria evadiu-se, deixando, assim, de ser preso,

Julgo pr cedente á apprehensão.

Intime-se e liquide-se, addicionando-se 20% do producto ao apprehensor, guarda da policia de ta Alfandega, Odilon Olympeo Vital, deduzindo-se, 90%, tudo de accôdo com o que determina o art. 124, da lei nu-

mero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da lei n. 4.553, de 10 de agosto ultimo.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 14 de outubro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de diversas peças de seda apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos marinheiros Lindonor Pereira Ramos, Antonio Gomes de Almeida e mecanico Adhemar dos Santos Pinhoas, no dia 9 do corrente mez, ás 14 horas, em busca effectuada a bordo do vapor nacio al *Ruy Barbosa*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 14 de outubro de 1922. — *Hildebrando N. de Barcellos*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de 16 saccos contendo, ao que se presume, grande quantidade de mercadorias sufcitas a direitos, apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos marinheiros Lindonor Pereira Ramos e Antonio Pereira Ramos, as 9 horas da manhã d dia 12 do corrente mez, e n uma busca effectuada a bordo do vapor nacional *Cuyabá*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 14 de outubro de 1922. — *Hildebrando N. de Barcellos*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de um pacote contendo 48 vitreiras de ambar, apprehendido pelo ajudante do guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo maricheiro Lindonor Pereira Ramos, no dia 9 do corrente mez, á tarde, em acto de busca a bordo do vapor italiano *Duca d'Aosta*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 14 de outubro de 1922. — *Hildebrando N. de Barcellos*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de duas peças de seda apprehendidas pelo Ajudante da guarda do Cães do Porto *Walter Mar Machado Gouvea*, no dia 10 do corrente mez, no portão central das Docas do Lloyd, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 14 de outubro de 1922. — *Hildebrando N. de Barcellos*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de uma peça de seda branca, apprehendida pelo guarda desta Alfandega, n. 85, João Alves Barcellos, ás 8 horas e 40 minutos do dia 11 de outubro corrente, a um individuo que vinha de bordo do vapor *Ré Vittorio*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 14 de outubro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 16 do corrente as inscrições para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 25, também do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

As inscrições serão feitas no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 19 de outubro de 1922. — *João Amorim Junior*, secretario. (C)

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta a ta repartição, no prazo de trinta (30) dias desta data, a inscrição para concurso a onze (11) vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-erções.

Para a inscrição devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente; apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de antidade, profissão e de vacinação anti-venéolica, saúde e robustez, julgadas pela Junta de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de setembro de 1922. — *Dr. V. Nogueira da Silva* adjunto.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 85

Uruguay. — Rio da Prata — Poços de San Juan

Boia desaparecida

Aviso. — Aviso-se aos navegantes que a boia de luz verde com lampiejos que assinalava o casco a pique do paquete *Josepina* nos Poços de San Juan, desapareceu de seu sitio em consequencia de um temporal.

Posição. — A arvore da Estancia de San Juan a 30° 30'.

A arvore da Estancia de San Pedro a 114° 00'.

A boia argentina km. 75 a 195' 00" e a 2.150 metros aproximadamente.

Carta inglesa affectada: 1 751.

Nota — Novo aviso anunciará seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922.—Arthur da Costa Pinto, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral da Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

E. C. F. E.

Officina de alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob n. 301 a 603 nos dias 17, 19 e 21 do corrente das 11 ás 14 horas.

Outrosim previne-se que só serão attendidos os numeros annunciados e bem assim que o não comparecimento sem causa justificada implicará na perda da chamada e que tiverem direito; pede-se tambem ás senhoras costureiras, cujos prazos de entrega já se tenham exgotado, a fineza de entregal-as com a possivel brevidade afim de que não sejam encommoçados os respectivos fiadores.

Officina de Alfaiates em 14 de outubro de 1922. — Augusto C. Rolul, 1º tenente encarregado da O. A.

Deposito Central do Material Sanitario CORRIGENDA

No edital de concorrência deste deposito, publicado no *Diário Official* de 12 do corrente, devem ser feitas as seguintes correções:

Página 19.323, columna 1ª, linha 50: Leia-se «Capitão Ignacio Pereira Borba» em vez de «Cecilio Ignacio Pedro Borba».

Página 19.323, columna 2ª, linha 23: Depois da palavra «vapor» acrescente-se a palavra «um».

Página 19.324, columna 2ª, linha 7: Leia-se «800» em lugar de «80».

Página 19.324, columna 2ª, linha 79: Leia-se «76872» em vez de «76872».

Página 19.325, columna 1ª, linha 1: Leia-se «Bastilha» em lugar de «estilha».

Página 19.325, columna 1ª, linha 2: Leia-se «Bomba» em lugar de «omba».

Página 19.325, columna 1ª, linha 13: Leia-se «38587» em vez de «38 87».

Página 19.325, columna 1ª, linha 26: Leia-se «automatico» em lugar de «atomatico».

Página 19.325, columna 1ª, linha 36: Leia-se: «60637» em vez de «606 37».

Página 19.325, columna 1ª, linha 41: Leia-se «ophthalmoscopia» em vez de «ophthal oscopia».

Página 19.325, columna 1ª, linha 42: Leia-se: «forcipressura» em vez de «fo i esura».

Página 19.325, columna 1ª, linha 62: Leia-se «recto» em lugar de «erto».

Página 19.325, columna 1ª, linha 66: Leia-se «4326» em vez de «43 2».

Página 19.325, columna 1ª, linha 78: Leia-se «15770» em vez de «15 70».

Página 19.326, columna 1ª, linha 11: Leia-se «mandrel 307» em vez de «mandrel 37».

Página 19.326, columna 1ª, linha 21: Leia-se «18 e 22 millimetros» em vez de «16 e 22 millimetros».

Página 19.326, columna 1ª, linha 23: Leia-se «16 e 22 millimetros» em vez de «16 e 20 millimetros».

Página 19.326, columna 1ª, linha 71: Leia-se «514500 em vez de 51 500».

Página 19.325, columna 1ª, linha 87: Acrescente-se o preço do artigo que é — 75166.

Página 19.325, columna 2ª, linha: Na ultima linha acrescente-se «caneta n.6, sortidas, uma 5x250».

Página 19.327, columna 1ª, linha 41: Leia-se «0m,28 x 0m,200» em vez de «0,28x0,20».

Página 19.327, columna 1ª, linha 51: Leia-se «95241» em vez de «95281».

Página 19.327, columna 1ª, linha 55: Leia-se «95222» em lugar de «95222».

Página 19.327, columna 2ª, linha 4: Leia-se «0m,400x0m,150» em vez de 0m,400x x9m,150.

Página 19.327, columna 2ª, linha 54: Leia-se «(228x13mm)» em lugar de «(228x15mm)».

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922. — Ignacio Pereira Borba, capitão servindo de secretario.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento faz sciente ao sorteado Philippe Needham Carneiro da Rocha, estudante de medicina residente nesta Capital, que o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 17 de agosto de 1922, permitiu a incorporação em um dos corpos desta região militar; pelo que deverá se apresentar para esse fim até o dia 25 do corrente.

Capital Federal, 14 de outubro de 1922. — Francisco Antonio de Carvalho, coronel.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO — ENGENHO VELHO

Edital de convocação de sorteados

Classe de 1901

O capitão Jayme Leal Sardinha, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia vinte e quatro de setembro do anno proximo findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar do dia dez ao dia 25 de outubro do corrente anno na sede desta junta, á rua S. Christovão n. 246, estação de Bombeiros; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta exterior do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. Daniel Pereira Pinto, 1º tenente secretario.

Capital Federal, 29 de setembro de 1922. — Jayme Leal Sardinha, capitão-presidente.

Relação a que se refere o edital supra

Classe de 1901 — 1ª chamada.

Numero do sorteio—Nomes

1. Serzedello Santos.
2. David dos Reis.
3. Mello Cardoso da Costa.
4. Arlindo, filho de Manoel Antonio Noites Dias.
5. José, filho de João Alves Corrêa.
6. José Alves Tinoco Filho.
7. Arthur Felipe.
8. Getulio Oliveira Leite.
9. Francisco de Paula.
10. João Pacheco do Amaral.
11. Euclides, filho de Euclides Vieira da Costa.

12. Custodio Peres.
13. Julio, filho de Anna Soares da Silva.
14. Manoel, filho de Manoel Teixeira da Lima.
15. Nelson Augusto Malheiros.
16. João Zannini.
17. Jorge da Conceição Guimarães.
18. Rubens, filho de Antonio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte.
19. Nicanor de Souza Pitanga.
20. Ernani Pinheiro de Oliveira.
21. Julio Coelho da Silva (2).
22. Francisco, filho de Valentin Reboredo.
23. Alberto Lopes Guimarães.
24. Arthur, filho de Arthur Soares Rodrigues.
25. Enéas Paschoal dos Santos.
26. Luiz, filho de Paulina Augusta de Almeida.
27. Oswaldo Werneck.
28. Eduardo, filho de Alfredo Rodrigues de Abreu Junior.
29. Waldemar de Queiroz.
30. Augusto de Souza Azevedo.
31. José, filho de José Carlos da Costa Monteiro.
32. José Gomes Teixeira.
33. Benedicto Pereira de Oliveira.
34. Rosemar, filho de Julio Ferreira Azevedo.
35. Waldemar Freitas.
36. Ary Ferreira dos Santos.
37. Pedro, filho de Narcisa de Souza.
38. Jorge Ribeiro.
39. Francisco, filho de Francisco Silveira Rodrigues.
40. Francisco Alves de Almeida.
41. Anacleto Pereira da Silva.
42. Vicente Tricano.
43. João, filho de João de Miranda Sampaio.
44. Isidro José, filho de Francisco Serradito.
45. Adalberto, filho de Gabriel José do Amorim.
46. José Antonio, filho de Manoel Viriato Martins.
47. Antonio, filho de Cactano Peruzzo.
48. De Lindo, filho de Joaquim Mendes da Costa Marques.
49. João, filho de João Barbosa da Silva Junior.
50. Djalma, filho de Francisco José Alvarés da Fonseca.
51. Paulo, filho de Thomaz Antonio Penna.
52. Esmeraldino Manoel dos Santos.
53. Floriano Augusto de Souza.
54. Antonio José da Silva.
55. Ivo, filho de Antonio Avelino Pinto Guimarães.
56. Paulo Barbosa da Rocha.
57. Waldo, filho de Francisca Rosa de Oliveira.
58. Manoel Pereira Soares.
59. José, filho de Antonio Medeiros Clemente.
60. Raul, filho de Joaquim Vieira Nuacs.
61. Antonio Lopes da Silva.
62. Hidelberto Gomes Pinto.
63. Henrique Provinciano.
64. Ruben Vaz de Araujo.
65. Alexandre Alves da Silva.
66. José Vicente Ferreira.
67. Waldemar, filho de Joaquim de Saavedra.
68. Marrocos, filho de Luiz Eduardo Pacheco.
69. Martinho Gonçalves Brandão.
70. Ernesto, filho de João Castello.
71. Arthur Felisio de Silva Junior.
72. Aoraken, filho de Alfredo Francisco.
73. Edgard Leite Antas.
74. Ornan Salles de Aienear.
75. Jayme Medeiros Machado.
76. Waldemar Vargas.
77. Jeronymo, filho de Jeronymo Gonçalves Palm.
78. Armando Cabral Pitta.

83. Manoel Mendes.
84. João, filho de Manoel de Oliveira Junior.
85. Rosalino Honorato.
86. José, filho de Rosa Candida de Jesus.
87. Dario Joaquim Almeida da Silva.
88. Ernesto Leonardi.
89. Nelson d'Avila Mendes.
90. Narciso França Lima.
91. Carlos, filho de Mathias Eugenio de Pinto e Silva.
92. Mario da Cunha Neves.
93. Pedro Santista.
94. Odilio, filho de Frederico Alberto Pereira Monteiro.
95. Joaquim Carvalho.
96. Lourenço, filho de Antonio Fernandes de Souza.
97. Arnaldo Lopes Fonseca.
98. Miguel José Martins.
99. Agostinho Alves Machado.
100. Luiz Silva Ribeiro.
101. Virgílio Lago.
102. Lino Soares de Lima.
103. Jorge Moreira.
104. Francisco Soares Pereira.
105. Henrique Pereira Pinto.
106. João Soares Corrêa.
108. José Tremim.
109. Carlos Gomes dos Santos.
110. João Alfredo de Castro.
111. Mario Ribeiro.
112. José Aurelio Serra.
113. Waldemar José Pirantios.
114. Octavio, filho de Paulomena das Dóres de Abreu.
115. Armando Dias Soares.
116. Benedito Medeiros Frias.
117. Ernesto Santos.
118. Joaquim, filho de Antonio Monteiro.
119. João Telles.
120. José dos Reis.
121. Arcanjo Giratelli.
122. Arthur Fernandes.
123. Caetano, filho de José Gonçalves Godoy.
124. João Francisco de Almeida Junior.
125. Agenor Pereira da Silva.
127. Miguel, filho de José Pibeiro Castro.
128. Lourenço, filho de Flora Manoel de Carvalho.
129. Manoel Messias dos Santos.
130. Ignácio Antonio Bustamante.
131. Manoel Ferreira da Silva.
132. Alberio Guerra.
133. Jovino de Souza e Silva.
134. Manoel da Cunha Porto.
135. Joviano, filho de Jacomo Agnese.
136. Octaviano Francisco de Sant'Anna.
137. João Ferreira da Silva.
138. Paulo Antão.
139. Antonio Machado Motta.
140. Humberto, filho de Francisco Gagliardi.
141. Pedro Eugenio da Silva.
142. Adriano, filho de Agostinho Ferreira Filho.
143. Luiz Felipe de Sampaio Sá.
144. Augusto, filho de Manoel Borges da Rocha.
145. Salvador, filho de Angelo Salvador de Monte.
146. Elias, filho de Avelino Lopes Louzada.
147. Leoncio de Oliveira.
148. Waldemar, filho de Aquino Pereira Neves.
149. Octavio, filho de Manoel José da Mota.
150. Lourenço, filho de Theotônio Joaquim de Souza.
151. Mario Miguel.
152. Arnaldo Vale.
153. Arnaldo, filho de Beatriz de Barros Reis.
154. Alberio Gonçalves de Souza.
155. Joaquim Maximiano, filho de Antonio de Avila Kaufmann.

156. Bruno de Almeida.
157. Francisco, filho de Ulysses Thomaz de Oliveira.
158. Engenio, filho de Antonio Fernandes de Souza.
159. Augusto, filho de Henrique Martinho Monteiro de Castro.
160. Joaquim, filho de José dos Santos Costa.
161. Benjamin, filho de Alberto Xavier.
162. Antonio, filho de Virginia Thereza Dias.
163. Armando, filho de Christiano Alexandrino da Silva.
164. João de Medeiros.
165. Manoel, filho de Manoel Alves de Oliveira.
166. Armando, filho de Manoel da Silva Lopes.
168. Pedro, filho de André dos Santos Dias.
169. Henrique Justino Bittencourt.
170. Waldemar Luiz Belchior.
171. Roque de Carvalho.
172. Gastão Camillo Teixeira.
173. Carlos, filho de Amelia Couto.
174. José Maria, filho de Antonio José Dias.
175. Luiz Gomes Silva.
176. Antonio, filho de Antonio Martins da Silva.
177. João Silva Quintino.
178. Mario, filho de Francisca Ludovina de Azeredo.
179. Raul, filho de Luiza Maria da Conceição.
180. José, filho de Carlos Alves de Souza.
181. Agnello, filho de Pedro Rodrigues Vianna.
182. Manoel Gomes Filho.
183. Paulo João Grimaldi.
184. Luciano, filho de Innocencio José da Silva.
185. João Lopes Gil.
186. Manoel, filho de João Simões.
187. Adolpho, filho de Joaquim José Lopes dos Santos.
188. Fidelis Perola.
190. Manoel, filho de Maria da Gloria da Conceição.
191. Waldemar Figueiredo.
192. Gastão Joaquim Pacheco.
193. Miguel, filho de Manoel Peres.
194. Waldemar, filho de Jorge Santiago da Silva.
195. Ernesto de Oliveira Maia.
196. Alberto Joaquim Fernandes.
197. João Flauto da Silva.
198. Justino Fernandes de Oliveira.
199. Jovino, filho de Manoel Pereira Azeiteiro Soares.
200. Eugenio Tossé.
201. José dos Santos.
202. Alvaro Fernandes da Silva.
203. Antonio de Oliveira.
204. João, filho de Maria Ferreira.
205. Paulo Senna Pibeiro do Val.
206. Antenor Chaves.
207. Antonio da Souza Pinto.
208. Benjamin, filho de João Benjamin Pereira Baptista.
209. Archêlo Triunfo.
210. Agostinho Agostinho de Souza.
211. Daniel Manoel Jacorda.
212. Maurício Cosentino Misael Soares.
213. Felício, filho de Carlos Waeger.
214. Severino, filho de Andrade.
215. Newton Custodio Nunes.
216. Hernes Rozzi.
217. Sebastião de Souza.
218. Julio Coelho da Silva.
220. Antonio, filho de David Luiz Villela.
221. Alides Fernandes Dias.
222. Milcades Mello Pereira da Silva.
223. Oscar, filho de Henrique Rodrigues.
224. Pedro Oliveira Rocha.
225. Nelson de Paula Freitas Coelho.

226. Haroldo Costa Rodrigues.
227. Vicente Silva.
228. Celin, filho de Castorino Pacheco de Sá.
229. Fernando, filho de Francisco Vieira Goulart.
230. Michel, filho de Manoel Messias.
231. Custodio, filho de Eduardo da Paixão Ribeiro.
232. Francisco Alves de Mattos.
233. Tertuliano Pereira Machado.
235. Ademar, filho de Otília Maria da Conceição.
236. Nestor Santos.
237. Sylvio, filho de Oscar Rodrigues Castro.

Capitol Federal, 29 de setembro de 1922.
—Daniel Pereira Pinto, 1 tenente secretário, Jayme Leal Sardinha, capitão presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3 DISTRITO (SACRAMENTO)

Edital de convocação de sorteados das classes de 1900 e 1901

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no mês de setembro do anno de 1922, nesta Capital, os cidadãos constates da tabela abaixo transcrita, os quaes deverão se apresentar no termo de 10 a 15 de outubro corrente, na sede desta junta, a Avenida Passos n.º 2, edificio do Throno São Pedro, para assim fazer saber os sorteados da classe de 1900 e os em inspecção de se se foram os incunazes temporariamente e que constam da relação abaixo transcrita, deverão se apresentar durante o periodo acima mencionado, afim de serem novamente inspecionados, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lerei o presente edital, que será afixado na porta do edificio em que funciona esta junta e publicado no «Diário Officiel», depois de assinado pelo presidente. — Mario J. Soza, Magalhães, 2 tenente secretario. Capitol Federal, 10 de outubro de 1922. — Major Alvaro Baptista Seixas, presidente (1 chamada).

Classe de 1901

Numero do sorteio Numero do alistamento — Nomes

1. 176. Manoel, filho de Genoveva de Jesus.
2. 127. João, filho de Jorge Miguel e Alice Mielles.
3. 172. Manoel, filho de Manoel José Martins e Cecilia Ramos Arouca.
4. 56. Benjamin de Alexandre Filho.
5. 231. Sebastião Fernandes.
6. 118. João Clapp Netto.
7. 215. Raphael, filho de João Macedo Martins e Alzira Bernardino de Macedo.
8. 131. João, filho de Pasquale Bruno e Catharina Vazavita.
9. 188. Octavio Cordeiro de Mattos.
10. 151. José, filho de Manoel Fernandes e Manoela Airin.
11. 34. Antopio, filho de Fernando Emiliano Mazzuca e Firmina de Andrade Mazzuca.
12. 210. Pedro, filho de Khalil Bacil e Maria Bacil.
13. 139. José de Faria Junior.

- | | | |
|--|---|---|
| 14. 40. Arlindo, filho de José do Couto Garcia e Carolina Rosa Garcia. | 71. 177. Mario da Costa Velho Junior. | 120. 125. João Rodrigues de Aquino. |
| 15. 117. João Carneiro da Silva. | 73. 35. Amorio, filho de Maria Rosa Rodrigues. | 121. 165. Luiz Gonzaga Ferreira. |
| 16. 79. Eclides, filho de José Pedro de Lima e Maria Theresza de Carvalho. | 74. 115. Jayme, filho de Antonio José Ferreira e Raymunda Borges Ferreira. | 122. 224. R. não Peres. |
| 19. 116. Jayme, filho de Albino Pereira Machado e Olivia Mendes de Souza. | 75. 235. Silvino, filho de Virgilio Augusto dos Santos e Vencencia Francisca do Nascimento. | 123. 10. Alberto de Souza Nazareth. |
| 20. 136. José Antonio Ribeiro. | 76. 107. Hermogenes, filho de Antonio Fonseca Lima Valente e Maria Estephania Rollo Valente. | 124. 168. Luiz Ramos. |
| 21. 179. Mario, filho de Julio José Leitão e Maria das Dores Leitão. | 77. 11. Alborito Souza Vianna. | 126. 130. João, filho de João da Silva Viteraa e Marianna Augusta Viteraa. |
| 22. 61. Carlos Soares. | 78. 183. Moysés de Andrade. | 129. 25. Angelo Raphael Biangolino. |
| 23. 106. Henrique, filho de José Martins Luzia do Val e Henriqueta Conde Castezão. | 79. 158. Julio, filho de José Rockert e Maria dos Anjos. | 130. 232. Secundino, filho de Secundino Brandão e Antonia Maria Pereira Bacellar. |
| 24. 55. Benedicto Manso Mergulhão. | 80. 234. Sívio Tullio Albuquerque. | 131. 48. Ary Kerre, filho de João Engel Filho e Emilia Dias Engel. |
| 25. 147. José Sá. | 81. 195. Oscar Jesuino dos Santos. | 132. 159. Lauro Teixeira de Carvalho. |
| 26. 94. Gastão de Almeida Rodrigues. | 82. 57. Bernadino, filho de Bernardino Ferreira da Silva e Rosa Candida da Silva. | 133. 19. Alvaro, filho de Manoel Dias de Oliveira e Guida de Jesus. |
| 28. 69. Djalma Fonseca. | 83. 23. Amari G. pillo. | 136. 152. José, filho de João Luiz Vianna. |
| 29. 52. Augusto, filho de Paulino Ferreira de Brito e Gertrudes Emilia Rosa. | 84. 194. Henrique José Sander. | 137. 193. Orestes, filho de José Esteves Monteiro e Rosa Quadros Monteiro. |
| 30. 53. Augusto, filho de Augusto José Marques e Estella Matutina Marques. | 85. 184. Narciso, filho de Manoel Pereira Soares e Maria Antonia Noqueira Soares. | 138. 200. Oswaldo de Faria Lattuga. |
| 31. 41. Arnanio Cesar Leite. | 86. 161. Lotario, filho de Domingos José Alves Santiago Junior e Maria Cirne Ferraz Santiago. | 139. 126. João, filho de Manoel Antonio de Paula. |
| 32. 169. Luiz Wallemar Vacchia. | 89. 153. José, filho de Jorge José e Emilia Elias. | 140. 46. Arnaldo Silva. |
| 33. 71. Edgard de Souza Menezes. | 90. 89. Francisco, filho de Antonio dos Santos Banagora e Felicidade dos Santos Telles. | 141. 73. Emilio, filho de Paschoalle B. Izza. |
| 34. 5. Agenor, filho de José Augusto Sodrê e Candida Maria dos Santos. | 91. 2. Adijama Horta da Costa. | 142. 203. Othello França. |
| 35. 70. Domingos, filho de Alfredo, Nunes Carneiro e Albertina da Silva Carneiro. | 92. 245. Waldemar, filho de Samuel Alves Baldomero e Judith de Rezende Baldomero. | 143. 3. Afonso Cesario Alvim. |
| 36. 54. Aurelio de Souza Lopes. | 93. 197. Oscar Ribeiro. | 144. 219. Renato Bonfim. |
| 37. 156. José, filho de José Luiz de Oliveira e Virginia da Silva Oliveira. | 94. 103. Henrique Coelho Figueiredo. | 145. 218. Raul, filho de Albino Teixeira Guimarães. |
| 38. 144. José Nunes Vaz. | 95. 164. Luiz Domingos Fernandes. | 146. 243. Victorino Sevela. |
| 39. 221. Roberto, filho de Tarzina Alves Nobre. | 96. 205. Paulo de Sales. | 147. 238. Humberto, filho de Antonio Olivier. |
| 41. 277. Pedro José Falcão. | 97. 234. Umberto, filho de Canuto Alberelli e Ema Alberelli. | 148. 83. Florindo Dias da Silva. |
| 42. 123. João Manoel, filho de José Daniel Gonçalves e Maria da Natividade. | 98. 178. Maria Miller de Camões. | 149. 185. Nélcio Domingos Lopes. |
| 43. 77. Etna Miranda Monteiro. | 99. 37. Antonio, filho de Abbibe Antonio e Maria Abdão. | 150. 212. Ranulpho Telemaco, filho de Abilio da Purificação Garcia. |
| 44. 63. Carolino Cardoso de Paiva. | 100. 92. Gabriel, filho de José Sestelo e Pilar Casella. | 151. 45. Arnaldo Ribeiro de Araújo. |
| 46. 8. Alberto Gabrich. | 101. 78. Euclides, filho de Amando do Espirito Santo e Maria Theodoro da Silva. | 152. 85. Francisco, filho de Francisco Maria Lourenco Refondo. |
| 47. 80. Felipe G. G. Nery Filho. | 102. 229. Salvador, filho de Derosé Antonio e Maria Joseph Chibari. | 153. 226. Rosalino Jacuana Cavalcanti. Classe de 1900. |
| 48. 174. Manoel, filho de Eduardo Nio-bey e Luiza de Carvalho Nio-bey. | 103. 246. Zeferino, filho de Zeferino Ferreira dos Santos e Anna dos Santos Ferreira. | Relação dos sorteados da classe de 1900, que foram em inspecção de saúde julgados incapazes temporariamente e que de accôrdo com o art. 107 do R. S. M. deve se apresentar para nova inspecção de saúde. |
| 49. 87. Francisco, filho de Francisco José Monteiro e Bernardina Maria de Oliveira Monteiro. | 104. 182. Milton Fernandes dos Santos. | 8. 180. Alexandre Bravo. |
| 50. 4. Afonso, filho de Carlos Gonçalves e Francisca Gonçalves. | 105. 163. Luiz Dias. | 42. 128. Armando Gomes da Silva. |
| 51. 175. Manoel, filho de José Leite da Silva e Maria da Conceição Leite. | 106. 108. Hilario, filho de Emilio Thomaz Cabrera e Anna Rodrigues. | 59. 9. Carlos Rangel. |
| 52. 121. João Lopes. | 107. 160. Leonel, filho de José Pereira Baptista e Margarida Moura de Oliveira Baptista. | 124. 155. Ildefonso Peres Hoffmann. |
| 54. 75. Ernesto Jorge Rüllau. | 109. 197. Olavo Frugoni. | 181. 80. Marcos Monteiro. |
| 55. 141. José Martins Riosiro. | 110. 167. Luiz F. F. Chaves. | 183. 193. Mario de Carvalho Cunha. |
| 56. 76. Estanislau, filho de Irineu da Silva e Emilia da Silva. | 111. 120. João Goston Filho. | Caoital Federal, 10 de outubro de 1922. — 2 tenente Mario de Souza Magalhães, 2 secretario. Visto. — Major Alvaro Baptista Seixas, presidente. |
| 57. 132. Joaquim Horta Mattos. | 112. 22. Amadeu, filho de Joaquim Fernandes Guedes e Leopoldina Soares. | Primeira Reação Militar |
| 58. 18. Alvaro, filho de Alexandre Alberto Fernandes e Alice Pires Guimarães da Silva. | 113. 236. Theodoro José de Souza. | PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO |
| 59. 191. Olmar Mercadante. | 115. 240. Umberto, filho de Emilio Cezar Graciano e Theresina Brethano. | JUNTA DO 16º MUNICIPIO (TIJUCA) |
| 60. 225. Romeu Ruino Silva. | 116. 170. Mamede Antonio dos Santos. | O major Francisco de Moraes Cavalcanti, presidente da junta do 16º Municipio da Tijuca: |
| 61. 122. João Lopes Montinho. | 117. 44. Armando, filho de Braz Antonio Coelho e Ephygenia Augusta. | Faz saber que os sorteados da classe de 1900 que na inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente, de accôrdo com o art. 107 do regulamento sanitario militar, devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922. |
| 62. 100. Horacio José de Campos. | 118. 99. Germano, filho de Germano José da Motta e Virginia Rosa Faria da Motta. | Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes — Termo de incapacidade temporaria — Observações |
| 63. 35. Antonio, filho de Jorge José e Emilia Elias. | 119. 32. Antonio de Lima Sant'Anna. | 16. 211. Antonio de Moura Costa Filho, seis mezes, 2ª chamada. |
| 64. 128. João, filho de Antonio Kairus e Emilia Miguel Kairus. | | 45. 154. Aureliano Fernandes de Souza, seis mezes, 2ª chamada. |
| 66. 208. Pedro de Lima Costa. | | 66. 84. Adhemar Santos Vianna, seis mezes, 1ª chamada |
| 67. 13. Alberto, filho de Joaquim Vicente da Costa e Umbelina dos Santos Costa. | | |
| 68. 244. Waldemar, filho de Henrique das Neves e Mercadiana Formoza. | | |
| 70. 74. Ernani Salles. | | |

114. 144. Durval Gonçalves da Cruz, 13 mezes, 2ª chamada.
 144. 211. Francisco de Assis Rosa, seis mezes, 2ª chamada.
 162. 16. Gastão Moreira de Paiva, seis mezes, 1ª chamada.
 190. 58. José Neves de Oliveira, dous mezes, 1ª chamada.
 195. 280. José Guilherme de Carvalho, seis mezes, 2ª chamada.
 213. 176. João Esteves Velloso, seis mezes, 2ª chamada.
 311. 193. Odorico da Silva Santos, tres mezes, 2ª chamada.
 313. 185. Renato Cunha, dous mezes, 2ª chamada.
 357. 253. Silvano Ladaga, 12 mezes, 2ª chamada.

Junta do 16º Muni. do, Tijera, 13 de Outubro de 1922.—Socrates Zenobio Pinheiro, capitão secretario.—Nicanor Fontou, 1 tenente representante do Prefeito.—Francisco de Moraes Cavalcanti, maior presidente.

Primeira Revisão Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 22º DISTRITO (REALENGO)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

O maior João Baptista de Souza Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º Distrito (Realengo):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 12 de setembro do anno proximo findo, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar, de 10 a 3 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, á avenida Suburbana, atrás da Fabrica de Cartuchos; os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penalidades e multas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para obter os meios de transportes deverão se dirigir os sorteados ao presidente da Junta, maior João Baptista de Souza Carvalho, á avenida Suburbana, atrás da Fabrica de Cartuchos, no Realengo, edificio da antiga Praaia da Escola Militar.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta desta Junta, na estação do Realengo, na estação de Baupé e estação de Campo Grande, e publicado no Diário Offical, depois de assinado pelo presidente.—Cavilão José Cezar Antunes, secretario.

Junta do 22º Distrito, Realengo, em 11 de outubro de 1922.—João Baptista de Souza Carvalho, maior presidente da Junta.

Relação a que se refere o edital acima

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Nomes e filiações

1. 120. Adalino, filho de Luiz Teixeira da Paixão e Elidia Rodrigues da Paixão.
3. 20. Adalberto, filho de Anna Joaquina Ferreira.
5. 40. Agenor, filho de Francisco Alves Barbosa e Francisca Amelia Martins Barbosa.
6. 36. Agostinho, filho de Constantino Fernandes e Florentina Fortes.
7. 39. Aguelo, filho de Antonio Ferreira da Silva e Amelia Ferreira de Oliveira.
8. 72. Alberto, filho de Maria do Espírito Santo.
10. 56. Albuquino Passos, filho de Amelia Passos.

11. 87. Alcídio Alves de Oliveira, filho de Benedicta Maia de Oliveira.
9. 75. Alexandre Amaro, filho de Henrique Silva e Marcelina Maria da Conceição.
14. 53. Alfredo, filho de Maria de Souza.
15. 89. Altamar, filho de Antonio Souza Figueiredo e Thomazia Soares de Figueiredo.
18. 17. Americo, filho de José Faria de Almeida e Josina Oliveira de Almeida.
21. 102. Audibal, filho de Antonio da Silva Porto e Gertrudes de Lima Porto.
23. 30. Aulazar, filho de Manoel da Costa e Francisca Maria da Costa.
24. 91. Aurilio, filho de Salvador da Silva Gonzaga e Rita Maria da Conceição.
27. 123. Antonio Bolcalot Buffel, filho de Antonio Buffel e Sabina Buffel.
28. 125. Antonio, filho de Raulo Antunes Souza e Antonia Rosa dos Desterros.
29. 81. Antonio, filho de Miguel José Poligues e Flisbella Candida de Miranda.
30. 94. Antonio, filho de Manoel Pereira e Rita de Jesus.
31. 74. Antonio, filho de Anna Pereira de Lemos.
32. 43. Antonio, filho de Acilino de Oliveira e Luiza Moraes de Oliveira.
34. 80. Antonio José de Figueiredo, filho de Agostinho José de Figueiredo e Miquelina Teixeira de Figueiredo.
35. 15. Antonio Pinheiro, filho de Manoel Pinheiro e Joaquina Pinheiro.
37. 60. Athaide, filho de Manoel Teles de Noronha e Maria Guilhermina Guimarães Noronha.
38. 3. Athaide, filho de Francisco Pinto Valentim e Adelaide Pinto Lima.
40. 46. Augusto, filho de Acostinho Maximo de Oliveira e Maria Bernardino de Oliveira.
41. 97. Aristides, filho de Cstedio Martins Ferreira e Francisca Moreira.
44. 9. Bazileo, filho de Bracilio Americo de Campos e Rosa Amelia da Silva.
46. 73. Benedito, filho de Gertrudes Maia da Conceição.
48. 58. Benedito, filho de Maria Francisca de Silva.
51. 16. Bernardo, filho de Theonilo da Silveira Coelho e Gabriela da Silveira Coelho.
53. 23. Belisario, filho de Albina Maria da Conceição.
54. 51. Bonzel Angelo, filho de Porzi João e Francisca Maria da Conceição.
55. 18. Bracato, filho de José Francisco e Thereza Candida da Silva Rero.
58. 11. Candido, filho de Francisco Gonçalves das Fontes e Basilia Ribeiro do Espírito Santo.
59. 21. Carmo e Antonio, filho de Angelo Rizzo e Antonia Imbumba.
60. 110. Custodio Braga, filho de José Vieira Brava e Candida Braga.
61. 100. Carmo, filho de Vicente Ferreira de Lima e Rosa Maria da Conceição.
62. 93. Christovão Rodrigues, filho de Adelia Domingues dos Anjos.

63. 114. Cláudio, filho de Julia de Medo da.
66. 45. Cobbe Maquas de Abreu, filho de Condeiro Marques de Abreu e Emilia de Cunha Abreu.
68. 13. Domingos, filho de Domingos Mariano e Aurora Couto Mariano.
75. 23. Edmundo Cecilio da Silva, filho de Manoel Cecilio da Silva e Olivia Machado Albernar.
78. 108. Emilio Carmo, filho de Emilio Hoffman e Maria Hoffman.
80. 99. Ezequiel da Silva Mattos, filho de Camillo da Silveira Mattos e Rosa Bernardino Mattos.
82. 2. Francisco, filho de João Fernandes Sr. Silva e Jacinthia Maria da Conceição.
83. 32. Francisco, filho de Sabina Paes Ferreira.
84. 113. Frederico, filho de Albertina K. neiges.
85. 64. Telonico, filho de Maria Candida Teixeira da Silva.
86. 31. Felipe, filho de Francisco da Silva Vianna.
87. 90. Flamar, filho de Fernando Antonio Marques e Rosalina Rita de Lima.
88. 78. Florisundo Pereira de Aracão, filho de José Paes Aracão e Maria José Aracão.
89. 50. Garcia Mario Nunes, filho de Casimiro Nunes e Virgínia Maria Cardoso.
91. 65. Hasteiro, filho de Antonio José de Souza e Josina Dias de Souza.
94. 86. Henrique, filho de Petronilha da Conceição.
97. 101. Hygino, filho de Joazeiro José Paulino e Cláudia Rita da Conceição.
99. 33. Hugo, filho de Luiz José da Cruz e Brasilina Mafalda da Cruz.
100. 52. Innocencio, filho de Flaminio Mario da Conceição.
101. 47. Iriren, filho de Fortunato Rodrigues de Aracão e Leonidia Bernardino Ferreira.
102. 85. Lino, filho de João Ferreira de Souza e Izaura Lage de Oliveira.
103. 49. João, filho de Fausto Rodrigues da Paixão e Carolina Maria Ribeiro.
106. 92. João, filho de Maria de Jesus da Conceição.
107. 44. João, filho de Antonia Maria da Conceição.
108. 66. João Baptista, filho de Leoncio Laureano e Maria da Conceição Serra.
109. 115. João Antonio Dias, filho de Arpinda Magdalen de Paes.
111. 25. Joaquim, filho de Leocadia Maria da Conceição.
112. 105. Joaquim José da Cruz, filho de Theonilo José da Cruz e Hortercia Maria da Cruz.
113. 104. Joaquim, filho de Candido Dias e Joanna Rosa do Nascimento.
115. 69. José Alexandre, filho de José Alexandre Silva e Maria da Silva.
116. 35. José, filho de Arthur Domingos Girante e Maria Domingos de Sant'Anna.
118. 6. José, filho de João Soares da Silva e Maria Flaminia da Conceição.
119. 63. José, filho de Victor Alves da Silva e Theophela Araujo Amowel.

120. 55. José, filho de Saturnino Corrêa de Oliveira e Cidalisa de Macedo Andrade.
121. 117. José, filho de Domingos da Costa Soares e Maria Augusta Pereira Cardoso.
125. 37. José, filho de Euliodora Francisco de Miranda.
127. 122. José, filho de Hilário José do Nascimento e Julia Moreira da Conceição.
149. 126. Manoel, filho de Luiz Sraiva e Josephina Correia.
130. 111. José do Nascimento, filho de Joaquim Ferreira do Nascimento e Augusta Salvina da Conceição.
131. 29. João Rlando, filho de Flaminio da Costa e Carolina da Costa.
133. 79. Juvenal, filho de Faustino Francisco do Nascimento e Justina Sirene da Silva Nascimento.
135. 4. Juvenal, filho de Joaquim Gonçalves da Silva e Amélia Maria de Souza.
134. 82. Juvenal, filho de José Feres de Oliveira e Joaquina de Oliveira.
136. 7. Lino, filho de Luiz Antonio Padua de Campos e Deolinda Maria de Carvalho.
137. 61. Luiz, filho de Rosa Orselina dos Reis.
138. 95. Luiz, filho de Estevão Luiz da Paiva e Luiza Maria Sérgio.
139. 77. Luiz, filho de Antonio Marcelino de Carvalho e Julia Maria de Carvalho.
140. 54. Loreto Otilio, filho de Carmelo Degurio e Marianna Rizzo.
141. 95. Maldonado, filho de José Rodrigues Quintões e Berardina Estrella Quintões.
142. 41. Milton, filho de Alfredo Pontes Szauro e Pertolina Maximiana do Azevedo.
143. 106. Manoel, filho de Argentina Maria da Conceição.
145. 19. Manoel, filho de Joaquim José de Carvalho e Antonia Ribeiro da Silva.
146. 83. Manoel, filho de Iguez Rosa da Conceição.
147. 70. Manoel, filho de José Martins do Amaral e Rita Maria de Jesus.
151. 38. Mario, filho de Paula de Jesus Barbosa.
153. 27. Marcos, filho de Antonio Nunes de Oliveira e Luiza Alberto Duarte.
155. 10. Mozart, filho de Lucio da Costa Florim e Carolina Fries de Araújo Florim.
157. 103. Nestor Pires Soares, filho de Manoel Pires Soares.
159. 109. Otacilio, filho de Christian Creto de Moraes e Francisca Maria da Conceição.
165. 13. Otilio, filho de Balbina Rosa de Jesus.
167. 62. Otilio, filho de Francisca Maria de Jesus.
161. 76. Oswaldo de Oliveira Barbosa, filho de Virgilio Antonio Barbosa e Theozza Maria de Jesus.
163. 21. Oswaldo, filho de Florinda da Silva Coelho.
167. 121. Otilio, filho de Alfredo Fernandes da Silveira e Anna Dantas da Silveira.
168. 71. Pedro, filho de Teburcia Maria de Ramos.
169. 42. Petronilio, filho de Candida Izabel do Espírito Santo.
170. 1. Petriburgo Ribeiro, filho de João Alves Ribeiro.

171. 112. Polycarpo, filho de João Carolino de Balto e Maria Claudina do Amor Divino.
173. 81. Ribens, filho de Victor Alves da Motta e Porcia Gomes da Motta.
174. 124. Rubem, filho Jovita Cardoso de Paiva.
175. 12. Rognualdo, filho de Manoel José Luiz e Maria Botelho da Conceição.
176. 98. Samuel, filho de Oscarina de Avilla.
178. 107. Sebastião, filho de Eliza de Campos Suzano.
181. 116. Sebastião Domingos, filho de Toribio José Pereira e Emelinda Rosa Gomes.
182. 119. Sebastião, filho de Francisca Maria de Assis.
183. 22. Severiano, filho de Severiano de Andrade Cavalcante e Olga de Oliveira Cavalcante.
184. 118. Severiano, filho de Gregorio José dos Reis e Antonia Ursolina Ribeiro.
185. 8. Tula, o filho de Cretenzio Porques de Moraes e Francisca Joaquina da Conceição.
185. 68. Thyrso, filho de Marcos Evangelista da Costa e Carlota Real da Costa.
187. 88. Theodoranis, filho de Delphina Francisca Lopes.
191. 59. Umberto, filho de Hemiqueta Maria da Conceição.
195. 34. Verdade, filho de Euclidia Maria da Conceição.
193. 5. Waldemar, filho de Josina Pereira.
194. 28. Waldemir, filho de Barbara Rosa da Conceição.
195. 57. Zetelêz, filho de Manoel do Nascimento Lins e Maria Esmeralda Fries Lins.

Junta de Abastecimento Militar do 22 Distrito, Ca. no grande funcionamento na Avenida S. Barbara, a cruz da Fáb. da de C. tucios no Realengo, em 11 de outubro de 1922. — N. Baptista de Souza Carvalho, major presidente.

Directoria do Material Bellico

CONCURSO PARA CHIMICOS E PREPARADOR DA FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA

De ordem do Sr. director faço publico que se acha aberto nesta directoria, durante 6 dias, a contar da presente data, a inscricao dos candidatos ao concurso que se realizará para o provimento dos cargos de 2 chimico militar, 2 chimico civil e preparador de laboratorio.

Os requerimentos para inscricao deverão ser do proprio punho e dirigidos ao Sr. director do Material Bellico, sendo instruídos com documentos que nãvem:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter a idade minima de 21 annos e maxima de 35 annos;
- c) ter bom procedimento;
- d) ser vacinado;
- e) não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa;

f) ser official subalterno do Exercito ou da Armada, pelo menos com um anno de serviço effectivo de fileira ou em commissão correspondente, quando se tratar do cargo de segundo chimico militar;

g) ser reservista ou inferior do Exercito ou da Armada com um anno de serviço effectivo de fileira no seu posto, quando se tratar dos cargos de segundos chimicos civis e preparador.

O concurso versará sobre Physica, Chimica Inorganica, Chimica Organica e Chimica Analytica, de accordo com o programma

aprovado pelo Sr. ministro da Guerra e que fica á disposiçao dos candidatos, que a veráo dirigi-se a esta directoria para maiores esclarecimentos.

Capital Federal, 6 de setembro de 1922. — Ma. o Luiz Mariano Pereira dos Santos, chefe do gabinete.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Firmiano Fontes & Irmãos commerciantes, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, nesta Capital, o material seguinte:

1.275 etiquetas de aluminio com dizeres, a \$300..	382\$800
1 kilo de belmazes nickeiados, por	18\$000
Total	400\$800

Pela importancia total de quatrocentos mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. F. Veiga & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua S. José n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

1 panela com oito gavetas, por	340\$000
--------------------------------------	----------

Pela importancia total de trescentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Pinto & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda numero 22, o material seguinte:

6 cadeias simples de palhinha, a	20\$000
120\$000	

Pela importancia total de cento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. L. V. e Souza, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Senador Pompeu ns. 46-58, o material seguinte:

12 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 4", por coqueira, a	3\$820
45\$840	

12 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 5, por coqueira, a	3\$200	38\$400
18 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 6, por coqueira, a	2\$640	47\$520
18 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 7, por coqueira, a	2\$320	41\$760
18 taboas de pinho do Paraná, de 14" X 8, por coqueira, a	2\$070	37\$260
Total		210\$780

Pela importancia total de duzentos e dez mil e setecentos e oitenta réis.
Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

12 pacotes de pregos de 16 X 24, a 4\$520	54\$240
12 pacotes de pregos de 13 X 15, a 5\$140	61\$640
5 kilos de sabão especial, a 1\$640	8\$200
1 capacho de grades de ferro, de um metro, com guarnição completa, por	46\$000
Total	170\$080

Pela importancia total de cento e setenta mil e oitenta réis.
Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fonseca & Almeida, commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns 75 e 77, o material seguinte:

1 serrote "Greaves", de 20 pollegadas, por	15\$500
8 talas de lixa n. 1, por	4\$000
2 torno de mão, de 1/2 pollegada, por	6\$000
3 tenazes n. 13, por	35\$000
1 trena de panno, com 20 metros, por	28\$000
1 vidro de verniz preto japonéz, por	2\$500
1 vidro de verniz branco francez, por	3\$700
1 arco de pua "Victor", de oito pollegadas, com um joço de ferro, por	45\$000
1 lata de 10 litros de gazolina, por	16\$000
12 folhas de lixa de panno, n. 1, por	8\$000
12 folhas de lixa de panno, n. 2, por	3\$000
12 folhas de lixa de papel n. 2, por	2\$400
12 folhas de lixa de papel n. 1, por	2\$400
6 folhas de lixa de papel n. 0, por	1\$200

1 macarico de soldar, á gazolina com bomba por	58\$000
1 metro duplo articulado de madeira, por	3\$200
2 vidros de óleo fino para relógio, por	5\$000
2 bisnagas de pasta "Winchester", por	5\$000
2 kilos de potassa, por	1\$200
1 côrta a frio de 1 1/2 pollegadas por	10\$000
1 caixa de grampos protectores para correias, por	10\$000
3/4 kilo de cera virgem, por	3\$000
2 duzias de pinceis chatos n. 22, por	54\$000
4 pacotes de pregos 1-13 X 12-1-12 X 15-1-14 X 18-1-10 X 12, por	20\$000
8 kilos de estanho, por	22\$500
Total	360\$100

Pela importancia total de trescentos e sessenta mil e cem réis.
Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

16 pastas de madeira com mola, de 25 X 30, a	6\$000	96\$000
2.000 folhas de papel para officios, modelo numero 131, a 68\$500		137\$000
		233\$000

Pela importancia total de duzentos e trinta e tres mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. F. Veiga & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua S. José n. 74, o material seguinte:

1 secretaria, com 1m,30 X 0m,75, com seis gavetas, sendo tres de cada lado, esquadinhos e esteira, por	430\$000
--	----------

Pela importancia total de quatrocentos e cincoenta mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 enveloppes modelo 132, 1.000, a 58\$000	116\$000
---	----------

6 vidros de gomma arábica, a 2\$500	15\$000
1.000 fichas modelo n. 1, por	160\$000
1.000 fichas modelo n. 901, por	16\$000
1 pasta de 45 X 30, por	8\$000
12 pastas de 0m,28 X 0m,21 a 7\$000	84\$000
Total	390\$000

Pela importancia total de trescentos e noventa e nove mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

200 livros, modelo n. 379, a 1\$400	280\$000
---	----------

Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.
Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte:

1 compasso de redução Cassella	160\$000
2 caixas de papel Drury, com 100/1 0, 18\$	36\$000
2 ditos de papel de linho para machina, 25\$	50\$000
1.000 etiquetas, aro de metal	50\$000
2 resmas de papel al rasso pautado superior, 38\$	76\$000
1 dita de papel liso, folhas inteiras	45\$000
1 caixa de pennas Rond numero 2 1/2	4\$000
12 vidros de pasta branca Davids, 8\$	96\$000
6 fitas para machina "Underwood", 7\$500	45\$000
12 novellos de barbante de algodão, 6\$	72\$000
	634\$000

Pela importancia total de seiscentos e trinta e quatro mil réis.
Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.
— O secretario, *Laurindo Macedo.*

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Silva, Macedo & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 100-1ª, nesta Capital, o seguinte:

1 kilo de gomma laca	24\$000
200 grammas de sandalo	1\$200
24 folhas de lixa para madeira	24\$000
1 duzia de copos para agua	24\$000
1 litro de vieux-champ	1\$600
6 pedras pommes	6\$000
6 escovas para unhas	3\$000

1 dúzia de barras de sabonetes.	13\$00
50 metros de corda de linho,	
xílor 4,600.	27\$60
1 litro de amoníaco.	6\$00
6 ninceis caatos bello de martha	34\$00
24 fusíveis n. 30.	13\$200
5 kil de cloridrato de a no-	
niaco.	27\$50
8 euno ado. grandes.	42\$00
1 caixa pans de sabonetes.	18\$00
2 litros de kol.	19\$00
12 escovas de ego para limas...	36\$00
	302\$800

Pela importancia total de trezentos e dois mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.—
O secretario, *Laurindo Macedo*.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, fisco publico que esta repartição vae adquirir, para ser usado pelo Observatorio Nacional, da firma Paul J. Christoph Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 115, nesta capital, o seguinte:

Uma machina ds escrever Under-	
wood, n. 370	2:100\$00
Reforma de uma machina de es-	
crever Underwood, n. 3/16...	30\$000
	2:40 \$ 00

Pela importancia total de dous contos e quatrocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.—
O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir de A. Flacido Marques & Comp., estabelecida á rua do Obisido n. 60, nesta Capital, um livro-folha destinado ao Registro de lavadores d'esta ministerio, contendo 200 folhas, capa de couro, tamanho e demais especificações constantes do modelo existente nesta directoria, pela importancia de \$4000.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922.—
Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Povoamento VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, comtida no aviso n. 188, de 30 de março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agrícola (David Caldas), no municipio de União, Estado do Piauí, mediante as condições seguintes:

1.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou dobras ou entrelinhas.

2.º Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 20 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (1:000\$00).

6.º As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escritas no extenso e em algarismos.

7.º Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.º O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ao desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.º Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, a fim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.º O proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.º A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 2 de setembro de 1922.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, comtida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos moveis, immoveis e utensilios, constantes da relação abaixo discriminada, e existentes no nucleo colonial-Bandeirantes, em Formoso, S. Paulo, Estrada de Ferro Resende a Rocaina, mediante as seguintes condições:

1.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2.º Nos involucros serão declarados: o nome do proponente; sua residencia e o objecto da proposta.

3.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 16 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

6.º As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escritas no extenso e em algarismos.

7.º Não serão levadas em consideração qualquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.º Os referidos bens serão entregues na sede do alludido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas de ordenamentos do desmonte e remoção dos utensilios e machinismos desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.º Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou ainda, na Delegacia do Serviço de Povoamento em São Paulo, conforme o lugar onde residem, a fim de recolherem a respectiva importância ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.º O proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.º A Directoria fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de setembro de 1922.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos moveis e immoveis existentes no Nucleo Colonial-Bandeirantes

Casa de enchenho, com a área de 33,90 7,30 em parte assalada, em mão estado...	1:030\$000
Machinismos: 1 descascador, 2 ventiladores, 1 crador, 1 separador, 3 elevadores e 1 eixo de transmissão com solias, tudo em mão estado.	6:000\$000
Um descascador de arroz em regular estado.	1:400\$000
Uma balança e pesos.	100\$00
Um engenho de canna com alambique e mais pertences.	7:500\$00
Um tonel de 6 pipas, em mão estado.	168\$000
Um dito de 8 pipas, em mão estado.	223\$00
Um dito de 9 pipas, em regular estado.	252\$000
Uma roda hydraulica, de ferro, diametro 4", 90x0", 90.	1:000\$00
Duas peneiras de arroz, em mão estado.	30\$000
Um terreno com 67m x 30, parte com terreiro de pedra para serventia do engenho.	200\$000
Uma casa assalada, com a área de 22m, 6m 7m, 6m, com frente para o terreiro, com duas salas, dous quartos, cozinha e mais um compartimento.	600\$000

Um quintal (nos fundos da casa)

em 64, 5x35, 5..... 224890

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 13 de setembro de 1922. — Paulo Mello dos Reis, 2º oficial. Visto. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª Secção.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

A directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faz publico que vai ser adquirido, a firma abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, o material que segue, visto ser esta firma que mais vantagens offereceu tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços:

Luiz Macedo & Comp. — Rua da Quitanda n. 74 — Rio

1 livro modelo 6.921 a.....	115\$000
1 livro modelo 6.958 a.....	120\$000
1 caixa de pennas «Gillot» numero 850, a.....	6\$000
1 pasta «Perry», a.....	18\$000
1 pasta, menor, a.....	15\$000
6 borrachas «Pelikan», a.....	2\$500
4 caixas de pennas «Soennecken», a.....	3\$500
1 caixa de pennas para desenho, a.....	6\$500
1 caixa de etiqueta 343, a.....	2\$000
6 borrachas «Venus» n. 16, a.....	2\$000
2 bisnagas de tinta aquarella, a.....	1\$500
100 cartazes, por.....	4\$000
100 cartazes menores, por.....	2\$500
100 idem.....	25\$000
1 vidro de «Nenkin», a.....	6\$000
1 caixa de percevejos, a.....	2\$500
1 livro de ponto, por.....	75\$000
2 pastas de papelão com moldes, a.....	2\$500
2 caixas de piónzês.....	4\$500

Directoria do Posto, 1 de outubro de 1922
— Pelo director, ajudante-agronomo, Carlos Bello Filho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e es-

trangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis), 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência si nenhuma dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida

directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados. Directoria da Contabilidade, em 19 do julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Academia Brasileira de Letras

CONCURSO SOBRE O MELHOR MODO DE DIVULGAR O ENSINO PRIMARIO NO BRASIL — PREMIO DE 10:300\$000 (DEZ CONTOS DE RÉIS)

Art. 1.º Fica aberta, até 30 de junho de 1923, a inscripção dos concurrentes ao premio acima.

Art. 2.º As obras apresentadas serão monographias sobre o melhor modo de divulgar o ensino primario no Brasil.

Nota — Fica bem entendido que não se trata de livros didacticos sobre qualquer dos ramos do ensino primario e, sim, de exposição de meios adequados para que o referido ensino se possa diffundir o mais rapida e efficazmente possivel.

Art. 3.º As monographias deverão ser entregues á Academia, em tres exemplares identicos, impressos ou dactylographados, acompanhados de carta do seu autor, declarando que é candidato ao premio.

Art. 4.º As monographias podem ser do qualquer época, deste anno ou de annos anteriores, e os seus autores de qualquer nacionalidade, comtanto que as escrevam em portuguez.

Art. 5.º Os autores podem imprimir ou dactylographar as suas monographias com seus proprios nomes ou pseudonymo. Neste ultimo caso, o concurrente provará a autoria da obra, para poder receber a importância do premio.

Art. 6.º Na primeira sessão depois do encerrada a inscripção o presidente da Academia designará tres academicos especialmente incumbidos de dar parecer sobre as monographias apresentadas. Esse parecer será votado em plenario.

Art. 7.º A entrega do premio será feita em sessão solemne, que fór designada especialmente pela directoria.

Art. 8.º Este edital será publicado no *Diario Official*, na revista da Academia e nos jornaes de maior circulação.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — O 1º secretario, J. M. Goulart de Andrade.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que de accordo com as determinações do art. 15 e paragraho unico do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, referente á lei da

despeza para o presente exercício, são contemplados todos os proprietários de lavanderias ou estabelecimentos licenciados do Distrito Federal, e que satisficam as exigências contidas no art. 82 do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a esta directoria, para authenticar as cédulas ou vouchers apropriados, destinados ao uso individual das roupas nos estabelecimentos de habitação colectiva.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 10 de outubro de 1922.
— **Joaquim Vival, secretario.**

Departamento Nacional de Saúde Pública
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 771 e seus §§, do regulamento em vigor, será sujeito a visfória sanitaria no dia 16 do corrente às 13 horas, o prelio 31 da rua Paulino Fernandes, fide do pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo o proprietario do referido prelio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de outubro de 1922.
— **Joaquim Vival, secretario.**

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

Relação geral dos jurados brasileiros e respectivos endereços

Classe 1 — Educação da criança — Ensino primario — Ensino dos adultos

1. Dr. Ernesto Nascimento Silva, director geral da Instrução Publica do Distrito Federal, palacio da Prefeitura, telephone Norte 3.210 e 1.004, rua Affonso Penna n. 28, telephone Villa 3.385.
2. D. Esther Pedreira de Mello, inspectora escolar do Distrito Federal, palacio da Prefeitura telephone Norte 1.004, residencia, rua do Cattete n. 39, 1.º andar, telephone Beira Mar 2.833.
3. D. Carolina Pereira de Queiroz, residencia, rua Almirante Tamandaré n. 23, telephone Beira Mar 4.155.

Classe 2 — Ensino secundario

1. Dr. José Philadelpho de Barros e Azevedo, professor cathedra do Collegio Pedro II (Internato), campo do São Christovão n. 125, telephone Villa 187, residencia, rua Salvador Correia n. 11 (Jardim), telephone, Sul 508.

Classe 3 — Ensino superior — Instituições scientificas

1. Dr. Bruno Alves da Silva Lobo, professor cathedra da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e director do Museu Nacional, Quinta da Boa Vista, telephone Villa 221, residencia, rua Teixeira de Mello n. 101 (Ipamea), telephone, Ipamea 14.

Classe 4 — Ensino especial artistico

1. Rodolpho A. Noêdo, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, Avenida Rio Branco n. 193, telephone Central 2.106.

Classe 5 — Ensino agronomico

1. Dr. Dominos Sergio de Carvalho, encarregado da Representação do Ensino Agronomico, Ministerio da Agricultura, praça Vermelha, telephone Sul 162, residencia, rua Anchieta n. 25 (Leme).

Classe 6 — Ensino especial, industrial e commercial

1. Dr. João Luderitz, encarregado da Representação do Ensino Technico Profissional, Escola Wenceslau Braz, rua General Canabarro, telephone Villa 2.993, residencia, rua Corrêa Dutra n. 26.
2. Dr. Alvaro José Rodrigues, professor da Escola Nacional de Bellas Artes e inspector das escolas profissionais do Distrito Federal, palacio da Prefeitura, telephone Norte 1.004. Residencia, rua Manoel Sobrinho n. 24, largo dos Leões, telephone Sul 194.
3. D. Enevenuta Ribeiro, directora da Escola Profissional Rivalavia Corrêa, praça da Republica, telephone Norte 3.701. Residencia, rua Humaytã n. 60, casa 1.

Classe 7 — Typographia. Impressões diversas

1. Adherbal de Mello, residencia, rua Almirante Barroso n. 67, Tijuca, telephone Villa 2.557.
2. José Pimenta de Mello, travessa do Ouvidor n. 34, telephone Central 1.828. Residencia, rua Marquez de Abrantes n. 107, telephone Beira Mar 2.356.
3. Dr. Juvenal Murinho Nobre, rua Gonçalves Dias n. 58, telephone Central 1.377. Residencia, rua Dr. Joaquim Murinho n. 221, telephone Central 3101.

Classe 8 — Photographia. Cinematographia.

1. Dr. Mario Borges Barreto, residencia, rua do Cattete n. 358, telephone Beira Mar 838.
2. Antonio Leal, residencia, rua Corrêa Dutra n. 158.
3. Dr. Armando Leal Pamplona, escritorio da Commissão Expositiva, telephone Central 4.373. Residencia, rua dos Andradas n. 1, telen. Norte 61.
4. Alberto Potafio, rua Quione de Caxias n. 119, telephone Villa 2.811.

Classe 9 — Livreria. Edições musicas. Encadernação. Jornais. Cartazes.

1. Alvaro Freire, redactor do *Jornal do Commercio*, avenida Rio Branco, telephone Norte 3.522.
2. Dr. Gastão de Carvalho, redactor do *O Paiz*, avenida Rio Branco, telephone Central 604.
3. Dr. Wladimir Fernandes, rua da Quitanda n. 24, telephone Central 6.248. Residencia, rua Voluntarios da Patria n. 177, telephone Sul 24.
4. Dr. Vicente Miranda, Palacio Monroe, Bureau da Imprensa, telephone Central 1.829. Residencia, rua Paulino Fernandes n. 55.

Classe 10 — Cartas e aparelhos de geographia e de cosmographia. Topographia.

1. Dr. Henrique Morize, director do Observatorio Nacional, morada de S. Januario. Residencia, rua General José Christovam, telephone Villa 5.938.
2. Dr. Wladimir Bernardes — Rua da Quitanda, 25, telephone Central 6.036, residencia, rua Voluntarios da Patria n. 177, telephone sul 24.

Classe 11 — Instrumentos de precisão. Medida das emedallas

1. Theodoro Brava, Escola Nacional de Bellas Artes, Avenida Rio Branco n. 199, telephone Central 2.106.
2. A. Girardet, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, avenida Rio Branco n. 199, telephone Central 2.106.

Classe 12 — Medicina e cirurgia

1. Lutz Ferrando & Comp., rua Gonçalves Dias n. 49, telephone Central 1.293.
2. Fernando Merino, rua do Ouvidor numero 163, telephone Norte 1.400.
3. Dr. José do Amaral Carvalho, deputado federal, Camara dos Deputados, telephone Central 3.286.
4. Guilherme Sombra, residencia praça do Botafogo n. 432, telephone Sul 76.

Classe 13 — Instrumentos de musica

1. Fred Figner, rua do Ouvidor n. 135, telephone Norte 3.387, residencia rua Marquez de Abrantes n. 99, telephone Beira Mar 2.016.
2. Francisco Nunes, professor do Instituto Nacional de Musica, Casa Arthur Napoleão, avenida Rio Branco n. 122, telephone Central 2.123.

Classe 16 — Machinas motrizes diversas

1. Dr. Francisco de Souza, Inspectoria Federal das Estradas, praça Mauá n. 10, telephone Norte 60, residencia rua José Hyacintho n. 12.

Classe 17 — Apparelhos diversos da mecanica geral

1. Dr. Tobias Moscato, residencia rua Humaytã n. 110.

Classe 18 — Machinas de fabricação

1. Dr. Octavio Moreira Penna, engenheiro chefe das obras da Exposição, telephone Central 4.557, residencia rua Martins Ferreira n. 50, telephone Sul 1.998.

Classe 19 — Produção e utilização mechanica da electricidade

1. Dr. Roberto Marinho de Azevedo, engenheiro encarregado das installações electricas da Exposição, telephone Central 4.567, residencia rua Xavier da Silveira n. 85.

Classe 20 — Electro-quimica

1. Dr. Carlos da Rocha Faria, rua D. Carolina n. 42.

Classe 21 — Illuminação electrica

1. Dr. Antonio Murinho, inspector geral de illuminação, rua 19 de Maio n. 33, telephone Central 2.963, residencia rua Dias da Rocha n. 24, telephone Ipamea 614.

Classe 22 — Telegraphia e telephonia

1. Dr. Francisco Phering, director geral dos Telegraphos, praça 15 de Novembro, telephone central 478, residencia: rua Conde de Itaipá n. 111.

Classe 23 — Applicações diversas da electricidade

1. Dr. Cauby da Costa Araujo, rua Conde de Itaipá n. 21.

Classe 24 — Materiaes e processos da engenharia civil

1. Dr. Benjamin da Rocha Faria, engenheiro chefe das obras da Exposição, telephone Central 4.567, residencia rua Senador Vergueiro n. 92.
2. Dr. Alvirio de Mello, residencia, rua Jequitibá n. 23, Gavea.

Classe 25 — Modelos, planos e projectos de obras publicas

1. Dr. João Gualberto Marques Porto, residencia, Estrada Nova da Tijuca numero 615, telephone, Villa 102.

Classe 26 — Carros e carroças, automoveis e cyclos

1. Dr. Ananias Theophilo Serpa, delegado da commissão organizadora, re-

- sidencia, rua 7 de Setembro n. 92, 1º andar.
2. Dr. Luiz Arthur Lopes, rua Buenos Aires n. 42, 1º andar.
- Classe 21—Sellaria e correaria**
1. Otto Nabuco Caldas, delegado do Governo do Ceará, residência, rua Tavares Bastos n. 21, casa XXIV, telephone Beira Mar 4.161.
2. Dr. Jayme Castello Branco Coimbra, delegado da comissão organizadora, residência, rua Real Grandeza n. 85, telephone Sul 1.248.
3. Dr. Archimimo de Mattos, delegado do Governo do Espírito Santo, residência, rua do Cassiano n. 2.
4. Joaquim Honcm de Oliveira, rua Frei Caneca n. 107, telephone Central 3.738.
- Classe 28—Material ferro-viario**
1. Dr. Luiz Carlos da Fonseca, gabinete do Ministro da Viação, telephone, Central 197, residência, rua Francisco Eugenio n. 398, telephone, Villa 4.379.
- Classe 29—Material da navegação de commercio**
1. Conde Ernesto Pereira Carneiro, Avenida Rio Branco n. 110/112, telephone, Central 4.652, residência, rua General Dionysio n. 53, telephone, Sul 2.783.
2. Dr. Oswaldo dos Santos Jacyntho, avenida Rodrigues Alves n. 393, telephone Norte 6.240, residência rua Voluntarios da Patria n. 405, telephone Sul 1.560.
- Classe 30—Aeronautica**
1. Capitão tenente Virgílius Delamare, gabinete do ministro da Marinha, telephone Norte 1.084, residência Club Naval, avenida Rio Branco, telephone Central 31.
- Classe 31—Material e processos das explorações rurais**
1. Claudiano Pinna, rua das Magnolias numero 12, telephone Ipanema 304.
2. Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo, avenida Rio Branco numeros 106 e 108, 1º andar, telephone Norte 5.374.
3. Generaldo Gualter Pereira Machado, rua da Passagem n. 169.
4. Martins Barros & Comp., rua Boa Vista n. 46, São Paulo, representante no Rio de Janeiro Jayme Arouca, rua de São Pedro n. 49.
5. Dr. Antonio Augusto de Lima Junior, rua Alvaro Chaves n. 20, telephone Beira Mar 898.
- Classe 35—Productos agricolas alimentares de origem vegetal**
1. Dr. Aristides Rocha, deputado federal Camara dos Deputados, telephone Central 3.286.
2. Dr. Djalma Cavalcanti, delegado da Comissão Organizadora, avenida Atlantica n. 636.
3. Dr. Antonio Monteiro de Souza, delegado da Comissão Organizadora, rua do Riachuelo n. 134, telephone Central 5.272.
4. Dr. Arthur Palmeira Ripper, deputado federal, Camara dos Deputados, telephone Central 3.286.
5. Comendador Jayme Abreu, delegado do Governo do Pará, residência rua do Catete n. 176, telephone Beira Mar 208.
6. Dr. Claudio Dubeux Collares Moreira, delegado do Governo do Maranhão, residência rua Ipanema n. 67, telephone Ipanema 1.333.
7. Dr. Luiz Raymundo de Brito Passos, delegado do Governo do Maranhão, residência rua das Laranjeiras numero 45.
8. Otto Nabuco Caldas, delegado do Governo do Ceará, residência rua Tavares Bastos n. 21, casa XXIV, telephone Beira Mar 4.161.
9. Dr. Ananias Theophilo Serpa, delegado da Comissão Organizadora, rua 7 de Setembro n. 92, 1º andar.
10. Dr. João Mauricio de Medeiros, delegado do governo da Parahyba, residência, rua Senador Dantas n. 25, telephone, Central 2.326.
11. Dr. João Fulgencio de Lima Mindello, super-intendente do Serviço das Instalações Internas, telephone, Central 5.775, residência, rua S. Clemente n. 303.
12. Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha, delegado do governo de Pernambuco, Praia de Botafogo n. 188.
13. Dr. José Feliciano da Rocha, delegado da Comissão Organizadora, residência: rua das Laranjeiras n. 147, telephone Beira Mar 251.
14. Eugenio Augusto Monteiro de Barros, escritorio da Comissão Executiva, telephone Central 1.890.
15. Dr. Gratulino de Albuquerque Mello, delegado da Comissão Organizadora, residência rua do Senado n. 309, telephone Central 2.751.
16. Dr. Antonio Francisco de Athayde, delegado do governo do Espírito Santo, travessa S. José 14, casa VIII, Maracanã.
17. Professor Elpidio Pimentel.
18. Dr. Waldemar Pinna, delegado do governo do Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro, telephone Nictheroy 111, residência, rua de São Pedro n. 37, Nictheroy, telephone Nictheroy 761.
19. Dr. Fernando P. da Rocha Paranhos, delegado da Comissão Organizadora, residência, rua 19 de Fevereiro n. 64, telephone Sul 918.
20. Sociedade Nacional de Agricultura, rua 1º de Março n. 15, sobrado, telephone Norte 1.416; delegado da Sociedade, Coronel Carlos Raulino.
21. Dr. Arthur Torres Filho, director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Ministerio da Agricultura, telephone Sul 16, residência rua Raymundo Corrêa n. 36, telephone Ipanema 1.135.
22. Sociedade Paulista de Agricultura.
23. Isaac Elbas, residência, Praia de Botafogo n. 284, telephone Sul 429.
24. Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, rua da Quitanda n. 191, 1º andar, telephone Norte 3.749.
25. Pedro Cintra Ferreira, rua dos Andradas n. 10, telephone Norte 61.
26. Dr. Lupericio Camargo.
27. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do governo de São Paulo, residência Praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2.085.
28. Dr. Roberto Pires de Sá, escritorio da Comissão Executiva, telephone central 1.890.
29. Apollonio Peres, Palacio das Industrias, telephone central 5.775.
30. Dr. Agenor de Carvoliva, delegado do governo de Santa Catharina, residência, rua do Catete n. 160, telephone beira mar 121.
31. Dr. Camillo Prates, deputado federal, Camara dos Deputados, telephone central 3.286.
32. Dr. João Maria de Lacerda, rua Desembargador Izidro n. 61, telephone Villa 2.531.
33. Dr. Gentil de Salles Pereira, residência, rua Martins Ferreira numero 44.
34. Dr. Fidelis Reis, deputado federal, Camara dos Deputados, telephone central 3.286.
35. Dr. Evaristo da Veiga, Palacio das Industrias, telephone central 5.775, residência, rua Visconde de Silva n. 39; telephone sul 3.260.
36. Dr. Justino Carneiro, delegado da Comissão Organizadora.
37. Major Henrique Silva, delegado do governo de Goyaz; residência, rua Torres Sobrinho n. 9, Meyer.
38. Adahyl de Amorim, delegado do governo de Goyaz; residência, rua da Lapa n. 42; telephone central 5.849.
39. Amphilquio Marques da Silva, delegado da Comissão Organizadora; Palacio Monroe; telephone central 4.213.
40. Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes; rua Gama ns. 84 a 92; telephone norte 893; residência, rua Copacabana n. 614; telephone Ipanema 312.
41. Dr. Francisco de Assis Iglesias, superintendente do Serviço da Sementearias, Ministerio da Agricultura; telephone sul 3.150; residência, rua Follino Camarão n. 155 A, telephone villa 5.856.
- Classe 36—Productos agricolas não alimentares**
1. Dr. Willam Wilson Coelho de Souza, superintendente do Serviço do Algodão, Ministerio da Agricultura; residência, rua Moura Brasil n. 60, telephone beira mar 2.721.
2. Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootecnico de Pinheiro, telephone villa 2.090; residência, avenida Rio Branco ns. 152 a 162; telephone central 4.948.
3. Dr. Francisco Dias Martins, director geral de Agricultura; telephone sul 661; residência, rua Ipanema n. 70, telephone Ipanema 2.013.
4. Dr. Armando Alves da Rocha, director de secção do Serviço de Industria Pastoral, rua Matta Machado, telephone Villa 2.090.
5. Dr. Franklin de Almeida, director de secção do Serviço de Industria Pastoral, rua Matta Machado, telephone Villa 2.090.
6. Dr. Landulpho Alves de Almeida, director de secção do Serviço de Industria Pastoral, rua Matta Machado, telephone Villa 2.090.
7. Dr. Arthur Torres Filho, director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Ministerio da Agricultura, telephone Sul 16, residência rua Raymundo Corrêa n. 36, Copacabana, telephone Ipanema 1.135.
8. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do Governo de S. Paulo, residência praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2.085.
9. Dr. Djalma Cavalcanti, delegado da comissão organizadora, residência avenida Atlantica n. 636.
10. José Lino de Oliveira Leite, rua Visconde de Inhaúms n. 87, telephone Norte 1.565, residência rua de São Francisco Xavier n. 352.
11. Dr. Mario de Lima, delegado do Governo de Minas Geraes, residência rua do Catete n. 234, telephone Beira Mar 407.
- Classe 37. Insectos uteis e seus productos. Insectos nocivos e vegetaes parasitarios**
1. Dr. Benedicto Raymundo da Silva, professor do Collegio Pedro II (Internato) residência rua Senador Alencar n. 76, telephone Villa 4.230.

2. Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Ministério da Agricultura, telephone Sul 3 355, residencia rua Santa Clara n. 26.
3. Dr. Luiz Augusto de Azevedo Marques, Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Ministério da Agricultura, telephone Sul 3 335. Residencia, rua Garnier n. 59, Jockey-Club.
4. Honorio de Carvalho, escritorio da comissão organizadora, residencia rua Soares Central n. 52, telephone Beira Mar 955.

Classe 38. Material e processos da horticultura e da arboricultura

1. Dr. Antonio Pacheco Leão, director do Jardim Botânico, telephone Ipanema 366.

Classe 39. Plantas horticolas

1. Dr. Francisco Jardim, secretario da Direcção do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas, Ministério da Agricultura, telephone Sul 1 663, residencia rua Senador Vergueiro n. 94.

Classe 40—Arvores frutíferas e frutos

1. Dr. Aristides Calaz, director da Estação de Pomologia de Deodoro, residencia: fazenda Monte Alegre, Realengo.

Classe 41—Arvores, arbustos, plantas e flores de ornamentação.

1. Arno Kender, Escriptorio da Comissão Organizadora, residencia rua Senador Vergueiro 270, telephone Beira Mar 377.

Classe 42—Plantas de estufa.

1. Dr. Jose Mariano Filho, Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo, avenida Rio Branco n. 108, telephone Norte n. 5 344, residencia: rua S. Clemente n. 315.

Classe 43—Material e processos das explorações e das indústrias florestaes.

1. Isaac Elias, residencia, praia de Botafogo n. 284, telephone Sul 420.

Classe 44 — Productos da exploração e das indústrias florestaes

1. Dr. Victor Maria da Silva, delegado da Comissão Organizadora, residencia rua Marquês de Mamede n. 16.
2. Dr. Djalma Cavalcanti, delegado da Comissão Organizadora, residencia avenida Atlantica n. 636, telephone Ipanema 165.
3. Dr. Antonio Monteiro de Souza, delegado da Comissão Organizadora, residencia rua do Riachuelo n. 134, telephone Central n. 5 272.
4. Dr. Luiz Loureiro Junior, delegado da Comissão Organizadora, residencia rua Gozaga Bastos n. 217, Aldeia Campista.
5. Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, delegado da Comissão Organizadora.
6. Dr. Felix Coelho, residencia rua Theozina n. 19, Santa Thereza, telephone Central n. 1 892.
7. Pedro Rebouças, residencia rua Baroneza n. 230, Jacarépagua.
8. Dr. Francisco Sá Lessa, ajudante da Inspectoria Geral de Illuminação, rua Treze de Maio n. 33, telephone Central n. 2 985, residencia rua Humaytá n. 36, telephone Sul n. 228.
9. Dr. Arnaldo Bittencourt Berford, escritorio da Comissão Executiva, telephone Central n. 1.890, residencia rua Visconde de Santa Isabel numero 272.
10. Dr. David A. da Silva Carneiro, delegado do Governo do Paraná, rua General Camara n. 172, telephone Norte n. 2.289.

11. Dr. Julio Azambuja, delegado da Comissão Organizadora, residencia rua Barão de Mesquita n. 996, telephone Villa n. 1 186.

12. Amphilóquio Marques da Silva, delegado da Comissão Organizadora, Palácio Mourão, telephone Central n. 4.213.

13. Dr. Jose Vergueiro Steidel, delegado do governo de S. Paulo, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar n. 2 085.

14. Professor Arthur Joviano, residencia rua Corrê Dutra n. 94.

Classe n. 46 — Utensilios, instrumentos e productos das colheitas

1. Dr. João Fulgencio de Lima Miranda, superintendente do Serviço das Instalações Internas, telephone Central numero 5.775, residencia rua de S. Clemente n. 313.

2. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do Governo do Estado de S. Paulo, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar n. 2.085.

3. Dr. Luiz Loureiro Junior, delegado da Comissão Organizadora, residencia rua Gozaga Bastos n. 217, Aldeia Campista.

4. Dr. Julio Azambuja, delegado da Comissão Organizadora, residencia rua Barão de Mesquita n. 996, telephone Villa 1.186.

5. Dr. Jayme Castello Branco Coimbra, delegado da Comissão Organizadora, residencia rua Real Grandeza n. 85, telephone Sul 1 248.

6. Isaac Elias, residencia praia de Botafogo n. 284, telephone Sul n. 420.

7. Dr. Evaristo da Veiga, Palácio das Indústrias, telephone Central n. 5 775, residencia rua Visconde de Silva numero 39, telephone Sul n. 3.266.

8. Dr. Cesar do Rego Monteiro Filho, delegado do Governo do Amazonas, residencia rua Haddock Lobo n. 417, telephone Villa n. 5 895.

Classe 47—Armas de caça

1. Alberto Pereira Braga, avenida Rio Branco n. 102, telephone Norte numero 601, residencia rua Visconde de Caravellas n. 69, telephone Sul numero 60.

Classe 48—Productos da caça

1. Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo, professor catedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e director do Museu Nacional, Quinta da Boa Vista, telephone Villa n. 221, residencia rua Figueira de Mello n. 101, telephone Ipanema n. 14.

Classe 49—Apparelhos, instrumentos e productos da pesca, Aquicultura.

1. Primeiro tenente Gumercindo Loretí, Pavilhão da Pesca, telephone Central 1.606, residencia rua Matias Ferreira n. 23, telephone Sul 1 914.

2. Dr. Alcio de Miranda Ribeiro, Museu Nacional, Quinta da Boa Vista, telephone Villa 221.

3. Paulo R. Viana, presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, travessa do Commercio n. 22, sobrado, telephone Norte 1 365. Residencia, rua Santa Alexandra numero 92, telephone Villa 3.531.

Classe 50 —Material e processos das indústrias alimentares

1. Fortunato Bulcão, presidente da Sub-Comissão de Commercio, avenida Rio Branco n. 20, telephone Norte n. 67, residencia rua Felix da Cunha n. 60, telephone Villa n. 3.372.

2. Dr. Victor Leivas, Directoria de Industria Pastoral, rua Matta Machado, telephone Villa n. 2.090, rua Primeiro

de Março n. 15 (sobrado), telephone Norte n. 1.416.

Classe 51 — Productos farinaceos e seus derivados

1. Dr. Herbert de Mendonça, escritorio da Comissão Organizadora, residencia: rua Silveira Martins n. 80, telephone, Beira Mar 609.

2. Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd., rua da Quitanda n. 108, telephone Norte 1 350.

3. S. A. Moinho Fluminense, rua General Camara n. 45, telephone Norte 627.

4. Industrias Reunidas F. Mataazzo, rua de S. Bento n. 7; telephone Norte 2.220.

5. Dr. Raphael Duarte.

6. Enéas Calandini Pinheiro, delegado do governo do Pará; residencia, Avenida Atlantica n. 636.

7. Dr. Djalma Cavalcanti, delegado da Comissão Organizadora; residencia, Avenida Atlantica n. 636, telephone Ipanema 165.

8. Dr. Isaias Frota Cavalcanti, delegado do governo de Santa Catharina, rua do Catete n. 28.

9. Dr. Cesar Pereira de Souza, delegado do governo de Santa Catharina.

10. Dr. Octavio Magalhães, deputado federal, Central dos Deputados; telephone, Central 3 236.

11. Dr. Miguel Calmon, deputado federal; residencia, rua de S. Clemente n. 284, telephone, Sul 2 871.

12. Dr. Leonel Gonzaga; residencia, rua das Laranjeiras n. 202; telephone, Beira Mar 455.

13. Dr. Julio Azambuja, delegado da Comissão Organizadora; residencia rua Barão de Mesquita n. 996, telephone Villa 1 185.

Classe 52 — Productos de padaria e de pastaria

1. Dr. Theophilo Borges de Barros, delegado do governo do Rio Grande do Sul; residencia rua da Lapa n. 103, telephone Central 4 380.

2. Dr. Evaristo da Veiga, Palácio das Indústrias, telephone Central 5.775, residencia rua Visconde de Silva n. 39, telephone, Sul 3.266.

Classe 53 — Conservas de carnes, de peixes, de legumes e de fructas

1. Dr. Theophilo Borges de Barros, delegado do governo do Rio Grande do Sul; residencia, rua da Lapa n. 103, telephone Central 4 380.

2. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do governo de S. Paulo, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar n. 2 085.

3. Arno Kender, escritorio da comissão organizadora, residencia rua Senador Vergueiro n. 270, telephone Beira Mar n. 3.377.

Classe 54 — Associações e productos de confectaria, condimentos e estimulantes

1. Bering & Comp., rua Sete de Setembro n. 113, telephone Central n. 2 497.

2. Companhia Usinas Nacionais, rua Pedro Alves n. 319, telephone Norte n. 5.720.

3. Martins Filhos (Chocolate Andaluza), rua dos Andradas n. 23, telephone Norte n. 1 405.

4. Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha, delegado do governo de Pernambuco, residencia praia de Botafogo n. 188.

5. Desembargador José Espindola Baralho Ribeiro, delegado do governo do Espírito Santo, residencia rua Cassiano n. 2, telephone Beira Mar 4 130.

6. Dr. Waldemar Pinna, delegado do governo do Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

- telephone Nitheroy 111, residencia, rua S. Pedro n. 37, Nitheroy, telephone Nitheroy 761.
7. Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, rua da Misericordia n. 39, telephone Central 1.001.
 8. Dr. Luiz Guaraná, deputado federal, residencia, rua Voluntarios da Patria n. 450, telephone Sul 112.
 9. Dr. Nelson Romero, escriptorio da Commissão Executiva, telephone Central 2.045.
 10. Dr. Pedro França Pinto, rua Buenos Aires n. 42.
 11. Fiel Jordão da Silva.
 12. Dr. Mario de Lima, delegado do governo de Minas Geraes, residencia, rua do Cattete n. 234, telephone Beira Mar 407.
 13. Dr. José Rangel, delegado do governo de Minas Geraes, residencia, rua Tunnel Novo n. 46.
 14. Dr. Joaquim Francisco de Paula, delegado do governo de Minas Geraes, residencia rua Martins Ferreira n. 44.
 15. Dr. Agenor de Carvalho, delegado do governo de Santa Catharina, residencia, rua do Cattete n. 160, telephone Beira Mar 121.
 16. Gaetano Goruzzo, residencia, rua D. Luiza n. 21.
 17. Affonso Pinheiro, rua Primeiro de Março n. 103, telephone Norte 2.519.
 18. Dr. Theophilus Borges de Barros, delegado do governo do Rio Grande do Sul, residencia, rua da Lapa, n. 103, telephone Central 4.389.
 19. Dr. José Vergueiro Stefci, delegado do governo de São Paulo, residencia, praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2.055.
 20. Claudiano Pinna, membro da sub-comissão de Commercio, residencia, rua das Mar. olas n. 12.
 21. Dr. Arthur Obino, residencia, rua Andrade Pertence n. 49.
- Classe 55—Vinhos e aguardentes de vinho**
1. Dr. José Rangel, delegado do governo de Minas Geraes, residencia, rua Tunnel Novo n. 46.
 2. Dr. Luiz Loureiro Junior, delegado da Commissão Organizadora, residencia, rua Gonzaga Bastos n. 217, Aldeia Campestre.
 3. Dr. Julio Azambuja, delegado da Commissão Organizadora, residencia, rua Barão de Mesquita n. 995, telephone Villa 1.159.
 4. Romualdo Mello, residencia, praia do Russell n. 65.
 5. Dr. Plinio Marques, Deputado Federal, residencia, rua Benjamin Constant n. 103, telephone Beira Mar 4.065.
 6. Dr. Theophilus Borges de Barros, delegado do governo do Rio Grande do Sul, residencia, rua da Lapa n. 103, telephone Central 4.389.
 7. Dr. Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, escriptorio da Commissão Organizadora, residencia, rua Moura Brasil n. 37, telephone Beira Mar n. 587.
- Classe 56—Xaropes e licores, Bebidas espihiosas. Alcooes Industriacs**
1. A. Cardoso da Gouveia & Comp., rua do Serado n. 320, telephone Central 35.
 2. Guichard & Comp., rua 13 de Maio n. 37, telephone Central 50.
 3. Dr. Ananias Theophilus Serpa, delegado da commissão organizadora, residencia, rua Sete de Setembro n. 92, 1º andar.
 4. Dr. Nelson Carlos de Mello e Souza, escriptorio da commissão executiva, telephone Central 2.045; residencia, rua Almirante Gonçalves n. 52, Copacabana, telephone Ipanema 37.
 5. Zouha, Ramos & Comp., rua General Camara n. 8, 1º andar, telephone Norte 309.
 6. Dr. Jayme Castello Branco Coimbra, delegado da commissão organizadora, residencia, rua Real Grandeza n. 85, telephone Sul 1.248.
 7. Dr. Gratulino de Albuquerque Mello, delegado da Commissão Organizadora, residencia, rua do Senado n. 309, telephone Central 2.751.
 8. Magalhães & Comp., rua Primeiro de Março n. 51, telephone Norte 2.029.
 9. Dr. Waldemar Pinna, delegado do governo do Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro, telephone, Nitheroy 111, residencia, rua de S. Pedro n. 37, Nitheroy, telephone Nitheroy 761.
 10. Dr. Archimiro de Mattos, delegado do governo do Espiito Santo, residencia, rua Cassiano n. 2, telephone Beira Mar 4.130.
 11. Industrias Reunidas F. Mattarazzo, rua de S. Bento n. 7, telephone Norte 2.226.
 12. Companhia Antarctica Paulista, S. Paulo, representante no Rio, Manoel Theodim Lobo, rua General Camara n. 49, 1º andar, telephone Norte 4.228.
 13. Arthur Caldas, avenida Rio Branco n. 20.
 14. Coronel João Eugenio Gonçalves Marques, delegado do governo do Paraná, residencia, rua Benjamin Constant n. 103, telephone Beira Mar 4.614.
 15. Dr. Luiz Loureiro Junior, delegado da Commissão Organizadora, residencia, rua Gonzaga Bastos n. 217, Aldeia Campestre.
 16. Dr. Theophilus Borges de Barros, delegado do governo do Rio Grande do Sul, residencia, rua da Lapa n. 103, telephone Central 4.389.
 17. Dr. Antonio Augusto de Lima Junior, residencia, rua Alvaro Chaves n. 26, telephone Beira Mar 898.
 18. Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha, delegado do governo de Pernambuco, residencia, praia de Botafogo n. 114.
 19. Dr. Joaquim Francisco de Paula, delegado do governo de Minas Geraes, residencia, rua Martins Ferreira n. 44.
 20. Dr. Antonio Ferrari, residencia, Boulevard 28 de Setembro n. 128, telephone Villa 1.763.
- Classe 57 — Bebidas Jiversas**
1. Alfredo Wendler, rua Marquez da Sapucahy n. 200, telephone Villa 111.
 2. Theophilus de Sa, residencia, rua Conde de Bomfim n. 831, telephone Villa 111.
 3. Gustav Adolpho Bailly, escriptorio da Commissão Organizadora, residencia, rua General Dutra n. 164, telephone Beira Mar 585.
 4. Companhia Antarctica Paulista, São Paulo, representante no Rio, Manoel Theodim Lobo, rua General Camara n. 49, 1º andar, telephone Norte 4.228.
 5. Dr. Hugo Carneiro, deputado federal, Camara dos Deputados, telephone Central 3.283.
 6. Dr. Clotilde Dubeux Collares Moreira, delegado do governo do Maranhão, residencia, rua Ipanema n. 67, telephone, Ipanema 1333.
 7. Dr. Roberto Lutz, rua de S. Francisco Xavier n. 175, telephone, Villa 139.
 8. Dr. Gratulino de Albuquerque Mello, delegado da Commissão Organizadora, residencia, rua do Senado numero 309, telephone, Central 2751,
 9. Arno Konder, escriptorio da Commissão Organizadora, residencia, rua Senador Vergueiro n. 270, telephone Beira-Mar 3377.
 10. Bronberg & Comp., rua Buenos Aires n. 22, 1º andar, telephone, Norte 3066.
 11. Sander & Dentschmann, rua Marecha, Floriano n. 7, 1º andar, telephone Norte 6330.
 12. Eudoro L. de Andrade, rua da Prainha n. 3.
- Classe 58 — Exploração de minas, jazidas e pedreiras**
1. Dr. Luiz Felippe Gonzaga de Campos, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Ministerio da Agricultura, telephone, sul 309, residencia, rua Sorocaba n. 147, telephone, Sul 1772.
 2. Dr. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, Palacio das Industrias, telephone, Central 5715, residencia, rua Carvalho Monteiro n. 7, telephone, Beira Mar 1148.
 3. Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, director da Estação de Combustiveis e Minérios, Ministerio da Agricultura, telephone, Sul 1268, residencia, rua Senador Corrêa n. 10, telephone, Beira-Mar 3458.
 4. Dr. Theophilus Lee, chimico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Ministerio da Agricultura, telephone, Sul 309.
 5. Dr. Euzébio Paulo de Oliveira, director Interino do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Ministerio da Agricultura, telephone, Sul 309.
 6. Dr. Ananias Theophilus Seroa, delegado da Commissão Organizadora, residencia, rua Sete de Setembro n. 92, 1º andar.
 7. Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, lente do Colégio Pedro II, residencia, rua do Riachuelo n. 359 A, telephone Central 2716.
 8. Dr. João Eudoxio de Vasconcellos, delegado do governo da Parahyba.
 9. Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informaçoes, Ministerio da Agricultura, telephone Sul 753, residencia, rua Xavier da Silveira numero 55.
 10. Dr. Pedro Lago, deputado federal, Camara dos Deputados, telephone Central 3.286.
 11. Dr. Miguel Calmon, deputado federal, residencia, rua de S. Clemente numero 281, telephone Sul 2871.
 12. Dr. Gratulino de Albuquerque Mello, delegado da Commissão Organizadora, residencia, rua do Senado n. 309, telephone Central 2751.
 13. Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso, delegado da Commissão Organizadora, residencia, rua General Menna Barreto n. 39.
 14. Lec & Villela, rua Visconde de Inhaúma n. 84, telephone Norte 2654.
 15. Dr. Luiz Bartholomen de Souza e Silva, deputado federal, Camara dos Deputados, telephone Central 3.283.
 16. Dr. João Pedro Cardoso, director da Commissão Geographica e Geologica de São Paulo.
 17. Henrique Lago, avenida Rodrigues Alves ns. 303/31, telephone Norte 6240.
 18. Dr. Adolpho Konder, deputado federal, residencia, rua Senador Vergueiro numero 270, telephone Beira Mar 3377.
 19. Dr. João Teixeira Soares, director da Companhia de Estradas de Ferro Victoria a Minas, avenida Rio Branco n. 103, 1º andar, telephone Norte

- 5475 residencia, rua Voluntarios da Patria n. 161, telephone Sul 160.
20. Escola de Minas de Ouro Preto.
21. Dr. Mario Rache, director da Usina Esperanca.
22. São João d'El-Rey Mining Company, Morro Velho, Villa Nova de Lima, Minas Geraes.
23. Companhia Meridional de Mineração, Queluz, Minas Geraes, rua General Camara n. 24, 4º andar, telephone Norte 3.740.
24. Ouro Preto Gold Mines of Brazil (Mina da Passagem), representante Ernesto Percy Matheson, rua Visconde de Itaborahy n. 8, telephone Norte 6363.
25. Dr. Luiz Caetano Ferraz, professor da Escola de Minas de Ouro Preto, rua Gonzaga Bastos n. 196.
26. Dr. Joaquim Francisco de Paula, delegado do Governo de Minas Geraes; residencia, rua Martins Ferreira numero 44.
27. Dr. Thomaz Whatley, escriptorio da Comissão Executiva, telephone Norte 4.373; residencia, rua dos Andradas n. 10, telephone Norte 61.
28. Dr. Rubem Mello, Palacio das Industrias, telephone Central 5.775.
29. Isaac Elbas; residencia, praia de Botafogo n. 234, telephone Sul 420.
30. Dr. Aloisio de Amaral Braga, secretario da Secção de Industria e Comercio, rua Matta Machado, telephone Villa 2.090, Ramal 7.
31. Dr. Raymundo de Araujo Castro, director geral de Industria e Comercio—Ministerio da Agricultura, telephone Sul n. 1.202; residencia, rua Barroso n. 115, telephone Ipanema 1.311.
32. Dr. Humberto Antunes, sub-director da Estrada de Ferro Central do Brasil; residencia, rua Guarabara n. 67, telephone Beira Mar 395.

Classe 59—Grande metallurgia

1. Dr. Octavio Moreira Penna, engenheiro chefe das Obras da Exposição, telephone Central n. 4.567, residencia rua Martins Ferreira n. 50, telephone Sul n. 1.998.
2. Dr. José Pereira da Graça Couto, professor da Escola Polytechnica, escriptorio rua Primeiro de Março n. 51, telephone Norte n. 2.029, residencia Avenida Atlantica n. 762, telephone Ipanema n. 265.

Classe 60—Pequena metallurgia

1. Dr. Benjamin da Rocha Faria, engenheiro chefe das Obras da Exposição, telephone Central n. 2.052, residencia rua Senador Vergueiro n. 92, telephone Beira Mar n. 2.225.
2. Hime & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 54, telephone Norte n. 5.900.
3. Dr. José Pereira da Graça Couto, professor da Escola Polytechnica, escriptorio rua Primeiro de Março n. 51, telephone Norte n. 2.029, residencia Avenida Atlantica n. 762, telephone Ipanema n. 265.
4. Dr. Roberto Marinho de Azevedo, engenheiro encarregado das installações electricas da Exposição, telephone Central n. 4.537, residencia rua Xavier da Silveira n. 86.
5. Industrias Reunidas F. Matarazzo, rua São Bento n. 7, telephone Norte numero 2.220.
6. Emile Lambert (da firma Lambert & Comp.), rua Mariz e Barros n. 344, telephone Villa n. 2.419.

7. Dr. Paulo Sclittiano, Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, Avenida Rio Branco n. 108.
8. Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna, delegado da Comissão Organizadora.
9. Dr. Julio Azembuja, delegado da Comissão Organizadora, residencia rua Barão de Mesquita n. 996, telephone Villa n. 1.186.
10. J. Castro & Comp., rua da Conceição n. 30, S. Paulo, representante no Rio de Janeiro: Joaquim Gabriel de Castro, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar n. 2.685.

Classe 61—Decoração fixa dos edificios publicos e das habitações

1. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do Governo de São Paulo, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar n. 2.085.
2. José Victorino Moreira, membro da sub-comissão do commercio, avenida Rio Branco n. 12, sobrado, telephone Norte 874.
3. Dr. Mario de Lima, delegado do Governo de Minas Geraes, residencia rua do Catete n. 234, telephone Beira Mar 457.

Classe 62—Vitraes

1. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do Governo de S. Paulo, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2.085.

Classe 63—Papéis pintados

1. Otto Nabuco Caldas, delegado do Governo do Com., residencia rua Tavares Bastos n. 21, casa XXIV, telephone Beira Mar 4.161.
2. Faustino Havelange, Casa Laport, rua da Afandega n. 7, 1, telephone Norte 4.948.

Classe 64—Móveis baratos e moveis de luxo

1. Dr. Ananias Theophilo Serpa, delegado da comissão organizadora, residencia rua Sete de Setembro n. 92, primeiro andar.
2. Dr. Mario Moreira da Silva, escriptorio da comissão organizadora, Palacio Monroe, telephone Central 4.213, residencia rua Hancock Lobo n. 41, telephone Villa 632.
3. Dr. David A. da Silva Carneiro, delegado do Governo do Paraná, rua General Camara n. 172, telephone Norte 2.289.
4. Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna, delegado da comissão organizadora.
5. Coronel João Eugenio Gonçalves Marques, delegado do Governo do Paraná, residencia rua Benjamin Constant n. 103, telephone Beira Mar 4.044.
6. Dr. Gratulino de Albuquerque Mello, delegado da comissão organizadora, residencia rua do Senado n. 309, telephone Central 2.751.
7. Dr. Jayme Leite Silva, escriptorio da comissão executiva, Palacio Monroe, telephone Central 4.557.
8. Dr. Theophilo Borges de Barros, delegado do Governo do Rio Grande do Sul, residencia rua da Lapa n. 103, telephone Central 4.380.
9. Dr. Gustavo Penna, delegado do Governo de Minas Geraes.

10. Dr. Gustavo Penna, delegado do Governo de Minas Geraes.

Classe 65—Tapetes, tapeçarias e outros tecidos de mobiliario

1. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do Governo de S. Paulo, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2.085.

Classe 66—Decoração movel e obras de estofador

1. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do Governo de S. Paulo, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2.085.
2. Lyceo de Artes e Officios de S. Paulo

Classe 67—Ceramica

1. Amaracs Pimentel & Comp., rua de São José n. 68, telephone Central 3.097.
2. H. Picot, rua dos Ourives n. 61, telephone Norte 5.250.
3. Dr. Ananias Theophilo Serpa, delegado da Comissão Organizadora, rua Sete de Setembro n. 92, 1º andar.
4. Dr. Hugo Carneiro, Deputado Federal, Camara dos Deputados, telephone Central 3.286.
5. Dr. Felix Coelho, rua Therezina n. 19, Santa Thereza, telephone Central 1.892.
6. Dr. Gratulino de Albuquerque Mello, delegado da Comissão Organizadora, residencia, rua do Senado numero 309, telephone Central 2.751.
7. Dr. Americo Ludolf, director da Companhia Ceramica Brasileira, rua General Camara n. 42, telephone Norte 3.297, residencia rua Paysandú numero 114.
8. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do Governo de S. Paulo, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2.085.
9. Barão Schmitt Vasconcellos, director da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, Avenida Rio Branco n. 108.
10. Dr. Mario Ortiz Ponne, escriptorio da Comissão Organizadora, Palacio Monroe, telephone Central 4.829, residencia, rua Senador Corrêa n. 58, telephone Beira Mar 1.551.
11. Dr. Luiz Laureiro Junior, delegado da Comissão Organizadora, rua Gonzaga Bastos n. 217, Aldeia Campista n. 45.
12. Dr. José Rangel, delegado do Governo de Minas Geraes, rua do Tunnel Novo n. 45.
13. Alfredo Ludolf, director da Companhia Materias de Construção, rua Brenos Aires n. 25, telephone Norte 2.871, residencia rua Conde de Bomfim n. 398, telephone Villa 2.202.

Classe 68—Vidros e crystaes

1. Dr. João Fulgencio de Lima Mindello, superintendente do Serviço de Installações Internas, telephone Central 5.775, residencia rua S. Clemente 303.
2. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do Governo de S. Paulo, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2.085.

Classe 69—Apparelhos e processos de aquecimento e de ventilação

1. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do governo de S. Paulo, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2.085.

Classe 70—Apparelhos e processos de iluminação não electrica

1. Dr. Miguel Calmon, deputado federal, residencia rua de S. Clemente n. 284, telephone Sul 2.871.

Classe 71—Material e processos de fabricação—Material e processos da fabricação de cordas

1. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, membro da Sub Comissão de Varias Industrias, rua General Camara n. 82, sobrado, telephone Norte 2.792.

Classe 72 — Material e processos da fabricação de tecidos

1. Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, presidente da Sub-Comissão de Varias Industrias, Avenida Rio Branco n. 58, sobrado, telephone Norte n. 6 852.

Classe 73 — Material e processos de alveamento, flugidura, impressão e preparo das materias textis nos seus diversos estados

1. Dr. Jorge Street, director da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, Avenida Rio Branco n. 46, telephone Norte 145.
2. Dr. Lourival Souto, director da Companhia Americana Fabril, rua da Candelaria n. 67, telephone Norte 345.

Classe 74 — Material e processos de coser e confeccionar roupas

1. Affonso Vizeu, membro da Sub-Comissão de Varias Industrias, rua Primeiro de Março n. 160, sobrado, telephone Norte 3.602

Classe 75 — Fios e tecidos de algodão

1. Affonso Vizeu, membro da Sub-Comissão de Varias Industrias, rua Primeiro de Março n. 160, sobrado, telephone Norte 3 602
2. Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, presidente da Sub-Comissão de Varias Industrias, Avenida Rio Branco n. 58, sobrado, telephone Norte 6.852.
3. Dr. Leopoldo de Bulhões, presidente da Comissão Especial do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, rua da Candelaria n. 61, sobrado, telephone Norte 5.168.

4. Francisco Ignacio Potelho, membro da Comissão Especial do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, rua da Candelaria 61, sobrado. Tel. Norte 5.168.
5. Dr. Affonso Dutra, membro da sub-comissão de Economia Social, Avenida Rio Branco, 46. Tel. Norte 143.
6. Manoel Alves Velloso, membro da comissão especial do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, rua da Candelaria n. 61, sobrado, telephone Norte 5.168.
7. Industrias Reunidas F. Matêrazzo, rua de S. Bento n. 7, telephone Norte 2.225.

8. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do governo de S. Paulo, residencia: praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2.085.
9. S. A. Brasil, São Paulo, representante no Rio: Ricardo Arigoni, Avenida Rio Branco n. 35.
10. Dr. Mario de Lima, delegado do governo de Minas Geraes, Residencia: rua do Catete n. 234, telephone Beira Mar 407.

11. Valente de Andrade, membro da comissão especial do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, rua da Candelaria n. 61, sobrado, telephone Norte 5 168.
12. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, membro da sub-comissão de Varias Industrias, rua General Camara n. 82, sobrado, telephone Central 2.792.

Classe 76 — Fios e tecidos de linho, canhamo, etc. Productos da industria de cordas.

1. Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, presidente da sub comissão de Varias Industrias, Avenida Rio Branco n. 58, sobrado, telephone Norte 6.852.

2. Valente de Andrade, membro da comissão especial do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, rua da Candelaria n. 61, sobrado, telephone Norte 5 168.

3. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do governo de S. Paulo, praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2.085.

4. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, membro da sub-comissão de Varias Industrias, rua General Camara n. 82, sobrado, telephone Central 2.792.

5. Dr. Leopoldo de Bulhões, presidente da comissão especial do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, rua da Candelaria, 61, sobrado, telephone Norte 5.168.

Classe n. 77 — Fios e tecidos de lã

1. Antonio de Camilla, rua Florentino de Andreu n. 148, S. Paulo, representando no Rio: Themistocle Canone, rua da Candelaria n. 71, sobrado.

2. Dr. Leopoldo de Bulhões, presidente da Comissão Especial do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, rua da Candelaria n. 61, sobrado, telêho. e norte n. 5.168.

3. Ernesto Percy Matheson (da firma P. S. Nicolson & Co.), rua Visconde de Itaboraity n. 8, telephone norte numero 6.339.

Classe n. 78 — Sedas e tecidos de seda

1. Dr. Amílcar Savassi, director da F. Cola Sericícola de Barbacena, avenida Rio Branco ns. 152 a 152, Rio de Janeiro, telephone central n. 4.948.

2. Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna, delegado da Comissão Organizadora.

Classe n. 79 — Rendas, bordados e passamanaria

1. Dr. Jayme Castello Branco Coimbra, delegado da Comissão Organizadora, residencia, rua Real Grandeza n. 85, telephone e Sul 1218.

2. Dr. A. Amâncio Theophilo Serna, delegado da Comissão Organizadora, rua 7 de Setembro n. 92, 1º andar.

3. Francisco dos Guimarães Pomano, palacio das Pequenas Industrias.

4. Dr. Nelson P. Povero, escriptorio da Comissão Executiva, telephone central n. 2.45, residencia rua Silva Guimarães n. 46, telephone villa n. 5 899.

5. Dr. José Garibaldi Dantas, delegado da Comissão Organizadora.

6. Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, delegado da Comissão Organizadora.

7. Dr. João Mauricio de Medeiros, delegado do Governo da Parahyba, residencia, rua Senador Dantas n. 25, telephone central n. 2 326.

8. Dr. Waldemar Pinna, delegado do Governo do Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro, telêho. e Nictieroy n. 111, residencia rua de S. Pedro n. 37, Nictieroy, telephone Nictieroy n. 761.

9. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do Governo de S. Paulo, residencia, Praia do Flamengo n. 202, telephone beira mar n. 2.085.

10. Otto Nabuco Caldas, delegado do Governo do Ceará, residencia, rua Tavares Bastos n. 21, casa XXIV, telephone beira mar n. 4 161.

11. Dr. Gratulino de Albuquerque Mello, delegado da Comissão Organizadora, residencia rua do Senado n. 309, telephone Central 2.751.

12. D. Laura de Friburgo, escriptorio da Comissão Executiva, telephone Central 2.045, residencia rua Silveira Martins n. 70.

13. Dr. Mario de Ortiz Poppe, escriptorio da Comissão Organizadora, telephone Central 4 829, residencia rua Senador Corrêa n. 58, telephone Beira Mar 1.561.

Classe 80 — Industrias da confecção de costura para homens, senhoras e crianças

1. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do Governo de São Paulo, residencia praia do Flamengo n. 202, telephone Beira Mar 2. 85.

2. José Ortigão, Parc Royal, largo de São Francisco, telephone Central 4.000, residencia, rua Octavio Hudson numero 34, telephone Ipanema 1.581.

Classe 81 — Industrias diversas do vestuario

1. Alberto Rosenwald, rua da Onitanda n. 1, 1º andar, telephone Central 3.785.

2. Centro da Industria de Calçados e Commercio de Campos, avenida Passos n. 25, 1º andar, telephone Norte 995.

3. Dr. Theodoro Fernaldo Rosa, delegado do Governo do Maranhão, residencia: largo do Machado n. 42.

4. Dr. João Mauricio de Medeiros, delegado do Governo da Parahyba, residencia: rua Senador Dantas n. 25, telephone Central 2.323.

5. Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, presidente da Sub-comissão de Varias Industrias, avenida Rio Branco n. 58, sobrado, telephone Norte 6.852.

6. Dr. Leopoldo de Bulhões, presidente da Comissão Especial do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, rua da Candelaria n. 61, sobrado telephone Norte 5 168.

7. Otto Nabuco Caldas, delegado do Governo do Ceará, residencia: rua Tavares Bastos n. 21, casa XXIV, telephone Beira Mar 4 161.

8. Dr. Felix Coelho, residencia: rua Theozéa n. 19, Santa Thereza, telephone Central 11.842.

9. Dr. Jorge Heimrich de Araujo Ferraz, palacio das Industrias, telephone Central 5 475; residencia: rua Caetano Monteiro n. 7, telephone Beira Mar 1.148.

10. Dr. Antonio Clementino Carneiro da Cunha, delegado do Governo de Pernambuco, residencia: praia de Fátima n. 188.

11. Dr. Waldemar Pinna, delegado do Governo do Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro, telephone Nictieroy 111; residencia: rua de S. Pedro n. 37, Nictieroy, telephone Nictieroy 761.

12. Dr. José Vergueiro Steidel, delegado do Governo de S. Paulo, residencia: praia do Flamengo n. 2 2, telephone Beira Mar 2. 85.

13. Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna, delegado da Comissão Organizadora.

14. Francisco dos Guimarães Romano, palacio das Pequenas Industrias.

15. Elenor Leivas (Chancelaria Leivas), rua dos Ourives n. 9, telephone Norte 6 49.

16. Dr. Joaquim Francisco de Paula, delegado do governo de Minas Geraes; residencia, rua Martins Ferreira n. 4.

17. João da Motta e Silva, delegado do governo do Espirito Santo.

18. Coronel Antonio Pacheco R. Junior, delegado do governo de Santa Catharina.

19. Dr. Mario de Lima, delegado do governo de Minas Geraes, residencia rua do Catete n. 134, telephone Beira Mar 407.

Inspeção de Veículos do Tráfego Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo listados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Wilson King Co. Ltd.	50	Automovel	10	Outubro	1922	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José Oliveira Ramos							Motorista.
Ottavio José Fernandes							
The Rio de Janeiro Light and Power							Proprietario.
Alvaro C. Harszmann							Motorista.
Francisco S. M. Neto							Proprietario.
Francisco Paes							Motorista.
Rodolpho Josetti (Dr.)						Meio-fio bond	Motorista.
Joaquim Pereira Ramos						Desobediencia ao signal	Proprietario.
Seraphim Araújo						Interromper o transito	
A. Mendes Campos						Excesso de velocidade	Motorista.
Nabor Silva						Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio S. L. de Almeida							Proprietario.
Companhia Transporte e Caruagens							
Eudoxio M. da Silva							Motorista.
Jayme D. de Azevedo						Interromper o transito	
Luiz Pedy Alvi						Contra mão	
Mest e Hage						Desobediencia ao signal	Proprietario.
Grande M. Ramos Veado							
Saevy G. Hume							
Manoel Flaminio P. Ferreira						Contra mão	
Angel Alvarez						Desobediencia ao signal	
Andre G. Mitgans							Motorista.
Joaquim de Souza							
Antonio F. de Carvalho						Interromper o transito	
Irineu de S. Sampaio						Desobediencia ao signal	Motorista-an
Deolore F. Carvalho							Motorista.
Aldorino J. Mattos						Interromper o transito	
José Maria Sa							Proprietario.
Antonio J. D. de Carvalho						Desobediencia ao signal	Motorista.
Justo F. do Souto							
Maximino R. Mailla							
Flôr Machado							
Wilson & Evill						Excesso de velocidade	Proprietario.
Mirau Latif (Dr.)						Desobediencia ao signal	
Ariside José Pinto						Interromper o transito	Motorista.
Amaro Silveira & Comp.						Desobediencia ao signal	Proprietario
Mario Alves							Motorista.
Camillo F. Garido							Proprietario
Companhia Nacional de Tabacos							
Marcos C. Madeiros						Excesso de velocidade	Motorista.
Henrique Macedo						Fazer volta em local não permitido	
Antonio Dias	5.192					Contra mão de marcha	
Carollino R. Montello	5.322					Desobediencia ao signal	
Ayres M. Fernandes	5.333					Contra mão de direção	
Antonio O. Pinto	5.338					Desobediencia ao signal	
José Maria Gomes	5.465					Interromper o transito	
Salvador Sibante	5.521					Buzinar excessiva ente	
Patrick Ganey	5.562					Desobediencia ao signal	
José Maria Oliveira	5.738					Excesso de velocidade	
João Moreira Rega	5.731					Desobediencia ao signal	Motorista
Manoel C. D. Garcia	5.791						Proprietario
José Acofa Gusman	5.822					Interromper o transito	Motorista.
Alonso W. Dias	5.986					Desobediencia ao signal	

Inspeção de Veículos, 13 de outubro de 1922.—O Inspector, capitão H. Miller.

assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por pro-curação.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte pro-gramma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso cor-respondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças esco-lhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do con-curso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consis-tirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da du-ração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a

quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentado pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e afixada na portaria do instituto, um antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candi-dato analysará as phrases, os motivos e os rhythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de jan- de 1922. — O secretario, Arthur Tolentino Costa.

Collegio Pedro

Os candidatos inscriptos, Srs. padre The-más Adalberto da Silva Fontes, Drs. Luiz Adolpho Thieres Vellozo, Antonio Ferreira de Abreu, Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel, Herbert Canabarro Reichardt, Martinho da Rocha Junior, Flavio Oliveira Ribeiro da Fonseca e Luiz Lameira Ramos estão chamados para a prova de arguição sobre os trabalhos apresentados, respecti-vamente, ás 15 horas dos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 deste mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 9 de outubro de 1922. — O secretario, Octavio A. Pereira.

de Odontologia do Rio de Janeiro

RECONHECIDA OFFICIALMENTE POR DECRETO LEGISLATIVO N. 1.371, DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com o art. 43, do decreto n. 11.530, de 18 de maio de 1915, acha-se aberta inscripção para o curso ao logar de professor de mi-croscopia, na dita escola. Na secretaria da escola serão recebidas todas as informações que forem necessarias.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — O secretario, Dr. Francisco de Paula Pires. (6.212)

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo di-criminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Transporte e Carruagens.....	125	Automovel	9	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietaria.
José Pinto.....	378	"	"	"	"	"	Motorista.
Domingos Grammatico.....	421	"	"	"	"	"	"
José C. de Figueiredo.....	584	"	"	"	"	Não trazer a lanterna posterior.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	800	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel da S. Camarinho.....	1.365	"	"	"	"	"	Motorista.
Sebastião Ribeiro.....	1.471	"	"	"	"	"	"
V. R. Kelsmer.....	1.472	"	"	"	"	Meio-fio e bond.....	Proprietarios.
Manoel Augusto Garcia.....	1.763	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José C. da C. Junior.....	1.949	"	"	"	"	Não moderou a marcha no cruzamento.	"
Raymundo Damão.....	2.004	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim Guerra.....	2.418	"	"	"	"	"	"
Manoel Marques de Sá.....	2.500	"	"	"	"	"	"
Henrique T. Torradilha.....	2.750	"	"	"	"	Interrompeu o transito.	"
Francisco Sacco.....	2.965	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Vladimir Pereira.....	3.059	"	"	"	"	"	Proprietario.
Eduardo Olive.....	3.106	"	"	"	"	"	Motorista.
João Marques da Rocha.....	3.530	"	"	"	"	"	"
Alvaro C. Carvalho.....	3.743	"	"	"	"	"	"
Armando M. Lima.....	3.937	"	"	"	"	"	Proprietario.
Avelino Alves.....	3.995	"	"	"	"	"	Motorista.
Celso Sá Brito.....	4.078	"	"	"	"	Transitou na rua S. Anto-nio antes das 23 horas.	Motorista amadora.
Antonio S. Fontoura.....	4.412	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Olympio S. Lemos.....	4.431	"	"	"	"	"	"
Antenor M. da Veiga.....	4.790	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Mario da Silva.....	5.217	"	"	"	"	"	Motorista.
Caetano E. Santos.....	5.293	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Constant A. e Alves.....	5.349	"	"	"	"	Abandonado o vehiculo.	"
Francisco F. do Valle.....	5.376	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Manoel A. Monteiro.....	5.439	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Salvador Sibante.....	5.521	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Francisco T. de Souza.....	5.941	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação de Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados no Districto Federal fica aberta pelo prazo de noventa dias, a contar da data do primeiro edital publicado (16 de julho) a inscrição para o concurso dos lugares de assistentes clinicos da mencionada Assistencia. Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do pais, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doencas nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 as 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- reconhecimento ao director geral;
- folha corrida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;
- diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exerçam outra função publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonarem (co forme estatuto o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e 26 de julho do corrente anno publicado no *Diário Official*).

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 16 de julho de 1922.—Dr. João Mello Mattos, chefe da Secretaria.

Policia do Districto Federal

Concurso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e quatro de auxiliares de 2.ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatística.

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e quatro de auxiliares de 2.ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatística, devendo os mesmos candidatos juntar as suas petições os seguintes documentos, de accordo com a lei em vigor:

Caderneta de reservista do Exército ou da Armada;

Caderneta de identidade e folha corrida excedida pelo mesmo gabinete;

Atestado de vacinas e outros documentos que aboquem a conducta do candidato.

As provas para este concurso constarão das seguintes materias:

- para identificadores e praticantes.—Noções da lingua vernacula e de identificação;
- para auxiliares de 2.ª classe (entre identificadores e praticantes).—Identificação, sendo essas provas praticas, escriptas e oraes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922.—O secretario geral, Damascio de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas, nesta Inspectoria:

Altico João de Abreu, Domingos Lourenço Boloto, Antonio Mello da Silva, Adolpho Vieira, Guilherme Antonio da Costa, Kathleen Skinner Fitzpatrick, Deodoro Luiz da

Silva Pessoa, Henrique Carlos da Fonseca, Adelmavo de Mello Franco e Honorio Pinto da Silva Leal.

Turma suplementar

Manoel Augusto de Oliveira, Ramon Lopez Rodriguez, José Borges, Fernando da Silva, João Nanes, José Ventura e Joaquim Felix.

Prova pratica

José Lino Teixeira e Augusto Teixeira.

Resultado dos exames effectuados em 6, 9 e 11 do corrente:

Motoristas aprovados.—Afranio de Mello Franco Filho, Eugene Bles Dunell, Joao Luiz de Souza, Antonio Ribeiro Guimarães, Almir de Campos Gordilho, João Pacheco, Olivio Alves de Almeida, Raül Barroo Pacinco, João Custodio de Araujo e Benedicto Rocha.

Inhabilitados e reprovados.—Flavio Rodrigues Leixoto, Marino Borges, Joaquim da Silva, Antonio da Costa e Silva, Adelfino Costa, Hyman Rinder, Joaquim Pereira Gomes e Wilhelm Schilling.

Inspectoria de Vehiculos, em 14 de outubro de 1922.—Carlos Franca, pelo inspector geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

As propostas serão garantidas com 3 caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a instalação, ou haer sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inaugura-

ção da tracção electrica entre a Estação Central e a de Deodoro.

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$ que deverá ser completa de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5:000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10:000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, occorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tentam dado lugar á imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, reservado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

Quaesquer divergências sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dois peritos, um de cada parte, o em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commun accordo.

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

A energia será fornecida sob a fórmula do corrente alternativa triphasica de 50 cycles, devendo a proposta indicar a tensão.

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dois annos, ter terminada um

instalação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma instalação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dois annos, contado da data da assinatura do contracto, ao consumo annuo minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como o factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaisquer fins, isto é, para siennas, foras para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 10.000.000 Kw. h. annuaes exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Eugenio de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam constituidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua instalação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sen-

tido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annuo de 60.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão e ent-ee nas sub-estações já mencionadas, em dous ou tres pontos do trecho Deodoro-Bolem (proximo a Queimados e a Boleim) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciência) a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabela seguinte:

Cambio de 8 d. p. 1\$ ou inferior	\$054
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive, p. 1\$000	\$019
Cambio entre 9 e 10 d., inclusive, p. 1\$000	\$045
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive, p. 1\$000	\$042
Cambio superior a 11 d. p. 1\$	\$040

O cambio de pagamento será o do ultimo dia útil da mez vencida, de accordo com a tabela official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço aceito como base vigará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) acrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % do consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, terá de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha desido abaixo de 0,40. O factor de carga será calculado mensalmente para o effeito da redução de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Tracção electrica, 13 de outubro de 1922.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1922. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Fiscalização e para os effeitos do decreto n. 8.413, de 20 de outubro de 1910, couvido aos Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, forcido ou emphyteuti e sub emphyteuti dos terrenos e bens litorais já desapropriados por aquelle decreto e pelo de n. 14.581, de 30 de dezembro de 1920, comprehendidos nas bacias dos rios Merity, Sarapuhy, Iguaçu, Estrella, Saracuna, Inhom e in e vertente occidntal do rio Sarapuhy, inclusive os antigos canaes ou vallas, liitados os terrenos desapropriados pela curva de nivel externa de 30 metros acima do nivel da maré média, ou, na falta daquella cota, pelos respectivos divizores de agua, a apresentarem os seus titulos, devida e legalizados, no escritorio desta Fiscalização, á Avenida Venezuela n. 231, das 14 as 16 horas, até o dia 31 de dezembro proximo futuro, fim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si, dos titulos apresentados, não for possível encontrar-se no terreno vestigios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre continentes, a demarcação será effectuada pela Fiscalização, sendo a despeza realizada descontada da importancia por que for feita a respectiva avaliação.

No escritorio da Fiscalização serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informções de que possa necessitar. — José de Brito Junior, encarregado do escritorio, 1º escripturario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viacção, declaro que fica transferida para o dia 23 do corrente mez de outubro, o recebimento de propostas para o arrendamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922. — Lucas Bicalho, inspector federal.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia dezeses de outubro do corrente anno, ao meio dia, nesta Inspectoria, á praça Mará n. 10, serão recebidas e abertas as propostas para o arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar, em virtude do estabelecido no art. 97, alinea 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, são todos os que dizem respeito ao embarque, desembarque e armazenagem de mercaderias nas instalações do porto, abaixo mencionadas e conforme adiante se especificará.

II

O Governo entregará ao arrendatario o trecho do actual caes comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mará, com todo o aparelhamento existente e respectivas instalações

accessorias, assim como os armazens externos que forem julgados necessarios aos serviços de exploração a cargo do arrendatario e todas as linhas ferreas externas pertencentes ao porto. Successivamente, o Governo entregará os novos trechos de caes, com todos os seus aparelhamentos, instalações, linhas ferreas, etc., que venham a ser executados dentro do prazo do contracto de arrendamento e tendo por fim a mesma exploração dos serviços do porto.

Essa entrega será feita por arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades de agua dentro do perimetro que constitue a hacia do porto para o serviço do caes, objecto do arrendamento.

III

O prazo do arrendamento começará da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminará em 31 de outubro de 1932, com a restituição ao Governo, feita ao arrendatario, de tudo que tiver delle recebido, constante do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver sido acrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Esse prazo, mediante accordo entre as duas partes contractantes, poderá ser prorogado uma ou mais vezes, por periodos não excedentes de dez annos.

IV

O arrendatario cobrará, pelos serviços que prestar, as taxas seguintes, em moeda-papel:

A

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa será cobrada dos navios nas seguintes condições:

- a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga se a feita no caes, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma. \$001
- b) sobre mercadorias nacionais, semente quando sejam baldreadas directamente, de navio para navio, sem utilização do caes, por kilogramma. \$001

B

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecida com os aparelhos medidores, aos navios atracados aos caes, será cobrada a taxa de. 18000

C

UTILIZAÇÃO DE FLUCTUANTE

Os navios, que para os seus serviços requisitarem fluctuantes, pagarão a taxa de cincoenta mil réis (50\$) para cada um, por dia ou fracção de dia.

D

CARGA DE DESCARGA PELO CAES

Esta taxa, que corresponde á retirada das mercadorias do convés do navio para o caes ou vice-versa, não comprehendendo o serviço de estiva do porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio, será cobrada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, réis 1,5
- b) para os generos de exportação e de importação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, real 1,0

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende toda a bracagem e movimentação das mercadorias ou quaisquer generos, desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos e externos incluídos no arrendamento, nos portões dos patcos e depositos do caes, nos armazens externos, particularmente, servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do caes ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas, sendo nestes dous casos a entrega feita nos proprios vagões.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem, comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos, até o caes para o successivo embarque.

Esta taxa será applicada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, excepto apenas os casos das letras b a h, na razão de:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$005
- Idem de mais de 500 até 1.000 kilogrammas do peso, bruto, por kilo \$008
- Idem de mais de 1.000 kilogrammas do peso bruto, por kilo \$010
- b) para os generos de importação estrangeira das tabellas de despachos sobre agua, quando não obrigados a ficarem em deposito, de um dia para outro nos armazens, patcos ou dependencias da faixa do caes:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$003
- Idem de mais de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$005
- Idem de mais de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$008
- Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo \$010

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela tabella correspondente ao fuste do peso em que incida o volume, applicado á totalidade do seu peso effectivo.

- c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro, por kilogramma Réis 1,5
- d) para os generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma 1,5
- e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma 1,5
- f) para os minerios de manganez, ferro e para areias meszíticas exportadas para o estrangeiro, por kilogramma Real 1,0
- g) para o sal e o assucar nacional, por kilogramma 1,0
- h) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma 0,5

Para os generos a granel, a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

ARMAZENAGEM

A armazenagem corresponde á guarda das mercadorias nos armazens, patcos e dependencias do caes, sendo cobrada a partir do dia da entrada até o dia da saída, por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteiro, qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou, para as mercadorias nacionais, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, patcos de dependencias do caes, pagarão:

- Um mez 1 %
- Dous mezes 1 1/2 % ao mez ou total de 3 %
- Tres mezes 2 % ao mez ou total de 6 %
- Quatro mezes 3 % ao mez ou total de 12 %

Continuando dahi em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella K das alfandegas e recolhidas aos armazens internos, patcos ou dependencias do caes, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella II das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo caes e suas dependencias, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada; caso seja excedido esse prazo, ser-lhe-ha então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas si não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transito pelo caes e suas dependencias, terão isenção da taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas; caso seja excedido esse prazo, ser-lhe-ha então cobrado, como armazenagem, o dobro das taxas verdadeiras acima indicadas na letra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do caes a cargo do arrendatario, quer as de importação estrangeira, desembarcadas já com aquelle destino com permisso da alfandega, quer as nacionais de qualquer natureza, pagarão de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens internos constantes das tabellas approvadas pela Fiscalização do Porto e revistas annualmente;

f) quando, caso de demora de mercadorias no caes e suas dependencias, por motivo de questões suscitadas pela alfandega ou referentes ás conveniencias do fisco, serão adoptadas, para a cobrança das taxas de armazenagens, as mesmas regras estabelecidas nas alfandegas para os seus serviços de caes, procedendo-se igualmente com relação ao modo do confogem de prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

G

TRANSPORTE

Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

- Em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de pesos não superiores a 500 kilos: por tonelada ou fracção. 2\$000

Em vagões das estradas de ferro em correspondência e nas mesmas condições acima, por tonelada ou fracção. 18000

Para os volumes de peso indivisíveis superiores a 500 kilos, a taxa de transporte será igual á de capacidades correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para as estações das estradas de ferro, a taxa mínima de transporte corresponderá a meia lotação do vagão respectivo.

II

TAXAS ESPECIAES

Serão cobradas em virtude de accordos já existentes e durante a vigência dos mesmos, em substituição das taxas constantes das letras anteriores e como taxas unicas para as mercadorias abaixo mencionadas, sendo todos os serviços executados directamente e por conta dos respectivos interessados, ás seguintes taxas:

- | | |
|--|--------|
| a) Trigo importado pelos Moinhos Inglez e Fluminense e desembarcado pelas proprias installações especiaes existentes nos caes, por tonelada. | 2\$500 |
| b) Productos dos mesmos moinhos exportados quer por mar, quer pelas linhas ferreas do porto, pelo transporte dos ditos moinhos ao caes e pela entrega a bordo, por tonelada. | 2\$000 |
| c) Oleo combustivel das Companhias Caloric, Anglo-Mexican Petroleum e Standard Oil carregado ou descarregado pelas proprias installações especiaes existentes no caes ou transportado pelas vias ferreas do mesmo, por tonelada. | 1\$400 |
| d) Mercadorias da tabella II da Alfandega, destinadas aos armazens da Empresa de Armazens Frigorificos, carregadas ou descarregadas pelas proprias installações especiaes existentes no caes, por tonelada. | 2\$500 |
| e) Quando estes serviços forem executados, sendo utilizada a parte do armazem n. 11, occupada pela referida Empresa de Armazens Frigorificos, de conformidade com o accordo celebrado em additamento ao primeiro, será cobrado, além da taxa de 2\$500, um acrescimo de. | 1\$000 |
| f) Café, apenas em transitio pelos caes para embarque: | |
| Por sacco até 60 kilos. | \$060 |
| Por kilo excedente. | \$001 |

I

SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Pelo serviço de carga e descarga dos navios a qualquer hora da noite ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos mesmos as despesas extraordinarias effectivamente realizadas a maior, e desde que haja requisição previa dos interessados, e competente licença da alfandega e ás condições do serviço permittam, a prestação destes serviços extraordinarios será obrigatoria para o arrendamento

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são definidos e serão applicados do modo seguinte:

- a) a atracação e amarração dos navios ao caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes;
- b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de todas as mercadorias ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no caes;
- c) a conservação do porto corresponde a todas os trabalhos e despesas de dragagem para a sua desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicada na planta do porto, referida na clausula II;
- d) a taxa de capacidades para as mercadorias sujeitas ao exame de conferencia da Alfandega comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens, patios ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e de toda a de mais bragação até a entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega;
- e) armazens externos são os que, pertencentes ou admi-

nistrados pelo arrendatario ou por particulares, forem directamente servidos pelas linhas ferreas externas do caes.

As mercadorias que forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, desde que sejam descarregadas apenas em transitio pelo caes, serão levadas a seu destino mediante o pagamento de taxa de capacidades que comprehenderá então o transporte desde o refeitório caes até áquelles pontos de entrega:

f) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que este a sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, correndo por sua conta a respectiva armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre em algum dos depositos do caes, para lhe ser depois entregue quando elle o possa receber, pagando então a taxa de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual, fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos, correspondente aos generos.

g) na zona do porto e fóra da área que cabe ao arrendatario, serão reservados, em local apropriado, terrenos servidos por linhas ferreas, que o Governo arrendava para deposito de carvão de pedra, minérios de manganez e outros, sal a granel e areias monazíticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos, e vice-versa, incluido nas taxas de capacidades.

VI

Os generos desembarcados de navios arribados serão depositados e guardados nos armazens internos do caes, ou nos patios e dependências do mesmo, conforme a sua natureza, mediante pagamento das taxas de descargas, capacidades e transporte, si houver, e com direito a um mez de armazenagem gratuita, si forem reembarcados.

Esgotado este prazo, começarão a pagar pela taxa respectiva em vigor armazenagem, a qual será calculada sobre o valor das mercadorias, tomado dos documentos officiaes e, no caso de falta destes, calculado por arbitramento, feito de accordo com as regras usuas. Si estes generos forem vendidos ao paiz, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira.

Em qualquer hypothese, porém, os navios que descarregarem os generos de que trata esta clausula ficam sujeitos ao pagamento da taxa de conservação do porto.

VII

As mercadorias em transitio do porto nacional para porto nacional poderão ser baldeadas sem passarem pelo caes, ficando, nesse caso, sujeitas á taxa de conservação do porto, do accordo com a letra a da clausula IV.

As mercadorias que forem desembarcadas no caes para posterior reembarque, sem saber das installações do porto, estarão sujeitas ás taxas do caes, apenas para uma das operações de embarque ou desembarque.

VIII

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados:

- a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- b) as malas do Correio;
- c) as bagagens dos passageiros, que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;
- d) as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros;
- e) as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em commissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida a isenção de direitos;
- f) os petrechos bellicos, sómente, porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XIV;
- g) os immigrantes e as suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas ultimas de bordo até as estações iniciais das estradas de ferro, pelos vagões destas;
- h) as amostras de nenhum ou diminuto valor;
- i) os generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações que chegar em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação, ou chefe do estação naval;

j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecânica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no país, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria;

k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, contanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias..

IX

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do arrendamento por preços ou taxas differentes nas mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa, além da indemnização a este, si cobrar do menos e de restituição á parte lesada si cobrar de mais.

X

As rendas de exploração pelo contracto serão classificadas como:

Facultativas, aquellas que resultarem dos serviços previstos na clausula XIII;

Convencionaes, as constantes da clausula XXXVII;

Ordinarias, todas as demais rendas..

XI

As rendas ordinarias a que se refere a clausula X são classificadas em dois grupos, a saber:

1º, rendas provenientes das taxas de carga, descarga, capatazias, transporte e armazenagem em que incidem as mercadorias de cabotagem e as de exportação para o estrangeiro;

2º, rendas provenientes das taxas que são cobradas das mercadorias de importação estrangeira e, bem assim, de todas as demais taxas ou serviços não comprehendidos no primeiro grupo acima.

Attendendo á proporção média entre as taxas do primeiro grupo e as do segundo, fica estabelecido que a porcentagem do arrendatario sobre as rendas do primeiro será, o dobro da porcentagem estabelecida para o segundo grupo.

XII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas no contracto, mas as quotas a que terá direito o arrendatario serão sempre calculadas sobre o valor das taxas contractadas qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que venha o Governo a fazer..

XIII

Além das taxas a que se referem as clausulas anteriores, o arrendatario terá a faculdade de executar serviços extraordinarios não determinados no contracto, cobrando por elles taxas facultativas, como sejam: emissão de *warrants*, reboque, fornecimento deapparelhos de sua propriedade, ou de pessoal seu, e outros, reservando-se, porém, o Governo o direito de fixar o maximo das taxas que por elles o arrendatario poderá cobrar e sendo as rendas provenientes dessas taxas, na sua totalidade, pertencentes ao arrendatario..

XIV

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do caes, sendo, porém, esses serviços indemnizados. No caso de movimento de tropas, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do caes, para, embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XV

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros países, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XVI

Farão parte do apparelhamento do porto os armazens construidos pelo Governo na parte externa da faixa do caes, que forem julgados necessarios, a juizo do Governo, aos serviços de exploração, e que poderão ser alfandegados ou não, recebendo aquellos os generos da tabella II, permittidos pela Alfandega.

XVII

Os armazens internos do caes e os externos alfandegados, entregues ao arrendatario, gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVIII

Considera-se faixa do caes a área comprehendida entre o pavimento do caes e o alinhamento externo dos armazens da Avenida do Caes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do caes e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço, salvo nos casos de que trata a clausula XXXVII ou outros estipulados no presente edital.

XIX

O arrendatario obrigar-se-ha a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás justas reclamações das partes, em tudo o que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Ficará elle sujeito a todas as leis e regulamentos actualmento em vigor ou que venham a ser promulgados, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias nos portos.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as prévias instrucções com relação ás garantias daquella fiscalização.

XX

O arrendatario ficará subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas com aquelle fim.

Nos mesmos termos, ficará subordinado á repartição do Ministerio da Viagão e Obras Publicas encarregada da fiscalização dos serviços de cobrança de taxas e cumprimento das obrigações constantes do contracto.

Emquanto o arrendatario não puder justificar a necessidade de alterações na organização actual dos serviços ou de substituição do pessoal existente, exceptuada a administração superior, deverá conservar uma e outro, salvo casos isolados de conveniencia disciplinar ou regulamentar.

XXI

O arrendatario terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractar, mas não poderá fazer, sem prévia autorização do Governo, modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues.

Fica, porém, o arrendatario desde logo obrigado a executar por sua conta as seguintes obras, independentemente da conservação geral que lhe compete e de accordo com os orçamentos existentes na Inspectoria :

Construção do armazem de bagagem e passadizo superior no caes	2.187.000\$000
Modificação do tipo das linhas ferreas internas e externas do caes	968.000\$000
Material rodante para a viagão ferrea do caes	640.000\$000
Reparação de armazens não incluídos na conservação dos mesmos	447.000\$000
	4.242.000\$000

Essas obras serão executadas por conta e direcção do arrendatario, dentro dos limites das verbas orçadas, mediante projectos approvados pelo Governo e sob fiscalização da Inspectoria, sendo as despesas reconhecidas pelos custos verificados de pessoal empregado e material adquirido, acrescendo-se a esses custos 15 % para despesas gerais, beneficio de construção e administração.

As obras assim construidas ficarão desde logo incorporadas ao patrimonio do caes, sem qualquer indemnização ao arrendatario, devendo o armazem de bagagem ser executado no prazo de um anno após o inicio do novo contracto de arrendamento entregue pelo Governo dos planos definitivos da obra e da construção, sendo as demais obras realizadas no prazo de cinco annos, findos os quaes o saldo verificado será recolhido pelo arrendatario aos cofres publicos de uma só vez.

XXII

O Governo reserva-se o direito de intervir na elaboração dos regulamentos que o arrendatário organizar, para a execução dos serviços, fazendo-o, porém, somente no sentido de serem evitados prejuízos para o fisco e para as partes inteessadas naquelles serviços, attendidos assim os direitos que a clausula anterior confere ao referido arrendatário.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário ás mercadorias só será feita depois que ellas forem despachadas pela Alfandega e pagas a esta os direitos de entrada e outros impostos a seu cargo. Para os generos não tributados ou independentes de desembaraço pela Alfandega, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Quanto á taxa de conservação do porto, a sua arrecadação será feita por intermedio daquelle repartição.

XXIV

O arrendatário entrará semanalmente para os cofres publicos com a renda arrecadada na semana anterior, mediante guia expedida pela repartição a cujo cargo estiver a fiscalização do serviço, depois de deduzida a quota que lhe comber.

Até o dia 10 de cada mez o arrendatário apresentará um balancete com a necessaria discriminação da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recolhimento da referida renda. Verificado esse balancete, far-se-ha a conta definitiva das quotas a que tiver direito o arrendatário, para o fim de ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente ou entrar com o que tiver descontado a mais.

XXV

Durante a vigencia do contracto, salvo os casos previstos no presente edital não será permittida sinão ao arrendatário a exploração do caes desta capital e dos armazens, com as regalias dos armazens e entrepostos alfandegados da União. Entretanto, enquanto não for installado o deposito a que se refere a clausula XXIX, será admittido o funcionamento de trapiches particulares com alfandegamento exclusivo para os generos de que trata a dita clausula.

XXVI

Correrão exclusivamente por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do caes, as de conservação e reparação de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, a vigilancia, o consumo d'agua para execução dos serviços contractados e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se retirar aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

Durante o prazo do contracto, o arrendatário será obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparação de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novo, tambem á sua custa, o que se inutilizar.

Da mesma fórma a desobstrucção e a dragagem que forem necessarias, para a manutenção de profundidade de agua na bacia do porto, marcada na respectiva plania.

Se, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de renovação, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e se este se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XLII.

XXVIII

O arrendatário ficará obrigado a empregar todos os esforços para activar quanto possivel o carregamento ou descarregamento ou descarga dos navios ou embarcações atracadas ao caes, de modo a reduzir ao minimo o tempo de atracação, ficando o navio por seu lado com igual obrigação, sob pena de multa a ser estabelecida pelo Governo.

XXIX

O Governo incorporará aos estabelecimentos e installações a que se refere a clausula II, um deposito para o recolhimento e guarda de inflamaveis, explosivos e corrosivos, logo que tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja estabelecida penalidade especial, fica o arrendatário sujeito á multa até o maximo de reis 20:000\$, e no dobro, pelas reincidencias, multas essas impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso final para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Se estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão final, no caso de recurso, (contando-se tal prazo da data da intimação da mesma decisão) será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XLII.

XXXI

Se o arrendatário não residir no Districto Federal, terá nesta um representante aceito pelo Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem, notendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderá ausentar-se mesmo temporariamente da Capital Federal, sem deixar em seu lugar um substituto com plenos poderes e tambem aceito pelo Governo.

XXXII

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas aos serviços contractados e as que disserem respeito á intelligencia de qualquer clausula do contracto, serão submettidas pelo chefe da repartição fiscal, no prazo de oito dias, á autoridade superior, que as resolverá com promptidão.

Se o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 10 dias; se não chegarem elles a accordo, a questão será resolvida por um arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como multas, rescisões e outras, não são comprehendidas na determinação desta clausula, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatário, sejam estes autores ou réos, será o fóro federal.

XXXIV

O contracto de arrendamento poderá ser rescindido, sem perda da caução do arrendatário, nos seguintes casos:

1.º por accordo amigavel entre as duas partes contractantes;

2.º por parte do Governo, depois de 1 de janeiro de 1927, mediante aviso previo de seis mezes e o pagamento de uma indemnização de 10 % do total das quotas auferidas pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão e applicada ao numero de annos que faltar para terminação do contracto;

3.º por parte do arrendatário, tambem depois de 1 de janeiro de 1927, e com o prazo previo de seis mezes, nos casos comprovados e reconhecidos pelo Governo de sensivel aggravação permanente das condições de custeio dos serviços a cargo do arrendatário.

XXXV

O contracto será rescindido de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção ju-

dicial, e com perda da caução de que trata a clausula XLII, nos seguintes casos:

1º, se depois de multado, o arrendatario reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo do fisco;

2º, se reincidir na falta de que trata a clausula IX;

3º, depois que lhe forem applicadas mais de duas multas pela infracção da mesma clausula contractual.

XXXVI

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, dentro do primeiro mez de cada semestre, com a quantia de réis 30:000\$, em papel moeda nacional.

XXXVII

O Governo reserva-se o direito de, na vigencia do contracto, fazer concessões para o embarque ou desembarque de generos especiaes e determinados, com navios ou pequenas embarcações atracadas ao caes, mas feito o serviço de carga, descarga e cavalazie directamente pelo interessado e a sua custa, por meio de installações aereas ou subter-aceas, dispostas de forma que não acarretem o menor embaraço para o livre transito na faixa do caes, nem para os diversos serviços do arrendatario. Tais concessões serão sempre a titulo oneroso, e os serviços feitos sob a fiscalização do arrendatario.

As quotas que caberão ao arrendatario em referencia as taxas de embarque ou desembarque cobradas dos generos nas condições da presente clausula constituirão uma taxa unica, sem denominação especial e serão as seguintes:

- | | |
|--|-------------|
| a) Para o carvão de pedra nacional ou estrangeiro, descarregado, por tonelada..... | \$500 |
| b) Para generos da tabella II, por tonelada.... | \$1500 |
| c) Para generos de cabotagem ou de exportação para o estrangeiro, por tonelada..... | \$400 |
| d) Para aluguel de armazem do caes na forma do que já está feito com referencia as Companhias Lloyd Brasileiro, Costeira e Commercio e Navegação e por mez corrido | 10.000\$000 |

O producto das taxas arrecadadas pelo arrendatario, em virtude do estabelecido nesta clausula ou dos accordos que na vigencia do contracto elle fizer com o Governo, não será escripturado na renda ordinaria e constituirá renda convencional, a que se refere a clausula X.

XXXVIII

O arrendatario não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXXIX

O arrendatario ficará obrigado a proporcionar aos actuaes contractantes as facilidades que forem necessarias para que estes possam liquidar, tanto as responsabilidades e obrigações, como os direitos resultantes do seu contracto.

XL

O arrendatario ficará com direito á arrecadação das taxas correspondentes ás mercadorias que sejam por elle descarregadas ou recebidas para embarques, a partir da data do inicio do contracto, ficando as demais mercadorias existentes no caes a cargo dos actuaes contractantes, pelas taxas do actual contracto até suas retiradas ou transferencias para o arrendatario, pela forma que fór estabelecida de commum accordo.

XLII

O arrendatario receberá no primeiro dia de serviço a seguir ao de registro do contracto pelo Tribunal de Contas todos os trechos de caes e todos os armazens, pátios e dependencias (inclusive os seus apperelhamentos) que estiverem já desembarçados pelos actuaes contractantes e successivamente todo o restante a que se refere a clausula II.

XLIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará este no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, uma caução de 2.000.000\$000. Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Publica Nacional interna

ou externa ou em moeda, e neste ultimo caso sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação. Uma vez desfalçada a caução por taes de-contos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure* e obrigado por isso ao pagamento de juros de 9 o/o ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, a importancia do desfalque e correspondente juro, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe sera entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XLIII

A concorrência versará sobre a porcentagem proposta sobre a renda ordinaria proveniente das taxas das mercadorias de importação estrangeira e outras, constitutivas do segundo grupo a que se refere a clausula XI, e de accordo com o disposto no final dessa mesma clausula XI quanto a porcentagem a ser applicada sobre a renda proveniente das taxas de mercadorias nacionaes. Essas porcentagens serão as quotas a que terá direito o arrendatario como remuneração dos serviços a seu cargo.

XLIV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e a porcentagem que o proponente pretender, na forma da clausula anterior.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas a porcentagem que pretenderem, fechando a sua proposta em envolvera lacerado, sobre o qual escreverão: — Iddesta de (nome do proponente).

Reunirão a este envolvera as provas que puderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolvera igualmente lacerado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume serão abertos todos estes segundos envolveras, desentranhando-se dellas os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolveras com as propostas de porcentagem, fechados como se acharem, em um novo envolvera unico, que, depois de lacerado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e será annuciado o dia para a abertura das propostas da porcentagem, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis as porcentagens pedidas nas propostas, não ficando aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o processo da concorrência até sua ultimação.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$000 em moeda corrente, que reverterá em favor dos cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* fór tornada publica a acceptação da sua proposta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 22 agosto de 1922. — Lucas Bicalho, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1923.

(Primeira correção do edital de 29 de setembro de 1922)

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

- Humidade — 10 %, no maximo;
- Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
- Carbono fixo — 40 %, no minimo;
- Cinzas — 25 %, no maximo;
- Poder calorifico — 5.000 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

Preço = 60.000 × numero de calorias do carvão fornecido

8.000

Neste preço ainda serão feitas deducções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accordo com a tabella organizada na Chefia de Tração a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão typo será tomado 60\$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorias do carvão typo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeito o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1923.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 198 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papel e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este

editado uma vez tomada em consideração.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contratante a transferência deste contrato, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito á reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETIOS DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, por conta da 2ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a hora do carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores á 5\$ para a hora do carreto.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que fór expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$,

em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO. PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

(Primeira correção do edital do 29 de setembro de 1922.)

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

70.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$500.

150.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1\$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias em quantidades iguaes, as que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, ate a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim do serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do

contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de reatringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1923, PARA A 4ª DIVISÃO

(Primeira correção do edital de 29 de setembro de 1922.)

Concurrença n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, de:

550.000 litros de oleo para machina, litro . . . \$ 0.06
350.000 litros de oleo para carro, litro . . . \$ 0.05,5

550.000 litros de oleo para cylindro, litro . . . \$ 0.07

70.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, litro. . . \$ 0.09,5

Os preços marcados são os maximos.

Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;

Não conter resina, oleo de resina, sabões e agua;

Serem neutros;

Completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;

O ponto de fulgor, tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no minimo: 180° c. para o oleo de carro e de machinas; 280° c. para o oleo de cylindro; 300° c. para o oleo cylindro superaquecedor;

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 cm3:

Para oleo de machina, a 50° c.: de 100 a 200 segundos;

Para o oleo de carro, a 50° c.: de 200 a 400 segundos, a 100° c.: de 60 a 100 segundos;

Para o oleo de cylindro, a 100 c.: de 110 a 180 segundos; a 150° c.: de 45 segundos no minimo;

Para o oleo de cylindro superaquecedor a 100° c.: de 150 a 350 segundos; a 150° c.: de 60 segundos no minimo.

A primeira entrega será de um terço da quantidade contractada, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. O segundo terço será entregue depois de decorridos 60 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos ao primeiro terço. O ultimo terço, tambem será entregue depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos, relativos ao segundo terço, devendo toda a entrega estar terminada a 30 de setembro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprecever, as quantidades em falta, cobrando por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que a estrada ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar os nomes e marcas dos artigos;

3º, indicar os preços em algarismos e confirmal-os por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre estes, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente devea exhibir o recibo da caução de 10.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feito na thesouraria desta Estrada; para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade for julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido entregadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso

de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de outubro de 1922.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 8

Primeira correção do edital de 2 de outubro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de grava, conforme caderno de encargo, kilo	13300
1.500 caixas de gazolina, caixa	303000
2.500 caixas de kerozene, caixa	218000
3.000 litros de oleo para dynamo, litro	7700
6.700 kilos de agua-raz Pratts, kilo	32500
1.500 litros de alcool de 40° em latas de 18 litros, litro	19300
1.500 litros de alcool de 36° em latas de 18 litros, litro	18200
20 litros de alcool de 40° (desinfectado), litro	18500
700 kilos de amoniaco liquido, em botijões de 50 kilos, kilo	32000
900 kilos de acido muratico, em botijões de 25 kilos, kilo	28000
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos, kilo	28800
800 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos, kilo	16700
2.000 kilos de azeite de peixe, kilo	12300
900 kilos de graxa em boxigos, kilo	12300

200 litros de oleo para transformador, litro	2900
200 litros de oleo para compressor (ingersol) litro	5900
1.300 kilos de oleo de banha P. T. George, kilo	45000
20 kilos de oleo de mocotó, kilo	18900
5.000 kilos de pixe refinado (verniz coaltar), kilo	3300

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferir receber a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados de data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantir a execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada o quantum correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, etc. em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

viamente antes de abertas as propostas.

As propostas dos autores não serão sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade aos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, antes do qualquer decisão será publicada.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Concurrencia n. 2

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades de 28.000 toneladas, no minimo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferência de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Os efeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 5.000 calorias e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda a verificação do preço maximo servirá de base a taxa official, á vista, da vesperta do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9.00 dollars, por tonelada de 1 016 kilos de carvão Cadiff e \$8.40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escritas em papel as respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente devesa exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes sera julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciados o dia e hora da abertura e entrega das propostas que, antes de qualquer decisao, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars ou americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada do Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar em 1923, carvão de primeira qualidade, que devesa ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cadiff:
 Agua 2 % no maximo;
 Materias volateis combustiveis, 10 a 13 %;
 Carbono fixo 75 % no minimo;
 Cinzas 6 % no maximo;
 Enxofre volatil 1 % no maximo;
 Poder calorifico, 8.000 calorias, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;
 Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
 Carbono fixo 70 % no minimo;
 Cinzas 6 % no maximo;
 Enxofre volatil 1 % no maximo;
 Poder calorifico 7.500 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só sera despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaisquer despesas ou prejuizes causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não reveiar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suppeirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrera uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
 calorias do contracto X preço do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão devesa ser entregue em pedregos, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte ferrosa que passa através de peneiras de 60 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor de modo que os volumes dos pedregos inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender o pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias da descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro dos prazos successivos de 30 dias serão de 28.000 toneladas, no minimo, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada devesa exigir a entrega de 30.000 toneladas por espaço do tempo de 30 dias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, passará a Estrada do Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio ou pela intendência da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integraliza-la immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em deus a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazer o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Visção e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 11 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que devesa satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.960 no maximo.
 Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.
 Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.
 Viscosidade Redwood, a 50° c. — 300 segundos no maximo.

Poder calorífico — 10.000 calorias no mínimo.

Enxofre volátil — 3 % no máximo.
A água admittida será no máximo 2 %. O óleo deverá ser solúvel na presença de petróleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o óleo recebido na estação Marítima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O óleo fornecido que, submetido a analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituído pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de nullar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos..

Estrada de ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conformes desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.679 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 9.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira,

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticatedos;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo câs, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceptar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestrutura metallica para pontes e viaductos lega. ente approved.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superestrutura, cada proponente fará previamente deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal correspondente a réis 7.000.000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cães ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes avaliados esses preços em moeda brasileira, ao campo, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capítulo I;

2.º as propostas que contiverem anexas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo I;

4.º as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, au autor da proposta mais barata, por elle ou por seu representante, a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Não caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo I.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impoestas por infracções que se possam dar, na clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do

respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 48500, ouro por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante, e o engenheiro fiscal serão os responsáveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo as grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem emalhagem especial: o contractante deve, porem, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Feito no Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para val res e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrará em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registradas com valor e os sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos característicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entetela de linho, com as dimensões de 0,15 x 0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas valor 5,00, registrado N.º (logar), (Estado); no anverso direito um busto de mulher tendo, no alto, as palavras «Brasil—Correios» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carinho»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residência».

Sello de taxa devida de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,08 x 0,22, e tem a cor castanho avermelhada; no anverso, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correios» e, na parte inferior, também em letras brancas, se findo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, acanto por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos annoscem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanneck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital é intimado a comparecer na 1.ª secção da sub-directoria de Contabilidade na Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar desta data o ex-manuense Octavio Ferreira Martins, a fim de recolher a importância de 190\$, por que foi responsabilizado pela nota n.º 1.273 2a, de 28 de abril ultimo, como culpado pelo não extrair vito do registrado numero 6 472, procedente da agencia da rua Frei Caneca e destinado a D. Anna Emilia de Barros, em Recife, Estado de Pernambuco.

Suo-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio da rua Barão de Mequitta, D. Hortencio Corrêa de Macedo, para no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, allegarem o que tiverem a bem dos seus direitos e produzirem documento, relativamente ao alance de 1:649\$320, verificado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, relativo ao período de 6 de dezembro de 1914 a 1 de maio de 1920, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**Secção de Expediente****CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CILINDROS DE FERRO OVALIZADO COM LUVAS**

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 31 do corrente, às 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de tubos de ferro ovalizado, com luvax, de procedencia inglesa ou norte americana, sendo 6.000 metros de 1 1/4" de diametro interno, com o peso de 3k,600, por metro, e 1.000 metros de 2 1/2" de diametro interno, com o peso médio de 7k,50, por metro, ao preço maximo de 1\$000 (mil seiscentos réis), por kilogramma.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n.º 112.

O involucro, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, tambe fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de identidade, provando esta quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n.º 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n.º 54, datado de 11 de outubro de 1916 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante nota expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra assignação do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a

assignatura do contracto, salvo o de que se re usar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10% do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de identidade e, logo após os que encerrarem as propostas das que forem julgados idoneos a la commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade, dentro de 48 horas de ois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30% sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa e tambe imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, notando, a repartição em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

A diferença de preço dos artigos compra los fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo fixado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas de lances da primeira conta que do aludido fornecedor haja de ser paga, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas á processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatemento.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offe tas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 17 de outubro de 1922, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiais a baixo especificados, sob as seguintes condições:

As propostas versarão sobre o fornecimento dos seguintes materiais:

a) Uma machina carpinteira universal, trabalhando em mancaes de escharr, e constada de serra e fita, serra circular, lupia e anoa elho de furar, e com as seguintes dimensões:

Diametro do disco da serra	700 m/m
Altura da serra de fita	460 m/m
Dimensões da mesa	1250x970 m/m
Altura da mesa	80 m/m
Altura total	204 m/m
Dimensões gerais	2500x1250 m/m

Polias, serva e perdida:

d.	260 m/m
l.	160 m/m
r. p. m.	550

Força necessaria
 1,5-3 H. P. || Preço maximo | 6:50 \$000 |

b) Um motor de indução, corrente triphasica, cinto circuito, com os seguintes caracteres:

R	81 s/1500
HP	5.5
Volt	220
C	50
r. p. m.	1440

com chave, um jogo de trilhos, etc.

Preço maximo
 1:200\$000 |

c) Peças complementares:

8 metros de eixo, de aço, torneado, de 2" 1/2.

6 mancaes de bronze, de 2" 1/2.

6 anneis de aço com parafusos de pressão, de 2" 1/2.

7 polias de ferro, diversos diametros.

2 mancaes de bronze de 1" 1/4.

2 anneis de aço, com parafusos de pressão de 1" 1/4.

Preço maximo 1:680\$000.

II

Os materiais de que trata a clausula I deverão ser fornecidos dentro de 10 dias no maximo, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e entregues ao Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n.º 112.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado.

IV

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambe fechado e lacrado, em que reunirá cada con-

corrente os seus documentos de idoneidade, prova do estar quite dos impostos federaes e municipais, e delle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras de câmbio com o disposto no art. 3º da lei n. 2.988, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente até a véspera do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer um outro depósito do valor de 10% da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos concorrentes publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que cogita a cláusula anterior, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os envoltórios deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais; serão abertos em primeiro lugar os que coniverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encetarem as propostas dos que forem julgados idoneos. Pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, interino, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas, na íntegra, no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgadas idoneas lhes serão restituídas immediatamente.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na cláusula II, o qual não deverá ultrapassar de 31 de dezembro deste anno, será o contracto rescindido pelo director geral independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os materiaes propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, e cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que coniverem

apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 785 da estrada da Penha Sr. João Pereira, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a multa de 5\$, que lhe foi aplicada, em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, a intimação para installar hydrometro naquelle immovel, sob pena de ser a mesma, esgotado o referido prazo, remetida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 35 da rua Alice Figueireiro, Sr. José R. S. a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a multa de 2\$, que lhe foi aplicada, em virtude de não ter dado cumprimento, no devido tempo, á intimação para concertar o depósito de agua installado naquelle immovel, sob pena de ser a mesma, esgotado o referido prazo, remetida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. Arthur de Souza Medes, proprietario do predio n. 114 da rua do Proposito, a comparecer no escriptorio da 1ª divisão desta repartição á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, para prestar esclarecimentos, julgados necessários, relativamente ao fornecimento de agua ao citado immovel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas

ACTA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA CONVOCADA PARA REFORMA DE ESTATUTOS, AUMENTO DE CAPITAL E ELEIÇÃO DE NOVA DIRECTORIA

Aos quinze dias do mez de setembro de 1922, reuniram-se na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 33, accionistas representando mais de 90% do capital, em virtude da convocação publicada no *Jornal do Commercio* da Capital Federal, no dia 7 de setembro corrente. Foi aclamado presidente da reunião o accionista Sr. Carlos Landi Bracamat, que convidou respectivamente para 1º e 2º secretarios, os accionistas Srs. Augusto Rocha e Edgar Gomes Pereira. Em seguida o Sr. presidente peue ao

1º secretario que leia o annuncio da convocação e o documento que se acha sobre a mesma datado de 23 de agosto do corrente anno, pelo qual a directoria da companhia pede a sua demissão. Logo em discussão o pedido da directoria é o mesmo submettido á approvação e approvado, passando o 1º secretario a ler o projecto de reforma dos estatutos, no teor seguinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas

CAPITULO I

NOME, SEDE E FINS DA COMPANHIA

Art. 1º. A Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, Sociedade Anonyma, fundada em 29 de janeiro de 1919, foi constituída em harmonia com as leis vigentes e nos termos dos presentes estatutos, com o fim de levar a effeito obras e construções e explorar concessões de qualquer natureza.

Art. 2º. A sede da companhia é no Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3º. O prazo social é de trinta annos, contado de 1 de fevereiro de 1919 podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

CAPITULO II

CAPITAL, ACCÕES E ACCIONISTAS

Art. 4º. O capital social será de 1.000 contos de réis, dividido em cinco mil accões integralizadas, de 200 cada uma.

Parágrafo unico. A directoria fica desde já autorizada a aumentar o capital até dois mil contos, dando preferencia na subscrição aos primitivos accionistas.

Art. 5º. As accões poderão ser nominativas ou ao portador, conforme a vontade de seu possuidor, e conterão as prescrições constantes da lei.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A companhia será administrada por uma directoria composta de dois membros, o director-presidente e o director-thesoureiro-secretario, eleitos em assembleia geral, devendo o mandato durar dous annos e podendo ser reeleitos.

Art. 7º. Quando em exercicio, o director-presidente e o director-thesoureiro-secretario, terão, respectivamente 5.000\$ e 1.500\$ de honorarios mensaes e mais 10% dos dividendos distribuidos aos accionistas, divididos na proporção dos seus honorarios.

Art. 8º. Os directores farão caução de 20 accões da companhia para garantia de sua gestão.

Art. 9º. Os directores se substituirão nas faltas momentaneas, e de accordo com o conselho fiscal, resolverão todos os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 10º. Os directores ficam investidos dos poderes necessários para representar a companhia em juizo e fóa delle.

Art. 11º. Além dos poderes expressos no art. 10º ns. 1 e 2 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, caberá á directoria:

§ 1º. Administrar a companhia em todos os negocios effectuados por si ou por seus mandatarios, realizando todas as compras de concessões, bens moveis e immoveis, celebrando contractos para execução de quaesquer obras quer com particular quer com os governos federal, estaduais ou municipais.

§ 2º. Estabelecer succursas onde se tornem necessarias ao desenvolvimento da companhia.

§ 3º. Organizar balanços e pagar juros, dividendos e amortizações.

§ 4.º Fazer as operações de credito que julgar convenientes aos interesses da companhia.

§ 5.º Escolher os estabelecimentos bancarios em que sejam recolhidos os dinheiros sociaes, não podendo ser retirados senão com a autorização dos directores.

§ 6.º Assignar os títulos e cautelas de accções.

Art. 12. Além das attribuições geraes, co o membro da directoria, competirá, como attribuição especial:

§ 1.º Ao director-presidente, a representação da companhia em juizo ou fora d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituídos, representação da companhia em toda e qualquer concorrência perante os governos federal, estaduais ou municipaes e assignar os respectivos contractos oriundos de concessões de qualquer natureza, bem como a administração geral da companhia.

§ 2.º Ao director-thesoureiro-secretario, a organização de actas, a guarda do livro de transferencias, a colaboração no expediente da administração geral e a direcção do archivo da sociedade.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. Haverá tres fiscaes effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assembleia, podendo ser ou não accionistas.

Art. 14. Examinar os livros e estado dos negocios da companhia, exigindo as precisas informações.

§ 1.º Apresentar o parecer á assembleia geral, sobre todas as contas, circunstanciadamente.

§ 2.º O parecer do conselho fiscal deverá ser entregue á directoria com 15 dias de antecedencia, pelo menos, do designado para a assembleia, a fim de ser impresso e anexo ao relatório que tem de ser apresentado á mesma assembleia.

§ 3.º Assistir, com voto consultativo, ás reuniões da directoria todas as vezes que ella reclamar a sua presença e consulta.

Art. 15. Por morte, renuncia ou impedimento de qualquer membro do conselho fiscal, a directoria chamará um suplente para o substituir.

Art. 16. A assembleia geral compete fixar a gatilificação dos membros do conselho fiscal.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 17. Annualmente, dentro do primeiro trimestre do anno civil, os accionistas se reunirão em assembleia geral ordinaria convocados de accordo com a lei, e nella será lido o parecer do conselho fiscal, e deliberado sobre o balanço, contas e inventario do anno anterior. Nessa mesma assembleia se procederá á eleição do conselho fiscal e suplentes.

Art. 18. O numero minimo para que a assembleia possa funcionar e deliberar, em primeira reunião, será de accionistas representando dous terços do capital social, sendo que, si for mister convocar segunda e terceira assembleias, nesta ultima poderá fazer-o com qualquer numero dos ditos accionistas presentes.

Art. 19. As assembleias geraes serão presididas por um accionista que for acclamado, o qual chamará dous outros para o auxillar.

Paragraphe unico. Nas reuniões extraordinarias será tratado unicamente o assumpto que motivou a sua convocação.

Art. 20. As assembleias geraes que tenham por fim modificar ou alterar os estatutos, mudar a sede da companhia, tratar da des-

tituição dos directores e resolver sobre a liquidação da companhia, não poderão validamente constituir-se sem a presença de accionistas que, no minimo, representem tres quartos do capital social, salvo o caso de terceira convocação, em que funcionarão com qualquer numero.

CAPITULO VI

LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 21. No fim de cada anno proceder-se-á ao balanço, e dos lucros líquidos verificados, far-se-á a distribuição pela forma seguinte:

a) 10 % serão creditados á conta do «Fundo de Reserva»;

b) 10 %, no minimo, serão creditados á conta «Lucros suspensos»;

c) o restante será destinado aos dividendos e aos fins de que trata o art. 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, depois de deduzida a percentagem da directoria, nos termos do art. 7 dos estatutos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES TRANSITORIAS

Art. 22. O anno social conta-se para todos os effectos de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 23. No caso de dissolução da companhia, antes de findo o anno social, a assembleia geral deliberará sobre o modo de liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, além do director-presidente, que será sempre um dos liquidantes, por força destes estatutos.

Art. 24. A directoria poderá contrahir empréstimos e emitir obrigações ao portador e outros títulos, uma vez autorizada pela assembleia geral.

Art. 25. Cada grupo de 10 accções será contado por um voto, não tendo direito a voto aquellos que tiverem menos de 10 accções.

Art. 26. Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pela lei das sociedades anônymas (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891). Submettido á discussão e não havendo quem se utilize da palavra, é o projecto supra submettido á aprovação da assembleia e unanimemente approved, pelo que o Sr. presidente declarou os presentes estatutos em vigor, desta data em diante. Passou-se em seguida á eleição da nova directoria, tendo sido eleitos respectivamente para os cargos de director-presidente e director-thesoureiro-secretario, de accordo com os novos estatutos, os Srs. Domingos de Souza Leite e Augusto Rocha, que foram pelo Sr. presidente e possado nos respectivos cargos. Tendo ficado *ipso facto*, pela aprovação dos estatutos, elevando o capital da companhia de duzentos para mil contos de réis, o Sr. presidente declarou satisfeito o terceiro e ultimo objectivo da presente reunião extraordinaria. Foi em seguida declarada livre a palavra para se tratar de qualquer outro assumpto do interesse da companhia e della se utilizou o accionista Sr. Oswaldo Werneck para declarar em seu nome e no do Sr. Augusto Rocha que como membros da directoria demissionaria desistiam de toda e qualquer remuneração a que tivessem direito até então. Pelo accionista Sr. Arthur Rocha foi proposto e unanimemente approved, sem discussão, a aprovação de todos os actos da directoria até a presente data. Nenhum mais proferido a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão para a redacção da presente acta. Reaberta a sessão foi esta acta lida pelo secretario, approved e assignada por todos os signatarios accionistas presentes a sessão.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922. — C. P. Brummet. — Augusto Rocha. — Edgard

Ormes Pereira. — Henrique Lage. — Domingos de Souza Leite. — Oswaldo Werneck. — Arthur Rocha. — Rubem Luiz Tavares. — Marcelino Faria. — Democrito Barreto Dantas. (6.201)

Sociedade Anonyma «A Patria»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE TREZE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS

Presentes na sede social da S. A. A Patria á rua Chile n. 31, os directores da mesma sociedade Dr. Diniz Junior e Aureliano Machado, Carlos Villas-Boas e F. Valladares, membros do Conselho Fiscal, o Dr. João Borges de Samudio, accionistas e procuradores de accionistas, representando accções nominativas e ao portador no valor de, digo, em numero de tres mil quatrocentas e sessenta e cinco accções na importancia de seiscentos e noventa e tres contos de réis, valor nominativo, assu lido a presidecia, o Dr. Diniz Junior, declarou ser o fim da reunião a reforma dos estatutos e o augmento de capital, reclamado pelas condições da sociedade e exigencias do seu desenvolvimento. Pelo accionista Aureliano Machado foi proposto substituir o art. 1º do estatuto pelo seguinte: «A Sociedade será gerida por uma directoria de dois membros, com mandato annual, podendo ser reeleitos».

§ unico. Os directores disciplinarão e distribuirão entre si as attribuições dos artigos dezoito e vinte, competendo ao primeiro o director do jornal sua redacção e administração, organizando-as como convier aos interesses da empresa. Submettida a votos, esta proposta foi unanimemente approved. Passando a deliberar sobre o augmento de capital, a directoria por unanimidade de votos da assembleia, ficou autorizada a promover esse augmento até a immutancia de quatrocentos contos de réis, em accções de duzentos mil réis, ou a realizar um empréstimo da mesma quantia, por obrigações, ou debentures de cem mil réis, cada uma, juros de sete por cento ao anno, com a garantia dos machinismos e mais bens da sociedade na forma das leis em vigor. Estando licenciado o director, Dr. Diniz Junior e devendo a assembleia ser convocada oportunamente para a eleição de a directoria, a reforma dos estatutos e renuncia do director E. Pinho, ficou resolvido, de accordo com a lei que o gerente é o Sr. A. Machado convidasse outro membro do Conselho Fiscal para completar a Directoria. Ficou mais deliberado que os directores não tivessem vencimentos mensaes.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão de i nando-me a mim Manoel Augusto da Silva, para lavrar a acta, que vai por mim assignada, com os presentes.

Rio de Janeiro, treze de Fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. — Diniz Junior. — Aureliano Machado. — Carlos Villas-Boas. — F. Valladares. — P. o. de D. Manoel Augusto da Silva. — Democrito Barreto Dantas. (6.206)

Sociedade Anonyma Juridico Editora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 14 DIAS DO MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Aos quatorze dias do mez de outubro de 1922, reunidos ás 10 horas no predio da rua da Quitanda n. 83 (1º andar), sede social, numero legal de accionistas, representando

a totalidade do capital social, em virtude da vocação feita por carta a cada um dos Srs. accionistas, assumiu a presidência da assembleia geral extraordinária o Sr. director gerente Carlos Caetano Alves, o qual convidou para secretario o Sr. director secretario Luiz da Silva Braga. Constituiu a assembleia depois de lida e approvada a acta anterior, o Sr. presidente expõe os fins da reunião, que eram, de accordo com a respectiva convocação, tendentes á eleição de novo director gerente, porquanto não podia mais exercer as referidas funções, devido aos seus azares de ordem particular. O accionista Benedito de Souza pediu então a palavra e, lamentando a retirada do digno director gerente Sr. Carlos Caetano Alves, propõe que seja eleito director gerente o Sr. Dr. Euclides Fontaineira, o que é feito por acclamação. Nada mais havendo sobre que se debata, foi lavrada por mim, Luiz da Silva Braga, a presente acta, que depois de lida e por todos achada conforme, vai por mim encerrada e datada e assignada com os demais accionistas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922. — Luiz da Silva Braga, secretario. — Carlos Caetano Alves, presidente. — Guilherme Geyer. — Benedito de Souza. — Irineu Rodrigues. — Evaristo Costa. — Euclides Fontaineira. (6.207)

COMPANHIA IMMOBILIARIA NACIONAL

Alvaro Advincula da Silva, bacharel em direito e serventuario interino do Terceiro Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

CERTIFICO que, revendo o livro sob o numero novecentos e noventa, de notas deste cartorio, nelle, a folhas trinta e oito se acha lavrada uma escriptura de constituição de uma sociedade anonyma que ora me é pedida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escriptura da constituição da sociedade anonyma Companhia Immobiliaria Nacional — Saibam quantos esto publico instrumento de escriptura vem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, ao primeiro dia do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, a saber: doutor Francisco de Assis Chateaubriand, brasileiro, professor de direito e advogado, domiciliado nesta Capital; Raul B. Dunlop, brasileiro, industrial e proprietario, domiciliado nesta Capital; doutor Fernando de Souza Esquerdo, engenheiro e proprietario, e sua mulher dona Judith Bruce Esquerdo, brasileiros, domiciliados nesta Capital; doutor Joaquim Cardoso Martins, medico e proprietario e sua mulher, dona Elza Guimarães Cardoso Martins, brasileiros, domiciliados nesta Capital; Waldemar Cardoso Martins, brasileiro, proprietario, domiciliado nesta Capital; José Cardoso Martins, brasileiro, proprietario, domiciliado nesta Capital; Luiz Cardoso Martins, brasileiro, proprietario, domiciliado nesta Capital; Carlos Cardoso Martins, brasileiro, proprietario, domiciliado nesta Capital; doutor Alberto de Lucca, medico, proprietario, e sua mulher dona Laura Cardoso Martins de Lucca, brasileiros, domiciliados nesta Capital; dona Maria

Emilia Cardoso Martins, portugueza, viuva, proprietaria, domiciliada nesta Capital; doutor Hyppolito Gustavo Pujol Junior, brasileiro, engenheiro e proprietario, domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e finalmente, do doutor Ernesto Pujol, advogado e proprietario, e sua mulher, dona Anna Soares de Loyola Pujol, brasileiros, domiciliados na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, neste acto representada por seu procurador o dito seu marido, conforme procuração que exhibiu e fica registrada em livro competente deste cartorio, e archivada, todos os presentes maiores, conhecidos de mim tabellião e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos mencionados outorgantes e outorgados, fallando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte:

PRIMEIRO — que reconhecendo, como reconhecem, a grande necessidade de se dar uma solução definitiva ao problema das habitações populares nas grandes capitais do paiz, problema por cuja solução vem manifestando o mais decidido interesse o Governo da Republica — os outorgantes e outorgados estudaram o assumpto, sob o aspecto da sua exequibilidade pratica, e resolveram organizar sob a fórma de sociedade anonyma, e a denominação de Companhia Immobiliaria Nacional, uma grande empresa que terá por fim enfrentar aquelle problema nos centros mais populosos do paiz nesta Capital, em Niteroy, em São Paulo, em Bello Horizonte e em outras capitais, procurando, para melhor servir ás classes menos favorecidas, localizar os seus nucleos de habitações populares e nos arredores e suburbios mais saudaveis e onde a aquisição de terrenos puder ser feita mais em conta, devendo a sociedade reger-se pelos estatutos que passam adiante a ser reproduzidos e aos quaes todos os outorgantes e outorgados desde já se submettem solemnemente, para todos os effeitos de direito, prometendo, desde já, cumpri-los e fazer com que elles sejam observados rigorosamente em todas as suas disposições, como lei basica que são da sociedade. Estatutos da sociedade anonyma Companhia Immobiliaria Nacional.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, PRAZO E OBJECTO

Art. 1.º Com a denominação de Companhia Immobiliaria Nacional, é constituida uma sociedade anonyma que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A séde social é na cidade do Rio de Janeiro, podendo entretanto, a sociedade estabelecer succursaes em qualquer parte.

Art. 3.º O prazo da sociedade é de vinte e cinco annos, a contar da data da sua constituição definitiva.

Art. 4.º A sociedade tem por objecto principal a exploração da edificação de habitações hygienicas e economicas para aluguel ou venda, por prestações, as classes médias e proletarias, nas principais cidades do paiz, especialmente nos arredores e suburbios mais saudaveis da Capital Federal, de S. Paulo, de Bello Horizonte e de Niteroy; a criação e desenvolvimento de novos bairros, modernos e saudaveis em torno daquelles grandes centros, e a venda, em condições de facil aquisição pelas classes po-

pulares, de terrenos e predios ali localizados, e, finalmente, a edificação em geral em qualquer ponto do paiz.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital social é de dez mil contos de reis (10.000.000\$000). Representado por cincoenta mil acções nominativas, ao valor de duzentos mil reis (200\$000) cada uma, sendo emitidas, inicialmente, vinte mil acções no valor de quatro mil contos de reis (4.000.000\$000), devendo o restante ser suscripto e realizado na proporção do desenvolvimento dos negocios da sociedade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres directores, e entre outros accionistas em assembleia geral, que designará dentro elles o presidente, o thesoureiro e o secretario.

Parapho unico. A direcção tecnica dos negocios da sociedade será confiada pela directoria a um profissional de competencia reconhecida e de sua confiança, com quem se celebrará o respectivo contracto.

Art. 7.º O mandato da directoria durará dois annos, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 8.º Vagando um lugar de director, os outros directores designarão um accionista para preencher o cargo provisoriamente, cumprindo á assembleia geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião ordinaria que se seguir. O substituto definitivamente nomeado servirá tão somente pelo tempo que restar ao substituido. Não se considera vago o lugar de director que, com licença da directoria, se ausentar por espaço não excedente de seis mezes.

Art. 9.º Os membros da directoria deverao, antes de entrar no exercicio do cargo, garantir a sua gestão com um penhor de cem acções da sociedade, que somente lhe serão restituídas depois de a mesma as suas contas para assembleia geral.

Art. 10.º Os vencimentos dos directores serão fixados annualmente pela assembleia geral ordinaria.

Art. 11.º Compete ao director presidente:

a) representar a sociedade, quer perante as autoridades administrativas do paiz, quer em juizo ou fora d'elle, podendo para esse fim constituir procuradores;

b) assignar os balanços, acções e debentures da sociedade, juntamente com o director thesoureiro;

c) convocar as assembleias gerais dos accionistas e as sessões da directoria;

d) fiscalizar a estricta observancia destes estatutos;

e) redigir, annualmente, o relatório da directoria que deve ser apresentado á assembleia geral.

Art. 12.º O presidente será substituido em seus impedimentos pelo director thesoureiro, e este pelo director secretario.

Art. 13.º Ao director thesoureiro compete:

a) autorizar o pagamento de todas as despesas, assignando com o presidente ordens de pagamento, accetes de obrigações, cheques e mais documentos relativos á sua administração;

b) superintender e fiscalizar os negócios sobre o movimento geral das finanças, valores e propriedades da companhia nos bancos e sobre o patrimônio social dos seus moveis e immoveis.

Art. 14.º Compete ao director secretario:

a) redigir as actas das sessões da assembleia geral da directoria e do conselho fiscal;

b) redigir a correspondencia da sociedade e assignar-a, juntamente com o director presidente, quando se tratar de assumpto de maior relevancia;

c) cumprir e fazer cumprir o regulamento da sociedade.

Art. 15.º A directoria deverá reunir-se ordinariamente, para tratar dos negocios sociais, pelo menos uma vez por mez, funcionando extraordinariamente sempre que dous directores o acharem conveniente.

Art. 16.º A directoria fica investida de poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins da companhia, podendo transigir, celebrar contractos, adquirir bens, contrahir empréstimos e fazer outras operações de credito.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17.º Haverá um conselho fiscal, composto de tres membros, eleitos annualmente pela assembleia geral, competindo-lhes as funções determinadas pela lei.

Art. 18.º A Assembleia geral elegera annualmente tres supplentes que substituirão os fiscaes, na ordem de sua nomeação, nos casos de falta ou impedimento.

Art. 19.º A remuneração dos fiscaes será fixada pela assembleia geral.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20.º A assembleia geral, legalmente constituida, é o poder supremo da sociedade. Compete-lhe resolver todos os negocios tomar quaisquer deliberações, approvando e ratificando todos os actos que interessam a sociedade. As suas decisões, regularmente tomadas, obrigam a todos os accionistas presentes e ausentes.

Art. 21.º Todos os accionistas poderão comparecer á assembleia geral e discutir os assumptos sujeitos á sua deliberação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, dando cada acção direito a um voto.

Art. 22.º Haverá annualmente, no mez de abril, uma assembleia geral ordinaria para deliberar sobre o parecer dos fiscaes, inventario e balanço e contas annuaes da administração.

Art. 23.º Será convocada a assembleia geral extraordinaria, sempre que a directoria entender conveniente, ou quando for requerida por accionistas na forma da lei.

Art. 24.º A convocação da assembleia geral será sempre motivada, mediante declaração dos assumptos postos em ordem do dia, e será annunciada no jornal official e em outra folha de grande circulação, com quinze dias de antecedencia, pelo menos, indicando-se a hora e o lugar da reunião.

Art. 25.º As discussões e deliberações da assembleia geral só poderão versar sobre os assumptos da ordem do dia, inseridos na convocação.

Art. 26.º As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da directoria, salvo quando se tratar da discussão e votação de actos dos administradores. Nesse caso, a assembleia aclamará um presidente para dirigir os seus trabalhos.

Art. 27.º O presidente da assembleia geral chamará um accionista para secretario, competindo a este a leitura dos documentos submettidos á discussão e votação, as contagens dos votos, a redacção da acta e mais expediente da reunião.

Art. 28.º Haverá um livro de presença rubricado pelo presidente da directoria onde laçarão as suas assignaturas os accionistas que comparecerem ás assembleias, pessoalmente ou por procurador, com a declaração do numero de acções de cada um.

Art. 29.º As actas das assembleias gerais, redigidas pelo secretario da mesa, poderão ser escriptas por um empregado da sociedade, mas, deverão sempre ser submettidas á discussão e approvação pela assembleia, suspendendo-se para esse fim a reunião, pelo tempo necessario. Desde que conste do livro de presença o numero legal de accionistas, para se constituir a assembleia, a respectiva acta poderá ser somente assignada pelo presidente e secretario da mesa, si assim for proposto por algum accionista.

CAPITULO VI

DALANÇOS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 30.º O exercicio social começa em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro.

Art. 31.º No fim de cada exercicio social, será annualmente levantado um balanço geral da sociedade e organizado o seu inventario, contendo a indicação de todos os bens moveis e immoveis, com os respectivos valores.

Art. 32.º A assembleia geral ordinaria annual, depois de tomar conhecimento do balanço, inventario e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, resolverá sobre a distribuição de dividendos, determinando que dos lucros liquidados se retire uma parte, para constituir o fundo de reserva, destinado a fazer face a prejuizos eventuaes.

Art. 33.º As importancias annualmente retiradas dos lucros para o fundo de reserva terão o emprego que a directoria preferir, em titulos em immoveis ou em depositos nos bancos.

Art. 34.º A quota annual do fundo de reserva nunca será inferior a dez por cento dos lucros liquidados, depois de deduzidas as despesas geraes da sociedade, inclusive os honorarios dos directores e fiscaes.

Art. 35.º Ficará suspensa a retirada annual para fundo de reserva, logo que este tenha attingido valor igual ao do capital da sociedade.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36.º A dissolução e a liquidação da sociedade, quer anticipadamente, quer no fim de seu prazo, serão feitas na forma da legislação em vigor.

Art. 37.º A directoria da sociedade fica autorizada a requerer e praticar todos os actos que forem necessarios para a sua legalização.

Art. 38.º Nos casos não previstos nos presentes estatutos, a directoria appli-

cará vigorosamente as disposições das leis em vigor sobre as sociedades anonymas.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 39.º A sociedade procurará executar as obras que constituem o seu objecto, garantindo os interesses e os direitos das classes menos abastadas, proporcionando-lhes conforto, hygiene e bem estar, moral e material, nas vilas que construir. A Companhia Immobiliaria Nacional assume, perante os poderes federaes, estaduais e municipais com os quaes contractar, afim de merecer os favores contidos nas legislações em vigor sobre a construcção de casas populares, o compromisso de assegurar as populações menos abastadas, moradas hygienicas, edificadas em vilas nos bairros mais saubres dos arredores do Districto Federal, e das capitais dos Estados.

Segundo: que tendo ficado resolvido entre os interessados subscriver o capital logo realizar quarenta por cento do capital da empresa, ou sejam, quatro mil contos de reis (4.000.000\$000), ficando a suscripção e realização do capital restante esperadas para quando o exigirem as necessidades do desenvolvimento da empresa e, sendo certo que uma parte do capital assim suscripto é representada por bens immoveis, situados nesta Capital e outros na capital de São Paulo, pertencentes aos subscritores ora outorgantes e outorgados, preciso se faz, na forma da lei, mandar previamente avaliar esses bens, por intermedio de tres louvados de nomeação dos outorgantes e outorgados, submettendo-se depois á approvação destes a referida avaliação; por isso, declarando desde já que a constituição definitiva da sociedade ficará esperada até que taes nominalidades legaes sejam preenchidas, os outorgantes e outorgados, de inteiro accordo entre si, deliberaram o seguinte:

a) nomear, para, como louvados, prececerem á avaliação dos bens immoveis de que já acima se tratou, os cidadãos doutor Manoel Campello, doutor Mario de Chagas Doria e doutor Horacio Miranda, todos domiciliados nesta Capital, ficando desde já marcado o prazo de tres dias para apresentarem elles o respectivo laudo;

b) darem-se os outorgantes e outorgados desde já por convocados, afim de se reunirem em assembleia geral no escriptorio de engenharia do incorporador doutor Hyppolito Gustavo Pujol Junior, á avenida Rio Branco, numero quatro, a e seis, sobrado, nesta Capital, no dia cinco do corrente, ás duas horas da tarde, para o fim de tomar conhecimento daquelle laudo de avaliação.

De como assim o disseram, dou fé o pediram-me e lhas lavrei esta escriptura, a mim hoje distribuida, a qual feita lhei e ás testemunhas presentes, acceptaram por achal-a conforme reciprocamente outorgaram e assignaram com as testemunhas acima referidas que são: Antonio-Bueno de Campos e Jorge Werneck, reconhecidas de mim tabellião. Em tempo: por todas as partes, fallando cada qual por sua vez, sempre deante das mesmas testemunhas, me foi dito que, ao envez do que ficou atrás declarado, o texto do artigo quinto dos estatutos é assim concebido e nesses termos deve vigorar e prevalecer: «o capital social poderá attingir no maximo, a dez mil contos de reis (10.000.000\$), representado por cincoenta mil acções nominadas do valor de duzentos mil reis (200\$), cada uma; mas inicialmente é de quatro mil contos de reis 4.000.000\$».

dividido por vinte mil acções nominaes do valor de duzentos mil réis (20000) cada uma, devendo o restante só ser subscrito e realizado na proporção do desenvolvimento dos negocios da sociedade.

Lida novamente em presença das testemunhas supramencionadas acceptaram e com estas assignaram perante mim Avaro Advincula da Silva, tabelião interino que a escrevi. Francisco Assis Chateaubriand. — Raul B. Danlop. — Fernando de Souza Esquerdo. — Judith Bruce Esquerdo. — J. Cardoso Martins. — Elza Guimarães Cardoso Martins. — Waldemar Cardoso Martins. — José Cardoso Martins. — Luiz Cardoso Martins. — Carlos Cardoso Martins. — Leon Alberto De Lucca. — Laura Cardoso Martins De Lucca. — Maria Emilia Cardoso Martins. — Ernesto Pujol. — Hyppolito Gustavo Pujol Junior. — Antonio de Campos. — Jorge Werneck. Nada mais se continha em a mencionada escriptura de constituição da sociedade reiro transcripta, da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que subscrevo e assigno, por achal-a em tudo conforme ao original do proprio livro no principio desta declarado, ao qual me reporto e dou fé, em esta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis do setembro do anno de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Avaro Advincula da Silva, tabelião interino, a subscrevo e assigno. — *Avaro Advincula da Silva.*

Avaro Advincula da Silva, bacharel em direito, serventuario interino do Terceiro Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil etc: Certifico que revendo o livro sob o numero novecentos e noventa de notas deste cartorio, em elle, a folhas quarenta e uma se acha lavrada uma escriptura de constituição definitiva da sociedade anonyma que ora me é pedida por certidão cujo teor é o seguinte: Escriptura de constituição definitiva da sociedade anonyma Companhia Imobiliaria Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dous, aos onze dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, a saber doutor Francisco de Assis Chateaubriand, brasileiro, professor de direito, advogado, domiciliado nesta Capital; Raul B. Danlop, brasileiro, industrial e proprietario, domiciliado nesta Capital; doutor Fernando de Souza Esquerdo, engenheiro e proprietario, e sua mulher Dona Judith Bruce Esquerdo, brasileiros, domiciliados nesta Capital; doutor Joaquim Cardoso Martins, medico e proprietario e sua mulher dona Elza Guimarães Cardoso Martins, brasileiros, domiciliados nesta Capital; Waldemar Cardoso Martins, brasileiro, proprietario, domiciliado nesta Capital; José Cardoso Martins, brasileiro, proprietario, domiciliado nesta Capital; Luiz Cardoso Martins, brasileiro, proprietario, domiciliado nesta Capital; Carlos Cardoso Martins, brasileiro, proprietario, domiciliado nesta Capital; doutor Alberto De Lucca, medico e proprietario, e sua mulher dona Laura Cardoso Martins De Lucca, brasileiros, domiciliados nesta Capital; dona Maria Emilia Cardoso Martins, portugueza, viuva, proprietaria, domiciliada nesta Capital; doutor Hyppolito Gustavo Pujol Junior, brasileiro, engenheiro e proprietario, domiciliado na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, e, finalmente, o doutor Ernesto Pujol, advoga-

do e proprietario e sua mulher dona Anna Soares de Loyola Pujol, brasileiros, domiciliados na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, neste acto representada por seu procurador, o dito seu marido, conforme procuração já archivada, e registrada no livro competente deste cartorio; todos os presentes maiores, conhecidos de mim, tabelião, e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte:

PRIMEIRO — que, por escriptura publica de primeiro do corrente mez de setembro, lavrada nestas notas, a folhas trinta e oito do livro novecentos e noventa, outorgantes e outorgados manifestaram o proposito de organizar a sociedade anonyma Companhia Imobiliaria Nacional, para os fins constantes da mesma escriptura, e a ser regida pelos estatutos integralmente transcriptos naquelle instrumento, tendo, porém, ficado adiada a constituição definitiva da mesma sociedade até que se procedesse á avaliação dos bens imoveis com que os accionistas concorrem para a formação do capital subscrito, e os incorporadores approvassem a referida avaliação, de conformidade com as prescripções legais em vigor;

SEGUNDO — que, como os louvados incumbidos daquella diligencia, já deram inteiro cumprimento ao seu encargo, e a avaliação daquelles bens já recebeu a completa approvação da assemblea geral (como tudo se vê dos documentos que adiante vão ser transcriptos, elles outorgantes e reciprocamente outorgados declararam neste acto definitivamente constituída a sociedade anonyma Companhia Imobiliaria Nacional, que será regida pelos estatutos integralmente reproduzidos na escriptura anterior já acima referida, e aos quaes todos os outorgantes e reciprocamente outorgados se submettem para todos os efeitos de direito;

TERCEIRO — que, sendo representada em bens de sua propriedade uma parte do capital que subscreveram, no valor de mil e oitocentos contos e duzentos mil réis (1.800:2000), os outorgantes e reciprocamente outorgados, dona Maria Emilia Cardoso Martins, doutor Joaquim Cardoso Martins e sua mulher dona Elza Guimarães Cardoso Martins, Waldemar Cardoso Martins, José Cardoso Martins, Luiz Cardoso Martins, Carlos Cardoso Martins, e, finalmente, o doutor Alberto De Lucca e sua mulher dona Laura Cardoso Martins De Lucca, como legitimos senhores e possuidores que são em commum:

A) de uma grande área de terrenos que constituiram, outrora, a fazenda rural denominada Maria da Graça, situados no Districto Federal, no lugar denominado Inhamã, freguezia de Engenho Novo, na Estrada Real de Santa Cruz (hoje denominada Avenida Suburbana) numero setecentos e quarenta e cinco, com a área bruta total de seiscentos e quarenta e um mil quatrocentos e cincoenta e cinco metros quadrados e uma área liquida vendavel de quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e cinco metros quadrados (481.205m²) lei o o decimo da area occupa a pelas ruas projectadas que atinge a cento e sessenta e seis mil duzentos e cincoenta metros quadrados (166.25 m²), como tudo mais se figura e descreve na planta geral da propriedade, neste acto

exibida para fazer parte integrante do presente instrumento, confinando, na sua integridade, por um lado com a referida Estrada Real de Santa Cruz (hoje avenida Suburbana); por outro, em uma linha quebrada, com terrenos de propriedade do senhor Silva; por outro com a rua denominada Miguel Angelo; por outro, em uma linha também quebrada com terrenos que pertencem a diversas pessoas, e dos quaes são separados por meio de cercas e vallos, e, finalmente, por outro lado com terrenos pertencentes, uns á familia Maurity, e os demais ao senhor Malataria e outros, dos quaes são separados também por meio de um vallo, sendo taes terrenos atravessados pela linha ferrea da Estrada do Ferro Auxiliar; e

B) em commum com os demais outorgantes e reciprocamente outorgados, de outra parte do terreno situado na comarca de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, municipio de S. Bernardo, districto e freguezia de Santo André, á margem da linha ferrea da S. Paulo Railway Company, entre as estações de S. Bernardo e de S. Caetano, nos bairros denominados, «Campestre», «Santa Maria», «Retinga» e «Saude», com a area total de quinhentos e vinte mil trescentos e vinte e tres metros quadrados (520.323m²), sendo A) no bairro Campestre as quadras de numero vinte e seis com tres mil seiscentos e oito metros quadrados 3.608m²; trinta e nove com quatro mil quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados (4.424m²); quarenta e cinco, com quatro mil seiscentos e oitenta e dous metros quadrados (4.682m²); quarenta e sete, com tres mil quinhentos e setenta e oito metros quadrados (3.578m²); quarenta e nove com dous mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados (2.434m²); cinquenta e um, com tres mil e trinta e quatro metros quadrados (3.034m²) da quadra numero sessenta, os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados, da quadra numero sessenta e cinco os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados, (10.000m²) da quadra sessenta e seis, com nove mil e quinhentos e trinta e dous metros quadrados (9.532m²) a quadra numero sessenta e oito, com nove mil e quinhentos e trinta e dous metros quadrados (9.532m²); da quadra numero sessenta e nove, os lotes sete a onze, e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra numero setenta e tres os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados, (10.000m²); da quadra setenta e sete os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra numero oitenta e quatro, os lotes tres a sete e dezoito a vinte e dous, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra numero oitenta e sete, com nove mil seiscentos e um metros quadrados (9.601m²); todas num total de cento e vinte mil e setenta e seis metros quadrados (120.076m²); B) no bairro Santa Maria, da quadra numero quatro, os lotes nove a vinte e tres, com onze mil metros quadrados (11.000m²); da quadra sete, os lotes sete a onze, e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra oito, os lotes dez a treze e dezoito a vinte e dous, com dez mil quatrocentos e no-

venta e cinco metros quadrados..... (10.495m²) da quadra nove, os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra dez, os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra onze, os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com onze mil e quinhentos e trinta metros quadrados (11.530m²); da quadra quinze os lotes seis a dezoito, com nove mil metros quadrados (9.000m²); da quadra dezesseis, os lotes sete a onze e vinte e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra dezoito os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra vinte e quatro os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra vinte e seis, todos os lotes com dezoito mil duzentos e sessenta metros quadrados (19.260m²) da quadra vinte e nove os lotes sete a nove e dezesseis a dezoito, com seis mil metros quadrados (6.000m²) da quadra trinta e um, os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra trinta e tres, os lotes quatro a oito e vinte a vinte e quatro, com doze mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados (12.775m²); da quadra trinta e cinco os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra trinta e sete, os lotes sete a onze e vinte e cinco, com nove mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados, da quadra trinta e oito, os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000m²); da quadra trinta e nove, os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados, todas no total de duzentos mil e vinte e cinco metros quadrados (200.025 m²). C) no bairro de Retinga, da quadra numero um, todos os lotes com nove mil e quinhentos metros quadrados (9.500 m²) da quadra numero tres os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000 m²) da quadra dezesseis os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco com dez mil metros quadrados (10.000 m²) da quadra trinta e dois, os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000 m²); da quadra quarenta e cinco, os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000 m²); da quadra quarenta e sete, os lotes seis a dez e vinte a vinte e quatro, com dez mil metros quadrados (10.000 m²); da quadra cinquenta os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000 m²); da quadra cinquenta e tres, oito cinquenta e seis, os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000 m²); da quadra cinquenta e oito, os lotes cinco a nove e dezoito a vinte e dois, com dez mil metros quadrados (10.000 m²); todos no total de noventa e nove mil e quinhentos metros quadrados (99.500 m²); D) no bairro da Saude, da quadra numero dois os lotes um a sete e vinte e cinco a

vinte e oito, com sete mil metros quadrados (7.000 m²); da quadra numero oito, os lotes sete a onze e vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000 m²); da quadra numero nove todos os lotes, com dez mil e quatrocentos e vinte e dois metros quadrados (10.422 m²) da quadra numero doze, os lotes seis, sete, onze, doze, treze, dezesseis, dezesseite, dezoito, vinte e um, vinte e dois, vinte e tres, trinta e quatro, trinta e cinco, quarenta e quatro e quarenta e cinco, com sessenta e tres mil e trescentos metros quadrados, (63.300 m²); da quadra quatorze, os lotes sete a onze a vinte e um a vinte e cinco, com dez mil metros quadrados (10.000 m²) todas no total de cem mil setecentos e vinte e dois metros quadrados (100.722 m²); confinando, numa parte, com as ruas indicadas na planta, e, noutra parte, com terrenos da Empresa Imobiliaria de São Bernardo (de que são unicos socios os outorgantes e reciprocamente outorgados doutor Ernesto Pujol e sua mulher e o doutor Hypopolito Gustavo Pujol Junior, como tudo melhor se figura e descreve na planta ora exhibida para fazer parte integrante do presente instrumento, pela presente escriptura e na melhor forma de direito, desde já, transferem á sociedade anonyma Companhia Imobiliaria Nacional, toda a posse, dominio, direito e acção que lhes competiam sobre os bens immoveis assim descriptos que constituiram a sua quota de mil e oitocentos contos e duzentos mil réis (1.800:200\$000) na formação do capital subscrito da sociedade obrigando-se por si, e por seus successores, a fazer, a todo o tempo firme e valiosa esta transmissão e a responder pela evicção na forma do direito, declarando ainda, para todos os effectos da lei, o seguinte:

A) — que os bens assim descriptos e ora transmitidos á sociedade anonyma Companhia Imobiliaria Nacional, acham-se inteiramente livres e desembaraçados de todos os onus e hypothecas de qualquer especie, mesmo legaes.

B) — que os bens situados nesta capital, elles transmittentes houveram, por força dos seguintes titulos: A) por arrematação em hasta publica (por seu antecessor José Cardoso Martins) realizada nos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e cinco, no Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal (Juiz doutor Nestor Meyer, escriptura o Sr. Pinto Junior), conforme conta de arrematação extrahida aos doze de junho de mil novecentos e cinco, dos autos de acção executiva hypothecaria que o annexo mesmo José Cardoso Martins moveu a Antonio Rocha de Moura e sua mulher. B) por compras diversas como successores de José Cardoso Martins e irmão a Antonio Telles de Almeida Barbosa, em cinco de doze de mil novecentos e seis, a Manoel Felipe da Gama e sua mulher em vinte e tres de abril de mil novecentos e sete, a Sylvino Martins e sua mulher, em tres de agosto de mil novecentos e sete, a dona Antonietta Meyer de Barros Smith e seu marido Alberto Jayme Smith, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e sete, a Jacinthe José Paula, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e sete, e a Manoel Laurindo e sua mulher, em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e doze;

c) por arrematação em hasta publica (por seus antecessores Cardoso Martins

& Comp.), realizada em dezanove de abril de mil novecentos e quinze no Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal (juiz doutor João Buarque de Lima), escriptura D. Machado conforme carta extrahida a vinte e sete de abril de mil novecentos e quinze, dos autos do executivo fiscal movido a Mariano Frederico Maker;

d) por compras diversas (em nome de dona Maria Emilia Cardoso Martins) ao doutor Antonio Cavalcante de Albuquerque e sua mulher, em doze de dezembro de mil novecentos e dezanove, e Cardoso Martins & Comp., em seis de janeiro de mil novecentos e vinte e dois;

e) por compra feita, em nome do doutor Luiz Cardoso Martins, Waldemar Cardoso Martins, doutor Joaquim Cardoso Martins e sua mulher, a Luiz Carlos Martins e sua mulher a seis de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, e, finalmente.

f) por successão do finado José Cardoso Martins, marido da e socra deelles outorgantes, e cujo espolio foi judicialmente inventariado no Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos (juiz doutor A. L. de A. Russell) e no cartorio do Segundo Officio, do escripta Renal de Camões, e que os bens situados em São Paulo, elles transmittentes houveram por compra feita ao doutor Ernesto Pujol e a mulher e ao doutor Hypopolito Gustavo Pujol Junior nos termos da escripta publica de quinze de agosto do corrente anno; lavrada em notas do oitavo tabelião daquelle Capital, doutor Alfredo de Campos Salles.

QUARTO — que, sendo igualmente reconhecida em bens de sua propriedade, uma parte do capital que subscreram, no valor total de mil setecentos e noventa e nove contos e oitocentos mil réis (1.799:800\$000), por sua vez, dos outorgantes e reciprocamente outorgados, doutor Ernesto Pujol e sua mulher dona Anna Soares de Loyolla Pujol, o doutor Hypopolito Gustavo Pujol Junior, mil setecentos e noventa e nove contos e duzentos mil réis (1.799:200\$000), o doutor Fernando de Souza Ezequiel e sua mulher dona Judith Rosa Ezequiel, duzentos mil réis (200\$000), o doutor Francisco de Assis Monteiro, duzentos mil réis (200\$000) e o Sr. Dunlop, duzentos mil réis (200\$000), legitimos senhores e possuidores dos bens, em commun com os demais outorgantes e reciprocamente outorgados de uma parte de terrenos sita da na comarca de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, municipio de São Bernardo, districto e freguesia de Santo André, á margem da linha ferrea do São Paulo Railway Company, entre as estações de São Bernardo e São João, os bairros denominados «Campestre», «Santa Maria», «Utinga» e «Barro» com a área total de quinhentos e vinte mil trescentos e vinte e tres metros quadrados, terrenos esses que são os mesmos já atrás minuciosamente descriptos e individualizados pelos outorgantes e reciprocamente outorgados dona Maria Emilia Cardoso Martins e outros no item terceiro, letra b, do presente instrumento, considerando-se que todos os effectos legaes, como aqui integralmente reproduzidos a mesma descripção e individualização confinação e delimitados, com as ruas indicadas na planta e com terrenos de propriedade da Empresa Imobiliaria de São Bernardo, de que são unicos socios os outorgantes e

linha ferrea da São Paulo Railway Company, entre as estações de São Bernardo e São Caetano, subúrbios daquela capital, assim distribuídos: no bairro Campestre: cento e vinte mil e setenta e seis metros quadrados, no bairro de Santa Maria, duzentos mil e vinte e cinco metros quadrados, no bairro de Retinga, nove mil e quinhentos metros quadrados, no bairro da Saúde, cem mil setecentos e vinte e dois metros quadrados, sendo certo que esses terrenos confrontam por todos os lados, com terrenos de propriedade da Empresa Imobiliária de S. Bernardo, (de que são únicos socios o doutor Hippolyto Gustavo Pujol Junior e o doutor Ernesto Pujol e sua mulher). Esses terrenos assim descritos foram avaliados pelo preço global de mil e oitocentos contos de réis, assim detalhado: cento e vinte mil e setenta e seis metros quadrados no bairro Campestre; quinhentos e vinte e oito contos de réis; duzentos mil e vinte e cinco metros quadrados, no bairro de Santa Maria, quatrocentos e sessenta contos de réis; noventa e nove mil e quinhentos metros quadrados no bairro de Retinga, quatrocentos e sessenta e oito contos de réis; cem mil setecentos e vinte e dois metros quadrados no bairro da Saúde, trezentos e quarenta e quatro contos de réis. Para melhor illustrar o presente laudo, os louvados fazem-no acompanhar de uma planta em que figuram os quatro bairros onde estão localizados os terrenos que examinaram e avaliaram. Por assim estarem de perfeito accordo, lavraram o presente laudo de avaliação que, lido e achado conforme, vai por todos assignado. Rio de Janeiro, quatro de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — Manoel Campello. — Mario das Chagas Doria. — Horacio Mario Miranda, concluida a leitura do laudo o senhor presidente declarou que estava ella em discussão. E como ninguém pedisse a palavra, o senhor presidente snieitou o laudo á approvação da assembléa que, o approvou sem restricções, proclamando esse resultado, declarou este que nada mais havia a tratar, dando assim por encerrados os trabalhos da assembléa e convidando todos os presentes a, em seguida, comparecerem ao cartorio do terceiro tabelião desta Capital, afim de todos tomarem parte na escriptura, a ser lavrada, de constituição definitiva da sociedade, elegendo-se na mesma occasião a primeira directoria que deve administrar a companhia, tomando ella presidente o encargo de ultimar para isso as formalidades legais necessarias. Lida em voz alta, a presente acta que foi achada conforme e por todos assignada, lida por todos approvada, vai ella assignada pelo presidente pelo secretario que a escreveu e por todos os presentes. Rio de Janeiro, cinco de setembro de mil novecentos e vinte e dois. O presidente, Fernando de Souza Esquerdo. O secretario, Luiz Cardoso Martins. — Francisco de Assis Chateaubriand. — Raul B. Dunlop. — Judith Bruce Esquerdo. — Doutor J. Cardoso Martins. — Elza Guimarães Cardoso Martins. — Waldemar Cardoso Martins. — José Cardoso Martins. — Carlos Cardoso Martins. — Doutor Alberto de Lucca. — Laura Cardoso Martins de Lucca. — Maria Emilia Cardoso Martins. — Hippolyto Gustavo Pujol Junior. — Ernesto Pujol. — Banco Commercial do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e vinte e dois. Recebemos dos incumbidos a escriptura anonyma da Companhia Imobiliária Nacional a quantia de oitenta contos e duzentos mil réis, sendo qua-

renta contos de réis correspondentes a dez por cento sobre quatrocentos contos de réis, parte subscripta em dinheiro do seu capital inicial e que fica em deposito neste banco, e duzentos mil réis equivalente a um meio por cento da nossa commissão. Rio, onze de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro. J. Lety, thesorero, sobre uma estampilha de trezentos réis. Visto. Rio, onze de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — José Gomes da Cunha Junior. Onze mil setecentos e oitenta e dois. Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba. Exercício de mil novecentos e vinte e dois. Reis: seis contos de réis. No livro de receita a folhas sessenta e sete, livro tres, fica debitado o thesorero pela quantia de seis contos de réis, recebida do senhor Companhia Imobiliária Nacional, proveniente de selo proporcional sobre a quantia de quatro mil contos de réis de capital com que se constitue. Guia do tabelião doutor Alvaro A. Silva, conforme a verba numero dezesse. Recebedoria do Distrito Federal, em onze de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — Vice-thesorero, (illegivel). — Pelo thesorero do sello, (illegivel). De como assim o disseram, dou fé, e pediram-me e lhes lavrei esta escriptura a mim hoje distribuida, a qual litta litta e as testemuhas presentes, acceitaram por achal-a conforme, reciprocamente outor- e se assina com as testemunhas acima referidas que são: Antonio Bueno de Campos Jorge Erneck, reconhecidas de mim tabellião. Deixa de se transcrever nesta escriptura o conhecimento de pagamento de impostos de transmissão dos bens situados nesta Capital, em vista da isenção concedida pela lei municipal numero dous mil seiscentos e sessenta e nove, de dous de agosto de mil novecentos e vinte e dois e dados bens situados em São Paulo porque a adquirente se obrigou a receber digo a recolher oportunamente a repactação fiscal competente, naquellê Estado, os impostos que devidos forem por motivo da referida transmissão. Eu, Leonardo da Rocha Pinheiro, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Alvaro Advincula da Silva, tabelião interno, que a subscrevo. — Francisco de Assis Chateaubriand. — Raul B. Dunlop. — Fernando de Souza Esquerdo. — Judith Bruce Esquerdo. — Elza Guimarães Cardoso Martins. — Waldemar Cardoso Martins. — José Cardoso Martins. — Luiz Cardoso Martins. — Carlos Cardoso Martins. — Doutor Alberto de Lucca. — Laura Cardoso Martins de Lucca. — Maria Emilia Cardoso Martins. — Hippolyto Gustavo Pujol Junior. — Ernesto Pujol. — Antonio Ruano de Campos. — Jorge Werneck. Nada mais continha a mencionada escriptura de constituição definitiva da sociedade anonyma Companhia Imobiliária Nacional, retro transcripta, da qual havi o fielmente fiz extrahir a presente certidão, que, por achal-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno, do que dou fé em esta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e dois. E eu, Alvaro Advincula da Silva, tabelião interno, a subscrevo e assigno. — Alvaro Advincula da Silva.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de setembro de 1922, se archivaram nesta repartição, sob o numero 8.085, os seguintes documentos referentes á Companhia Imobiliária

Nacional, a saber: escriptura de constituição da sociedade, lavrada nas notas do tabelião Dr. Alvaro A. da Silva, a primeira em 1 do corrente, contendo a transcrição dos estatutos sociais e da nomeação dos lousados Drs. Manoel Campello, Mario das Chagas Doria e Horacio M. Miranda, e a segunda em 11 do corrente, contendo a lista dos subscriptores das accções, os nomes dos membros da directoria, do conselho fiscal e suplentes, a acta de assembléa geral realizada em 5 do corrente, contendo o laudo dos louvados, o recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Banco Commercial do Rio de Janeiro e o selo do sello respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Augusto de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — Mario Soares Pinto, 2º official (sobre uma estampilha federal de cinquenta mil réis, devidamente inutilizada). Visto. Junta Commercial, em 25 de setembro de 1922. — Francisco de Moura Brandão, director interino. (Viu-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.213)

Nord Deutsche

Companhia de Seguros Maritimos & Terrestres — Hamburgo

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Accionistas.....	Mk. 3750.000 00
Saldos de acções.....	Mk. 6470 70 53
Saldos de bancos.....	Mk. 3040 53 58
Saldos de outras Cias.....	Mk. 127957 130 22
Juros vencidos.....	Mk. 1374 09 81
Caixa.....	Mk. 14 352 56
Hypothecas.....	Mk. 3727.000 00
Títulos e fundos.....	Mk. 25243.10 94
Int-rasse com outras Cias.....	Mk. 956.625 00
Empréstimos e letras.....	Mk. 45.117 90
Imoveis.....	Mk. 4780 83 34
Provisão.....	Mk. 1.000.00
Cauções.....	Mk. 3855.44.64
	Mk. 37979.558 72

Passivo

Capital.....	Mk. 500 0.000.00
Fundo de reserva de capital.....	Mk. 4189.381.12
Fundo de reserva de acções.....	Mk. 17665.000.00
Fundo de reserva de danos pendentes.....	Mk. 18373.958.12
Saldo de outras em- prezas.....	Mk. 191395.138 36
Saldo de agentes.....	Mk. 5 21 37 24
Saldo de diversos.....	Mk. 18470.067 03
Cauções.....	Mk. 17 3 56 25
Lucros.....	Mk. 300.000 06
	Mk. 369749.558 72

Hamburgo, 23 de agosto de 1922.—Os agentes geraes, Theodor Wille & Cia.

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

RECEITA E DESPEZA EM 1921

Debito	
Receiuitos.....	R\$. 6754050
In-costo de fiscalização.....	R\$. 1:450 477
Sellos.....	R\$. 3:114 800
Com-issões & despesas.....	R\$. 15:224580
Sluistros.....	R\$. 166:824560
	R\$. 187:737367

Credito	
Premios recebidos.....	Rs. 77:219\$380
Juros recebidos.....	Rs. 1:000.000
Avrão grossa, resti-	
tado.....	Rs. 7:592.070
Prejuizo.....	Rs. 101:925.917
	Rs. 187:737\$337

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. —
Theodor Wille & Cia., agentes geraes. (6.217)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
REALISADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1922

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de 1922, reunidos ás 13 horas no escriptorio da Empresa, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, accionistas constantes do livro de presenças representando 993 acções o Sr. Jonathas Nunes Pereira, presidente, verificando haver numero legal abriu a sessão, sendo aclamados para presidil-a o Sr. Dr. Ricardo de Almeida Rego que convidou para secretarios os Srs. Oscar R. Lopes e Gastão Nunes Serqueira.

O Sr. presidente declarou que os fins da presente assembléa extraordinaria eram a modificação da 2ª parte do art. 10 dos estatutos, proposta pela directoria, em virtude de inconveniencias verificadas na pratica, que deve ficar concebida nos seguintes termos: 2º, assignar os cheques, promover a cobrança do que fôr devido á sociedade, assignando os competentes recibos.

Posta em discussão essa alteração foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão lavrando-se a presente acta que vae por todos assignada. — Ricardo de Almeida Rego. — Oscar R. Lopes. — Gastão Nunes Serqueira. — Jonathas Nunes Pereira, por si e por D. Edith Nunes Pereira.

Banco do Brasil CARTEIRA DE REDESCONTO BALANCETE EM 14 DE OUTUBRO DE 1922

Activo	
Thesouro Nacional — c/emissão.....	52.857:194\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	960.000:000\$000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	812.857:194\$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	581:030\$139
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	8.421:816\$904
Titulos redescontados.....	142.087:13\$635
Despezas geraes.....	8:241\$349
Honorarios.....	51:445\$760
Valores caucionados.....	20:000\$000
Movéis e utensilios.....	18:850\$300
	351.188:52\$4087
Passivo	
Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.327:856\$947
Thesouro Nacional.....	147.142:806\$000
Descontos.....	1:697:857\$140
Finanças.....	20:000\$000
	351.188:520\$987

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

— Victor Cal Paz, por si e por D. Antonia-
Ald e Helena Peixoto Paz. — Evaruo Pe,
reira de Mello. (6.219)

Banco do Distrito Federal (Soc. Coop. de Resp. Ltda.) BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo	
Capital a realizar.....	488:401\$500
Letras descomadas.....	889:414\$226
Letras e effeitos a receber p.c propria do interior..	148:188\$814
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	68:413\$060
Emprestimos em contas cor- rentes.....	437:602\$880
Valores cancelados.....	77:521\$533
Valores depositados.....	1.615:401\$000
Titulos e fundos pertencen- tes ao banco.....	21:500\$000
Hypothecas.....	625\$000
Caixa: em moeda corrente no banco.....	54:215\$945
Caixa: em outros bancos..	15:520\$280
Diversas contas.....	596:86\$797
Total do activo...	5.247:891\$125

Passivo	
Capital.....	979:900\$000
Fundo de reserva.....	37:558\$572
Depositos em contas cor- rentes com juros.....	125:216\$241
Depositos em conta cor- rente limitada.....	222:313\$063
Depositos a prazo fixo....	681:071\$147
Depositos em conta de co- brança do interior.....	148:188\$814
Titulos em caução e em deposito.....	2.387:922\$653
Valores hypothecarios.....	625\$000
Lucros e perdas.....	56:157\$015
Diversas contas.....	608:938\$620
Total do passivo...	5.247:891\$125

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922. —
Dr. Placido de Mello, presidente. — M. Pe-
reira, sub-gerente. (6.221)

Firma Commercial Castro Guilão & Comp.

BALANCETE DO ACTIVO E PASSIVO EM 30 DE
SETEMBRO DE 1922

Activo	
Immoveis diversos.....	232:636\$120
Titulos em cart-ira.....	46:250\$000
Debentures e acções.....	120:490\$340
Titulos e liquidação.....	63.819\$940
Utensilios e posse da casa.	17:756\$560
Fazendas geraes.....	222:617\$270
Caixa.....	46:990\$870
Diversas contas.....	684:214\$660
	1.444:775\$720
Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Contas correntes.....	647:374\$120
Diversas contas.....	19:401\$100
	1.444:775\$720

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. —
Castro Guilão & Comp. (6.204)

ANNUNCIOS

Banco Nacional Ultramarino

Tornamos publico para os fins convenientes que a nossa mat'iz annuncia o pagamento da primeira prestação por conta do dividendo do anno de 1922, á razão de 6 % sobre o capital realisado, e pagavel nesta filial de 17 do corrente em diante.

O Banco Nacional Ultramarino filial do Rio de Janeiro. — O gerente, Joaquim Alegria dos Santos Callado. (6.210)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta Companhia, á rua Primeiro de Marco n. 84, serão pagos do dia 20 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, os juros das debentures da mesma companhia, correspondentes ao 3º coupon relativo ao 2º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1922. —
Americo Ludolf, director-thesoureiro. (6.202)

Companhia Industrial de Pelles

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sêta social á rua Theophilo Ottoni n. 38, ás 3 horas da tarde do dia 3 de novembro, para approvação de contas e tratar de outros interesses sociaes. — A directoria. (6.216)

Empresa de Transporte Commercio e Industria

Sociedade Anonyma

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 17 de outubro em deante, paga-se no escriptorio da empresa, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, das 12 ás 14 horas, o juro das obrigações ao portador (debentures) da sua unica emissão e relativos ao 2º semestre deste anno, á razão de 7% por coupon, deduzidos do imposto.

Distrito Federal, 14 de outubro de 1922. — Manoel Caetano Ferreira, thesoureiro.

General Electric — S. A.

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no sabbado, 28 do corrente, ás 11 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n.º 61/64 para o fim de deliberar sobre a reforma dos arts. 4 e 23 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922.—
A directoria. (5.215)

Fallencia Acosta, Carrapatoso & Comp.

O syndico desta fallencia previne aos interessados que se encontra diariamente, no estabelecimento dos fallidos, das 16 ás 18 horas, e que a assembleia de credores terá lugar no dia 6 de novembro ás 14 horas.—O syndico, Antonio Lucas. (5.9.5)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****3.ª CONVOCAÇÃO**

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembleia geral ordinaria, em 2.ª convocação, no dia 18 de agosto proximo passado, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 18 de outubro corrente, ás 14 horas, na sede social á Avenida Rodriques Alves n.º 303, 331, para os mesmos fins já convocados.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922 —
Henrique Lage, director presidente. (5.841)

Banco Hypothecario do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 19 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, na sede social, á Avenida Rio Branco n.º 50, anim de tomar conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1921, procederem á eleição da directoria, conselho fiscal e seus suplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147, do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de accões ficarão suspensas a partir de 9 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922.—
O director, C. Voullemior. (5.847)

Sociedade Anonyma União Manufactura de Roupas**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A directoria da Sociedade Anonyma União Manufactura de Roupas vem convocar os Srs. accionistas, para a assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 21 do corrente, ás 14 horas, no escritório da fabrica da rua Dr. Aristides Lobo n.º 90, para o fim especial de reformar-se os estatutos em algumas de suas disposições, que a experiencia tem aconselhado não corresponderem aos fins para que foram elaboradas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.—
Pela directoria, Francisco de Moura Coutinho, presidente. (5.935)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria desta repartição o Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1\$009

Julzo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia do Antonio Pereira Filho****QUADRO DOS CREDITORES****Credores da massa:**

M. M. Dr. juiz.....	3
O Sr. escrivão.....	3
O Dr. curador das Massas. ..	3
O syndico (comissão e despesas com a massa).....	3

Credores privilegiados:

A Fazenda Municipal.....	3
A Faze da Federal.....	3
Olynnio Marques Cruz (salários).....	364\$500

Credores chirographarios:

Marcel da Silva Ribeiro & Comp.....	28:283\$00
Manoel Cabral Guedes.....	3 000\$000
Amelio Fernandes de Oliveira.....	1:000\$000
Cerqueira & Araújo.....	39:25 0
Raonael Colacci.....	44 800
Jose de Araujo Carvalho.....	1:54 00
Ayres Andrade & Comp.....	32:1 00
Pellegrino & Gerundo.....	702\$000

Massa fallida de Amarel & Companhia, representada por seu liquidatário Banco Commercial.....	111\$000
A. J. Santos.....	2 900\$00
Ernesto Holt & Comp.....	1:281 100
F. Gomes & Rocha.....	100\$ 00
Alvadia Noves & Comp.....	107\$ 00
J. M. Baptista.....	3:388\$ 00
João Alves de Magalhães.....	2:762\$400

Total..... 43:859\$100

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922.—

Manoel da Silva Ribeiro & Comp., syndicos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922.—

Manoel da Silva Ribeiro, liquidatário.

Rua dos Ourives n.º 13, sala n.º 7 (5.815)

«A Mundial»**Companhia de Seguros****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á rua do Mercado n.º 22, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, para a eleição dos cargos vagos na directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922.—
A directoria. (5.934)

A.ª praça

Vasconcellos & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n.º 88, paço da esta praça as do interior do paiz e ás do exterior com que mantêm relações commerciaes, que nesha data e na melhor harmonia se desligou da sociedade, e abolido de todos os seus haveres, o socio Sr. Manoel Rodrigues de Carvalho.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922.—
Vasconcellos & Comp. (5.934)

A.ª praça

Manoel Jacinto Ferreira communica á praça que, havendo cessado os motivos que determinaram adoptar-se elle o nome Manoel Jacinto Pacheco Ferreira, volta a assignar o seu nome, que é o acima indicado.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922.—
Manoel Jacinto Ferreira. (5.938)

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N.º 1**

As seguintes inscrições foram contempladas no concurso desta semana, de accção, com os resultados das tres primeiras loterias organizadas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 651, correspondente ao premio maior 0.451 da loteria de segunda-feira, 9 de outubro de 1922.

Inscrição 445, correspondente ao premio maior 27.445 da loteria de terça-feira, 10 de outubro de 1922.

Inscrição 306, correspondente ao premio maior 49.308 da loteria de quarta-feira, 11 de outubro de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Azevedo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de pagamento em prestações. Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento antecipado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas não vencidas na occasião em que fór contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA.

Relogios carrilhão para cima de mesa e para parede. Relogios electricos funcionando dez annos sem intervenção alguma.

Estes relogios electricos são de um regulamento perfeito.

Gondolo Laocuriao & Décourt

RELOJOEIRO

91, Rua da Quitanda, 91 (5.203)

IMPRESA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO.

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porto e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de selo adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Usuas da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Deers. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 6\$00

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 8\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Armazens. geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$90

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Cria a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas de câmbio (Decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921). Fiscalização das operações cambiais e bancárias (Decr. numero 11.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Brockatt de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Houre.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (compreendendo as instruções para a adopção, da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs do mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Doas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$500

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11530, de 18 de março de 1915 (M). 3\$000

F

Faltencias (Lei sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 3\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Heranças — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emin. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 6\$000

I

Isonção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 9.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) róis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 1.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

L

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4 227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$000
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000

de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos)....	3\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na, Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Castano Montenegro (M), réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto numero 8.597)..... \$500

Laboratório Nacional de Analyses (Lei numero 4.060, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União), Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.863, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M**Manual do Empregado do Fazenla:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	2\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Fandua Calogeras (M):

2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.904..... \$500

Meratoria (Lei sobre), Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.825..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre), Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1919), Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Prédios urbanos (Regula a locação dos), Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de), Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M).....	3\$000
2° volume (M).....	\$5000
3° volume (M).....	3\$000
4° volume (M).....	2\$000
5° volume (M).....	2\$000
6° volume (M).....	3\$500
7° volume (M).....	6\$000
8° volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Reclutamento de Custas da Justiça Federal..... 1\$800

Reclutamento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —), Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da), Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa-de), réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$400

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de), Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Preis, réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 6\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal do Contas, Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de), Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares, do), (M)..... 2\$000

Tribunal do Contas (Regulamento do), Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.218)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$5000

Vencimentos militares, (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre), Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decr. numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de), Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500